

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano VI Nº 207

Brasília, quinta-feira, 20 de novembro de 1997

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Lúcia Carvalho (PT)**Vice-Presidente:** Luiz Estevão (PMDB)**1º Secretário:** José Edmar (PMDB)**2º Secretário:** Benício Tavares (PTB)**3º Secretário:** João de Deus (PDT)**Suplentes da Mesa:** Daniel Marques (PMDB) e César Lacerda (PTB)

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Renato Rainha (PL)**Vice-Presidente:** Geraldo Magela (PT)**Membros Efetivos:** Cláudio Monteiro (PDT), Edimar Pireneus (PMDB), Geraldo Magela (PT), João de Deus (PDT), Peniel Pacheco (PSDB), Renato Rainha (PL) e Tadeu Filippelli (PMDB)**Suplentes:** Daniel Marques (PMDB), Jorge Cauhy (PMDB), José Edmar (PMDB), Marco Lima (PSDB), Miquéias Paz (PT), Odilon Aires (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente: Marco Lima (PSDB)**Vice-Presidente:** Daniel Marques (PMDB)**Membros Efetivos:** Daniel Marques (PMDB), Jorge Cauhy (PMDB), Marco Lima (PSDB), Marcos Arruda (PMDB), Miquéias Paz (PT), Odilon Aires (PMDB) e Wasny de Roure (PT)**Suplentes:** Antonio José (Cafu) (PT), Benício Tavares (PTB), César Lacerda (PTB), Cláudio Monteiro (PDT), Manoel de Andrade (PMDB), Pedro Celso (PT) e Renato Rainha (PL)

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente: Xavier (PPB)**Vice-Presidente:** Zé Ramalho (PDT)**Membros Efetivos:** Antonio José (Cafu) (PT), Benício Tavares (PTB), José Edmar (PMDB), Manoel de Andrade (PMDB), Pedro Celso (PT), Xavier (PPB), e Zé Ramalho (PDT)**Suplentes:** César Lacerda (PTB), Edimar Pireneus (PMDB), Geraldo Magela (PT), João de Deus (PDT), Marcos Arruda (PMDB), Tadeu Filippelli (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Presidente: Antonio José (Cafu) (PT)**Vice-Presidente:** César Lacerda (PTB)**Membros Efetivos:** Antonio José (Cafu) (PT), César Lacerda (PTB), Daniel Marques (PMDB), Manoel de Andrade (PMDB), Miquéias Paz (PT), Odilon Aires (PMDB) e Xavier (PPB)**Suplentes:** Benício Tavares (PTB), Cláudio Monteiro (PDT), Edimar Pireneus (PMDB), José Edmar (PMDB), Pedro Celso (PT), Tadeu Filippelli (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

V - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Presidente: Jorge Cauhy (PMDB)**Vice-Presidente:** Antonio José (Cafu) (PT)**Membros Efetivos:** Antonio José (Cafu) (PT), Jorge Cauhy (PMDB), Marcos Arruda (PMDB), Odilon Aires (PMDB) e Peniel Pacheco (PSDB)**Suplentes:** Geraldo Magela (PT) e Manoel de Andrade (PMDB)

Sumário

Decretos Legislativos	1
Redações Finais	2
Atas	3
Comissões	84
Mesa Diretora	94
Ato Administrativo	94
Tomadas de Preços	95
Extrato de Licitação	95

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 158, DE 1997

Concede o título de Cidadãos Honorários de Brasília aos Senhores Francisco Aparecido de Jesus Gomes e José Cláudio Gomes, integrantes da dupla sertaneja Chico Rey e Paraná.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadãos Honorários de Brasília aos Senhores Francisco Aparecido de Jesus Gomes e José Cláudio Gomes, conhecidos nacionalmente pelos nomes artísticos de Chico Rey e Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 1997

Lúcia Carvalho
Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 159, DE 1997

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Past Serenissimo Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica de Brasília Kalil Chater.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Past Sereníssimo Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica de Brasília Kalil Chater.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 1997

Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 160, DE 1997

Concede o título de
Cidadão Honorário de
Brasília ao Jornalista
Alexandre José Barbosa
Lima Sobrinho.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Jornalista Alexandre José Barbosa Lima Sobrinho.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 1997

Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 161, DE 1997

Concede o título de
Cidadão Honorário de
Brasília ao Pastor
Galdino Moreira Filho.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor Galdino Moreira Filho.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 1997

Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 1.751, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Regulariza mediante
doação as áreas que
especifica na Região
Administrativa do Riacho
Fundo, RA XVII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam doadas as seguintes áreas destinadas à construção de templos religiosos localizadas na Região Administrativa do Riacho Fundo, RA XVII:

I - Área Especial 1 da Praça Sucupira, na QN 1, à Igreja Evangélica Assembléia de Deus da Congregação da L2 Sul;

II - Área Especial 4 da Praça Sucupira, na QN 1, à Igreja Evangélica Assembléia de Deus do Planalto Central;

III - Lote 5 da Praça Central, na QN 1, à Igreja Capela Anjo da Guarda;

IV - Área Especial 4 do Conjunto 32, na QN 1, à Congregação da Catedral das Assembléias de Deus.

Parágrafo único. As doações compensarão as igrejas da perda das áreas que ocupavam no antigo Acampamento da TELEBRASILIA, localizada na Região Administrativa de Brasília - RA I.

Art. 2º O Poder Executivo, por intermédio da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, tomará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, de forma a outorgar as escrituras de doação no prazo de cento e vinte dias.

Art. 3º A escritura de doação conterá cláusula de reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal no caso de alteração da destinação do imóvel.

Parágrafo único. A utilização do imóvel, no todo ou em parte, para obras de assistência social não configura mudança de destinação.

Art. 4º As entidades beneficiadas comprovarão sua existência jurídica.

Art. 5º As despesas para a realização dos atos necessários ao cumprimento desta Lei correrão à conta das entidades beneficiadas.

 **DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA**
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Vice-Presidência
Coordenador
Sylvio Augusto de Oliveira Guedes
Reg. Prof. 6043/81 DRT/DF
Editores Executivos
Neli Maria Stein
Reg. Prof. 147/02/62-MTB-DF
Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Redação: 348.8412 - 348.8963
SAIN - Parque Rural 70086-900 - Brasília-DF

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 3.223, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei nº 1.450, de 4 de junho de 1997, que "define nova destinação para o Lote A da Área Especial 4 Norte da Região Administrativa IV - Brazlândia, e dá outras providências".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A Lei nº 1.450, de 4 de junho de 1997, passa a vigorar com as alterações desta Lei.

Art. 2º O art. 1º fica acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 1º

"§ 4º As atividades econômicas a serem instaladas obedecerão às restrições ambientais vigentes."

Art. 3º O art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Poder Executivo elaborará projeto de parcelamento para a área de que trata esta Lei, de modo a permitir a criação de cento e vinte lotes.

"§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os lotes especificados no caput de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 289, de 3 de julho de 1992.

"§ 2º Terão prioridade na distribuição dos lotes de que trata este artigo as microempresas e as empresas de pequeno porte instaladas de modo precário em Brazlândia."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 3.366, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Cancela multas que especifica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam canceladas as multas por excesso de velocidade emitidas pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN - e pelo Departamento de Estradas de

Rodagem do Distrito Federal - DER - com utilização de barreiras eletrônicas BET dos tipos I e II, em vias cuja velocidade máxima tenha sido alterada após a instalação dos equipamentos ou que tenham limites de velocidade variáveis em trechos distintos.

Parágrafo único. O cancelamento de que trata o caput será requerido pelo interessado e só será efetivado se o veículo não tiver ultrapassado o novo limite de velocidade estabelecido para a via, com margem de tolerância de até quinze por cento, ou se não tiver ultrapassado a maior velocidade permitida na via, acrescida da mesma margem de tolerância.

Art. 2º Os valores pagos por multas emitidas conforme o artigo anterior serão ressarcidos pelo DETRAN ou pelo DER, mediante requerimento do interessado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 1997.

Atas

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

**ATA DA 134ª
(CENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUARTA)
SESSÃO ORDINÁRIA,**

EM 10 DE NOVEMBRO DE 1997.

I - SUMÁRIO

1 - ABERTURA

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - COMUNICADOS DA MESA

- Mensagem nº 354, de 1997, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 3.357, de 1997.

- Mensagem nº 369, de 1997, do Governador do Distrito Federal.

- Projeto de Lei Complementar nº 313, de 1997, de autoria dos Deputados Zé Ramalho e Geraldo Magela.

- Projeto de Lei Complementar nº 314, de 1997, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

- Projeto de Lei Complementar nº 315, de 1997, de autoria do Deputado César Lacerda.

- Projeto de Lei Complementar nº 316, de 1997, de autoria do Deputado César Lacerda.

- **Projeto de Lei Complementar nº 317, de 1997**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- **Projeto de Lei nº 3.349, de 1997**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- **Projeto de Lei nº 3.350, de 1997**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- **Projeto de Lei nº 3.351, de 1997**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- **Projeto de Lei nº 3.352, de 1997**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- **Projeto de Lei nº 3.353, de 1997**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- **Projeto de Lei nº 3.354, de 1997**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- **Projeto de Lei nº 3.355, de 1997**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- **Projeto de Lei nº 3.356, de 1997**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- **Projeto de Lei nº 3.358, de 1997**, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- **Projeto de Lei nº 3.359, de 1997**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- **Projeto de Lei nº 3.360, de 1997**, de autoria do Deputado Miquéias Paz.
- **Projeto de Lei nº 3.361, de 1997**, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 275, de 1997**, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 276, de 1997**, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 277, de 1997**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- **Moção nº 3.284, de 1997**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- **Moção nº 3.285, de 1997**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- **Moção nº 3.286, de 1997**, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- **Moção nº 3.287, de 1997**, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- **Moção nº 3.288, de 1997**, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- **Moção nº 3.289, de 1997**, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- **Moção nº 3.290, de 1997**, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- **Requerimento nº 1.849, de 1997**, do Deputado Geraldo Magela.
- **Requerimento nº 1.850, de 1997**, do Deputado César Lacerda.
- **Requerimento nº 1.851, de 1997**, do Deputado Renato Rainha.
- **Requerimento nº 1.852, de 1997**, do Deputado Renato Rainha.
- **Requerimento nº 1.853, de 1997**, do Deputado Renato Rainha.
- **Requerimento nº 1.854, de 1997**, do Deputado Renato Rainha.
- **Requerimento nº 1.855, de 1997**, do Deputado Renato Rainha.

2.2 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do PL.
DEPUTADO WASNY DE ROURE, como Líder do Governo.
DEPUTADO EURÍPEDES CAMARGO, em nome da bancada do PT.
DEPUTADO JOSÉ EDMAR, em nome da bancada do PMDB.

3 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

4 - ENCERRAMENTO

II - DETALHAMENTO

PRESIDÊNCIA: Deputada Lúcia Carvalho.

SECRETARIA: Deputados Daniel Marques e Eurípedes Camargo.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 9 horas e 33 minutos.

PREÂMBULO: Compareceram os seguintes deputados:

- | | |
|----------------------------|-----------------------|
| • Antônio José - CAFU (PT) | • Lúcia Carvalho (PT) |
| • Benício Tavares (PTB) | • Luiz Estevão (PMDB) |
| • Daniel Marques (PMDB) | • Odilon Aires (PMDB) |
| • Edimar Pireneus (PMDB) | • Renato Rainha (PL) |
| • Eurípedes Camargo (PT) | • Wasny de Roure (PT) |
| • Filippelli (PMDB) | |
| • Geraldo Magela (PT) | |
| • José Edmar (PMDB) | |

1 - ABERTURA

A Sr^a. Presidente (Lúcia Carvalho):

- Há número regimental. Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - COMUNICADOS DA MESA

MENSAGEM
 Nº 354 /97-GAG

Brasília, 29 de Outubro de 1997.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho o honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa o Projeto de Lei que Autoriza o Governo do Distrito Federal a alienar, por meio de permuta, os seguintes imóveis:

I - Terreno situado no Setor de áreas Isoladas Noroeste - SAI/NO, Lote "B", Brasília/DF, de propriedade do Governo do Distrito Federal para uso da Secretaria da Criança e Assistência Social, conforme escritura de doação anexa.

II - Terreno situado na EQS 502/503, Brasília/DF, de propriedade da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

Os imóveis supracitados serão permutados por área construída do prédio comercial situado à SEPN Quadra 515, Bloco "A", de propriedade do Banco do Brasil S.A., de forma a possibilitar a instalação, em um próprio do Governo do Distrito Federal, da sede da Fundação do Serviço Social - FSS/DF, o que acarretará aos cofres públicos uma economia de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais) por mês, sendo R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais) por ano, valores referentes ao aluguel da sede da FSS/DF, recursos que poderiam estar sendo aplicados no atendimento direto da população mais carente de nossa cidade.

Os imóveis referidos no presente Projeto de Lei encontram-se vagos no momento, não tendo este Governo planejamento e propostas de ocupação para os mesmos, visto contar com previsão orçamentária para qualquer utilização das áreas em questão.

Além disto, a permuta ora proposta permitirá ao Banco do Brasil a concretização de sua decisão em centralizar a maioria de seus serviços nacionais de processamento e telemática em nossa cidade, o que trará, como consequências, não só a geração de empregos durante a construção dos edifícios, mas também após a instalação dos serviços, a existência de um polo de desenvolvimento na área de informática e automação.

Cumpr-me informar a Vossa Excelência que foram elaborados laudos de avaliação dos referidos imóveis por parte da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, pelo Banco do Brasil S.A. e pela Caixa Econômica Federal, ficando evidenciado nos referidos laudos que os valores dos imóveis a serem comercializados se equivalem, não implicando, portanto, em qualquer despesa ou desembolso por parte deste Governo, conforme cópias que seguem anexas.

De todo o exposto e considerando a relevância da presente matéria, solicito a Vossa Excelência seja dada tramitação de natureza urgente ao Projeto de Lei em apreço, com fulcro no Art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e distinguido apreço

ARLETE SAMPAIO
 Governadora do Distrito Federal, em exercício

A Sua Excelência a Senhora
Deputada LÚCIA CARVALHO
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 3357 DE DE DE 1997.

Autoriza o Distrito Federal a alienar, por meio de permuta, os imóveis que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - Fica o Distrito Federal autorizado a alienar, por meio de permuta, os seguintes imóveis:

I - Terreno situado no Setor de Áreas Isoladas Noroeste - SA/NO, Lote "B", Brasília/DF, de propriedade do Governo do Distrito Federal, para uso da Secretaria da Criança e Assistência Social;

II - Terreno situado na EQS 502/503, Brasília/DF, de propriedade da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

Parágrafo único - Os imóveis referidos no caput deste artigo serão permutados por parte do prédio comercial situado no SEP, Quadra 515, Bloco "A", Brasília/DF, de propriedade do Banco do Brasil S.A., para uso da Secretaria da Criança e Assistência Social e Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM

Nº 369 /97-GAG

Brasília, 04 de Novembro de 1997.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 3.293/97, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 997.000,00 (novecentos e noventa e sete mil reais)", e que se converteu na Lei nº 1.750, de 31 de Outubro de 1997, publicada no DODF nº 211 de 03 de Novembro de 1997.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Arlete Sampaio
ARLETE SAMPAIO
Governadora do Distrito Federal
em exercício

Exma. Senhora
Deputada LÚCIA CARVALHO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$997.000,00 (novecentos e noventa e sete mil reais).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Lei Orçamentária do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1997 (Lei nº 1.363, de 30 de dezembro de 1996) crédito suplementar no valor de R\$997.000,00 (novecentos e noventa e sete mil reais) para atender à programação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrente de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao orçamento vigente no valor de R\$997.000,00 (novecentos e noventa e sete mil reais), nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 1997

Lucia Carvalho
Deputada LÚCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 1.750, DE 31 DE OUTUBRO DE 1997.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 997.000,00 (novecentos e noventa e sete mil reais).

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Lei Orçamentária do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1997 (Lei nº 1.363, de 30 de dezembro de 1996) crédito suplementar no valor de R\$ 997.000,00 (novecentos e noventa e sete mil reais) para atender à programação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrente de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao orçamento vigente no valor de R\$ 997.000,00 (novecentos e noventa e sete mil reais), nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme o Anexo II.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de Outubro de 1997
109ª da República e 38ª de Brasília

ARLETE SAMPAIO

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DO TESOURO
ANEXO A LEI Nº. 1.750/97		E S P E C I F I C A C A O		FISCAL : SEGURIDADE : TOTAL
15.000	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE		997.000	997.000
15.201	FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL		997.000	997.000
	EDUCAÇÃO E CULTURA		997.000	997.000
	ADMINISTRAÇÃO		270.000	270.000
	ADMINISTRAÇÃO GERAL		270.000	270.000
000070021.2041.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE		270.000	270.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		230.000	230.000
	INVESTIMENTOS		50.000	50.000
000070021.2041.0002	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		270.000	270.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		230.000	230.000
	INVESTIMENTOS		50.000	50.000
	CULTURA		727.000	727.000
	DIFUSÃO CULTURAL		727.000	727.000
00000247.2042.0000	PROMOÇÕES CULTURAIS		727.000	727.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		727.000	727.000
00000247.2042.0001	PROMOÇÃO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS CULTURAIS		727.000	727.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		727.000	727.000
00054/001	TOTAL		997.000	997.000

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00
CANCELAMENTO		PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DO TESOURO
ANEXO A LEI Nº. 1.750/97		E S P E C I F I C A C A O		FISCAL : SEGURIDADE : TOTAL
11.000	SECRETARIA DE GOVERNO		320.000	320.000
11.105	REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA		200.000	200.000
	EDUCAÇÃO E CULTURA		200.000	200.000
	PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS REMANESCENTES		200.000	200.000
	PROTEÇÃO À FLORESTA E À FAUNA		200.000	200.000
000170103.1121.0000	IMPLANTACÃO DO PARQUE PÚBLICO ECOLÓGICO		200.000	200.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		200.000	200.000
000170103.1121.0001	IMPLANTACÃO DO PARQUE PÚBLICO ECOLÓGICO		200.000	200.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		200.000	200.000
11.107	REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO		120.000	120.000
	HABITACÃO E URBANISMO		120.000	120.000
	URBANISMO		120.000	120.000
	VIAS URBANAS		120.000	120.000
10050575.2472.0000	RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS E OBRAS COMPLEMENTARES		120.000	120.000
	INVESTIMENTOS		120.000	120.000
10050575.2472.0002	PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS DA SUBÁREA A-05 EM SOBRADINHO II		120.000	120.000
	INVESTIMENTOS		120.000	120.000
27.000	SECRETARIA DE TURISMO		677.000	677.000
27.101	SECRETARIA DE TURISMO		677.000	677.000
	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS		677.000	677.000
	ADMINISTRAÇÃO		500.000	500.000
	ADMINISTRAÇÃO GERAL		500.000	500.000
00054/002	TOTAL		997.000	997.000

ANEXO II			
CANCELAMENTO			
PROGRAMA DE TRABALHO			
ANEXO A LEI Nº. 1.750/97	RECURSOS DO TESOURO		
ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
110070021.1612.0000 REFORMA DO CENTRO DE COMERCIO DO DISTRITO FEDERAL	500.000		500.000
INVESTIMENTOS	500.000		500.000
110070021.1612.0001 REFORMA DO CENTRO DE COMERCIO DO DISTRITO FEDERAL	500.000		500.000
INVESTIMENTOS	500.000		500.000
TURISMO	177.000		177.000
PROMOCAO DO TURISMO	177.000		177.000
110450363.2322.0000 REALIZACOES E PROMOCOES DE EVENTOS TURISTICOS	177.000		177.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	85.000		85.000
INVESTIMENTOS	92.000		92.000
110450363.2322.0003 REALIZACAO DO CARNAVAL	177.000		177.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	85.000		85.000
INVESTIMENTOS	92.000		92.000
00854/003	TOTAL	997.000	997.000

CREDITO SUPLEMENTAR			
REGIONALIZACAO			
ANEXO A LEI Nº. 1.750/97	RECURSOS DO TESOURO		
ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
15.000 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE			
15.201 FUNCAO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL			
15.201.0000 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	270.000		270.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	270.000		270.000
INVESTIMENTOS	50.000		50.000
15.201.0002 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	270.000		270.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	270.000		270.000
INVESTIMENTOS	50.000		50.000
15.201.0003 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	270.000		270.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	270.000		270.000
INVESTIMENTOS	50.000		50.000
15.201.0004 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	270.000		270.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	270.000		270.000
INVESTIMENTOS	50.000		50.000
00854/004	TOTAL	997.000	997.000

ANEXO IV			
EXERCICIO DE 1997			
CANCELAMENTO			
REGIONALIZACAO			
ANEXO A LEI Nº. 1.750/97	RECURSOS DO TESOURO		
ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO			
11.105 REGIAO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA			
11.105.0000 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	200.000		200.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	200.000		200.000
INVESTIMENTOS	50.000		50.000
11.105.0002 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	200.000		200.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	200.000		200.000
INVESTIMENTOS	50.000		50.000
11.105.0003 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	200.000		200.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	200.000		200.000
INVESTIMENTOS	50.000		50.000
00854/005	TOTAL	997.000	997.000

ANEXO IV			
EXERCICIO DE 1997			
CANCELAMENTO			
REGIONALIZACAO			
ANEXO A LEI Nº. 1.750/97	RECURSOS DO TESOURO		
ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO			
11.105 REGIAO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA			
11.105.0000 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	200.000		200.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	200.000		200.000
INVESTIMENTOS	50.000		50.000
11.105.0002 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	200.000		200.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	200.000		200.000
INVESTIMENTOS	50.000		50.000
11.105.0003 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	200.000		200.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	200.000		200.000
INVESTIMENTOS	50.000		50.000
00854/006	TOTAL	997.000	997.000

ANEXO IV			
EXERCICIO DE 1997			
CANCELAMENTO			
REGIONALIZACAO			
ANEXO A LEI Nº. 1.750/97	RECURSOS DO TESOURO		
ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
27.000 SECRETARIA DE TURISMO			
27.101 SECRETARIA DE TURISMO			
27.101.0000 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	500.000		500.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500.000		500.000
INVESTIMENTOS	500.000		500.000
27.101.0002 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	500.000		500.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500.000		500.000
INVESTIMENTOS	500.000		500.000
00854/007	TOTAL	997.000	997.000

99 DISTRITO FEDERAL			
INVESTIMENTOS			
110450363.2322	REALIZACOES E PROMOCOES DE EVENTOS TURISTICOS	177.000	177.000
110450363.2322.0003	REALIZACAO DO CARNAVAL	177.000	177.000
99 DISTRITO FEDERAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	177.000	177.000
00854/007	INVESTIMENTOS	92.000	92.000
	TOTAL	677.000	677.000

CREDITO SUPLEMENTAR			
PROGRAMA DE TRABALHO			
ANEXO A LEI Nº.	RECURSOS DO TESOURO		
ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
16.000 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	997.000		997.000
16.201 FUNCAO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL	997.000		997.000
EDUCACAO E CULTURA	997.000		997.000
ADMINISTRACAO	270.000		270.000
ADMINISTRACAO GERAL	270.000		270.000
00070021.2041.0000 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	270.000		270.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	270.000		270.000
INVESTIMENTOS	50.000		50.000
00070021.2041.0002 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	270.000		270.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	270.000		270.000
INVESTIMENTOS	50.000		50.000
CULTURA	270.000		270.000
DIFUSAO CULTURAL	270.000		270.000
000400247.2042.0000 PROMOCOES CULTURAIS	270.000		270.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	270.000		270.000
INVESTIMENTOS	50.000		50.000
000400247.2042.0001 PROMOCAO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS	270.000		270.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	270.000		270.000
INVESTIMENTOS	50.000		50.000
00854/001	TOTAL	997.000	997.000

CANCELAMENTO			
PROGRAMA DE TRABALHO			
ANEXO A LEI Nº.	RECURSOS DO TESOURO		
ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO	320.000		320.000
11.105 REGIAO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA	200.000		200.000
EDUCACAO E CULTURA	200.000		200.000
PRESERVACAO DE RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS	200.000		200.000
PROTECAO A FLORA E A FAUNA	200.000		200.000
050170103.1121.0000 IMPLANTACAO DO PARQUE PUBLICO ECOLOGICO	200.000		200.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	200.000		200.000
INVESTIMENTOS	50.000		50.000
050170103.1121.0001 IMPLANTACAO DO PARQUE PUBLICO ECOLOGICO	200.000		200.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	200.000		200.000
INVESTIMENTOS	50.000		50.000
11.107 REGIAO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO	120.000		120.000
HABITACAO E URBANISMO	120.000		120.000
URBANISMO	120.000		120.000
VIAS URBANAS	120.000		120.000
105580575.2472.0000 RECAPAMENTO DE VIAS PUBLICAS E OBRAS COMPLEMENTARES	120.000		120.000
INVESTIMENTOS	120.000		120.000
105580575.2472.0002 PAVIMENTACAO DAS VIAS DA QUADRA AR.05 EM SOBRADINHO II	120.000		120.000
INVESTIMENTOS	120.000		120.000
27.000 SECRETARIA DE TURISMO	677.000		677.000
27.101 SECRETARIA DE TURISMO	677.000		677.000
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS	677.000		677.000
ADMINISTRACAO	500.000		500.000
ADMINISTRACAO GERAL	500.000		500.000
00854/002	TOTAL	997.000	997.000

CANCELAMENTO			
PROGRAMA DE TRABALHO			
ANEXO A LEI Nº.	RECURSOS DO TESOURO		
ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
110070021.1612.0000 REFORMA DO CENTRO DE COMERCIO DO DISTRITO FEDERAL	500.000		500.000
INVESTIMENTOS	500.000		500.000
110070021.1612.0001 REFORMA DO CENTRO DE COMERCIO DO DISTRITO FEDERAL	500.000		500.000
INVESTIMENTOS	500.000		500.000

TURISMO	177.000:	177.000
PROMOCÃO DO TURISMO	177.000:	177.000
110450343.2322.0000 REALIZAÇÕES E PROMOCÕES DE EVENTOS TURÍSTICOS	177.000:	177.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	85.000:	85.000
INVESTIMENTOS	92.000:	92.000
110450343.2322.0003 REALIZAÇÃO DO CARNAVAL	177.000:	177.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	85.000:	85.000
INVESTIMENTOS	92.000:	92.000
00254/902 TOTAL	997.000:	997.000

CPDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO A LEI Nº.

16.000 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE
16.201 FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
090070021.2041 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	270.000:		270.000
090070021.2041.0002 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	270.000:		270.000
99 DISTRITO FEDERAL	270.000:		270.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	229.000:		229.000
INVESTIMENTOS	50.000:		50.000
080480247.2042 PROMOCÕES CULTURAIS	727.000:		727.000
080480247.2042.0001 PROMOCÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS	727.000:		727.000
99 DISTRITO FEDERAL	727.000:		727.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	727.000:		727.000
00254/004 TOTAL	997.000:		997.000

CANCELAMENTO

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO A LEI Nº.

11.000 SECRETARIA DE GOVERNO
11.105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
080170103.1121 IMPLANTACÃO DO PARQUE PÚBLICO ECOLÓGICO	200.000:		200.000
080170103.1121.0001 IMPLANTACÃO DO PARQUE PÚBLICO ECOLÓGICO	200.000:		200.000
03 REGIÃO III - TAGUATINGA	200.000:		200.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	200.000:		200.000
00254/005 TOTAL	200.000:		200.000

CANCELAMENTO

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO A LEI Nº.

11.000 SECRETARIA DE GOVERNO
11.107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADIMHO

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
100580575.2472 RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS E OBRAS COMPLEMENTARES	120.000:		120.000
100580575.2472.0002 PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS DA QUADRA A2.05 EM SOBRADIMHO II	120.000:		120.000
05 REGIÃO V - SOBRADIMHO	120.000:		120.000
INVESTIMENTOS	120.000:		120.000
00254/006 TOTAL	120.000:		120.000

CANCELAMENTO

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO A LEI Nº.

27.000 SECRETARIA DE TURISMO
27.101 SECRETARIA DE TURISMO

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
110070021.1612 REFORMA DO CENTRO DE CONVÊNIOS DO DISTRITO FEDERAL	500.000:		500.000
110070021.1612.0001 REFORMA DO CENTRO DE CONVÊNIOS DO DISTRITO FEDERAL	500.000:		500.000
99 DISTRITO FEDERAL	500.000:		500.000
INVESTIMENTOS	500.000:		500.000
110450343.2322 REALIZAÇÕES E PROMOCÕES DE EVENTOS TURÍSTICOS	177.000:		177.000
110450343.2322.0003 REALIZAÇÃO DO CARNAVAL	177.000:		177.000
99 DISTRITO FEDERAL	177.000:		177.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	85.000:		85.000
INVESTIMENTOS	92.000:		92.000
00254/007 TOTAL	677.000:		677.000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 313, DE 1997
(Dos Srs. Deputados Zé Ramalho e Geraldo Magela)

Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Desafeta-se bem de uso comum do povo, situado entre as quadras QNM 38 e QNM 40, Região Administrativa de Taguatinga, com área de 1.800m2.

Art. 2º A desafetação de que trata o artigo 1º fica condicionada aos resultados de audiência pública com a população interessada nos termos do que dispõe o artigo 51, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Parágrafo único - Aprovada a desafetação, a área em questão fica destinada a uso pela Associação dos Praças Policiais Militares do Distrito Federal - ASPRA, entidade de classe que representa os policiais militares e bombeiros militares do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei complementar tem como objetivo adquirir área na Região Administrativa de Taguatinga - RA III, com vistas a instalar a sede da Associação dos Praças Policiais Militares do Distrito Federal - ASPRA, entidade de classe representativa dos policiais militares e dos bombeiros militares do Distrito Federal, que há muito tempo vem lutando para ver reconhecida a reivindicação de uma sede própria.

O Projeto em epígrafe, em muito contribuirá com a missão institucional da entidade que é de promover o aperfeiçoamento técnico e cultural dos policiais e bombeiros militares, bem como manter e organizar as atividades filantrópicas em favor dos associados, valorizando assim os mesmos e seus familiares e colaborar também com os comandos das corporações, apresentando-lhes estudos e propostas para que haja a valorização profissional.

Ante ao alcance social, conclamamos aos nobres pares desta Casa que aproveem a presente proposição.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 1997


ZÉ RAMALHO
Deputado Distrital-PDT


GERALDO MAGELA
Deputado Distrital-PT

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 313/97

(Do Deputado WASNY DE LOURE)

m.º 313, de 1997

Desafeta áreas nas Quadras de 01 a 13, e 15, 17, 19, 21 e 23 da QNL de Taguatinga, para implantação de programa habitacional de servidores público do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Ficam desafetadas de sua destinação original as áreas públicas de uso comum do povo, para categoria de bens públicos dominiais, as áreas medindo 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros) de frente e 20,00 m (vinte metros) de lado, nas cabeças das Quadras residenciais norte - QNL, em Taguatinga, nos seguintes endereços.

- I - Quadra L Norte 01, conjuntos A, B, C, D, E, F, G, H, I e J,
- II - Quadra L Norte 02, conjuntos A, B, C, D, E, F, G, H, I e J,
- III - Quadra L Norte 03, conjuntos A, B, C, D, E, F, G, H, I e J,
- IV - Quadra L Norte 04, conjuntos A, B, C, D, E, F, G, H, I e J,
- V - Quadra L Norte 05, conjuntos A, B, C, D, E, F, G, H, I e J,
- VI - Quadra L Norte 06, conjuntos A, B, C, D, E, F, G, H, I e J,
- VII - Quadra L Norte 07, conjuntos A, B, C, D, E, F, G, H, I e J,
- VIII - Quadra L Norte 08, conjuntos A, B, C, D, E, F, G, H, I e J,
- IX - Quadra L Norte 09, conjuntos A, B, C, D, E, F, G, H, I e J,
- X - Quadra L Norte 10, conjuntos A, B, C, D, E, F, G, H, I e J,
- XI - Quadra L Norte 11, conjuntos A, B, C, D, E, F, G, H, I e J,
- XII - Quadra L Norte 12, conjuntos A, B, C, D, E, F, G, H, I e J,
- XIII - Quadra L Norte 13, conjuntos A, B, C, D, E, F, G, H, I e J,
- XIV - Quadra L Norte 15, conjuntos A, B, C, D, E, F, G, H, I e J,
- XV - Quadra L Norte 17, conjuntos A, B, C, D, E, F, G, H, I e J,
- XVI - Quadra L Norte 19, conjuntos A, B, C, D, E, F, G, H, I e J,
- XVII - Quadra L Norte 21, conjuntos A, B, C, D, E, F, G, H, I e J,
- XVIII - Quadra L Norte 23, conjuntos A, B, C, D, E, F, G, H, I e J.

Art. 2º. As áreas desapetadas por esta Lei Complementar terão o uso habitacional unifamiliar, prevalecendo as mesmas normas de construção e ocupação vigentes para as quadras onde se localizam.

Art. 3º. Esta alteração de uso e loteamento será incorporada ao Plano Diretor Local de Taguatinga.

Art. 4º. A alteração do loteamento a que se refere o artigo anterior será registrada no cartório imobiliário respectivo, após cumprimento dos dispositivos definidos no artigo 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do disposto na Lei 245, de 27 de março de 1992.

Art. 5º. Os lotes criados em decorrência da desapetação e alteração do loteamento a que se refere esta Lei Complementar serão utilizados para execução de programa habitacional a servidores públicos do Distrito Federal.

§ 1º. Terão acesso ao programa referido neste artigo os servidores que atenderem aos critérios vigentes no Instituto de Desenvolvimento Habitacional de Brasília - IDHAB, para programas sociais de habitação.

§ 2º. Os servidores que trabalham na Administração Regional de Taguatinga serão atendidos preferencialmente aos demais servidores, na execução do programa de habitação nos lotes da QNL.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

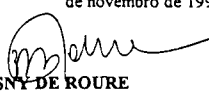
As áreas de ponta de conjunto das Quadra da QNL de 01 a 13, e as 15, 17, 19, 21 e 23 têm espaços públicos que podem ter ocupação efetiva, privativa, como unidades imobiliárias distintas, sem desconfigurar o loteamento já efetuado e registrado em cartório, embora esta alteração necessite de anuência expressa dos vizinhos, sob pena de não vir a ser registrado no cartório imobiliário competente.

A alteração que se pretende dar-se-á mediante a aprovação da população diretamente afetada, segundo determina a própria Lei federal 6766/79, como também será precedida da audiência pública a que se refere o artigo 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A Associação dos servidores públicos do Distrito Federal, com representação nas Quadras QNL de Taguatinga não só é interessada na execução do programa de habitação a servidores públicos naquelas quadras como, inclusive, procederam levantamento físico da disponibilidade dos espaços objeto deste Projeto de Lei, o que já lhe dá a garantia e legitimidade necessária ao êxito na sua execução.

Como não há dúvidas quanto ao interesse público que reveste este e qualquer outro programa que venha beneficiar os servidores públicos do Distrito Federal, já debilitado pela situação econômica do próprio país, contamos com a aprovação dos nobres colegas na aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, de novembro de 1997


WASMEY DE ROURE
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 315, DE 1997
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

Altera a destinação do lote que especifica na cidade-satélite de Samambaia e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterada, para posto de combustíveis, lavagem e lubrificação, a destinação do imóvel situado à QS. 122, Conjunto 1, Lote 04 na cidade-satélite de Samambaia.

Art. 2º A alteração de que trata esta Lei constará do Plano Diretor de Samambaia.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Faz muito tempo que a comunidade de Samambaia vem reivindicando ao GDF a liberação de área para a implantação de um posto

de combustíveis nas proximidades da QR. 122, por ser esta localidade situada às margens da Avenida Leste, via que liga a cidade à BR-060.

Tal reivindicação se justifica devido ao fato dos moradores daquela progressista cidade necessitarem de maiores facilidades para abastecerem seus automóveis.

A alteração proposta não compromete o plano urbanístico de Samambaia, e servirá, ainda, para contribuir para a geração de empregos, além de possibilitar a geração de renda para os cofres públicos.

Ressalte-se que o inciso IX do artigo 58 da Lei Orgânica do Distrito Federal confere à Câmara Legislativa poderes para legislativa sobre a matéria em tela, a qual se encontra também ampara pelo artigo 182 da Constituição da República.

Diante do exposto, e não havendo nada que possa obstar, o objetivo proposto neste Projeto de Lei, rogamos aos nobres pares apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 1997


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 315/1997
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

Dispõe sobre a ampliação do lote que especifica em Brasília - RA - I, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica ampliado o Lote "A", situado na EQN 307/308, em Brasília, RA - I, de propriedade da Paróquia Nossa Senhora da Esperança, em 1.520,00 m2 (um mil e quinhentos e vinte metros quadrados) de área incorporada.

Art. 2º A desapetação será efetivada após ampla audiência pública, conforme previsto no § 2º, do artigo 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Casa tem aprovado diversos projetos propondo a ampliação de áreas de templos religiosos no Distrito Federal, fato que acreditamos ser bastante positivo, óbvio que desde que não comprometa o plano urbanístico das cidades onde estão ocorrendo essas ampliações.

Assim posto, achamos por bem propor a ampliação da área onde esta situada a Paróquia Nossa Senhora da Esperança, mesmo porque, a mesma está construindo, neste momento, um templo digno das comunidades situadas nos arredores da EQN 307/308, e esse templo deverá ser edificado nos moldes preconizados pelo Concílio Vaticano II, para melhor acolher os fiéis que queiram louvar a Deus, além de possibilitar uma melhor acomodação aos fiéis que a frequentarem.

Ressalte-se, que tal ampliação é uma antiga reivindicação dos párocos da mencionada Igreja, bem como da comunidade que a frequenta. Desta forma, não vemos porque deixar de atender a esse importante pleito, mesmo porque não fere nenhum dispositivo legal.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em de de 1997

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 317, DE 1997
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Altera as normas de edificação, uso e gabarito do Setor de Oficinas Norte - SOF/N, RA - I, estabelecidas na NGB 127/88, NGB 113/93 e NGB 114/93.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - As normas de edificação, de uso e gabarito referentes ao Setor de Oficinas Norte - SOF/N, Região Administrativa I, estabelecidas na NGB 127/88, na NGB 113/93 e na NGB 114/93, passam a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 2º - As normas referentes a altura da edificação, prevista no item 8 da NGB 127/88 passa a ter a seguinte redação: "a altura nominal para cada conjunto será de 9,40m (nove metros e quarenta centímetros) a partir do ponto mais alto do terreno natural, conforme cota de soleira fornecida pela Administração Regional de Brasília, incluindo cumeeira e não computando caixa d'água e casa de máquinas".

Art. 3º - As taxas de construção e pavimentos, previstas nos itens 6 e 7 da NGB 113/93, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a taxa máxima de construção e de 240% (duzentos e quarenta por cento) da área do lote;

II - o número máximo de pavimentos é três, observando-se:

- a) primeiro pavimento - denominado térreo;
- b) segundo pavimento - denominado sobreloja;
- c) terceiro pavimento, opcional.

III - o primeiro, o segundo e o terceiro pavimento destinam-se a atividades ligadas ou não com o pavimento térreo;

IV - As áreas do primeiro, segundo e terceiro pavimentos serão computadas na taxa máxima de construção.

V - O subsolo é opcional e destina-se a garagem ou depósito ou outras atividades de caráter transitório relacionadas com a destinação do lote, desde que asseguradas as condições adequadas de iluminação e ventilação naturais.

VI - As rampas de acesso e os poços de iluminação e ventilação deverão se desenvolver dentro dos limites do lote e poderá ocupar 100% (cem por cento) da área do lote, não sendo computado no cálculo da taxa máxima de construção.

VII - A altura máxima da edificação, contada a partir da cota de soleira fornecida pela Administração Regional de Brasília, será de 9,40 (nove metros e quarenta centímetros), correspondente a parte mais alta da edificação, incluindo cumeeira e não computando caixa d'água e casa de máquinas.

Art. 4º - A altura da edificação prevista no item 8 da NGB 114/93, passa a vigorar da seguinte forma: "a altura máxima da edificação, contada a partir da cota de soleira fornecida pela Administração Regional de Brasília, será de 9,40m (nove metros e quarenta centímetros), correspondente a parte mais alta da edificação, incluindo cumeeira e não computando caixa d'água e casa de máquinas".

Art. 5º - Aos lotes do Setor de Oficinas Norte, serão concedidos incentivos fiscais relativos a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, até que seja expedido pelo órgão próprio do Poder Executivo o atestado de implantação do projeto e o registro do lote no cartório de imóveis em nome do adquirente.

Parágrafo único - A concessão prevista no caput deste artigo independe de aprovação pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - CDE/DF e demais exigências na legislação em vigor, em especial na Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993.

Art. 6º - Em caso de falecimento do empresário contemplado, o cônjuge, companheiro ou companheira, ou herdeiro sobrevivente, fica isento do pagamento integral do valor do incentivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar o gabarito de algumas edificações do Setor de Oficinas Norte, na Região Administrativa I.

Estamos propondo alterações na taxa máxima de construção das quadras 04 e 05, passando a altura máxima da edificação de 8,00m (oito metros) para 9,40m (nove metros e quarenta centímetros). Essa alteração vai propiciar aos empresários estabelecidos no setor a regularização de várias construções. O Projeto prevê, ainda, a construção de um segundo pavimento, o que permitirá, de forma ordenada, a expansão das atividades desses empresários, fato que gerará, sem dúvida alguma, mais empregos e o aumento da arrecadação tributária do Distrito Federal.

Da mesma forma, estamos alterando a altura máxima das edificações da Quadra 01, de 8,00m para 9,40m (nove metros e quarenta centímetros).

Essas modificações, apesar de simples, fazem-se necessárias e são, de há muito, reivindicadas pelos empresários do Setor de Oficinas Norte, que querem regularizar seus imóveis, uma vez que alguns deles foram construídos com mais de 8,00m de altura.

Além disso, estamos desburocratizando a isenção referente ao IPTU e TLP, já previstas em Lei, acrescentando, também, o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para proporcionar a imediata aplicação dessas isenções, em benefício dos empresários do Setor de Oficinas Norte.

Em face da legalidade desta proposição, espero o apoio favorável dos meus ilustres pares.

Sala das Sessões, em 04 de novembro de 1997.

RENATO RAINHA
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 3349, DE 1997
(Do Sr. Dep. LUIZ ESTEVÃO)

Define a exclusão dos elementos que especifica da área máxima de construção.

Art. 1º - Para fins de cálculo de área máxima de construção de uma edificação serão desconsiderados os seguintes elementos:

I - molduras, elementos decorativos e jardineiras cujo avanço máximo além dos limites das fachadas seja de 0,40m;

II - brises verticais e horizontais com no máximo 1,00m e que não constituam prolongamento de lajes de piso;

III - beirais de cobertura, cuja largura máxima seja 1,50m;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Muitos elementos que estão contidos uma edificação não se constituem em área de construção aproveitável. São elementos que permitem uma maior proteção da edificação, um maior conforto ambiental e igualmente, o embelezamento do projeto arquitetônico. Por estas razões devem ser excluídos do cômputo da área máxima de construção permitida.

Pelo exposto, temos a certeza da aprovação pelos nobres colegas, da propositura em tela.

Sala das Sessões, em de outubro de 1997

Deputado LUIZ ESTEVÃO

3350
PROJETO DE LEI N° , DE 1997
(Do Sr. Dep. LUIZ ESTEVÃO)

Dispõe sobre o dimensionamento mínimo para vãos de aeração para edificações no Distrito Federal.

Art. 1º - O dimensionamento mínimo para vãos de aeração em edificações são os seguintes, tomados em relação a área de abertura e a de piso em m²:

I - Unidades residenciais:

- a) 1/8 - sala de estar, dormitórios e cozinha;
- b) 1/20 - área de serviço e banheiros;
- c) duto de 200mm - lavabo.

II - Áreas comuns de habitações coletivas e de uso misto:

- a) 1/20 - vestíbulo com elevador, escada de uso comum, banheiro de funcionários;
- b) 1/10 - circulação de uso comum e de uso restrito, rampa de uso comum;
- c) 1/16 - sala para funcionários.

III - Edifícios Comerciais, Industriais e Institucionais:

- a) 1/20 - vestíbulo com elevador, circulação centros comerciais ou galerias de lojas, escada de uso comum;
- b) 1/8 - clausura, sala de ensino não seriado;
- c) 1/10 - circulação de uso comum e de uso restrito, rampa de pedestre de uso comum e de uso restrito.

Parágrafo Único - será dispensada a aeração natural nos casos abaixo:

- I - vestíbulo com elevador com área inferior a 10m²;
- II - vestíbulo sem elevador;
- III - circulação de uso comum e de uso restrito quando a extensão for inferior a 15.00m;
- IV - interligação de vestíbulos;
- V - garagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei tem por objetivo adequar as normas vigentes no Códigos de Obras à realidade atual.

Os critérios tornam-se mais flexíveis para compartimentos que sejam de permanência transitória e não se alteram para os de permanência prolongada,

considerando-se que a boa aeração e ventilação são essenciais à melhoria do conforto ambiental e à qualidade de vida de seus usuários.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres colegas.

Sala das Sessões, em de outubro de 1997

Deputado LUIZ ESTEVÃO

3351
PROJETO DE LEI N° , DE 1997
(Do Sr. Dep. LUIZ ESTEVÃO)

Dispõe sobre a forma de cálculo das obras que especifica.

Art. 1º - Ficam excluídos do cálculo da área máxima de construção quando da aprovação de projeto de arquitetura, as seguintes obras:

I - guaritas cuja área seja inferior a 6.00m² no caso de uma edificação e a 4.00m² quando composta de duas edificações;

II - compartimentos que abriguem centrais de ar condicionado, subestações, geradores, bombas, casas de máquina ou outros destinados a instalações técnicas necessárias à edificação;

III - piscinas descobertas;

IV - quadras de esportes descobertas;

V - áreas de serviços descobertas;

VI - poços de elevadores, com exceção da área de um pavimento;

VII - prismas de aeração e iluminação ou só de aeração;

VIII - poços técnicos;

IX - pérgulas cujas partes vazadas distribuídas por metro quadrado representem, no mínimo, 80% da área de sua projeção horizontal.

Parágrafo Único - As obras mencionadas nos incisos acima deverão estar contidas nos limites do lote.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Determinadas obras complementam as edificações, garantindo-lhes um funcionamento mais apropriado, sem no entanto se constituírem em áreas cobertas, pela sua destinação específica.

Dessa forma, é natural que não sejam computadas na área máxima de construção definida para os terrenos, nas normas vigentes.

São muitas vezes, atividades complementares de lazer e de equipamentos que garantam o atendimento as normas específicas exigidas pelas concessionárias.

Contamos pois, pelas razões expostas, o apoio dos nobres parlamentares.

Sala das Sessões, em de outubro de 1997

Deputado LUIZ ESTEVÃO

3352
PROJETO DE LEI Nº , DE 1997
(Do Sr. Dep. LUIZ ESTEVÃO)

Flexibiliza a aprovação de projetos urbanísticos nos casos que especifica.

Art. 1º - Fica permitido aos proprietários da totalidade de um conjunto, quadra ou superquadra, a apresentação de projeto urbanístico próprio para a área em questão, desde que:

I - sejam mantidos o uso, a taxa de ocupação, a taxa de construção e o número máximo de pavimentos do projeto urbanístico registrado em cartório;

II - seja submetido à análise e aprovação dos órgãos competentes e aos Conselho Local de Planejamento e Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal;

III - atendam ao disposto no art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Parágrafo Único - O Instituto de Patrimônio, Histórico e Artístico Nacional - IPHAN deverá dar parecer conclusivo a respeito da viabilidade do projeto, no caso dele se localizar em área objeto de tombamento.

Art. 2º - Fica permitida a desafetação e afetação de bens públicos para a efetivação do disposto no artigo 1º, desde que respeitadas as condições impostas pela Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Código de Obras e Edificações do Distrito Federal, mais especificamente a NGC 001 dispõe em seu inciso 11 que é permitido ao proprietário ou conjunto de proprietários da totalidade de uma quadra, ou superquadra, a apresentação de um projeto próprio, mantida a taxa de ocupação existente no projeto original, devendo ser avaliado pelos órgãos competentes.

O presente projeto de lei tem por objetivo garantir a efetiva utilização dessa possibilidade e principalmente, definir elementos que preservem além da taxa de ocupação, a área máxima de construção permitida e o número de pavimentos em especial, no caso de Brasília, objeto de tombamento, é imprescindível que as características básicas sejam mantidas.

A proposta define também a tramitação adequada para atender os preceitos de nossa lei Orgânica.

Pelo exposto, temos a certeza do apoio dos nobres parlamentares.

Sala das Sessões, em de outubro de 1997


 Deputado LUIZ ESTEVÃO

3353
PROJETO DE LEI Nº , DE 1997
(Do Sr. Dep. LUIZ ESTEVÃO)

Dispõe sobre parâmetros mínimos dos vãos de iluminação para edificações no Distrito Federal.

Art. 1º As dimensões mínimas para vãos de iluminação devem respeitar a relação em m² da área da abertura e a de piso, conforme parâmetros abaixo:

I - Unidades domiciliares

- a) 1/20 - área de serviço e banheiros;
- b) 1/8 - sala de estar, dormitórios, cozinha;
- c) duto de 200mm - lavabo.

II - Áreas comuns de habitações coletivas de uso misto:

- a) 1/20 - vestíbulo com elevador, escada de uso comum, banheiro para funcionários;
- b) 1/16 - sala para funcionários.

III - Edifícios Comerciais, Industriais e Institucionais:

- a) 1/20 - vestíbulo com elevador, circulação de centros comerciais ou galerias e lojas, escada de uso comum;
- b) 1/8 - clausura e sala de ensino não seriado.

Parágrafo Único - Ficam dispensados de atender os critérios definidos no caput e incisos deste artigo:

I - Unidades domiciliares:

- a) depósito ou sótão;
- b) circulação de uso comum;
- c) escada de uso comum;
- d) abrigo, varandas e garagens.

II - Áreas comuns de habitações e de uso misto:

- a) vestíbulo com elevador cuja área seja inferior a 10m²;
- b) vestíbulo sem elevador;
- c) circulação de uso misto;
- d) circulação de uso restrito;
- e) interligação de vestíbulos;
- f) escada de uso comum quando utilizada luz de emergência;
- g) rampa de uso comum.

III - Edifícios Comerciais, Industriais e Institucionais:

- a) vestíbulo com elevador cuja área seja inferior a 10m²;
- b) vestíbulo sem elevador;
- c) circulação de uso comum e de uso restrito;
- d) escada de uso restrito;
- e) rampas de pedestre.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

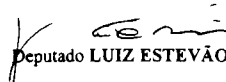
JUSTIFICAÇÃO

As normas construtivas precisam se adequar às novas exigências da tecnologia existente.

A intenção do presente projeto de lei é permitir tal acomodação sem no entanto comprometer a qualidade de vida dos usuários das edificações.

Contamos pois com o apoio dos nobres colegas.

Sala da Sessões, em de outubro de 1997


 Deputado LUIZ ESTEVÃO

3354
PROJETO DE LEI Nº , DE 1997
 (Do Sr. Dep. LUIZ ESTEVÃO)

Dispõe sobre critérios para cálculo da área máxima de construção de projetos de arquitetura.

Art. 1º - O cálculo da área total de construção deve considerar a superfície coberta limitada pelo perímetro externo da edificação, não sendo computados:

- I - escadas, exclusivamente de emergência;
- II - garagens em subsolos ou em outros pavimentos, à exceção de edifícios garagem;
- III - varandas permitidas por concessão de uso;
- IV - galerias;
- V - marquises;
- VI - caixas d'água elevadas ou enterradas, bem como castelos d'água;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa definir com clareza as obras que serão excluídas do cômputo da área máxima de construção exigida para cada edificação, de forma a dirimir eventuais dúvidas quando da aprovação de projeto de arquitetura, contamos pois com o apoio dos nobres colegas.

Sala das Sessões, em de outubro de 1997


 Deputado LUIZ ESTEVÃO

3355
PROJETO DE LEI Nº , DE 1997
 (Do Sr. Dep. LUIZ ESTEVÃO)

Define procedimentos simplificadores para aprovação de projeto das edificações que especifica.

Art. 1º - Os projetos de arquitetura referentes a edificações destinadas exclusivamente a atividades institucionais de saúde, educação e segurança, elaborados pelos respectivos órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal, serão visados, limitando-se a Administração Regional ao exame dos parâmetros urbanísticos estabelecidos na legislação quanto a uso, taxas de ocupação e de construção, afastamentos mínimos obrigatórios, número de pavimentos e altura máxima.

Parágrafo Único - Cabe ao órgão que elaborar o projeto a inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento da legislação vigente.

Art. 2º - Os projetos de arquitetura a que se refere o caput desta lei, quando elaborados por particulares serão aprovados nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

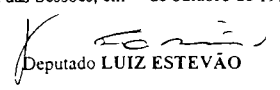
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo simplificar os procedimentos para aprovação de projetos de arquitetura de edifícios destinados as atividades de saúde, educação e segurança, quando executados pelos órgãos competentes respectivos.

Conto pois, com a aprovação dos nobres parlamentares à propositura em tela.

Sala das Sessões, em de outubro de 1997


 Deputado LUIZ ESTEVÃO

3356
PROJETO DE LEI Nº , DE 1997
 (Do Sr. Dep. LUIZ ESTEVÃO)

Institui, no âmbito do Distrito Federal, o Programa de Assistência Judiciária.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o Programa de Assistência Judiciária - PROJUR.

Art. 2º - O PROJUR tem como objetivos primordiais:

- I. adotar medidas de racionalização e sistematização ao atendimento jurídico de pessoas carentes e ao consumidor;
- II. propiciar o trabalho voluntário de pessoas de terceira idade na prestação de assistência judiciária.
- III. criar projetos que visem estimular e facilitar o acolhimento de crianças adolescentes, órfãos ou abandonados, sob forma de guarda ou adoção;
- IV. instituir projeto de preparo de adolescentes para a inserção no mercado de trabalho em atividades relacionadas com a prestação de serviços na área jurídica.

Art. 3º - O PROJUR será coordenado, administrado e executado pelo Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR.

Art. 4º - O CEAJUR adotará as medidas necessárias para atender o disposto nesta Lei, podendo inclusive, patrocinar as ações de cobrança de receitas previstas no art. 5º, inciso II, sem prejuízo da representação judicial de que trata o art. 132 da Constituição Federal e do disposto no art. 111, incisos I, II, e III da Lei Orgânica do Distrito Federal.

I. firmar acordos ou convênios com órgãos públicos federais, estaduais, municipais e distritais ou ainda com instituições ou empreendimentos da iniciativa privada;

II. receber doações diversas para viabilizar o Programa;

III. formar comitês de servidores do Governo do Distrito Federal e de outras entidades ou instituições, ou ainda de profissionais voluntários.

Parágrafo Único - Na formação dos comitês, o CEAJUR buscará reunir aqueles cuja formação profissional se coadune com as necessidades do Programa.

Art. 5º - Serão obrigatoriamente destinadas ao PROJUR as receitas:

- I. doações recebidas de pessoas físicas e jurídicas;
- II. honorários advocatícios de causas em que tenham atuado o agente da Assistência Judiciária;
- III. outras fontes de recursos;
- IV. receitas e dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Parágrafo Único - Os recursos que tratam os incisos I e II serão destinados ao custeio e investimento do PROJUR, vedando sua aplicação em despesas pessoais.

Art. 6º - O Poder Executivo criará a atividade na Lei Orçamentária para financiamento do Programa criado por esta Lei.

I. despesas correntes;

II. despesas de capital.

Art. 7º - Fica criado o Conselho Superior da Assistência Judiciária do Distrito Federal com as seguintes competências:

I. aprovar previamente e fiscalizar a aplicação dos recursos do PROJUR;

II. exercer o poder normativo no âmbito do CEAJUR;

III. recomendar ao Diretor-Geral do CEAJUR a instauração de processo administrativo disciplinar contra os servidores do órgão;

IV. conhecer e julgar recursos contra decisão em processo administrativo disciplinar;

V. recomendar correlações;

VI. exercer outras competências a serem definidas no Regulamento do PROJUR;

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Superior serão motivadas e publicadas, salvo as hipóteses legais de sigilo.

Art. 8º - O Conselho referido no art. 7º será composto pelo Diretor-Geral e 02 (dois) Chefes de Unidades do CEAJUR, como membros natos e por 02 (dois) representantes da categoria mais elevada de Assistente Jurídico, eleitos pelo voto obrigatório de todos os integrantes da citada categoria.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 30 (trinta) dias.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

- Com a extinção, pelo Governo Federal, do cargo de Defensor Público, ficou o Distrito Federal à míngua de tão relevante serviço, cujas características básicas são a do atendimento às populações mais carentes.

Assim é que, para suprir a lacuna o Governo do Distrito Federal editou os Decretos nº 10.059/87, 10.060/87 e 10.061/87, que delegavam o exercício da atividade de defensor público aos assistentes jurídicos lotados no Centro de Assistência Judiciária, integrante da estrutura da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Daí para cá, esses serviços se tornariam imprescindíveis, chegando ao ponto de no exercício de 1996, atenderem a 82.000 pessoas necessitadas de assistência jurídica e sem condições de prover esses serviços pelos seus próprios meios. No corrente exercício o número de atendimentos já ultrapassa a casa dos 100.000, e a expectativa é de que, até o recesso forense, se atinja a marca de 120.000 atendimentos.

Com estas características urge que se adotem providências, para que o CEAJUR obtenha condições financeiras de se manter e aproximar o atendimento até hoje prestado. Daí porque o presente projeto de lei, que tem por objetivo, criar as aludidas condições.

Por estas razões conto com o apoio dos nobres colegas.

Sala das Sessões, em _____ de novembro de 1997

Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE LEI Nº 3358, DE 1997
(Do Sr. Deputado DANIEL MARQUES-PMDB)

Transforma o Centro de Ensino de 1º Grau do PAD/DF em Centro Educacional do PAD/DF e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Centro de Ensino de 1º Grau do PAD/DF, RA VII, Paranoá, fica transformado em Centro Educacional do PAD/DF, RA VII, Paranoá.

Art. 2º O Poder Executivo, através da Secretaria de Educação do Distrito Federal, promoverá, no prazo de cento e vinte dias da vigência desta Lei, as necessárias alterações na estrutura administrativa da unidade de ensino objeto da transformação aludida no art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Centro de Ensino de 1º Grau do PAD/DF formou, na prática, nos últimos 10 anos, mais de uma centena de alunos a nível de 2º grau, no entanto os mesmos só podem receber os seus certificados através de outra unidade de ensino, no caso, de Planaltina, ou mesmo do Paranoá, gerando quase sempre uma série de desencontros e retardamentos aos estudantes, principalmente quando dependem de qualquer documento sobre a sua vida acadêmica, não raras vezes em prejuízo da continuidade regular dos estudos.

Ademais, a própria organização estrutural da unidade resulta em prejuízos para os estudantes de 2º grau que geralmente deixam de ser atendidos em determinadas necessidades específicas.

Representa, pois, a presente proposição mais um esforço na busca de promovermos alternativas para que os nossos estudantes, especificamente os do meio rural, possam receber um ensino de qualidade, pelo que espero o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____

Deputado DANIEL MARQUES

PROJETO DE LEI Nº 3359, DE 1997
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Estabelece novas regras para o Programa de Desenvolvimento Econômico - PRODECON para os micro e pequenos empresários da QE-38 do setor Residencial, Indústria e Abastecimento - SRIA, Região Administrativa X, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Por ocasião da lavratura da escritura dos lotes dos micro e pequenos empresários instalados na QE - 38 do Setor Residencial, Indústria e Abastecimento - SRIA, Região Administrativa X, será concedida dedução de 80% (oitenta por cento) do valor de mercado do imóvel, dividindo-se os restantes 20% (vinte por cento) desse valor em trinta e seis parcelas iguais e sucessivas.

Parágrafo único - Ficam os empresários isentos da comprovação da viabilidade técnico-econômica e financeira do empreendimento.

Art. 2º - No caso de falecimento do empresário contemplado, o cônjuge, companheiro ou companheira ou herdeiro sobrevivente fica isento do pagamento integral do valor do incentivo.

Art. 3º - O Poder Executivo tem o prazo de sessenta dias para tomar as providências necessárias ao fornecimento de escritura pública definitiva dos lotes aos seus ocupantes.

Parágrafo único - O prazo previsto no caput tem início na data de entrega do contrato.

Art. 4º - Aos lotes do Setor da QE - 38 do Setor Residencial, Indústria e Abastecimento - SRIA, serão concedidos incentivos fiscais relativos a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, até que seja expedido pelo órgão próprio do Poder Executivo o atestado de implantação do projeto e o registro do lote no cartório de imóveis em nome do adquirente.

Parágrafo único - A concessão prevista no caput deste artigo independe de aprovação pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - CDE/DF e demais exigências na legislação em vigor, em especial na Lei nº 402, de 15 de janeiro de 1993.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A QE - 38, no Setor de Residência, Indústria e Abastecimento - SRIA, na Região Administrativa X, foi destinada para micro e pequenos empresários, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social daquela quadra.

O Decreto nº 13.693, de 23 de dezembro de 1.991, que dispõe sobre a alienação dos lotes, em seus considerandos, diz que o local se destinava a micros e pequenos empresários de baixo poder aquisitivo. Realmente, a QE-38 foi destinada e encontra-se ocupada por empresários de baixo poder aquisitivo, por isso, estamos apresentando este Projeto de Lei para conceder os mesmos benefícios que já foram dados aos micros e pequenos empresários da QE-40, através da Lei Complementar nº 28, de 1º de setembro de 1997. Trata-se, pois, de dar tratamento igual a esses dois grupos de trabalhadores.

Tratamos, ainda, da concessão de incentivos fiscais mediante a isenção fiscal referente ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI e a Taxa de Limpeza Pública - TLP.

As concessões contidas nesta proposição são direitos que devem ser assegurados aos pequenos e micro empresários da QE-38, por isso, espero o apoio dos meus ilustres pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 1997.

Renato Rainha
RENATO RAINHA
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 3360/97
Autor: Deputado MIQUEIAS PAZ
mº 3.360, de 1997

"Dispõe sobre a formação e capacitação profissional para o ensino de auxílio à enfermagem na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criada nos termos desta Lei a bolsa-auxílio aos alunos matriculados na 3ª série do curso de auxiliar de enfermagem nos estabelecimentos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Art. 2º A bolsa-auxílio criada por esta Lei é destinada a alunos regularmente matriculados na 3ª série do curso de auxiliar de enfermagem, atendidos os seguintes requisitos:

- I - não prestação de qualquer serviço remunerado;
- II - não recebimento de outro tipo de auxílio.

Art. 3º A bolsa-auxílio será concedida apenas uma vez à cada aluno, e sua manutenção será periodicamente avaliada, conforme dispuser o regulamento.

Art. 4º Os alunos bolsistas realizarão estágios profissionalizantes obrigatórios em estabelecimentos ou Programas de atenção à saúde mantidos pela Rede Pública de Saúde do Distrito Federal, no mesmo ano de gozo do auxílio.

Par. 1º Ficam a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Educação autorizadas a firmarem convênio de cooperação administrativa para atendimento do disposto no caput deste artigo.

Par. 2º: Cabe aos responsáveis pelo estágio, em cada estabelecimento de saúde ou programa, orientar e acompanhar o desempenho de seus alunos bolsistas.

Art. 5º A bolsa-auxílio corresponderá a 01 (uma) Unidade Fiscal de Referência - UFIR por mês, durante 10 (dez) meses por ano.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão consignadas anualmente no orçamento do Distrito Federal.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICACÃO

A proposição que ora apresentamos busca possibilitar aos alunos do curso de auxiliar de enfermagem matriculados na rede pública, cerca de 70 (setenta) ao

todo, as condições necessárias à sua manutenção e frequência no curso, vez que, a única escola da rede que disponibiliza o curso localiza-se na Ceilândia e recebe alunos de todo o Distrito Federal, inclusive das áreas rurais.

A própria característica do curso, pela necessidade da completa formação profissional, exige dos educandos a compra de equipamentos individuais para o aprendizado, livros técnicos e outras despesas, inviabilizando a conclusão do curso, eis que demanda recursos que a quase totalidade deles não dispõe.

Essa, a intenção da proposição.

Não se trata aqui de nenhuma benesse estatal, eis que o estágio obrigatório na rede pública de assistência à saúde será a contrapartida ao investimento público na formação dos estudantes.

Dado ao pequeno número de estudantes nestas condições, o investimento de pequena monta será porém de grande valia para os estudantes e para a melhora do atendimento na rede pública de assistência à saúde.

Assim, contamos com os nobres pares para a aprovação da proposição.

Sala das Sessões,

Miqueias Paz
Deputado MIQUEIAS PAZ

PROJETO DE LEI Nº 3361/97

(Do Deputado Odilon Aires)

Dispõe sobre a inclusão da disciplina **Informática** nos currículos do ensino fundamental e médio das escolas da rede pública do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - A disciplina Informática passa a ser matéria integrante da parte diversificada dos currículos do ensino fundamental e médio, das escolas da rede pública do Distrito Federal, em conformidade ao disposto no art. 10, inciso V; no art. 26, caput; e no Art. 32, inciso II, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único - É obrigatória a oferta da disciplina Informática em, no mínimo, dois períodos letivos a partir da sétima série do ensino fundamental, devendo ser ministrada em aulas práticas.

Art. 2º - O conteúdo programático e a carga horária da disciplina de Informática serão definidos de forma a proporcionar conhecimentos básicos de processamento eletrônico de dados aos alunos do Sistema de Ensino do Distrito Federal, observando-se os seguintes objetivos:

- a) capacitar o aluno para a realidade social de uso da tecnologia de informática;
- b) oferecer condições para conhecimento de equipamentos de processamento eletrônicos de dados; e
- c) possibilitar um melhor desempenho escolar.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no ano subsequente ao de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICACÃO

A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A informática, no mundo de hoje, passou a fazer parte do cotidiano de qualquer cidadão comum. É inquestionável o uso desse instrumento em todas as ações do mundo moderno. Lamentavelmente, o nosso País parece primar por andar a reboque de outros mais desenvolvidos, principalmente no que se refere ao ensino básico. Assim, o que deveria ser basilar e essencial, pois o conhecimento da informática tornou-se necessário na vida de todos os cidadãos, é na verdade algo oferecido de forma aleatória, sem nenhuma regulamentação, contando com a boa vontade dos organismos de ensino, a quem tem ficado a cargo a decisão de oferecer ou não aos seus alunos oportunidade de aprendizado.

Em breve, o uso da informática, por nossos alunos, deverá ser tão fundamental quanto saber português. Aqueles que não possuírem um mínimo de conhecimento nessa área estarão impedidos nas suas ações mais elementares, o que poderá comprometer o pleno exercício de sua cidadania, como, ainda, expor a risco o seu desempenho escolar, em relação àqueles que tiverem domínio dessa tecnologia.

Hoje, percebemos, no nosso dia-a-dia, a incorporação da informática em quase tudo, de uma simples compra em um supermercado, aos instrumentos que estão nos veículos que dirigimos. Porém, como utilizá-los se não conhecemos o mínimo necessário para entendê-los?

Em futuro próximo, o mercado de trabalho não terá condições de absorver profissionais que não tenham nenhum conhecimento de informática. Por isso, faz-se necessário e urgente que nossas crianças e jovens tenham condições de dominar essa tecnologia.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 1997.

Deputado **QDILON AIRES**
Partido do Movimento Democrático
Brasileiro - PMDB/DF

LEI N. 9.394 - DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional

Presidente da República.

publico saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da Educação

Art. 1º - A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º - Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º - A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e a prática social.

TÍTULO II

Dos Princípios e Fins da Educação Nacional

Art. 2º - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extra-escolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

TÍTULO III

Do Direito à Educação e do Dever de Educar

Art. 4º - O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

- I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
- III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;
- IV - atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;
- V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
- VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;
- VIII - atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 5º - O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo.

§ 1º - Compete aos Estados e aos Municípios, em regime de colaboração, e com a assistência da União:

- I - recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso;
- II - fazer-lhes a chamada pública;
- III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

§ 2º - Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

§ 3º - Qualquer das partes mencionadas no "caput" deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do § 2º do artigo 208 da Constituição Federal, sendo gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente.

§ 4º - Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

§ 5º - Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.

Art. 6º - É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos sete anos de idade, no ensino fundamental.

Art. 7º - O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

- I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

- II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

- III - capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no artigo 213 da Constituição Federal.

TÍTULO IV

Da Organização da Educação Nacional

Art. 8º - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§ 1º - Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

§ 2º - Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei.

Art. 9º - A União incumbir-se-á de:

- I - elaborar o Plano Nacional de educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema federal de ensino e o dos Territórios;

III – prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva;

IV – estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que norteiam os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;

V – coletar, analisar e disseminar informações sobre a educação;

VI – assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;

VII – baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação;

VIII – assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino;

IX – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

§ 1º Na estrutura educacional, haverá um Conselho Nacional de Educação, com funções normativas e de supervisão e atividade permanente, criado por lei.

§ 2º Para o cumprimento do disposto nos incisos V a IX, a União terá acesso a todos os dados e informações necessários de todos os estabelecimentos e órgãos educacionais.

§ 3º As atribuições constantes do inciso IX poderão ser delegadas aos Estados e ao Distrito Federal, desde que mantenham instituições de educação superior.

→ Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições dos seus sistemas de ensino;

II – definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, às quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;

III – elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;

IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

→ V – baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

VI – assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio.

Parágrafo único. Ao Distrito Federal aplicar-se-ão as competências referentes aos Estados e aos Municípios.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II – exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III – baixar normas complementares para o seu sistema de ensino.

IV – autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V – oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal, à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo único. Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar no sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I – elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II – administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III – assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV – velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V – prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI – articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII – informar os pais e responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

I – participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II – elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III – zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV – estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V – ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I – participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II – participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Art. 16. O sistema federal de ensino compreende:

I – as instituições de ensino mantidas pela União;

II – as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III – os órgãos federais de educação.

Art. 17. Os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal compreendem:

I – as instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo Poder Público estadual e pelo Distrito Federal;

II – as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público municipal;

III – as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada;

IV – os órgãos de educação estaduais e do Distrito Federal, respectivamente.

Parágrafo único. No Distrito Federal, as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, integram seu sistema de ensino.

Art. 18. Os sistemas municipais de ensino compreendem:

I – as instituições do ensino fundamental médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal;

II – as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III – os órgãos municipais de educação.

Art. 19. As instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se nas seguintes categorias administrativas:

I – públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público;

II – privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 20. As instituições privadas de ensino se enquadrarão nas seguintes categorias:

I – particulares em sentido estrito, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características dos incisos abaixo;

II – comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;

III – confessionais, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas confessionais e ideologia específicas e ao disposto no inciso anterior;

IV – filantrópicas, na forma da lei.

TÍTULO V

Dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino

CAPÍTULO I

Da Composição dos Níveis Escolares

Art. 21. A educação escolar compõe-se de:

I – educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

II – educação superior.

CAPÍTULO II

Da Educação Básica

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 22. A educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriais, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 1º A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

§ 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

II – a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;

b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

III – nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regime escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino;

IV – poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares;

V – a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;

d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos.

VI – o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;

VII – cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

Art. 25. Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

Parágrafo único. Cabe ao respectivo sistema de ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetro para atendimento do disposto neste artigo.

→ Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 1º Os currículos a que se refere o "caput" devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 2º O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos.

§ 4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

§ 5º Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escola ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.

Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I – a difusão de valores fundamentais no interesse social, nos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II – consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;

III – orientação para o trabalho;

IV – promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais.

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação, às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I – conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II – organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III – adequação à natureza do trabalho na zona rural.

SEÇÃO II

Da Educação Infantil

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

I – creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II – pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.

Art. 31. Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

SEÇÃO III

Do Ensino Fundamental

→ Art. 32. O ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito na escola pública, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

→ II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§ 1º É facultado aos sistemas de ensino desdobrar o ensino fundamental em ciclos.

§ 2º Os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

§ 3º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas, a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

§ 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter:

I – confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas; ou

II – interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa.

Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

§ 1º São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas nesta Lei.

§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

SEÇÃO IV

Do Ensino Médio

Art. 35. O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

I – a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II – a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III – o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 275 /97
AUTOR: DEP. BENÍCIO TAVARES (PTB/DF)

Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor CARLOS ALBERTO DUARTE ABDALLA.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. CARLOS ALBERTO DUARTE ABDALLA

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nascido na cidade de Anápolis, no Estado de Goiás, o Sr. Carlos Alberto Duarte Abdalla, veio para Brasília em 1972, quando escolheu a cidade para morar e conviver com os seus familiares.

Com inúmeros cursos de formação profissional, além de várias participações em congressos e seminários direcionou a sua formação acadêmica à área comercial, onde atuou, ao longo de sua vida, em diversas empresas no Distrito Federal e em outros estados de nossa federação.

Com o seu dinamismo e a preocupação constante com a geração de empregos, teve, entre outras, passagem marcante em diversos setores e empresas do Grupo CCA atuando desde Gerente de Departamento a Diretor-Comercial chegando ao cargo de Diretor-Superintendente do Grupo.

Em suas atividades comerciais destacamos ainda a sua atuação como Membro da Comissão dos Representantes da Federação das Indústrias de Brasília - FIBRA e do Ministério das Relações Exteriores na organização e recepção da Missão de 113 empresários franceses perante a comunidade do Distrito Federal, representando condignamente o nosso segmento empresarial.

Ao longo de sua vida registramos, também, a sua participação em atividades comunitárias como Vice-Presidente da Federação do Comércio do Distrito Federal; Diretor do Centro de Ensino Unificado de Brasília; Diretor do Conselho da Sociedade Hípica de Brasília onde sempre demonstrou competência e amor por nossa cidade.

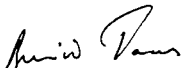
Podemos citar, também, algumas atividades de caráter beneficente tais como: manutenção integral do Lar Fabiano de Cristo, com 100 crianças - Ceilândia-DF; contribuição ao movimento de recuperação de toxicômanos Desafio Jovem, em Brasília-DF; contribuição anual à Feira dos Estados, através da Casa do Candango, além de outras atividades desenvolvidas como colaborador ativo junto a entidades sociais do Distrito Federal.

O seu *curriculum* é marcado com diversas condecorações entre outras podemos citar: Medalha do Mérito Alvorada GDF; Diploma de Honra ao Mérito da PM-DF, do Departamento de Trânsito; Diploma Amigo de JK; Diploma da I Colônia de Férias da Nova República; Diploma de Empresário do Ano 1986; Medalha da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho no grau de Comendador, concedida através do Tribunal Superior do Trabalho; Medalha do Mérito Social, concedida pela Proteção e Ação Social; Medalha Alferes Joaquim José da Silva Xavier, concedida pela PM do Distrito Federal; Diploma de Comendador da Ordem do Mérito Cultural Carlos Gomes; Diploma de Comendador da Ordem do Mérito de Brasília; Mérito Tributário do GDF; Mérito Colaborador da Polícia pela PM-DF; Membro do Movimento Pró-Carentes, desenvolvido pelo GDF.

A concessão do Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Carlos Alberto Duarte Abdalla é, antes de tudo; justa, por tudo que prestou a nossa cidade, por sua luta como empreendedor que venceu pelo próprio trabalho, e finalmente, por sua dedicação às causas maiores.

Desta forma conclamamos nossos nobres pares a darem seu inestimável apoio à presente proposição, com sua consequente aprovação.

Sala das Sessões, Brasília em


BENÍCIO TAVARES
Deputado Distrital

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 276, DE 1997
(Do Sr. Deputado DANIEL MARQUES-PMDB)

Concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília à senhora STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Honorária de Brasília à senhora Stella dos Cherubins Guimarães Trois.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A concessão do Título de Cidadão Honorário de Brasília, por esta Casa, tem como objetivo essencial o reconhecimento público, através dos legítimos representantes do povo do Distrito Federal, do esforço daquelas pessoas que de fato trabalharam para elevar a nossa cidade ao patamar de reconhecimento mundial do qual hoje desfrutamos.

A professora STELLA DOS CHERUBINS é, indiscutivelmente, uma dessas honrosas personalidades a quem a Câmara Legislativa há de render as suas homenagens.

STELLA DOS CHERUBINS nasceu em Planaltina-GO, hoje DF, tendo dado início à sua notável vida profissional como professora primária no Grupo Escolar nº 01 do acampamento da Novacap, mais tarde Grupo Escolar Júlia Kubitschek - Candangolândia - primeira escola pública de Brasília.

Nã sequência de seu trabalho, foi a primeira diretora da Escola Classe 308, Escola Parque 308 e da Escola Normal de Brasília.

Foi diretora do Departamento Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do DF, chefe do Departamento de Planejamento da Universidade de Brasília, professora e diretora da Faculdade de Educação da mesma Universidade de Brasília, onde também participou como membro do Conselho de Ensino e Pesquisa e do Conselho Universitário.

No Governo do Distrito Federal, foi conselheira do Conselho de Educação, presidente do Conselho Diretor da Fundação Educacional, presidente do Conselho de Política de Pessoal do GDF, Secretária de Estado da Educação - de janeiro de 1991 a janeiro de 1993 - e de Administração - de janeiro de 1993 a dezembro de 1994.

Atualmente, é professora de pós-graduação e pesquisa e do mestrado em educação da Universidade Católica de Brasília. Também é orientadora de dissertação e pesquisa na área de educação.

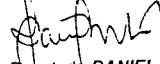
Mas todo esse trabalho não foi e não é fruto do acaso, é fruto sim do amor e dedicação pela causa da educação que teve Brasília como seu campo de ação, em razão de sua verdadeira paixão pela cidade e seu povo, onde são encontrados incontáveis alunos da professora STELLA DOS CHERUBINS.

No seu esforço para oferecer o melhor de si para a população de Brasília, a professora STELLA DOS CHERUBINS formou-se em Geografia e História pela Universidade Católica de Goiás, fez mestrado em Educação Internacional pela Universidade de Stanford-Califórnia, mestrado em Administração Pública e PhD (doutorado) em Administração da Educação pela Universidade do Sul da Califórnia - Los Angeles-USA e Curso de Especialização em Administração da Educação pela UNESCO - Santiago-Chile.

Também participou de diversos estudos, seminários e conferências em vários países da América Latina, América do Norte, Europa e Japão, tendo ainda atuado como Consultora da UNESCO na área de Administração da Educação para países de língua portuguesa da África.

Essa vida de dedicação, estudo e trabalho da professora STELLA DOS CHERUBINS lhe rende diversas condecorações, medalhas, diplomas e outras honrarias prestadas por instituições governamentais e não governamentais, mas entendemos que lhe falta pelo menos mais uma homenagem a ser feita, agora pelo povo do Distrito Federal, através desta Casa que abriga os seus representantes, qual seja, a concessão do Título de Cidadã Honorária de Brasília, o que ora propomos através da presente proposição, esperando o apoio dos demais pares para a sua aprovação.

Sala de Sessões, em 20 de novembro de 1997.


Deputado DANIEL MARQUES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 277, DE 1997
(Do Senhor Deputado RENATO RAINHA)

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre ANTÔNIO BERNARDO MONTEIRO.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre ANTÔNIO BERNARDO MONTEIRO.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em janeiro de 1958 chegou à Taguatinga o Padre ANTÔNIO BERNARDO MONTEIRO. Natural de Beira Alta, Portugal, o Padre Antônio veio para o Brasil em 1952. Desde então, fundou 26 igrejas e igual número de escolas em várias cidades brasileiras.

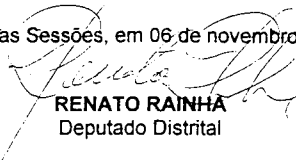
-- Ordenado Padre em 1940, ANTÔNIO BERNARDO é um exemplo vivo da história de Brasília, em especial de Taguatinga. Ele estava presente quando, no dia 5 de junho de 1958, um domingo, Ernesto Silva, por delegação do Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, anunciava a implantação de Taguatinga, naquela ocasião batizada de Vila Sarah Kubitschek.

O Padre ANTÔNIO BERNARDO foi o primeiro vigário da cidade, fundando a Igreja Nossa Senhora do Perpétuo Socorro. Simultaneamente, criou a Escola Estella Maris. Na escola, Padre Antônio acumulava as funções de sacerdote e de professor de matemática, português e geografia.

Hoje, aos 85 anos de idade, Padre ANTÔNIO BERNARDO ainda trabalha e reside em Taguatinga, cidade que ele escolheu para viver.

Os 57 anos de sacerdócio e os 39 anos de sua vida dedicados em prol da construção da nossa querida Taguatinga, demonstram a capacidade, a dedicação, a perseverança e o amor pelas causas justas, que fazem do Padre ANTÔNIO BERNARDO, sem dúvida alguma, merecedor do título de Cidadão Honorário de Brasília, razão pela qual espero receber o apoio dos meus nobres pares na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 1997.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

MOÇÃO Nº 3284, DE 1997
(Do Sr. Dep. LUIZ ESTEVÃO)

Reivindica providências da
Fundação do Serviço Social.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, reivindico providências junto à Fundação do Serviço Social, no sentido de liberar verba para creche da RA XIX, Candangolândia.

JUSTIFICAÇÃO

A creche cuida de aproximadamente 70 crianças e está em condições precárias depois que a Fundação suspendeu o repasse de verba.

Sala das Sessões, em de novembro de 1997


Deputado LUIZ ESTEVÃO

MOÇÃO Nº 3285, DE 1997
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Reivindica junto ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Criança e Assistência Social a não instalação de "Centro de Recuperação de Menores Infratores" na Quadra 21 do SMPW.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, reivindico providências urgentes junto ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Criança e Assistência Social para impedir a instalação de "Centro de Recuperação de Menores Infratores" na Quadra 21 do SMPW.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores do Setor de Mansões Park Way estão sobressaltados com as informações de que a Secretaria da Criança e Assistência Social - através da Fundação do Serviço Social - que firmou contrato de locação para instalar, na Quadra 21, um estabelecimento destinado a internar adolescentes infratores, em regime de semiliberdade.

O local não é adequado para o funcionamento de abrigo para o cumprimento de medida sócio-educativa de internação, fato que, indiscutivelmente, colocaria a população local em risco, em face da periculosidade apresentada pela maioria desses adolescentes. Os exemplos das rebeliões ocorridas no CAJE tem demonstrado isso.

O regime de semiliberdade, como regime de atendimento, entende-se aquela medida sócio-educativa destinada a adolescentes infratores, que trabalham e estudam durante o dia e à noite recolhem-se a uma entidade especializada.

Existem dois tipos de semiliberdade: o primeiro é aquele tratamento tutelar determinado, desde o início, pela autoridade judiciária; o segundo caracteriza-se pela progressão de regime: o adolescente internado é beneficiado com a mudança de regime, do internato para a semiliberdade (art. 120 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

Não valerão de nada as justificativas de que o regime de semiliberdade é um tratamento, realizado no período noturno, quando o adolescente infrator deverá recolher-se à entidade, ocasião em que os técnicos sociais deverão complementar o trabalho de acompanhamento, auxílio e orientação.

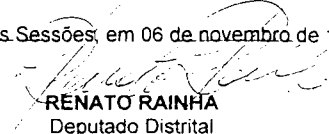
Neste particular, é bom lembrar o que diz o jurista Paulo Lúcio Nogueira (ex-juiz de menores do Estado de Paulo - in Comentários ao Código de Menores - Saraiva - 1987):

"Na discussão da problemática do menor, existem os demagogos, que entendem que não há menor perigoso, mas sim vítima da sociedade. Que ele é vítima da sociedade é uma verdade que não pode ser refutada, mas que também é perigoso quem assalta, mata, estupra, é também um fato, que não pode ser negado"

Não estamos questionando o regime de semiliberdade, que, devidamente estruturado e fiscalizado, poderá surtir bons resultados. Mas, sim, o lugar que se pretende instalar o Centro de Recuperação de Menores.

Ante o exposto, espero o apoio dos meus ilustres pares na aprovação desta Moção, para impedir a instalação do referido centro na Quadra 21 da MSPW.

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 1997


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

MOÇÃO Nº 3284, DE 1997
(Do Sr. Deputado DANIEL MARQUES-PMDB)

Reivindica providências da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal no sentido de promover o MELHORAMENTO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO na área rural do PAD/DF, Paranoá-RA VII e áreas circunvizinhas.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fundamento no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, propomos que esta Casa reivindique providências da Secretaria de

Segurança Pública do Distrito Federal no sentido promover o melhoramento do policiamento ostensivo na área rural do PAD/DF, Paranoá-RA VII e áreas circunvizinhas, destinando uma viatura e pessoal para o permanente patrulhamento da região, com atenção especial para as proximidades das escolas.

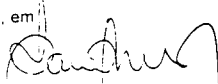
JUSTIFICAÇÃO

A área rural do PAD/DF é hoje uma das mais desenvolvidas do Distrito Federal, por onde circulam centenas de pessoas diariamente, notadamente os agricultores e seus filhos no caminho de ida e volta às escolas.

Favorecidos pelas condições locais essas pessoas estão sendo cada vez mais alvos de delinquentes, notadamente pelos traficantes de drogas nas proximidades das escolas.

A comunidade reconhece o esforço e as dificuldades da Polícia Militar em cobrir a área, pelo que, de forma coletiva, se dispõem a recuperar e contribuir na manutenção de alguma viatura porventura em desuso, desde que a mesma permaneça na região com o necessário efetivo policial.

Sala das Sessões, em


Deputado DANIEL MARQUES

MOÇÃO Nº 3.287, DE 1997
(Do Sr. Deputado DANIEL MARQUES - PMDB)

Reivindica providências da Companhia de Telecomunicações de Brasília S/A (TELEBRASILIA) no sentido de instalar um ORELHÃO no condomínio Estância V, Módulo VI, Lote 04, em frente ao bar "Mini Pizza", na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

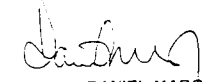
Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fundamento no artigo 109 do nosso Regimento Interno, proponho que esta Casa reivindique providências junto à Companhia de Telecomunicações de Brasília S/A (TELEBRASILIA) no sentido de instalar um orelhão no condomínio Estância V, Módulo VI, Lote 04, em frente ao bar "Mini Pizza", na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

A instalação de um orelhão, no condomínio Estância V, Módulo VI, trará, com certeza, inúmeros benefícios para aquela comunidade, vez tratar-se de indispensável equipamento de comunicação, razão pela qual solicito o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala de Sessões, em novembro de 1997.


Deputado DANIEL MARQUES

MOÇÃO Nº 3.288, DE 1997
(Do Sr. Deputado DANIEL MARQUES-PMDB)

Reivindica providências do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal (DMTU/DF) no sentido MELHORAR AS CONDIÇÕES E AUMENTAR o número de veículos que servem às linhas do PAD/DF, Paranoá-RA VII.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fundamento no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, proponho que esta Casa reivindique providências do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER/DF) no sentido melhorar as condições e aumentar o número de veículos que servem às linhas do PAD/DF, Paranoá-RA VII, especialmente em função do transporte dos alunos do Centro de Ensino de 1º Grau daquela localidade.

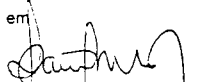
JUSTIFICAÇÃO

Os veículos que servem às linhas do PAD/DF estão funcionando em precaríssimas condições, os quais já não mais atendem à demanda local, em virtude, principalmente, do crescente quantitativo de alunos do Centro de Ensino 1º Grau daquela localidade, impondo aos mesmos um tratamento verdadeiramente desumano.

Para o próximo ano a perspectiva é ainda pior, haja vista que a procura por aquela unidade de ensino tem sido cada dia maior.

Ante o exposto, esperamos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente Moção.

Sala das Sessões, em


Deputado DANIEL MARQUES

MOÇÃO Nº 3.289, DE 1997
(Do Sr. Deputado DANIEL MARQUES-PMDB)

Reivindica providências do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER/DF) no sentido de promover a PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA das vias de ligação da BR-251 ao Centro de Ensino de 1º Grau do PAD/DF, Paranoá-RA VII.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

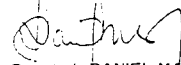
Com fundamento no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, proponho que esta Casa reivindique providências do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER/DF) no sentido de promover a pavimentação asfáltica das vias de ligação da BR-251 ao Centro de Ensino de 1º Grau do PAD/DF, Paranoá-RA VII.

JUSTIFICAÇÃO

A pavimentação asfáltica das referidas vias representa uma das mais prementes reivindicações da comunidade local, incluída, inclusive, no orçamento anual do Distrito Federal para o corrente exercício (Lei nº 1.363/96, Projeto nº 1106.0052 - DER/DF), mas que até o momento, há menos de dois meses do encerramento do ano, não há qualquer notícia do início das obras.

Dentro do princípio de que o Poder Público deve priorizar o atendimento às decisões da população, esperamos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição e a sua boa acolhida pelo órgão indicado.

Sala das Sessões, em


Deputado DANIEL MARQUES

MOÇÃO Nº 3.290, DE 1997
(Do Sr. Deputado DANIEL MARQUES-PMDB)

Reivindica providências da Secretaria de Educação do Distrito Federal no sentido de promover a AMPLIAÇÃO, em mais 08 salas de aula, do Centro de Ensino de 1º Grau do PAD/DF, Paranoá - RA VII.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fundamento no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, proponho que esta Casa reivindique providências da Secretaria de Educação do Distrito Federal no sentido de promover a ampliação, em mais 08 salas de aula, do Centro de Ensino de 1º Grau do PAD/DF, Paranoá - RA VII.

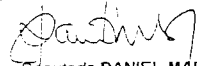
JUSTIFICAÇÃO

O Centro de Ensino do PAD/DF enfrenta uma demanda crescente na sua clientela em cerca de 250 novos alunos ao ano impondo uma correspondente superlotação de suas instalações.

No corrente exercício foram construídas 04 novas salas de aula naquela unidade de ensino, as quais não foram suficientes sequer para atender aos antigos alunos, sendo vital a ampliação ora proposta, a fim de abrigar o excedente já existente somado aos que chegarão no início do próximo ano.

Dada a relevância da matéria, esperamos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição e a sua boa acolhida pelo órgão indicado.

Sala das Sessões, em


Deputado DANIEL MARQUES

1849
REQUERIMENTO Nº , DE 1997.
(Dos Sr. Deputado Geraldo Magela)

Requer a retirada do Projeto de Lei nº 1.309/96, de 21 de março de 1997, que "altera o gabarito das edificações residenciais da Região Administrativa de Sobradinho - RA V".

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 106, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa, a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.309/96, que "altera o gabarito das edificações residenciais da Região Administrativa de Sobradinho - RA V".

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a aprovação do Plano Diretor de Sobradinho por esta Casa, entendemos desnecessária a continuidade da tramitação do referido Projeto, por já estar a matéria contemplada no Plano Diretor.

Sala das sessões, em 10 de novembro de 1997.

Deputado **GERALDO MAGELA**
PARTIDO DOS TRABALHADORES

REQUERIMENTO

nº 1.850, de 1997

Exma. Senhora
Deputada **LÚCIA CARVALHO**
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do D. Federal

CÉSAR TRAJANO DE LACERDA, brasileiro, casado, residente à SHIS, Ql. 09, Conjunto 06, Casa 13, Brasília - Distrito Federal, Deputado Distrital, requer a Vossa Excelência licença para tratamento de saúde, por um período de 15 (quinze) dias, conforme previsto no artigo 209, inciso II do Regimento Interno da Câmara Legislativa.

Outrossim, esclarece que apresentará, oportunamente, o laudo de inspeção de saúde, consoante dispõe o artigo 210, parágrafo primeiro do mesmo diploma legal.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília DF., 06 de novembro de 1997

CÉSAR LACERDA
Deputado Distrital

REQUERIMENTO Nº 1851/97
(Do Sr. Deputado **RENATO RAINHA**)

Requer ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura do Distrito Federal cópia dos convênios celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e a TERRACAP, tendo por objeto a administração das terras que integram as chácaras de 01 a 310 da Colônia Agrícola Vicente Pires e as chácaras de 01 a 80 da Colônia Agrícola Samambaia, bem como cópia do DODF que publicou os aludidos termos.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 60, inciso XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e do artigo 107, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicito que seja enviado ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura do Distrito Federal requerimento, visando fornecer cópia dos convênios celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e a TERRACAP, tendo por objeto a administração das terras que integram as chácaras de 01 a 310 da Colônia Agrícola Vicente Pires e as chácaras de 01 a 80 da Colônia Agrícola Samambaia, bem como cópia do DODF que publicou os aludidos termos.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento visa a obtenção de cópia dos convênios celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e a TERRACAP, tendo por objeto a administração das terras que integram as chácaras das Colônias Agrícolas Vicente Pires e Samambaia.

Os parcelamentos existentes nas áreas que formam as duas colônias agrícolas foram regularizados nos termos da Lei nº 1.477, de 17 de junho de 1997, no entanto, até esta data, não se tem conhecimento do órgão ao qual compete a administração daquelas terras, o que causa empecilho à alienação das parcelas, conforme preconiza a legislação em vigor, resultando incertezas nas pessoas que ali residem.

Dessa forma, torna-se imperioso o esclarecimento quanto à responsabilidade pela administração das terras que integram as chácaras de que trata este requerimento.

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 1997

RENATO RAINHA
Deputado Distrital

REQUERIMENTO Nº 1852 DE 1997
(Do Sr. Deputado **RENATO RAINHA**)

Requer tramitação conjunta de projetos de lei.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTA DA
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Venho à descortinada presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 128, combinando com o Art. 129, II, b, do Regimento Interno desta Casa, requerer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei Complementar nºs 202/97 e 194/97, de autoria do Poder Executivo local e da Bancada do Partido dos Trabalhadores, respectivamente.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 194/97, decorrente de iniciativa da Bancada do PT tem por escopo alterar normas de uso do solo do Setor de Indústria e Ceilândia.

Ocorre que já tramita nesta Casa o Plano Diretor de Ceilândia, consubstanciado pelo Projeto de Lei Complementar nº 202/97.

Nos termos do que dispõe a Lei Orgânica desta Unidade Federativa, são os planos diretores locais e o Plano Diretor de Ordenamento Territorial os instrumentos básicos das políticas de ordenamento territorial e de desenvolvimento urbano (art. 316 da LODF).

Assim, por tratar o PLC nº 194/97 de assunto atinente à ordenação de Ceilândia, sugerimos o apensamento deste ao PLC nº 202/97, escudados pelo que estabelece o art. 128 do Regimento Interno da Câmara Legislativa.

Sala das Comissões, em

RENATO RAINHA
Relator

REQUERIMENTO Nº 1853 DE 1997
(Do Sr. Deputado **Renato Rainha**)

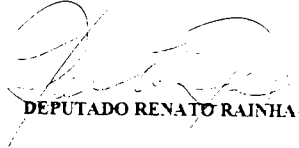
Requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 2.788/97, 3.206/97 e 3.249/97.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no art. 128 do Regimento Interno, requeremos a V. Exª. a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 2.788/97, 3.206/97 e 3.249/97, o primeiro, do Deputado Luiz Estevão e os demais, do Deputado Edimar Pireneus, que tratam de matéria comum — a distribuição de uniforme e material escolar básico aos alunos carentes da rede pública de ensino do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento justifica-se em razão de os referidos Projetos de Lei versarem sobre matéria correlata, nos termos do que prevê o Regimento Interno no art. 128.



DEPUTADO RENATO RAINHA

REQUERIMENTO Nº 1854, 1997

(Do Deputado Renato Rainha)

Requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei Complementar n.ºs 38/97 e 74/97.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos arts. 128 e 129, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF, a tramitação conjunta do Projeto de Lei Complementar nº 38/97, que "aprova o Plano Diretor Local - PDL - de Taguatinga, Região Administrativa III, conforme o disposto no art. 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal", e do Projeto de Lei Complementar nº 74/97, que "altera o gabarito dos lotes residenciais de uso unifamiliar nos Setores residenciais da Região Administrativa da Cidade-Satélite de Taguatinga - RA III e dá outras providências".

JUSTIFICAÇÃO

As proposições supracitadas tratam de matéria correlata - o planejamento do uso do solo na cidade-satélite de Taguatinga, Região Administrativa III, devendo, por essa razão, tramitarem conjuntamente, em obediência aos arts. 128 e 129 do Regimento Interno desta Casa.



Deputado Renato Rainha

REQUERIMENTO Nº 1855, 1997

(Do Senhor Deputado Renato Rainha)

Requer a tramitação conjunta de projetos de lei

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro nos arts. 107, inciso V, e 128 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei Complementar de nº 38/97, 141/97 e 142/97, de autoria do Poder Executivo Local e do Deputado Miquéias Paz, respectivamente.

JUSTIFICATIVA

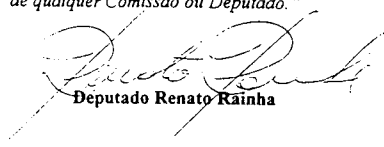
Os Projetos de Lei Complementar nº 141/97 e 142/97, da lavra do ilustre Deputado Miquéias Paz, já tramitam conjuntamente e têm por escopo autorizar a construção de até três pavimentos nos lotes destinados a residências unifamiliares, localizados nos Setores QNL e QNJ da cidade de Taguatinga.

Ocorre que já se encontra nesta Casa, para apreciação, o Plano Diretor Local de Taguatinga, consubstanciado pelo Projeto de Lei Complementar nº 38/97.

Nos termos do que dispõe a Lei Orgânica desta Unidade Federativa, são os planos diretores locais e o Plano Diretor de Ordenamento Territorial os instrumentos básicos das políticas de ordenamento territorial e de desenvolvimento urbano (art. 316 da LODF).

Assim, por tratarem o PLC 141/97 e o PLC 142/97 de assuntos atinentes à ordenação do solo da cidade de Taguatinga, sugerimos o apensamento destes ao PLC 38/98, escudados pelo que estabelece o art. 128 do Regimento Interno da Câmara Legislativa, abaixo transcrito:

"Art. 128. Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado."



Deputado Renato Rainha

2.2 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do PL.

- Parabeniza a Delegacia de Tóxicos e Entorpecentes pela prisão dos componentes da banda *Planet Hemp*, cujas músicas fazem apologia do uso de drogas.

- Comenta a preocupação dos moradores do Setor de Mansões Park Way, que repudiam a atitude da Secretaria da Criança e Assistência Social de alugar uma casa nessa área para alojar menores do CAJE.

- Anuncia a apresentação de moção que reivindica a não-instalação do Centro de Recuperação de Menores Infratores no SMPW e pede que seja votada ainda hoje, nesta sessão.

DEPUTADO WASNY DE ROURE, como Líder do Governo.

- Informa que, no último sábado, dia 8, visitou a Fazenda Cunha, o mais recente acampamento dos sem-terra nas proximidades do Distrito Federal.

- Observa que a população está cercada pela Polícia e sem acesso à alimentação.

- Acrescenta que o MST demonstra organização política, ao passo que o Governo Federal não tem sido capaz de implantar a reforma agrária.

DEPUTADO EURÍPEDES CAMARGO, em nome da bancada do PT.

- Faz discurso de despedida, em razão de sua saída da Casa.

- Agradece aos parlamentares e servidores sua colaboração e acentua que deixa a CLDF com a certeza do dever cumprido.

DEPUTADO JOSÉ EDMAR, em nome da bancada do PMDB.

- Convida os parlamentares a assistirem, em seu gabinete, ao filme que fez na Estrutural, mostrando a proibição da entrada de alimentos e de gás de cozinha.

- Salienta que o GDF pode oferecer lotes aos moradores e não usar violência para resolver os problemas.

- Tece considerações a respeito do pronunciamento do Deputado Eurípedes Camargo e o cumprimenta por seu trabalho nesta Casa.

3 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

- Pede um minuto de silêncio, em homenagem a Hosannah Campos Guimarães, cidadão honorário de Brasília, falecido ontem, dia 9.

- Cumprimenta o Deputado Eurípedes Camargo por sua atuação nesta Casa e por seu aniversário ontem, dia 9 de novembro.

- Deseja ao Deputado sucesso no novo cargo que ocupará no GDF.

4 - ENCERRAMENTO

A **Sr. Presidente** (Lúcia Carvalho):

- Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e 20 minutos.)

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

**ATA DA 135ª
(CENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA)
SESSÃO ORDINÁRIA,**

EM 11 DE NOVEMBRO DE 1997.

I - SUMÁRIO**1 - ABERTURA****2 - PEQUENO EXPEDIENTE****2.1 - COMUNICADOS DA MESA**

- **Mensagem nº 371, de 1997**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 372, de 1997**, do Governador do Distrito Federal.
- **Projeto de Lei Complementar nº 318, de 1997**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

- **Projeto de Lei nº 3.362, de 1997**, de autoria do Deputado Marco Lima.
- **Projeto de Lei nº 3.363, de 1997**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- **Projeto de Lei nº 3.364, de 1997**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- **Moção nº 3.291, de 1997**, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- **Moção nº 3.292, de 1997**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- **Moção nº 3.293, de 1997**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- **Moção nº 3.294, de 1997**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

- **Requerimento nº 1.856, de 1997**, do Deputado Marco Lima.
- **Requerimento nº 1.857, de 1997**, do Deputado Marco Lima.
- **Requerimento de Informação nº 1.858, de 1997**, do Deputado Marco Lima.
- **Ofício s/nº** do Deputado Pedro Celso.

2.2 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do PL.
DEPUTADO ZÉ RAMALHO, em nome da bancada do PDT.
DEPUTADO GERALDO MAGELA, em nome da bancada do PT.
DEPUTADO FILIPPELLI, em nome da bancada do PMDB.
DEPUTADO WASNY DE ROURE, como Líder do Governo.

2.3 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO ODILON AIRES (PMDB)
DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ - CAFU (PT)
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS (PMDB)
DEPUTADO RENATO RAINHA (PL)
DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB)
DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO (PDT)

3 - ORDEM DO DIA

(1º) Discussão e votação, em bloco, dos seguintes itens:

ITEM 20: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 106, de 1996**, de autoria do Deputado Miquéias Paz.

ITEM 49: Discussão, em 1º turno, 4º dia, do **Projeto de Lei nº 1.114, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

(2º) **ITEM 3:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1.928, de 1996**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

(3º) **ITEM 2:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1.903, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

(4º) **ITEM 22:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei Complementar nº 26, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli.

(5º) **ITEM 4:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1.701, de 1996**, de autoria da Deputada Maninha.

(6º) **ITEM 5:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 930, de 1995**, de autoria do Deputado Filippelli.

(7º) **ITEM 6:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1.034, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha.

(8º) **ITEM 51:** Discussão e votação, em bloco, dos seguintes itens:

MO. nº 3.270, de 1997, de autoria do Deputado Renato Rainha.
MO. nº 3.271, de 1997, de autoria do Deputado Odilon Aires.
MO. nº 3.272, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar.
MO. nº 3.273, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar.
MO. nº 3.274, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar.
MO. nº 3.275, de 1997, de autoria do Deputado César Lacerda.
MO. nº 3.276, de 1997, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
MO. nº 3.277, de 1997, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
MO. nº 3.278, de 1997, de autoria do Deputado Manoelzinho.
MO. nº 3.279, de 1997, de autoria do Deputado Daniel Marques.
MO. nº 3.280, de 1997, de autoria do Deputado César Lacerda.
MO. nº 3.281, de 1997, de autoria do Deputado Renato Rainha.

MO. nº 3.282, de 1997, de autoria do Deputado Renato Rainha.
 MO. nº 3.283, de 1997, de autoria do Deputado Renato Rainha.
 MO. nº 3.284, de 1997, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
 MO. nº 3.285, de 1997, de autoria do Deputado Renato Rainha.
 MO. nº 3.286, de 1997, de autoria do Deputado Daniel Marques.
 MO. nº 3.287, de 1997, de autoria do Deputado Daniel Marques.
 MO. nº 3.288, de 1997, de autoria do Deputado Daniel Marques.
 MO. nº 3.289, de 1997, de autoria do Deputado Daniel Marques.
 MO. nº 3.290, de 1997, de autoria do Deputado Daniel Marques.

(9º) Discussão e votação, em bloco, dos seguintes itens:

ITEM 8: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 91, de 1996**, de autoria dos Deputados Luiz Estevão e Jorge Cauhy.

ITEM 9: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 101, de 1996**, de autoria dos Deputados Daniel Marques e Luiz Estevão.

ITEM 10: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 1996**, de autoria do Deputado Marco Lima.

ITEM 11: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 127, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

ITEM 12: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 143, de 1997**, de autoria do Deputado João de Deus.

ITEM 13: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 138, de 1997**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

ITEM 14: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 1996**, de autoria da Deputada Maninha.

ITEM 15: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 117, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

ITEM 16: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 108, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli.

ITEM 17: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 118, de 1996**, de autoria do Deputado Xavier.

ITEM 18: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 128, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha.

ITEM 19: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 162, de 1996**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.

(10º) **ITEM 40:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1.582, de 1996**, de autoria do Deputado Marco Lima.

4 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

5 - ENCERRAMENTO

II - DETALHAMENTO

PRESIDÊNCIA: Deputada Lúcia Carvalho.

SECRETARIA: Deputado Zé Ramalho.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 9 horas e 36 minutos.

PREÂMBULO: Compareceram os seguintes deputados:

- | | |
|----------------------------|-----------------------|
| • Antônio José - CAFU (PT) | • Lúcia Carvalho (PT) |
| • Benício Tavares (PTB) | • Luiz Estevão (PMDB) |
| • Cláudio Monteiro (PDT) | • Marco Lima (PSDB) |
| • Daniel Marques (PMDB) | • Odilon Aíres (PMDB) |
| • Edimar Pireneus (PMDB) | • Renato Rainha (PL) |
| • Filippelli (PMDB) | • Wasny de Rourê (PT) |
| • Geraldo Magela (PT) | • Zé Ramalho (PDT) |
| • José Edmar (PMDB) | |

1 - ABERTURA

A Srª. Presidente (Lúcia Carvalho):

- Há número regimental. Está aberta a sessão.
 Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - COMUNICADOS DA MESA

MENSAGEM
 Nº 371 /97-GAG

Brasília, 05 de Novembro de 1997.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1.564/96, que "Estabelece normas de segurança para o funcionamento dos estabelecimentos que exploram circuitos de kart." e que se converteu na Lei nº 1.751, de 04 de Novembro de 1997, publicada no DODF nº 213 de 05 de Novembro de 1997.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

ARLETE SAMPAIO
 Governadora do Distrito Federal
 em exercício

Exma. Senhora
 Deputada **LÚCIA CARVALHO**
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

LEI Nº 1.751, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1997
 (Autora do Projeto: Deputada Distrital Lucia Carvalho)

Estabelece normas de segurança para o funcionamento dos estabelecimentos que exploram circuitos de kart

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos que exploram circuitos de kart no Distrito Federal obrigados a oferecer aos usuários os seguintes equipamentos e serviços de segurança:

- I - capacetes;
- II - balaclavas;
- III - luvas;
- IV - macacões adequados para provas de kart;
- V - elásticos para cabelos;
- VI - karts com o tanque de combustível protegido contra vazamento;
- VII - serviço médico de atendimento emergencial.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator às sanções previstas na legislação que dispõe sobre a concessão de alvará de funcionamento, sem prejuízo das cominações de natureza civil e penal.

Art. 3º - Os estabelecimentos de que trata esta Lei terão o prazo de cento e vinte dias para se adequarem ao disposto no artigo primeiro.
 Art. 4º - Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de sessenta dias.
 Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de Novembro de 1997
 109º da República e 38º de Brasília

ARLETE SAMPAIO

Estabelece normas de segurança para o funcionamento dos estabelecimentos que exploram circuitos de kart.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos que exploram circuitos de kart no Distrito Federal obrigados a oferecer aos usuários os seguintes equipamentos e serviços de segurança:

- I - capacetes;
- II - balaclavas;
- III - luvas;
- IV - macacões adequados para provas de kart;
- V - elásticos para cabelos;
- VI - karts com o tanque de combustível protegido contra vazamento;
- VII - serviço médico de atendimento emergencial.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator às sanções previstas na legislação que dispõe sobre a concessão de alvará de funcionamento, sem prejuízo das cominações de natureza civil e penal.

Art. 3º Os estabelecimentos de que trata esta Lei terão o prazo de cento e vinte dias para se adequarem ao disposto no artigo primeiro.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de sessenta dias.
 Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de outubro de 1997

Deputada LÚCIA CARVALHO
 Presidente

MENSAGEM

Nº 372 /97-GAG

Brasília, 05 de Novembro de 1997.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1.643/96, que "Altera o art. 1º da Lei nº 463, de 22 de junho de 1993, que "dispõe sobre isenção de pagamento de taxa de inscrição em concurso público, na administração direta, indireta e fundacional do Distrito Federal e Câmara Legislativa", e que se converteu na Lei nº 1.752, de 04 de Novembro de 1997, publicada no DODF nº 213 de 05 de Novembro de 1997.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

ARLETE SAMPAIO
 Governadora do Distrito Federal
 em exercício

Exma. Senhora
 Deputada LÚCIA CARVALHO
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
 N E S T A

LEI Nº 1.752, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1997
 (Autor do Projeto: Deputado Distrital Benício Tavares)

Altera o art. 1º da Lei nº 463, de 22 de junho de 1993, que "dispõe sobre isenção de pagamento de taxa de inscrição em concurso público, na administração direta, indireta e fundacional do Distrito Federal e Câmara Legislativa".

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 463, de 22 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica dispensado do pagamento de taxa de inscrição em concurso público para preenchimento de vagas na administração pública direta, indireta ou fundacional do Distrito Federal o candidato que, aprovado, não tenha sido convocado para prover o cargo durante o período de validade do concurso previsto no edital.

§ 1º - A isenção a que se refere o caput terá validade para a inscrição em concurso público para o mesmo cargo para o qual o candidato tenha sido aprovado.

§ 2º - A isenção estabelecida nesta Lei é válida, exclusivamente, para participação no concurso imediatamente subsequente àquele em que o beneficiário tenha sido aprovado.

§ 3º - Os órgãos do Poder Legislativo do Distrito Federal disciplinarão o direito de que trata esta Lei em ato normativo próprio."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de Novembro de 1997
 109º da República e 38º de Brasília

ARLETE SAMPAIO

Altera o art. 1º da Lei nº 463, de 22 de junho de 1993, que "dispõe sobre isenção de pagamento de taxa de inscrição em concurso público, na administração direta, indireta e fundacional do Distrito Federal e Câmara Legislativa".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 463, de 22 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica dispensado do pagamento de taxa de inscrição em concurso público para preenchimento de vagas na administração pública direta, indireta ou fundacional do Distrito Federal o candidato que, aprovado, não tenha sido convocado para prover o cargo durante o período de validade do concurso previsto no edital.

§ 1º A isenção a que se refere o caput terá validade para a inscrição em concurso público para o mesmo cargo para o qual o candidato tenha sido aprovado.

§ 2º A isenção estabelecida nesta Lei é válida, exclusivamente, para participação no concurso imediatamente subsequente àquele em que o beneficiário tenha sido aprovado.

§ 3º Os órgãos do Poder Legislativo do Distrito Federal disciplinarão o direito de que trata esta Lei em ato normativo próprio."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de outubro de 1997

Deputada LÚCIA CARVALHO
 Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 313, DE 1997
 (Do Sr. Dep. LUIZ ESTEVÃO)

Reserva área para atividade culto no local que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica reservada área, ao longo da Avenida Contorno do Guará II, contígua ao lote C localizado ao lado do Terminal Rodoviário para a atividade de culto.

Art. 2º - A área de que trata esta lei, destina-se à implantação da Igreja Batista Central de Brasília e terá 2.000m².

Art. 3º - O Poder Executivo, no prazo de 120 dias, adotará as providências cabíveis ao cumprimento da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Igreja Batista Central de Brasília necessita de área, de fácil acesso, para que possa desenvolver o trabalho social tão significativo e solicitado pelos seus fiéis.

A Constituição Federal dispõe que todas as crianças serão respeitadas, e a nossa Lei Orgânica dá competência à esta Casa de definir questões relativas ao uso e ocupação do solo.

Contamos, pois com o apoio dos nobre parlamentares.

Sala da Sessões, em de novembro de 1997.

Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE LEI Nº 3362, DE 1997
 (Do Sr. Deputado Marco Lima)

Dispõe sobre a implementação do assentamento habitacional do Bairro Nossa Senhora de Fátima, em Planaltina, RA VI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Na implementação do assentamento habitacional do Bairro Nossa Senhora de Fátima, em Planaltina, Região Administrativa VI, ficam destinados 20 % (vinte por cento) dos lotes para policiais civis e militares e bombeiros militares do Distrito Federal e 10 % (dez por cento) aos pioneiros de Planaltina.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se pioneiro:

I - aquele que fixou residência ou domicílio em Planaltina até o ano de 1970;

II - o maior de dezoito anos, descendente de primeira geração do especificado no inciso I, nascido ou residente no Distrito Federal há mais de dezoito anos.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Na busca de solucionar o problema da carência habitacional no Distrito Federal, o Poder Legislativo aprovou a Lei nº 191, de 26 de novembro de 1991, que definiu áreas urbanas e de expansão urbana de Planaltina, entre elas o Bairro Nossa Senhora de Fátima.

Desde então, espera-se a efetiva implementação do assentamento habitacional, de forma a possibilitar a moradia digna de centenas de pessoas que hoje são obrigadas a desembolsar, com sacrifício, parte substancial de seu salário com aluguel exorbitante, entre elas os policiais civis e militares e bombeiros.

O próprio governo federal tem reconhecido a necessidade da implementação de uma política habitacional para esses servidores, como solução ao agravamento da questão salarial, responsável pela eclosão da crise das polícias nos Estados da Federação.

Deve-se ressaltar que entre as estratégias estabelecidas pela Lei Complementar nº 17, de 21 de janeiro de 1997, art. 6º, incisos IV e IX, em termos de política habitacional, está a consolidação da ocupação dos núcleos urbanos de Planaltina, considerando-se a viabilidade do empreendimento quanto às questões relativas a abastecimento de água, esgotamento sanitário, estrutura viária e equipamentos públicos urbanos e comunitários.

Quanto aos pioneiros de que trata o presente projeto, a reivindicação é legítima. Estabelecidos no Distrito Federal desde o início da construção da Capital, a família desses pioneiros cresceu e seus filhos lutam pela oportunidade de terem seu lar na cidade que seus pais construíram.

Portanto, reconhecendo a necessidade imperiosa de ações efetivas em termos de política habitacional, solicitamos o apoio dos nobres Deputados para a aprovação deste projeto.

Sala das Comissões, em de agosto de 1997.


Deputado Marco Lima

3363
PROJETO DE LEI Nº , DE 1997
(Do Senhor Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Veda o uso que especifica em zona urbana de uso predominantemente habitacional, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica vedada a implantação de Centro de Atendimento Juvenil Especializado - CAJE em zonas urbanas de uso predominantemente habitacional.

Art. 2º Os Centros de Atendimento Juvenil Especializado - CAJEs deverão localizar-se, preferencialmente, em áreas rurais nas diversas regiões administrativas.

Parágrafo único As unidades de que trata o caput deste artigo deverão possibilitar a implementação de programas de educação que permitam ao jovem interno, o aprendizado de um ofício e uma justa remuneração pelo que produza e seja comercializado.

Art. 3º Os Centros de Atendimento Juvenil Especializado - CAJEs deverão ter programas diferenciados para que os jovens se adaptem a atividades que desenvolvam suas aptidões.

Art. 4º Os órgãos competentes deverão definir as localizações dos Centros de Atendimento Juvenil Especializado e as atividades a serem desenvolvidas, no prazo de 180 dias a partir da publicação desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Inúmeros são os problemas advindos da forma de internação de jovens infratores.

O CAJE, situado no final da Asa Norte, possui uma área exígua para o número de internos que possui e não apresenta condições para o desenvolvimento de cursos profissionalizantes e de reintegração dos jovens à sociedade.

Estas unidades devem constituir-se em locais de recuperação destes jovens que, na maioria das vezes, por problemas familiares e de má formação tornaram-se discentes no mundo.

É necessário que se mostre a estes jovens que eles podem desempenhar um importante papel na sociedade: deve-se ensinar a eles que em primeiro lugar devem amar e admirar a si mesmos, pois só assim aprenderão a respeitar-se e também, aos seus semelhantes.

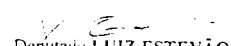
O termo é forte, mas tem seu fundo de verdade: estamos enjaulando pessoas, fazendo de conta que elas não existem: não estamos educando-as.

A proposta do presente projeto de lei é a criação de áreas dispersas nas várias regiões administrativas, cujo objetivo seja funcionar como escolas e não "presídios". As áreas rurais apresentam melhores condições em termos de espaços e possibilidades infinitas do desenvolvimento das mais diferentes atividades.

As áreas urbanas, vem apresentando cada vez mais problemas pela falta de espaços, daí vedar-se a construção desses equipamentos em áreas de predominância residencial. A isto acrescente-se também a significativa alteração de uso e do zoneamento dos locais.

Pelo exposto, temos a certeza do apoio dos nobres pares à propositura em tela.

Sala das Sessões, em de novembro de 1997.


Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE LEI Nº /97
(Do Deputado Wasny de Roure)
nº 3364, de 1997

Define área para programa de regularização de assentamento habitacional em Sobradinho, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º. Fica definida a regularização do assentamento habitacional localizado nas proximidades da Subzona Habitacional 3 - SZH-3, do Plano Diretor Local de Sobradinho.

Parágrafo Único - O loteamento urbano para a regularização de que trata esta Lei ficará circunscrito na Subzona Habitacional 3 - SZH-3, mantida a densidade bruta de 150 (cento e cinquenta) habitantes por hectare e respeitados todos os dispositivos definidos no Plano Diretor Local de Sobradinho para a Subzona.

Art. 2º. Terá direito à regularização a população do assentamento que atender aos critérios vigentes no Instituto de Desenvolvimento Habitacional de Brasília - IDHAB, para programas de interesse social.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Existe há muito tempo um assentamento habitacional localizado nas proximidades de Sobradinho II, que deveria ter sido solucionado pelo então Governo do Distrito Federal, quando da implantação daquele assentamento, mas só agora está merecendo a devida atenção.

A população a ser atendida terá que se enquadrar aos critérios dos programas de interesse social do IDHAB, porquanto terão tratamento de programa de interesse social.

Não há, agora, nenhum impedimento para o encaminhamento da regularização daquele assentamento, uma vez que todos os critérios, condicionantes e restrições à ocupação urbana em Sobradinho já estão definidos pelo seu Plano Diretor Local, recentemente aprovado nesta Casa, faltando apenas a sanção à Lei Complementar.

Assim, obedecidos todos os dispositivos constantes no PDL de Sobradinho, para a elaboração do projeto de parcelamento urbano, na Subzona indicada no texto da Lei, estará solucionado o problema habitacional de um significativo número de famílias que aguardam, do Governo, uma solução a seu problema.

Por estas razões conto com o apoio dos colegas parlamentares no sentido de aprovar este Projeto de Lei que trará benefícios à população daquela cidade, sem nenhum prejuízo ao meio ambiente.

Sala das Comissões, de novembro de 1997.


WASMYR DE ROURE
Deputado Distrital

MOÇÃO Nº 3291/97
(Do Deputado Odilon Aires)

Reivindica providências ao Poder Executivo no sentido de fazer instalar um semáforo na via EPIA - Estrada Parque Indústria e Abastecimento, na altura do acesso ao Cruzeiro Velho, próximo à 3ª DP, na RA-XI.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do Art. 109, do Regimento Interno desta Casa, solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente Moção, reivindicando providências ao Poder Executivo no sentido de fazer instalar um semáforo na Via EPIA - Estrada Parque Indústria e Abastecimento, na altura do acesso ao Cruzeiro Velho, próximo à 3ª DP, na RA-XI.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa atender reivindicação dos moradores do Cruzeiro Velho que, em virtude do intenso fluxo de veículos na EPIA - Estrada Parque, Indústria e Abastecimento, vêm encontrando grandes dificuldades na saída que fica próxima à 3ª DP, para acessar à via e ao retorno no sentido saída Sul.

A instalação do semáforo virá facilitar o tráfego no local, evitando-se com isso a ocorrência de acidentes, proporcionando maior segurança à via e à população.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, de de 1997.

Deputado **ODILON AIRES**
Partido do Movimento Democrático
Brasileiro - PMDB/DF

MOÇÃO Nº 3292/97
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Apresenta votos de louvor à Equipe de Policiais civis da Delegacia de Tóxicos e Entorpecentes - DTE, da Divisão de Operações Especiais - DOE, do Instituto de Criminalística - IC e do CI da Secretaria de Segurança Pública - SSP/DF que participaram da Operação APOLLO, que culminou com a prisão em flagrante do grupo de rock "Planet Hemp", que faz apologia ao consumo de drogas.

Senhora Presidenta da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa apresente votos de louvor à Equipe de Policiais Civis da Delegacia de Tóxicos e Entorpecentes - DTE, da Divisão de Operações Especiais - DOE, do Instituto de Criminalística - IC e do CI da Secretaria de Segurança Pública que participaram da Operação APOLLO, que culminou com a prisão em flagrante do grupo de rock "Planet Hemp", que faz apologia ao consumo de drogas.

JUSTIFICAÇÃO

Numa operação coroada de êxito, iniciada na noite do dia 08 de novembro e encerrada na madrugada do dia 09 de novembro de 1997, denominada "OPERAÇÃO APOLLO", policiais da Delegacia de Tóxicos e Entorpecentes - DTE, sob o comando dos Delegados Eric Seba de Castro, Cicero Jairo de V. Monteiro, Geraldo Luiz Nugoli Costa e José Tadeu Braga Lopes lograram prender em flagrante delito os integrantes da banda de rock "Planet Hemp", quando realizavam um show no Clube Minas Brasília. Na ocasião, como de costume, a referida banda fazia, através de suas "músicas", apologia ao consumo de drogas.

A ação dos policiais foi, diga-se, muito bem planejada e executada. O show do grupo foi filmado, com autorização judicial solicitada pelas autoridades policiais, e toda a operação foi acompanhada por uma representante do Ministério Público. Isso irá impedir - como quase sempre acontece - as infundadas alegações de "excesso na ação policial ou que os policiais foram violentos ou forjaram o flagrante".

Fazer divulgação a favor do uso de drogas é crime. Os praticantes dessa modalidade delituosa são equiparados aos traficantes. Aliás, o manto de ilusões que o tóxico vai tecendo por onde se alastra é trabalhado com dedicação pelos traficantes - assassinos comuns que não alimentam fantasias a respeito da própria miséria moral. Pouco estão se preocupando que ocorra, em suas vítimas, o apodrecimento da virtude, da fé, e da honradez; a única coisa que lhes interessa é o lucro, é o aumento geométrico dos consumidores. Como disse PAULO VI: "A toxicomania é uma das

mais funestas calamidades do nosso tempo". A juventude, por sua vez, é a mais visada pelos traficantes, com moral mais fácil de ser corrompida, de ter os espíritos enfraquecidos e seus padrões derrubados.

A Lei antitóxicos (Lei nº 6.368/76) prevê, no seu Art. 12, § 2º, Inciso III, reclusão de 3 a 15 anos para quem: **"contribui de qualquer forma para incentivar ou difundir o uso indevido ou o tráfico ilícito de substância entorpecente ou de substância que determine dependência física ou psíquica"**.

O grupo "Planet Hemp" vem difundindo o uso de drogas e a sua liberação em todo o País. Ignoram a Polícia e a Justiça. Só que aqui no Distrito Federal encontraram o rigor da Polícia Civil (e vão encontrar o mesmo rigor da Justiça), que, num trabalho competente, foram parar na cadeia, lugar que deveriam estar já há muito tempo.

São merecedores dos nossos elogios os seguintes policiais civis: da **Delegacia de Tóxicos e Entorpecentes - DTE: Delegados de Polícia** Eric Sebba de Castro, Cicero Jairo de V. Monteiro, Geraldo Luiz Nugoli Costa e José Tadeu Braga Lopes, **Escrivães de Polícia** Josiney Varella de Almeida, Marco Antonio Marques, Biomar Ribeiro da Silva, Osvaldino Alves Ribeiro e Marcos F. de Carvalho, **o(s) Agentes de Polícia** Tarécio T. da Silveira, Paulo João Vieira dos Santos, Edileuza de Paula, Herberth dos S. A. Bezerra, Elton Fernandes da Silva, Carlos E. R. da Silva, Luiz Carlos Domingues, Luciane A. de Oliveira, Alexandre R. dos Santos, Vilmar Rainha Parotivo, Reinaldo Barros Miranda, Luiz C. Santana Lima, Nivaldo Santana Guedes, Silvio C. C. da Silva, Marcos Antonio de Barros, Sérgio Medeiros Salviano, Emerson Vaz Borges, Vanderluf de S. Sampaio, Francisco A. dos Santos, Mauro Sérgio M. Bezerra, Vandelei Mendes Brandão, Glória M. R. Pereira, Rossi de Campos Barbosa, José Jardel Lopes, Jairo F. Lessa Matos, Arilton Rodrigues Santana, Luis Carlos Ferreira Soares, Luiz H. Cunha Mesquita, Edilson Cordeiro Rodrigues, Edson Aparecido Alves, Fernando Antonio da Silva, Valdir Carlos Fernandes, Márcia Santos Barreto, Eudair de Souza, Marcelo Moura de Souza, Jorcélio Oliveira Batista, Flávio F. de G. Martins, Marcos Augusto de Almeida, Sandoval Bandeira Júnior, Mironney de Oliveira Dupim, Renato Rodrigues de Sousa, Luis Flávio Franco Silva, Carlos Alberto Gomes, Márcio A. G. dos Santos, Cássia Helena Ferreira; **os Agentes de Polícia da Divisão de Operações Especiais - DOE:** Luiz Cláudio N. de Souza, Alexandre César F. Pereira, Carlos Henrique Q. Lima, Jessor Rodrigues de Macedo Júnior, Wanderley Manguera da Silva e Neldon Cardoso de Castro; **o Agente de Polícia do CI/SSP** Márcio Michel Alves de Oliveira; **os Peritos do IC/PCDF** Sérgio Luiz Barbosa Silva, Heloisa Helena Silva de Magalhães, Anirton Pereira Ribeiro e Iêda Carla da Conceição Coelho Costa.

O trabalho desses abnegados policiais, demonstra, mais uma vez, que apesar das dificuldades vividas pela Polícia Civil do Distrito Federal, que se resente da falta de recursos materiais e humanos, inclusive de salários dignos, vêm demonstrando grande profissionalismo, honrando as tradições da nossa respeitada Instituição.

Ante os fatos aqui narrados, fica evidente que o trabalho dos policiais supra-nominados torna-se merecedor dos votos de louvor desta Casa Legislativa, o qual encareçemos seja lavrado nos assentamentos funcionais desses servidores.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 1997.

RENATO RAINHA
Deputado Distrital

MOÇÃO Nº 197
(Do Deputado WASNY DE ROURE)
nº 3293/97

Cumprimento a EMBRAPA pelo Encontro Internacional Sobre a Mosca Branca, realizado nos dias 04 a 06 de novembro de 1997.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, proponho que esta Casa dirija cumprimentos a EMBRAPA pelo Encontro Internacional Sobre a Mosca Branca realizado nos dias 04 a 06 de novembro de 1997.

JUSTIFICAÇÃO

O evento teve como objetivo divulgar a metodologia de prevenção e controle da mosca branca existente no Brasil e em outros países. Elaborar um programa nacional de pesquisa, envolvendo diversas instituições, tanto federais com estaduais, bem como o Serviço de Extensão Rural, visando o desenvolvimento de métodos para controle de Bemisia Argentifolii e realizar uma campanha junto aos produtores através de livretos, panfletos, cartazes, palestras, e outros, no sentido de esclarecer, manter e aplicar medidas de contenção, prevenção e controle para esta praga.

As moscas brancas são sérias pragas em diversas culturas e plantas ornamentais, tanto em casas de vegetação como a céu aberto, nas diversas regiões do mundo.

Diante do exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, de novembro de 1997.

WASNY DE ROURE
Deputado Distrital/PT

MOÇÃO Nº 197
(Do Deputado WASNY DE ROURE) nº 3294/97

Reivindica ao Senhor Diretor da CAESB providências no tratamento e abastecimento de água potável a comunidade urbana do Incra 08, Núcleo Alexandre Gusmão, na Região Administrativa de Brazlândia.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, proponho que esta Casa reivindique ao Senhor Diretor da CAESB providências no tratamento e abastecimento de água potável a comunidade urbana do Incra 08, Núcleo Alexandre Gusmão, na Região Administrativa de Brazlândia.

JUSTIFICAÇÃO

Hoje o atual abastecimento do Incra é feita através de poços artesanais, ocasionando nas épocas secas do ano falta constante de água para aquela comunidade.

Os moradores do Incra 08 de Brazlândia estão pleiteando junto a CAESB um projeto de tratamento e abastecimento de água potável na altura do lado da BR 070 na altura do Km 12, próximo ao baião e ao bar do trevo.

Por essas razões é que espero contar com meus ilustres pares para a aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, de novembro de 1997.

WASNY DE ROURE
Deputado Distrital/PT

REQUERIMENTO Nº 1856/97
(Do Sr. Deputado Marco Lima)

Requer informações ao Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nos termos do art. 60, inciso XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal e art. 107, inciso I e § 2º do Regimento Interno desta Casa, requeiro sejam solicitadas ao Exmo. Sr. Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal as seguintes informações:

1. justificativa sobre o atraso do pagamento dos servidores que recebem a partir da transferência de recursos do Governo Federal, ocorrido no mês de maio de 1997;
2. descrição, do ponto de vista orçamentário, de como ocorreu o empenho para o pagamento dos 70 % (setenta por cento) dos salários de dezembro de 1996 dos servidores pagos com recursos da União;
3. identificação das notas de empenho da despesa citada no tópico anterior;
4. identificação dos repasses do Governo Federal em janeiro de 1997 e em janeiro de 1996 (com as respectivas ordens bancárias).

JUSTIFICAÇÃO

As informações solicitadas visam esclarecimentos sobre os repasses da União, de modo a se evitar atraso semelhante ao ocorrido no mês de maio, posto que, na ocasião, dados do SIAFEM demonstravam existir na caixa do Governo do Distrito Federal mais de cem milhões de reais. O pagamento dos servidores feito com esses recursos, no entanto, atrasou, sem justificativas claras.

Assim sendo, pretendo com este requerimento obter explicações sobre como têm ocorrido os repasses do Governo Federal, exercendo papel mais atuante no acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Governo do Distrito Federal, no interesse não só dos servidores como também de toda a sociedade.

Sala das Sessões, em de de 1997.

Deputado Marco Lima

REQUERIMENTO Nº 1857/97
(Do Sr. Deputado Marco Lima)

Requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 279/97.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 99, § 1º do Regimento Interno desta Casa, requeiro a retirada do Projeto de Lei Complementar nº 279/97, que "dispõe sobre a implementação do assentamento habitacional do Bairro Nossa Senhora de Fátima, em Planaltina, RA VI".

JUSTIFICAÇÃO

A matéria não exige a forma de lei complementar, mas sim ordinária. Em vista do lapso apontado, impõe-se este requerimento.

Sala das Sessões, em de outubro de 1997.

Deputado Marco Lima

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 1858/97
(Do Sr. Deputado Marco Lima)

Requer informações à Comissão constituída pelo Decreto nº 17.146, de 8 de fevereiro de 1996, para promover a divisão amigável das terras da Fazenda Paranoá, Distrito Federal.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nos termos do art. 107, inciso I e § 2º do Regimento Interno desta Casa, requeiro sejam solicitadas ao Presidente da Comissão criada pelo Decreto nº 17.146, de 8 de fevereiro de 1996, conforme anexo, as seguintes informações, no prazo máximo de dez dias:

- 1- relatório dos trabalhos da Comissão, com as devidas conclusões;
- 2- em não as havendo, justificativas para esse fato, bem como as previsões para a conclusão dos trabalhos.

JUSTIFICATIVA

A Comissão para promover a divisão amigável das terras da Fazenda Paranoá foi criada em fevereiro de 1996, com o prazo de cento e oitenta dias, prorrogável por igual período, se demonstrada a complexidade de seu objeto.

Decorrido esse prazo, sem indícios da conclusão do trabalho, afigura-se nos imprescindível uma resposta à comunidade que anseia por informações concretas sobre a questão, razão pela qual apresentamos este requerimento.

Sala das Comissões, em de de 1997.

Deputado Marco Lima

Nº 29 SEXTA-FEIRA, 9 DE FEV 1996

PÁGINA 1181

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 17.146, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1996

Constitui Comissão nos termos do Decreto nº 17.057/95, para promover a divisão amigável das terras da fazenda paranoá, no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica constituída Comissão para coordenar a divisão amigável da Fazenda Paranoá, desapropriada "em comum" com terras de particulares, integrada por:

I- LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES, Assessor Legislativo, matrícula nº 11.032-75, representante da Câmara Legislativa;

II- VICENTE AUGUSTO JUNGMAN, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 3.496, Conselheiro e representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Distrito Federal;

III - LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 33.580-0, representante da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Parágrafo Único - A Comissão será presidida pelo representante da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Art. 2º A Comissão tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, para apresentação do acordo final da divisão, para ser submetido à homologação judicial.

Parágrafo Único - O prazo mencionado no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, demonstrada a complexidade da divisão amigável da fazenda Paranoá.

Art. 3º A Comissão, nos termos do art. 16, parágrafo único, do Decreto nº 17.057/95, designará equipe técnica para assessorar-lhe nas medições do imóvel e nas operações de divisão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de fevereiro de 1996.
108ª da República e 36ª de Brasília.
CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1996

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Fornecer, a pedido, JOSÉ MESSIAS DE SOUZA do Cargo de Natureza Especial de Secretário de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal

Nomear OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO para exercer o Cargo de Natureza Especial de Secretário de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal.

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETOS DE 8 DE FEVEREIRO DE 1996

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Cessar os efeitos do Decreto de 02 de fevereiro de 1996, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 23, de 05 de fevereiro de 1996, que designou SILVANA FERREIRA para responder, internamente, pelo expediente da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal.

Nomear LUIZ GONZAGA FIGUEIREDO MOTTA para exercer o Cargo de Natureza Especial de Secretário de Comunicação Social do Distrito Federal.

Exonerar LUIZ APARECIDO DA SILVA do Cargo de Natureza Especial de Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal.

Exonerar, por estar sendo nomeada para outro cargo, SILVANA FERREIRA do Cargo de Natureza Especial de Secretária-Adjunta de Comunicação Social do Distrito Federal.

Nomear SILVANA FERREIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial de Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, MARIA DE FATIMA PEREIRA DA COSTA, matrícula nº 44.377-B, do Cargo em Comissão de Secretário Executivo, Símbolo DFG-10, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 15.064, de 24 de setembro de 1993, resolve:

Designar os servidores DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES, matrícula nº 44.790-2, Assessora da Coordenação de Organização Administrativa, da Subsecretaria de Modernização e Organização Administrativa, e PAULO SERGIO LEAL ALVES, matrícula nº 45.055-3, Assessor do Secretário de Administração, para exercerem respectivamente as funções de Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria de Administração.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear MARIA RAIMUNDA MENDES DA VEIGA, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador da Coordenação Normativa de Recursos Humanos, Símbolo DFG-13, da Subsecretaria de Recursos Humanos da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear ADEMAR FERRACIOLI, matrícula nº 28.736-9, Analista de Finanças e Controle, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DEA-11, da Subsecretaria de Recursos Financeiros, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

CRISTOVAM BUARQUE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 046, de 24 de janeiro de 1996, publicada no DODF nº 18, do dia 25 subsequente, que designou MARIÂNGELA GOMES DOS SANTOS para substituir ISABEL CRISTINA DE ARAUJO

ONDE SE LÊ: Designar MARIÂNGELA GOMES DOS SANTOS, matrícula nº 01.699-3, LEIA-SE: Designar HELVIO FERREIRA, matrícula nº 30.862-5.

CASA MILITAR

PORTARIA DE 6 DE FEVEREIRO DE 1996

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII artigo 36 do Decreto nº 15.064, de 24 de setembro de 1993, resolve:

TORNAR SEM EFEITO o afastamento do Distrito Federal, com destino a cidade de São Paulo-SP, no período de 06 a 07/FEV/96, do CAP. OPM.1 CÉSIO DAIF. GOMES - MAT. 46.859-X, a serviço da Ajudância de Ordens da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, publicado no DODF 025, datado de 05/FEV/96.

ANTONOFRE DE ANDRADE ALVES - CEL OPM.1

PORTARIA DE 7 DE FEVEREIRO DE 1996

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 36, inciso X, do Regulamento do Gabinete do Governador do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 15.064, de 24 de setembro de 1993, e de acordo com o Decreto nº 17.140, de 06 de fevereiro de 1994, resolve:

Nomear o Capitão OPM.1 GILBERTO RIQUE FERREIRA - Mat. 80.084/2, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer a função de Ajudante de Ordens na Ajudância de Ordens da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Representação Militar, nos termos do Art. 1º da Lei nº 188, de 22 de novembro de 1991.

Nomear o servidor FRANCISCO CLAUDIO DE ARAUJO - matrícula 57.782/3, Pedreiro, da NOVACAP, para exercer a função de Auxiliar na Divisão de Suprimento e Manutenção da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação por Encargo do Gabinete.

ANTONOFRE DE ANDRADE ALVES - CEL OPM.1

SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 22, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1996

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item XXI, do artigo 64, do Regulamento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, combinado com o Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993, resolve:

DESIGNAR, a servidora MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA NEGRY, matrícula nº 45.667-5, Chefe da Seção de Cadastro do Núcleo de Ordenamento Territorial da Gerência de Planejamento-GEPLAN, Símbolo DFG-08, para

substituir FERNANDO DO AMARAL PEREIRA, matrícula nº 44.598-3, Gerente de Planejamento da Administração de Brasília, Símbolo DFG-12, no período de 31/01/96 à 19/02/96, por motivo de férias regulamentares do Titular.

WALTER NEI VALENTE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 24, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1996

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso XXII, do artigo 64, do Regulamento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246 de 29 de dezembro de 1994, resolve:

CASSAR, a permissão dada a Andréa Elias, para funcionamento da banca localizada à SQN 305, por infringir o disposto no Artigo 12, inciso XII, da Lei 324/92.

WALTER NEI VALENTE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEN DE SERVIÇO DE 6 DE FEVEREIRO DE 1996

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

APLICAR ao servidor FRANCISCO DE ASSIS AZEVEDO, matrícula nº 39.019-4, Técnico de Administração Pública, especialidade, Motocicleta, lotado na

Brasília-DF, 10 de Novembro de 1997.

Senhora Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, a fim de comunicar que estarei reassumindo o mandato de Deputado Distrital nesta casa a partir de 11 de Novembro de 1997.

Na oportunidade renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PEDRO CELSO
Deputado Distrital do Distrito Federal

Exma. Sra.
DEPUTADA LÚCIA CARVALHO
Presidente da Câmara Legislativa do DF
N E S T A

2.2 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do PL.

- Refere-se à repercussão negativa nos servidores públicos do pacote fiscal lançado pelo Governo federal.

- Ressalta que a economia do DF depende dos servidores públicos que, sem reajuste salarial há três anos, têm o poder aquisitivo diminuído.

- Comenta visita, ontem, 10 de novembro, à Delegacia de Tóxicos e Entorpecentes, onde estão presos os integrantes do grupo Planet Hemp, acusados de incentivar o uso de drogas.

- Repudia a atitude do grupo e lamenta que o Deputado Fernando Gabeira tenha ido à delegacia prestar solidariedade aos integrantes da banda.

- Relata que há 11 anos atua na prevenção ao uso de drogas e que há seis acompanha o trabalho de centro de recuperação de dependentes químicos.

- Parabeniza o Poder Judiciário e a Delegacia de Tóxicos e Entorpecentes pela decisão e espera que as prisões não sejam relaxadas.

DEPUTADO ZÉ RAMALHO, em nome da bancada do PDT.

- Lê nota da Executiva Regional do PDT, que reafirma os objetivos comuns entre o PT e o PDT, já unidos na Frente Brasília Popular.
- Destaca a luta do PDT pela igualdade social.

DEPUTADO GERALDO MAGELA, em nome da bancada do PT.

- Refere-se ao pacote fiscal lançado ontem, 10 de novembro, pelo Governo federal, com o apoio do PMDB, PL, PSDB e PPB.
- Considera que Brasília é a unidade da Federação que mais sofrerá com o pacote, devido ao corte de repasses, às demissões e aos impostos.
- Afirma que o PT deseja defender Brasília do pacote e chamar a população para dar o grito de independência do DF.
- Frisa que o desemprego aumentará e que as decisões locais para combatê-lo serão abaladas pelas medidas desse "pacote".
- Acredita que tais medidas representam o início da falência do Plano Real.
- Opõe-se à idéia de, sob a argumentação de salvar o Real, exigirem mais sacrifícios do trabalhador.
- Conclui: os partidos que apóiam o Governo FHC devem trazer à CLDF as suas posições em relação ao "pacote".

DEPUTADO FILIPPELLI, em nome da bancada do PMDB.

- Analisa o discurso do Deputado Geraldo Magela e afirma que a eleição do Governador Cristovam Buarque foi respaldada pela aliança com o PSDB.
- Destaca a incoerência do PT e considera que a primeira discussão acerca do pacote fiscal lançado pelo Governo federal deveria ser feita no interior do partido, uma vez que o novo Líder do PT, Deputado Miquéias Paz, rejeita as emendas que reservam dinheiro para o aumento do funcionalismo.
- Apresenta jornais que mostram acordos do GDF com o Governo federal, para viabilizar o Governo local.

DEPUTADO WASNY DE ROURE, como Líder do Governo.

- Considera importante que o Deputado Filippelli analise as decisões tomadas pelo Governo federal.
- Ressalta que as medidas adotadas pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso são reflexo da decisão governamental de priorizar a moeda e as Bolsas de Valores.
- Critica o descaso do Governo federal com a fome, a miséria, o desemprego e o empobrecimento da população.
- Questiona a eficácia do pacote fiscal lançado pelo Governo federal.
- Tece comentários acerca da proposta da renda mínima, do Senador Eduardo Suplicy, aprovada no Senado Federal.
- Comenta a privatização das rodovias federais.
- Comunica a saída do Deputado Eurípedes Camargo e a sua nomeação para a Administração Regional da Candangolândia e convida todos os parlamentares para a posse do colega.

2.3 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO ODILON AIRES (PMDB)

- Censura a aliança feita entre o Governador Cristovam e o Presidente Fernando Henrique Cardoso.
- Pede ao Deputado Geraldo Magela que explique qual o documento secreto assinado pelo Governador Cristovam Buarque com o Presidente Fernando Henrique Cardoso e o Ministro da Fazenda.
- Refere-se à matéria "Bê-á-bá (sic) da Privatização", do caderno Cidades do *Correio Braziliense*, de 3/9/97, para fundamentar a afirmativa de que Cristovam Buarque apóia idéias do Governo federal.

- Pede à Casa e, em especial, ao PT que preserve a coerência.
- Afirma que já convidou o Deputado Geraldo Magela para ir à NOVACAP e TCB e conversar com os servidores.

DEPUTADO ANTÔNIO JOSE - CAFU (PT)

- Afirma que as medidas tomadas pelo Governo federal são antidemocráticas e penalizadoras para as famílias brasileiras.
- Compara a iniciativa do governo passado de distribuir lotes com a do atual de doar 100 casas, construídas em regime de mutirão, na quadra 604 de Samambaia.
- Agradece ao IDHAB, às empresas locais e a várias entidades que contribuíram para a viabilização do projeto habitacional.
- Conclui: a iniciativa resultou de vontade política do GDF; o projeto é o embrião de iniciativas semelhantes; a política habitacional pode ser desenvolvida sem clientelismo.
- Convida os deputados para conhecer as casas da quadra 604 de Samambaia.

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS (PMDB)

- Manifesta sua preocupação com o pacote econômico anunciado pelo Governo federal.
- Refere-se ao problema de água no DF e comenta que os sem-terra estão acampados, em Brazlândia, ao lado das fontes de abastecimento da Capital.
- Enfatiza que não se opõe aos sem-terra, mas há, em Brazlândia, local apropriado para abrigá-los, sem poluir o lago do Descoberto.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL)

- Comunica que o Deputado Geraldo Magela cometeu um equívoco ao citar, em seu pronunciamento, que o Partido Liberal apóia o Governo federal.
- Comenta que o PSDB compôs a Frente que apoiou a eleição de Cristovam Buarque.
- Destaca que o Partido Liberal está buscando candidato próprio e não apoiará a reeleição do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB)

- Tece comentários acerca dos demais pronunciamentos e da incoerência do PT, em face das iniciativas desse Partido que apóiam o Governo FHC.
- Cita que as emendas rejeitadas pelo Deputado Miquéias Paz, líder do PT, são todas de autoria do PMDB.
- Comenta o pronunciamento do Deputado Cafu e afirma que esse parlamentar utiliza as obras do GDF para se promover politicamente.

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO (PDT)

- Lamenta que os discursos anteriores não tenham, de forma séria, discutido o "pacote", mas sim tergiversado sobre o assunto.
- Diz que é inverdade a afirmativa de que o Governo local copia o federal.
- Lamenta as consequências das medidas adotadas pelo Governo federal, as quais afetam a classe trabalhadora do País.
- Enfatiza que esta Casa precisa se debruçar sobre formas de viabilizar o desenvolvimento do DF e não discutir diferenças político-partidárias.

3 - ORDEM DO DIA

(1º) Discussão e votação, em bloc, dos seguintes itens:

ITEM 20: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 106, de 1996**, de autoria do Deputado Miquêias Paz, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília a Humberto Pedrancini".

ITEM 49: Discussão, em 1º turno, 4º dia, do **Projeto de Lei nº 1.114, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Dispõe sobre a utilização de máquinas no corte de grama em áreas públicas do Distrito Federal".

DISCUTIDOS.

(2º) **ITEM 3:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1.928, de 1996**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Dá o nome de 'Praça Padre Cícero' ao espaço situado em frente às Quadras 3/4, contíguo à feira de hortifrutigranjeiros, em Planaltina - RA VI". **APROVADO** com 13 votos favoráveis. Houve 11 ausências.

(3º) **ITEM 2:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1.903, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Estabelece procedimento para a exposição e o aluguel de vídeos que especifica". **APROVADO** com 14 votos favoráveis. Houve 10 ausências.

(4º) **ITEM 22:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei Complementar nº 26, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Dispõe sobre a prestação de serviço de telefonia nos parcelamentos do solo do Distrito Federal". **APROVADO** com 14 votos favoráveis. Houve 10 ausências.

(5º) **ITEM 4:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1.701, de 1996**, de autoria da Deputada Maninha, que "Torna obrigatório o uso de uniformes por trabalhadores de condomínios e prédios com múltiplas unidades imobiliárias". **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes. Houve 1 voto contrário).

(6º) **ITEM 5:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 930, de 1995**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção de técnicas construtivas que contribuam para a economia de energia em prédios públicos". **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(7º) **ITEM 6:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1.034, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Institui no calendário comemorativo do Distrito Federal o 'Dia do Militar Pioneiro de Brasília'. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(8º) **ITEM 51:** Discussão e votação, em bloco, dos seguintes itens:

MO. nº 3.270, de 1997, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Reivindica ao DETRAN a instalação da Escola Pública de Trânsito em todas as cidades-satélites".

MO. nº 3.271, de 1997, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Reivindica ao DMTU providências no sentido de reativar a linha circular P-Norte/P-Sul, bem como implantar uma linha entre o P-Norte e a Samambaia".

MO. nº 3.272, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar, que "Reivindica providências ao Tribunal de Contas do Distrito Federal no sentido de conceder a seus servidores a mesma remuneração adotada por esta Câmara Legislativa para seus servidores".

MO. nº 3.273, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar, que "Reivindica providências do Poder Executivo no sentido de implantar as medidas constantes da Lei nº 1.002/96, que criou o Parque Juscelino Kubitschek".

MO. nº 3.274, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar, que "Reivindica providências do Poder Executivo para demarcação da área e construção do monumento aos heróis da Segunda Guerra Mundial".

MO. nº 3.275, de 1997, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Reivindica ao Presidente da ECT, em caráter de urgência, a instalação de uma agência de distribuição de correspondência na Região Administrativa de Santa Maria, Distrito Federal".

MO. nº 3.276, de 1997, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Reivindica ao Diretor da CAESB a instalação de rede de água para abastecer a comunidade do Incra 8, Núcleo Alexandre Gusmão, na Região Administrativa de Brazlândia".

MO. nº 3.277, de 1997, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Cumprimenta os Irmãos Maristas pela comemoração dos 100 anos de sua presença no Brasil".

MO. nº 3.278, de 1997, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Protesta contra a violência praticada pelo GDF em relação aos estudantes da universidade e vendedores ambulantes que trabalham em frente ao CEUB".

MO. nº 3.279, de 1997, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Encaminha manifestação de repúdio ao ato de retirada de ambulantes em frente ao CEUB, em operação conjunta da Administração Regional de Brasília - RA I e Polícia Militar do Distrito Federal, em 31 de outubro de 1997".

MO. nº 3.280, de 1997, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Protesta junto à Itambé pela quebra de acordo com os produtores de leite do Distrito Federal e Região do Entorno, quando passa a importar o produto de outros países".

MO. nº 3.281, de 1997, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Reivindica ao Presidente do BRB a instalação de uma agência ou posto de atendimento no Setor Oeste do Gama".

MO. nº 3.282, de 1997, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Reivindica à Administração Regional de Taguatinga a limpeza das bocas-de-lobo (bueiros) da QSF 7 e 9 de Taguatinga".

MO. nº 3.283, de 1997, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Reivindica ao Secretário de Obras do Governo do Distrito Federal, por meio da CEB, a instalação de iluminação pública na QNL 17, Taguatinga".

MO. nº 3.284, de 1997, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Reivindica providências à Fundação do Serviço Social no sentido de liberar verba para a creche da RA XIX, Candangolândia".

MO. nº 3.285, de 1997, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Reivindica ao Secretário da Criança e Assistência Social a não-instalação de 'Centro de Recuperação de Menores Infratores' na Quadra 21 do SMPW".

MO. nº 3.286, de 1997, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Reivindica providências ao Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal no sentido de promover o melhoramento do policiamento ostensivo na área rural do PAD/DF, Paranoá - RA VII, e áreas circunvizinhas".

MO. nº 3.287, de 1997, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Reivindica providências à TELEBRASÍLIA no sentido de instalar um 'orelhão' no condomínio Estância V, Módulo VI, Lote 4, em frente ao bar 'Mini Pizza', na Região Administrativa de Planaltina - RA VI".

MO. nº 3.288, de 1997, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Reivindica providências ao DMTU/DF no sentido de melhorar as condições e aumentar o número de veículos que servem às linhas do PAD/DF, Paranoá - RA VII".

MO. nº 3.289, de 1997, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Reivindica providências ao DER/DF no sentido de promover a pavimentação asfáltica das vias de ligação da BR-251 ao Centro de Ensino de 1º Grau do PAD/DF, Paranoá - RA VII".

MO. nº 3.290, de 1997, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Reivindica providências da Secretaria de Educação do Distrito Federal no sentido de promover a ampliação, em mais 8 salas de aula, do Centro de Ensino de 1º Grau do PAD/DF, Paranoá - RA VII".

APROVADAS por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(9º) Discussão e votação, em bloco, dos seguintes itens:

ITEM 8: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 91, de 1996**, de autoria dos Deputados Luiz Estevão e Jorge Cauhy, que "Concede o título de Cidadão Honorário ao atleta José Oscar Schmidt".

ITEM 9: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 101, de 1996**, de autoria dos Deputados Daniel Marques e Luiz Estevão, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Antônio Carlos Elizalde Osório".

ITEM 10: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 1996**, de autoria do Deputado Marco Lima, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor Lloyd David Sanders".

ITEM 11: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 127, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Presidente do Tribunal de Contas da União, Sr. Marcos Vinícios Vilaça".

ITEM 12: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 143, de 1997**, de autoria do Deputado João de Deus, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Ministro Lauro Franco Leitão".

ITEM 13: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 138, de 1997**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. José Aparecido de Oliveira".

ITEM 14: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 1996**, de autoria da Deputada Maninha, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. Oscar Mendes Moren".

ITEM 15: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 117, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Concede título de Cidadão Honorário ao Procurador-Geral da Justiça, Sr. Humberto Adjuto Uihôa".

ITEM 16: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 108, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre Décio Batista Teixeira".

ITEM 17: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 118, de 1996**, de autoria do Deputado Xavier, que "Concede o título de Cidadão Honorário ao Sr. José Ális de Azevedo Lima".

ITEM 18: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 128, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao cantor e compositor Oswaldo Montenegro".

ITEM 19: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 162, de 1996**, de autoria da Deputada

Lúcia Carvalho, que "Concede o título de Cidadã Honorária de Brasília à escritora Palmerinda Vidal Donato".

APROVADOS por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

(10º) **ITEM 40:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1.582, de 1996**, de autoria do Deputado Marco Lima, que "Altera o art. 7º da Lei nº 462, de 22 de junho de 1993, e dá outras providências". **APROVADO** com 14 votos favoráveis. Houve 10 ausências.

4 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

- Cumprimenta os alunos do Curso Básico Sobre Técnicas de Assessoria nas Relações com o Poder Legislativo, da Escola Politécnica, presentes nas galerias.

- Convoca os parlamentares para a sessão extraordinária a realizar-se amanhã, 12/11, logo após a sessão ordinária.

5 - ENCERRAMENTO

A **Srª. Presidente (Lúcia Carvalho)**:

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 13 minutos.)

TERCEIRA SECRETARIA DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

ATA DA 136ª (CENTÉSIMA TRIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA,

EM 12 DE NOVEMBRO DE 1997.

I - SUMÁRIO

1 - ABERTURA

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - COMUNICADOS DA MESA

- **Mensagem nº 354, de 1997**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 3.357, de 1997.

- **Mensagem nº 376, de 1997**, do Governador do Distrito Federal.

- **Projeto de Lei nº 3.365, de 1997**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

- **Projeto de Lei nº 3.366, de 1997**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

- **Requerimento nº 1.859, de 1997**, do Deputado Filippelli.

2.2 - COMUNICADOS DE PARLAMENTAR**DEPUTADO PEDRO CELSO (PT)****3 - ENCERRAMENTO****II - DETALHAMENTO****PRESIDÊNCIA:** Deputado Daniel Marques.**SECRETARIA:** Deputado Renato Rainha.**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.**INÍCIO:** 9 horas e 30 minutos.**PREÂMBULO:** Compareceram os seguintes deputados:

- Antônio José - CAFU (PT)
- Benício Tavares (PTB)
- Cláudio Monteiro (PDT)
- Daniel Marques (PMDB)
- Edimar Pireneus (PMDB)
- Filippelli (PMDB)
- Geraldo Magela (PT)
- José Edmar (PMDB)
- Lúcia Carvalho (PT)
- Luiz Estevão (PMDB)
- Marco Lima (PSDB)
- Miquêias Paz (PT)
- Odilon Aires (PMDB)
- Pedro Celso (PT)
- Reñato Rainha (PL)
- Wasny de Roure (PT)
- Zé Ramalho (PDT)

1 - ABERTURA**O Deputado Daniel Marques, no exercício da Presidência:**

- Há número regimental. Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

2 - PEQUENO EXPEDIENTE**2.1 - COMUNICADOS DA MESA**MENSAGEM
Nº 354 /97-GAG

Brasília, 22 de Outubro de 1997.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Tenho o honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa o Projeto de Lei que Autoriza o Governo do Distrito Federal a alienar, por meio de permuta, os seguintes imóveis:

I - Terreno situado no Setor de áreas Isoladas Noroeste - SAI/NO, Lote "B", Brasília/DF, de propriedade do Governo do Distrito Federal para uso da Secretaria da Criança e Assistência Social, conforme escritura de doação anexa.

II - Terreno situado na EQS 502/503, Brasília/DF, de propriedade da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

Os imóveis supracitados serão permutados por área construída do prédio comercial situado à SEP/ Quadra 515, Bloco "A", de propriedade do Banco do Brasil S.A., de forma a possibilitar a instalação, em um próprio do Governo do Distrito Federal, da sede da Fundação do Serviço Social - FSS/DF, o que acarretará aos cofres públicos uma economia de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais) por mês, sendo R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais) por ano, valores referentes ao aluguel da sede da FSS/DF, recursos que poderiam estar sendo aplicados no atendimento direto da população mais carente de nossa cidade.

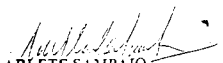
Os imóveis referidos no presente Projeto de Lei encontram-se vagos no momento, não tendo este Governo planejamento e propostas de ocupação para os mesmos, visto contar com previsão orçamentária para qualquer utilização das áreas em questão.

Além disso, a permuta ora proposta permitirá ao Banco do Brasil a concretização de sua decisão em centralizar a maioria de seus serviços nacionais de processamento e telemática em nossa cidade, o que trará, como consequências, não só a geração de empregos durante a construção dos edifícios, mas também após a instalação dos serviços, a existência de um pólo de desenvolvimento na área de informática e automação.

Cumpre-me informar a Vossa Excelência que foram elaborados laudos de avaliação dos referidos imóveis por parte da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, pelo Banco do Brasil S.A. e pela Caixa Econômica Federal, ficando evidenciado nos referidos laudos que os valores dos imóveis a serem comercializados se equivalem, não implicando, portanto, em qualquer despesa ou desembolso por parte deste Governo, conforme cópias que seguem anexas.

De todo o exposto e considerando a relevância da presente matéria, solicito a Vossa Excelência seja dada tramitação de natureza urgente ao Projeto de Lei em apreço, com fulcro no Art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e distinguido apreço.


ARLETE SAMPAIO
Governadora do Distrito Federal, em exercício

A Sua Excelência a Senhora
Deputada LÚCIA CARVALHO
DD, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 357 DE DE DE 1997.

Autoriza o Distrito Federal a alienar, por meio de permuta, os imóveis que especifica:

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - Fica o Distrito Federal autorizado a alienar, por meio de permuta, os seguintes imóveis:

I - Terreno situado no Setor de Áreas Isoladas Noroeste - SAI/NO, Lote "B", Brasília/DF, de propriedade do Governo do Distrito Federal, para uso da Secretaria da Criança e Assistência Social,

II - Terreno situado na EQS 502/503, Brasília/DF, de propriedade da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

Parágrafo único - Os imóveis referidos no caput deste artigo serão permutados por parte do prédio comercial situado na SEP/ Quadra 515, Bloco "A", Brasília/DF, de propriedade do Banco do Brasil S.A., para uso da Secretaria da Criança e Assistência Social e Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM
Nº 376/97-GAG

Brasília, 10 de novembro de 1997

Senhora Presidente,

Encaminho à apreciação de Vossa Excelência alterações, detalhadas em anexo, ao Projeto de Lei nº 3.261/97, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1998, compreendendo:

- a) inclusão de R\$ 16.248.790,00 (dezesseis milhões, duzentos e quarenta e oito mil e setecentos e noventa reais) ao título 16.091.0572.1169.0001 - Implantação do Sistema de Transporte Ferroviário Metropolitano, correspondente a contrapartida ao financiamento tomado junto ao BNDES com este fim;
- b) inclusão de R\$ 4.453.306,00 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil e trezentos e seis reais) ao título 16.004.0013.8506.0001 - Sentenças Judiciais, destinados às despesas com precatórios relativos a outros custeios;
- c) inclusão do título 06.030.0178.1216.0021 - Aquisição de UTE para o Posto de Emergência do INCRA 8, ao qual é consignada a dotação de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), integrante do Orçamento Participativo, não prevista no Projeto de Lei original;
- d) diversas alterações de caráter corretivo quanto a aspectos formais de classificação orçamentária, sem alteração de valores, relativos aos programas em trabalho dos órgãos e entidades.

Estas são as correções propostas ao Projeto de Lei nº 3.261/97 que ora submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,


CRISTOVAM BUÁRQUE
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência a Senhora
Deputada LÚCIA CARVALHO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

[illegible]

UNIDADE: 11 109	UNIDADE: 11 109
TÍTULO: 08 044 0247 2004 0004	TÍTULO: 08 044 0247 2004 0004
VALOR: 31 000	VALOR: 31 000
GRUPO DE DESPESA: OUTRAS DESPESAS CORRENTES	GRUPO DE DESPESA: OUTRAS DESPESAS CORRENTES
NATUREZA DA DESPESA: 34 90 39	NATUREZA DA DESPESA: 34 90 39
FONTE: 110	FONTE: 110
UNIDADE: 11 109	UNIDADE: 11 109
TÍTULO: 16 044 0247 2022 0002	TÍTULO: 06 044 0247 2022 0002
VALOR: 31 000	VALOR: 31 000
GRUPO DE DESPESA: OUTRAS DESPESAS CORRENTES	GRUPO DE DESPESA: OUTRAS DESPESAS CORRENTES
NATUREZA DA DESPESA: 34 90 39	NATUREZA DA DESPESA: 34 90 39
FONTE: 110	FONTE: 110
UNIDADE: 11 109	UNIDADE: 11 109
TÍTULO: 03 007 0023 1302 0001	TÍTULO: 03 007 0023 1302 0001
VALOR: 30 000	VALOR: 42 000 -
GRUPO DE DESPESA: INVESTIMENTOS	GRUPO DE DESPESA: INVESTIMENTOS
NATUREZA DA DESPESA: 43 90 31	NATUREZA DA DESPESA: 43 90 31
FONTE: 110	FONTE: 110
UNIDADE: 11 109	UNIDADE: 11 109
TÍTULO: 03 007 0023 1302 0002	TÍTULO: 03 007 0023 1302 0002
VALOR: 130 000	VALOR: 130 000
GRUPO DE DESPESA: INVESTIMENTOS	GRUPO DE DESPESA: INVESTIMENTOS
NATUREZA DA DESPESA: 43 90 31	NATUREZA DA DESPESA: 43 90 31
FONTE: 110	FONTE: 110
UNIDADE: 11 109	UNIDADE: 11 109
TÍTULO: 10 044 0238 1239 0004	TÍTULO: 10 044 0238 1239 0004
VALOR: 3 800	VALOR: 4 570
GRUPO DE DESPESA: OUTRAS DESPESAS CORRENTES	GRUPO DE DESPESA: OUTRAS DESPESAS CORRENTES
NATUREZA DA DESPESA: 34 90 39	NATUREZA DA DESPESA: 34 90 39
FONTE: 110	FONTE: 110
UNIDADE: 11 110	UNIDADE: 11 110
TÍTULO: 03 007 0023 1301 0001	TÍTULO: 03 007 0023 1301 0001
VALOR: 30 000	VALOR: 25 000
GRUPO DE DESPESA: INVESTIMENTOS	GRUPO DE DESPESA: INVESTIMENTOS
NATUREZA DA DESPESA: 43 90 32	NATUREZA DA DESPESA: 43 90 32
FONTE: 110	FONTE: 110

UNIDADE: 11 101 TÍTULO: 43 007 0021 1087 0004 VALOR: 50 000 GRUPO DE DESPESA: INVESTIMENTOS NATUREZA DA DESPESA: 43 90 51 PONTE: 110	UNIDADE: 11 101 TÍTULO: 43 007 0021 1087 0004 VALOR: 42 000 GRUPO DE DESPESA: INVESTIMENTOS NATUREZA DA DESPESA: 43 90 51 PONTE: 110
UNIDADE: 11 101 TÍTULO: 43 007 0021 1094 0003 VALOR: 42 000 GRUPO DE DESPESA: OUTRAS DESPESAS CORRENTES NATUREZA DA DESPESA: 34 90 39 PONTE: 110	UNIDADE: 11 101 TÍTULO: 43 007 0021 1094 0003 VALOR: 37 000 GRUPO DE DESPESA: OUTRAS DESPESAS CORRENTES NATUREZA DA DESPESA: 34 90 39 PONTE: 110
UNIDADE: 11 101 TÍTULO: 43 007 0021 1301 0004 VALOR: 30 000 GRUPO DE DESPESA: OUTRAS DESPESAS CORRENTES NATUREZA DA DESPESA: 34 72 41 PONTE: 110	UNIDADE: 11 101 TÍTULO: 43 007 0021 1301 0004 VALOR: 30 000 GRUPO DE DESPESA: OUTRAS DESPESAS CORRENTES NATUREZA DA DESPESA: 34 72 41 PONTE: 110
UNIDADE: 11 101 TÍTULO: 43 007 0021 1301 0030 VALOR: 1 400 600 GRUPO DE DESPESA: OUTRAS DESPESAS CORRENTES NATUREZA DA DESPESA: 34 90 39 PONTE: 110	UNIDADE: 11 101 TÍTULO: 43 007 0021 1301 0030 VALOR: 1 176 304 GRUPO DE DESPESA: OUTRAS DESPESAS CORRENTES NATUREZA DA DESPESA: 34 90 39 PONTE: 110
UNIDADE: 11 101 TÍTULO: 43 007 0021 1301 0032 VALOR: 473 300 GRUPO DE DESPESA: OUTRAS DESPESAS CORRENTES NATUREZA DA DESPESA: 34 90 39 PONTE: 110	UNIDADE: 11 101 TÍTULO: 43 007 0021 1301 0032 VALOR: 394 800 GRUPO DE DESPESA: OUTRAS DESPESAS CORRENTES NATUREZA DA DESPESA: 34 90 39 PONTE: 110
UNIDADE: 11 101 TÍTULO: 43 007 0023 1195 0001 VALOR: 40 000 GRUPO DE DESPESA: INVESTIMENTOS NATUREZA DA DESPESA: 43 90 51 PONTE: 110	UNIDADE: 11 101 TÍTULO: 43 007 0023 1195 0001 VALOR: 33 600 GRUPO DE DESPESA: INVESTIMENTOS NATUREZA DA DESPESA: 43 90 51 PONTE: 110

[illegible]

Define regras de segurança em shows realizados em ambientes fechados.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Será obrigatória a sinalização ostensiva de locais de saída em recintos que abriguem shows e eventos de qualquer natureza.

Art. 2º - Quando da venda do ingresso serão distribuídos ou nele impressas normas mínimas de segurança.

Art. 3º - No início e no final dos shows e eventos serão feitos avisos, ao público presente, sobre regras mínimas de segurança e mostradas as saídas do local.

Art. 4º - O não cumprimento ao disposto nesta lei acarretará sanções pecuniárias aos responsáveis pelos shows e eventos, que serão regulamentados no prazo de 180 dias.

Art. 5º - O disposto nesta lei soma-se à legislação vigente sobre o assunto

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O incidente lastimável ocorrido no último final de semana, em Santos - SP em um show musical, urge que sejam adotadas novas regras de segurança.

No grande maioria das vezes, estes eventos são frequentados por adolescentes e jovens e nada justifica que a busca do lazer e da alegria traga tanta tristeza.

O presente projeto de lei soma-se a outros mecanismos de segurança já exigidos e com certeza não esgota o assunto.

Qualquer ação, por menor que pareça, é grande demais quando o objetivo é resguardar a integridade física de nossos adolescentes e jovens que tanto buscam a alegria que é o próprio viver.

Contamos, pois com o apoio dos nobre parlamentares.

Sala das Sessões, em de novembro de 1997.

Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE LEI Nº 3366, DE 1997
(Do Sr. Dep. LUIZ ESTEVÃO)

Isenta de pagamento de multas que específica e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Ficam canceladas as multas emitidas pelo DETRAN e DER-DF com utilização de Barreiras Eletrônicas BET, Tipo I e Tipo II, nas vias de tráfego que tiveram suas velocidades máximas alteradas após a instalação desses equipamentos, ou naquelas vias cujo limite de velocidade seja variável de acordo com o trecho.

Parágrafo Único - O cancelamento de que trata o caput deste artigo só será efetivado quando a velocidade do veículo não tiver ultrapassado o novo limite estabelecido para a via, acrescido da margem de tolerância de 15% (quinze por cento), ou a maior velocidade da via, acrescido da mesma tolerância, através de requerimento do interessado.

Art. 2º - As infrações cometidas conforme artigo anterior, que já tenham sido pagas, terão seus valores ressarcidos pelo Departamento de Trânsito - DETRAN/DF e Departamento de Estradas e Rodagem - DER/DF, mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A falta de critério para a fixação das velocidades adotada anteriormente nas vias onde estão instaladas as Barreiras Eletrônicas - BET, Tipo I e Tipo II, ficou bastante claro quando da unificação da velocidade para 50 km/h e 60 Km/h feita pelo próprio Detran/DF e DER/DF.

A mudança de velocidade caracteriza a fixação aleatória feita a princípio e demonstra que um motorista que trafega a 42 km/h, 44 km/h ou qualquer outra velocidade inferior a 50 km/h nas vias de Brasília não pode ser considerado um infrator.

Devido a isso, é altamente necessária a aprovação desta proposição pelos nobres parlamentares.

Sala das Sessões, em de outubro de 1997

Deputado LUIZ ESTEVÃO

Requerimento 1859/97
(Dep. Tadeu Filippelli)

At Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
a Juntada de Pleno, em 12/11/97

Paulo Roberto de Almeida
Chefe de Assessoria de Planejamento

Requer tramitação conjunta
dos Projetos de Lei Nº 3
1751/96 e PL
250/97

Excelentíssimo Sr. Pres. do CLDF.

Requer nos termos dos Arts 107 e 129
do Reg Interno desta Casa, a tramitação
conjunta dos PL's 1751/96 e 250/97

Justificação

Os projetos tratam assuntos de mesma
natureza.

Assim a presente solicitação visa promover
a tramitação conjunta dos PL's
1751/96 e 250/97

Defendo no. Sala das Sessões, 12/11/97
Tornei registro no. 12/11/97

2.2 - COMUNICADOS DE PARLAMENTAR

DEPUTADO PEDRO CELSO (PT)

- Comunica seu retorno à Câmara Legislativa.
- Tece comentários a respeito de sua atuação à frente da Secretaria do Trabalho e dos programas de geração de empregos e de renda desenvolvidos.
- Crítica o pacote de medidas econômicas lançado pelo Governo Federal anteontem, dia 10.

3 - ENCERRAMENTO

O Deputado Daniel Marques, no exercício da Presidência:

- Convoco os Srs. Deputados para a sessão extraordinária a realizar-se às 10h5min.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 9 horas e 53 minutos.)

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

**ATA DA 57ª (QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,****EM 12 DE NOVEMBRO DE 1997.****I - SUMÁRIO****1 - ABERTURA****2 - ORDEM DO DIA**

(1º) **ITEM 1:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 159, de 1997**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

(2º) **ITEM 9:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.101, de 1997**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

Obs.: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 3.103, de 1997**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, e com o **Projeto de Lei nº 3.118, de 1997**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

(3º) **ITEM 3:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 214, de 1997**, de autoria do Deputado Odilon Aires.

(4º) **ITEM 4:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 250, de 1997**, de autoria do Deputado Marco Lima.

(5º) **ITEM 15:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.357, de 1997**, de autoria do Executivo local.

(6º) **ITEM 13:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.295, de 1997**, de autoria do Executivo local.

(7º) **Votação, em bloco, dos seguintes itens:**

ITEM 16: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 175, de 1997**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.

ITEM 17: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 253, de 1997**, de autoria do Deputado Geraldo Magela.

ITEM 18: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 266, de 1997**, de autoria do Deputado Benício Tavares.

(8º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.340, de 1997**, de autoria do Executivo local.

(9º) **ITEM 14:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.296, de 1997**, de autoria do Executivo local.

(10º) **ITEM 11:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.230, de 1997**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.

(11º) **ITEM 5:** Discussão e votação do **Requerimento nº 1.342, de 1997**, do Deputado Antônio José - CAFU.

(12º) **ITEM 7:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.366, de 1997**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

(13º) **ITEM 8:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 445, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques.

(14º) **ITEM 10:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.223, de 1997**, de autoria do Deputado Zé Ramalho.

3 - ENCERRAMENTO**II - DETALHAMENTO**

PRESIDÊNCIA: Deputados Lúcia Carvalho e Antônio José - CAFU.

SECRETARIA: Deputados Daniel Marques e Antônio José - CAFU.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 10 horas e 28 minutos.

1 - ABERTURA

A Sr.ª Presidente (Lúcia Carvalho):

- Há número regimental. Está aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

2 - ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 1:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 159, de 1997**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Dispõe sobre a destinação da Área Especial nº 15, da QE 23, Guará - RA X, para templo religioso e dá outras providências".

- Parecer do relator da CCJ, Deputado Renato Rainha, com apresentação de emendas. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Parecer do relator da CEOF, Deputado Antônio José - CAFU, nos termos da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 13 votos favoráveis. Houve 11 ausências.

(2º) **ITEM 9:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.101, de 1997**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Inclui os servidores titulares do cargo assistente básico de saúde, especialidade ascensorista, no cargo de assistente intermediário de saúde II".

Obs.: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 3.103, de 1997**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Inclui os servidores titulares do cargo assistente intermediário de saúde, especialidade padoleiro, no cargo de assistente intermediário de saúde II"; e com o **Projeto de Lei nº 3.118, de 1997**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Inclui os servidores titulares do cargo assistente intermediário de saúde I, especialidade enfermagem, no cargo de assistente intermediário de saúde II".

- Parecer do relator da CCJ, Deputado Renato Rainha, na forma do substitutivo apresentado. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Parecer do relator da CAS, Deputado Antônio José - CAFU, nos termos da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

(3º) **ITEM 3:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 214, de 1997**, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Dispõe sobre a ampliação do terreno da 2ª Igreja Batista do Plano Piloto, no Cruzeiro Velho, localizada na Quadra 10 do Setor de Residências Econômicas Sul (SRE/S) do Cruzeiro - RA XI, e dá outras providências".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Filippelli. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CAS, Deputado Antônio José - CAFU. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 13 votos favoráveis. Houve 11 ausências.

(4º) **ITEM 4:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 250, de 1997**, de autoria do Deputado Marco Lima, que "Altera a destinação de uso do lote nº 4 do conjunto 32 da QN 1 do Riacho Fundo, Região Administrativa XVII".

Obs.: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 1.751, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Regulariza mediante doação áreas na Região Administrativa do Riacho Fundo - RAXVII e dá outras providências".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Cláudio Monteiro. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Daniel Marques. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 13 votos favoráveis. Houve 11 ausências.

(5º) **ITEM 15:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.357, de 1997**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Governo do Distrito Federal a alienar, por meio de permuta, os imóveis que especifica".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Cláudio Monteiro. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Wasny de Roure. **APROVADO** por votação em processo simbólico. (13 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 13 votos favoráveis. Houve 11 ausências.

(6º) **ITEM 13:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.295, de 1997**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 10.165.157,00 (dez milhões cento e sessenta e cinco mil cento e cinquenta e sete reais)".

- Parecer do relator da CCJ, Deputado Cláudio Monteiro, na forma do substitutivo apresentado. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Parecer do relator da CEOF, Deputado Wasny de Roure, nos termos da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico. (13 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 13 votos favoráveis. Houve 11 ausências.

(7º) Votação, em bloco, dos seguintes itens:

ITEM 16: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 175, de 1997**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília aos Senhores Francisco Aparecido de Jesus Gomes e José Cláudio Gomes - Chico Rey e Paraná".

ITEM 17: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 253, de 1997**, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Walter Albuquerque Mello".

ITEM 18: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 266, de 1997**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Marconi Antonio de Souza".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Edimar Pireneus, aos itens 17 e 18. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Votação dos projetos em 1º turno. **APROVADOS** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

(8º) **ITEM INCLuíDO:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.340, de 1997**, de autoria do Executivo local, substitutivo que "Altera a Lei nº 1.508, de 3 de julho de 1997, que 'autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 15.162.988,00 (quinze milhões cento e sessenta e dois mil novecentos e oitenta e oito reais)".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Cláudio Monteiro. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Wasny de Roure. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Votação em 1º turno do substitutivo ao projeto. **APROVADO** com 13 votos favoráveis. Houve 11 ausências.

(9º) **ITEM 14:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.296, de 1997**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 3.728.137,00 (três milhões, setecentos e vinte e oito mil e cento e trinta e sete reais)".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Cláudio Monteiro, com apresentação de emenda. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Wasny de Roure, nos termos da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

(10º) **ITEM 11:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.230, de 1997**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Altera a Lei nº 1.172, de 24 de julho de 1996, que 'institui procedimentos para obtenção do Alvará de Construção e da Carta de Habite-se de edificações no Distrito Federal e dá outras providências".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Cláudio Monteiro, com apresentação de emendas. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Marco Lima, nos termos da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

(11º) **ITEM 5:** Discussão e votação do **Requerimento nº 1.342, de 1997**, do Deputado Antônio José - CAFU, que "Requer a formação de comissão especial para acompanhamento do programa de regularização de condomínios e loteamentos irregulares do Distrito Federal". **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

(12º) **ITEM 7:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.366, de 1997**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Isenta de pagamento de multas que especifica e dá outras providências".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Filippelli. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes). Houve 4 votos contrários.

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Daniel Marques. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes). Houve 4 votos contrários.

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes). Houve 4 votos contrários.

(13º) **ITEM 8:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 445, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Altera a destinação dos lotes nºs 12, 13 e 14 da Quadra 69, Rua Rio Grande do Norte, do Setor Tradicional, Planaltina, Distrito Federal". **APROVADO** com 14 votos favoráveis. Houve 10 ausências.

(14º) **ITEM 10:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.223, de 1997**, de autoria do Deputado Zé Ramalho, que "Altera dispositivos da Lei nº 1.450, de 4 de junho de 1997, que define nova destinação para o lote 'A' da Área Especial 4 Norte, Brasília - RA IV, e dá outras providências".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Edimar Pireneus. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Daniel Marques. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 14 votos favoráveis. Houve 10 ausências.

3 - ENCERRAMENTO

A Sr.ª Presidente (Lúcia Carvalho):

- Convoco os Srs. Deputados para a sessão extraordinária a realizar-se em seguida, com esta Ordem do Dia:

ITEM 1: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.101, de 1997**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

Obs.: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 3.103, de 1997**, de autoria do Deputado Wasny de Roure e com o **Projeto de Lei nº 3.118, de 1997**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

ITEM 2: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 214, de 1997**, de autoria do Deputado Odilon Aires.

ITEM 3: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 159, de 1997**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

ITEM 4: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.357, de 1997**, de autoria do Executivo local.

ITEM 5: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.295, de 1997**, de autoria do Executivo local.

ITEM 6: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 175, de 1997**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.

ITEM 7: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 253, de 1997**, de autoria do Deputado Geraldo Magela.

ITEM 8: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 266, de 1997**, de autoria do Deputado Benício Tavares.

ITEM 9: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.296, de 1997**, de autoria do Executivo local.

ITEM 10: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.230, de 1997**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.

ITEM 11: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.340, de 1997**, de autoria do Executivo local.

ITEM 12: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 250, de 1997**, de autoria do Deputado Marco Lima.

Obs.: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 1.751, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli.

ITEM 13: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.366, de 1997**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

ITEM 14: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 445, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques.

ITEM 15: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.223, de 1997**, de autoria do Deputado Zé Ramalho.

ITEM 16: Discussão e votação do **Requerimento nº 1.822, de 1997**, de vários deputados.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 3 minutos.)

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

ATA DA 58ª (QUINQUAGÉSIMA OITAVA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,

EM 12 DE NOVEMBRO DE 1997.

I - SUMÁRIO

1 - ABERTURA

2 - ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 1:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.101, de 1997**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

Obs.: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 3.103, de 1997**, de autoria do Deputado Wasny de Roure; e com o **Projeto de Lei nº 3.118, de 1997**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

(2º) **ITEM INCLuíDO:** Discussão da redação final do **Projeto de Lei nº 3.101, de 1997**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

Obs.: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 3.103, de 1997**; e com o **Projeto de Lei nº 3.118, de 1997**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

(3º) **ITEM 2:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 214, de 1997**, de autoria do Deputado Odilon Aires.

(4º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão da **redação final do Projeto de Lei Complementar nº 214, de 1997**, de autoria do Deputado Odilon Aires.

(5º) **ITEM 3:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 159, de 1997**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

(6º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão da **redação final do Projeto de Lei Complementar nº 159, de 1997**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

(7º) **ITEM 4:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.357, de 1997**, de autoria do Executivo local.

(8º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 3.357, de 1997**, de autoria do Executivo local.

(9º) **ITEM 5:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.295, de 1997**, de autoria do Executivo local.

(10º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 3.295, de 1997**, de autoria do Executivo local.

(11º) Discussão e votação, em bloco, dos seguintes itens:

ITEM 6: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 175, de 1997**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.

ITEM 7: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 253, de 1997**, de autoria do Deputado Geraldo Magela.

ITEM 8: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 266, de 1997**, de autoria do Deputado Benício Tavares.

(12º) Discussão em bloco, dos seguintes itens incluídos:

ITEM 6: Discussão da **redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 175, de 1997**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.

ITEM 7: Discussão da **redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 253, de 1997**, de autoria do Deputado Geraldo Magela.

ITEM 8: Discussão da **redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 266, de 1997**, de autoria do Deputado Benício Tavares.

(13º) **ITEM 9:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.296, de 1997**, de autoria do Executivo local.

(14º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 3.296, de 1997**, de autoria do Executivo local.

(15º) **ITEM 10:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.230, de 1997**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.

(16º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 3.230, de 1997**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.

(17º) **ITEM 11:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.340, de 1997**, de autoria do Executivo local.

(18º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 3.340, de 1997**, de autoria do Executivo local.

(19º) **ITEM 12:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 250, de 1997**, de autoria do Deputado Marco Lima.

Obs.: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 1.751, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli.

(20º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão da **redação final do Projeto de Lei Complementar nº 250, de 1997**, de autoria do Deputado Marco Lima.

Obs.: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 1.751, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli.

(21º) **ITEM 13:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.366, de 1997**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

(22º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 3.366, de 1997**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

(23º) **ITEM 14:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 445, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques.

(24º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 445, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques.

(25º) **ITEM 15:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.223, de 1997**, de autoria do Deputado Zé Ramalho.

(26º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 3.223, de 1997**, de autoria do Deputado Zé Ramalho.

(27º) **ITEM 16:** Discussão e votação do **Requerimento nº 1.822, de 1997**, de vários deputados.

3 - ENCERRAMENTO

II - DETALHAMENTO

PRESIDÊNCIA: Deputados Lúcia Carvalho e Antônio José - CAFU.

SECRETARIA: Deputados Lúcia Carvalho, Antônio José - CAFU e Zé Ramalho.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 12 horas e 3 minutos.

1 - ABERTURA

A Sr.^a Presidente (Lúcia Carvalho):

- Há número regimental. Está aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

2 - ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 1:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.101, de 1997**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Inclui os servidores titulares do cargo assistente básico de saúde, especialidade ascensorista, no cargo de assistente intermediário de saúde II".

Obs.: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 3.103, de 1997**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Inclui os servidores titulares do cargo assistente intermediário de saúde, especialidade padoleiro, no cargo de assistente intermediário de saúde II"; e com o **Projeto de Lei nº 3.118, de 1997**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Inclui os servidores titulares do cargo assistente intermediário de saúde I, especialidade enfermagem, no cargo de assistente intermediário de saúde II", de autoria do Deputado Wasny de Roure.

APROVADO por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

(2º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 3.101, de 1997**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Inclui os servidores titulares do cargo assistente básico de saúde, especialidade ascensorista, no cargo de assistente intermediário de saúde II".

Obs.: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 3.103, de 1997**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Inclui os servidores titulares do cargo assistente intermediário de saúde, especialidade padoleiro, no cargo de assistente intermediário de saúde II"; e com o **Projeto de Lei nº 3.118, de 1997**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Inclui os servidores titulares do cargo assistente intermediário de saúde I, especialidade enfermagem, no cargo de assistente intermediário de saúde II", de autoria do Deputado Wasny de Roure.

APROVADA nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(3º) **ITEM 2:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 214, de 1997**, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Dispõe sobre a ampliação do terreno da 2ª Igreja Batista do Plano Piloto, no Cruzeiro Velho, localizada na Quadra 10 do Setor de Residências Econômicas Sul (SRE/S) do Cruzeiro - RA XI, e dá outras providências". **APROVADO** com 13 votos favoráveis. Houve 11 ausências.

(4º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão da **redação final do Projeto de Lei Complementar nº 214, de 1997**, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Dispõe sobre a ampliação do terreno da 2ª Igreja Batista do Plano Piloto, no Cruzeiro Velho, localizada na Quadra 10 do Setor de Residências Econômicas Sul (SRE/S) do Cruzeiro - RA XI, e dá outras providências". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(5º) **ITEM 3:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 159, de 1997**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Dispõe sobre a destinação da Área Especial nº 15 da QE 23, Guarã - RA X, para templo religioso e dá outras providências". **APROVADO** com 13 votos favoráveis. Houve 11 ausências.

(6º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão da **redação final do Projeto de Lei Complementar nº 159, de 1997**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Dispõe sobre a destinação da Área Especial nº 15 da QE 23, Guarã - RA X, para templo religioso e dá outras providências". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(7º) **ITEM 4:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.357, de 1997**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Governo do Distrito Federal a alienar, por meio de permuta, os imóveis que especifica". **APROVADO** com 13 votos favoráveis. Houve 11 ausências.

(8º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 3.357, de 1997**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Governo do Distrito Federal a alienar, por meio de permuta, os imóveis que especifica". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(9º) **ITEM 5:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.295, de 1997**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 10.845.157,00 (dez milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e sete reais)". **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

(10º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 3.295, de 1997**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 10.845.157,00 (dez milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e sete reais)". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(11º) Discussão e votação, em bloco, dos seguintes itens:

ITEM 6: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 175, de 1997**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília aos Senhores Francisco Aparecido de Jesus Gomes e José Cláudio Gomes - Chico Rey e Paraná".

ITEM 7: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 253, de 1997**, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Walter Albuquerque Mello".

ITEM 8: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 266, de 1997**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Marconi Antonio de Souza".

APROVADOS por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

(12º) Discussão, em bloco, dos seguintes itens incluídos:

ITEM 6: Discussão da **redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 175, de 1997**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília aos Senhores Francisco Aparecido de Jesus Gomes e José Cláudio Gomes - Chico Rey e Paraná".

ITEM 7: Discussão da **redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 253, de 1997**, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Walter Albuquerque Mello".

ITEM 8: Discussão da **redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 266, de 1997**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Marconi Antonio de Souza".

APROVADAS nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(13º) **ITEM 9:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.296, de 1997**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 3.728.137,00 (três milhões, setecentos e vinte e oito mil e cento e trinta e sete reais)". **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

(14º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 3.296, de 1997**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 3.728.137,00 (três milhões, setecentos e vinte e oito mil e cento e trinta e sete reais)". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(15º) **ITEM 10:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.230, de 1997**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Altera a Lei nº 1.172, de 24 de julho de 1996, que institui procedimentos para obtenção do Alvará de Construção e da Carta de Habite-se de edificações no Distrito Federal e dá outras providências". **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

(16º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 3.230, de 1997**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Altera a Lei nº 1.172, de 24 de julho de 1996, que institui procedimentos para obtenção do Alvará de Construção e da Carta de Habite-se de edificações no Distrito Federal e dá outras providências". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(17º) **ITEM 11:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.340, de 1997**, de autoria do Executivo local, substitutivo que "Altera a Lei nº 1.508, de 3 de julho de 1997 que 'autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 15.162.988,00 (quinze milhões cento e sessenta e dois mil novecentos e oitenta e oito reais)". **APROVADO** por votação em processo simbólico. (13 deputados presentes).

(18º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão da **redação final do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.340, de 1997**, de autoria do Executivo local, substitutivo que "Altera a Lei nº 1.508, de 3 de julho de 1997 que 'autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 15.162.988,00 (quinze milhões cento e sessenta e dois mil novecentos e oitenta e oito reais)". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(19º) **ITEM 12:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 250, de 1997**, de autoria do Deputado Marco Lima, que "Altera a destinação de uso do lote nº 4 do conjunto 32 da QN 1 no Riacho Fundo - RA XVII".

Obs.: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 1.751, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Regulariza mediante doação áreas no Riacho Fundo - RA XVII e dá outras providências".

APROVADO com 13 votos favoráveis. Houve 11 ausências.

(20º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão da **redação final do Projeto de Lei Complementar nº 250, de 1997**, de autoria do Deputado Marco Lima, que "Altera a destinação de uso do lote nº 4 do conjunto 32 da QN 1 no Riacho Fundo - RA XVII".

Obs.: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 1.751, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Regulariza mediante doação áreas no Riacho Fundo - RA XVII e dá outras providências".

APROVADA nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(21º) **ITEM 13:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.366, de 1997**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Isenta de pagamento de multas que especifica e dá outras providências". **APROVADO** por votação em processo simbólico. (13 deputados presentes). Houve 4 votos contrários.

(22º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 3.366, de 1997**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Isenta de pagamento de multas que especifica e dá outras providências". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(23º) **ITEM 14:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 445, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Altera a destinação dos lotes nºs 12, 13 e 14 da Quadra 69, Rua Rio Grande do Norte, do Setor Tradicional, Planaltina, Distrito Federal". **APROVADO** com 13 votos favoráveis. Houve 11 ausências.

(24º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 445, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Altera a destinação dos lotes nºs 12, 13 e 14 da Quadra 69, Rua Rio Grande do Norte, do Setor Tradicional, Planaltina, Distrito Federal". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(25º) **ITEM 15:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.223, de 1997**, de autoria do Deputado Zé Ramalho, que "Altera dispositivos da Lei nº 1.450, de 4 de junho de 1997, que 'define nova destinação para o Lote 'A' da Área Especial 4 Norte, Região Administrativa IV - Brazlândia, e dá outras providências". **APROVADO** com 13 votos favoráveis. Houve 11 ausências.

(26º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 3.223, de 1997**, de autoria do Deputado Zé Ramalho, que "Altera dispositivos da Lei nº 1.450, de 4 de junho de 1997, que 'define nova destinação para o Lote 'A' da Área Especial 4 Norte, Região Administrativa IV - Brazlândia, e dá outras providências". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(27º) **ITEM 16:** Discussão e votação do **Requerimento nº 1.822, de 1997**, de autoria de vários deputados, que "Requer a transformação das Sessões Ordinárias dos dias 10 e 13 de novembro de 1997 em Comissão Geral para discussão da atuação dos juizados especiais em todas as regiões administrativas do Distrito Federal e o controle da guarda de armas de fogo em residências". **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

3 - ENCERRAMENTO

A Sr.ª Presidente (Lúcia Carvalho):

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 13 horas e 45 minutos.)

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

ATA DA 137ª
(CENTÉSIMA TRIGÉSIMA SÉTIMA)
SESSÃO ORDINÁRIA,

EM 13 DE NOVEMBRO DE 1997.

I - SUMÁRIO

1 - ABERTURA

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do PL.

DEPUTADO JOSÉ EDMAR, em nome da bancada do PMDB.

- Convida os feirantes presentes nas galerias a retornarem à Casa, na próxima semana, para ouvir a CLDF debater o assunto.
- Enfatiza que apóia as reivindicações dos feirantes.

3 - COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA**4 - ENCERRAMENTO****II - DETALHAMENTO**

PRESIDÊNCIA: Deputado Jorge Cauhy.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 9 horas e 36 minutos.

1 - ABERTURA

O Deputado Jorge Cauhy, no exercício da Presidência:

- Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

2 - PEQUENO EXPEDIENTE**2.1 - COMUNICADOS DE LÍDERES**

DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do PL.

- Denuncia a ousadia do Sr. Luiz Edmundo Bicca Coimbra - proprietário da empresa Tele-Alarme - em prática de ato lesivo ao patrimônio público no interior da Secretaria de Segurança do DF.

- Relata pormenores do absurdo ocorrido: o proprietário da Tele-Alarme apresentou a proposta de instalação do sistema de segurança e, posteriormente, nomeado Coordenador de Informática da Secretaria de Segurança, aprovou a própria proposta.

- Informa que o Sr. Coimbra foi exonerado a pedido, em vez de a bem do serviço público, porque, irregularmente, o processo disciplinar foi arquivado.

- Complementa que recebeu denúncia de que o mesmo sistema de alarme está sendo instalado no Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM) pelo Sr. Coimbra.

- Mostra *folder* da Tele-Alarme que confirma a denúncia.

- Cita as providências que vem tomando para o desarquivamento do processo, de modo que o proprietário da Tele-Alarme seja demitido a bem do serviço público.

- Frisa que o Sr. Coimbra usa a Segurança Pública para se locupletar.

- Questiona o depoimento do Chefe do Estado-Maior da Polícia Militar, Cel. Antônio Castro Filho, ao *Correio Braziliense* de hoje, no qual alega não saber que o convênio da PM era com o Sr. Coimbra, pois o Cel. Castro integra a foto do *folder* de propaganda da Tele-Alarme.

DEPUTADO JOSÉ EDMAR, em nome da bancada do PMDB.

- Lamenta o ocorrido na Feira do Povo, em Ceilândia.

- Repudia a atitude do Governo do Distrito Federal, que permite a derrubada dessa feira.

- Diz que as pessoas envolvidas são cadastradas, têm endereço fixo e são responsáveis pelo que vendem na feira.

- Pede o apoio dos deputados do PT junto ao Governador, para que se resolva o problema desses feirantes.

3 - COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

- Informa que, em virtude do Requerimento nº 1.822/97, de vários deputados, esta sessão será transformada em Comissão Geral para discutir a atuação dos juizados especiais em todas as regiões administrativas do Distrito Federal.

4 - ENCERRAMENTO

O Deputado Jorge Cauhy, no exercício da Presidência:

- Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 9 horas e 58 minutos.)

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

ATA DA 138ª
(CENTÉSIMA TRIGÉSIMA OITAVA)
SESSÃO ORDINÁRIA,

EM 17 DE NOVEMBRO DE 1997.

I - SUMÁRIO**1 - ABERTURA****2 - PEQUENO EXPEDIENTE****2.1 - COMUNICADOS DA MESA**

- Mensagem nº 331, de 1997, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 373, de 1997, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 374, de 1997, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 3.373, de 1997.

- Mensagem nº 377, de 1997, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 3.372, de 1997.

- Mensagem nº 378, de 1997, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 3.367, de 1997.

- Mensagem nº 379, de 1997, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei Complementar nº 326, de 1997.

- Mensagem nº 380, de 1997, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 3.368, de 1997.

- Mensagem nº 381, de 1997, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 3.369, de 1997.

- **Mensagem nº 382, de 1997**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 46, de 1997.
- **Mensagem nº 383, de 1997**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 3.370, de 1997.
- **Mensagem nº 385, de 1997**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 3.371, de 1997.
- **Projeto de Lei Complementar nº 319, de 1997**, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- **Projeto de Lei Complementar nº 320, de 1997**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- **Projeto de Lei Complementar nº 321, de 1997**, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- **Projeto de Lei Complementar nº 322, de 1997**, de autoria do Deputado Zé Ramalho.
- **Projeto de Lei Complementar nº 323, de 1997**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- **Projeto de Lei Complementar nº 324, de 1997**, de autoria do Deputado José Edmar.
- **Projeto de Lei Complementar nº 325, de 1997**, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- **Projeto de Lei Complementar nº 327, de 1997**, de autoria do Deputado Xavier.
- **Projeto de Lei nº 3.374, de 1997**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- **Projeto de Lei nº 3.375, de 1997**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- **Projeto de Lei nº 3.377, de 1997**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- **Projeto de Lei nº 3.378, de 1997**, de autoria do Deputado Xavier.
- **Projeto de Lei nº 3.379, de 1997**, de autoria do Deputado Xavier.
- **Projeto de Lei nº 3.380, de 1997**, de autoria do Deputado Xavier.
- **Projeto de Lei nº 3.381, de 1997**, de autoria do Deputado Xavier.
- **Projeto de Lei nº 3.382, de 1997**, de autoria do Deputado Xavier.
- **Projeto de Lei nº 3.383, de 1997**, de autoria do Deputado Xavier.
- **Projeto de Lei nº 3.384, de 1997**, de autoria do Deputado Xavier.
- **Projeto de Lei nº 3.385, de 1997**, de autoria do Deputado Xavier.
- **Projeto de Lei nº 3.386, de 1997**, de autoria do Deputado Miquéias Paz.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 278, de 1997**, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 279, de 1997**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 280, de 1997**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 281, de 1997**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.
- **Projeto de Resolução nº 127, de 1997**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.
- **Moção nº 3.295, de 1997**, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- **Moção nº 3.296, de 1997**, de autoria do Deputado Marco Lima.
- **Moção nº 3.297, de 1997**, de autoria do Deputado Filippelli.
- **Moção nº 3.298, de 1997**, de autoria do Deputado Filippelli.
- **Moção nº 3.299, de 1997**, de autoria do Deputado Filippelli.
- **Moção nº 3.300, de 1997**, de autoria do Deputado Filippelli.
- **Moção nº 3.301, de 1997**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- **Moção nº 3.302, de 1997**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- **Moção nº 3.303, de 1997**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- **Moção nº 3.304, de 1997**, de autoria do Deputado José Edmar.
- **Moção nº 3.305, de 1997**, de autoria do Deputado José Edmar.
- **Moção nº 3.306, de 1997**, de autoria do Deputado José Edmar.

- **Moção nº 3.307, de 1997**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.
- **Moção nº 3.308, de 1997**, de autoria do Deputado João de Deus.
- **Moção nº 3.309, de 1997**, de autoria do Deputado Filippelli.
- **Moção nº 3.310, de 1997**, de autoria do Deputado Filippelli.
- **Requerimento nº 1.860, de 1997**, do Deputado José Edmar.
- **Requerimento nº 1.861, de 1997**, do Deputado Odilon Aires.
- **Requerimento nº 1.862, de 1997**, do Deputado Renato Rainha.
- **Requerimento nº 1.863, de 1997**, do Deputado Filippelli.
- **Requerimento nº 1.864, de 1997**, do Deputado Filippelli.

2.2 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do PL.

DEPUTADO FILIPPELLI, em nome da bancada do PMDB.

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ, em nome da bancada do PT.

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO, em nome da bancada do PDT.

2.3 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO JORGE CAUHY (PMDB)

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL)

3 - ORDEM DO DIA

(1º) Discussão, em bloco, dos seguintes itens:

ITEM 10: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei Complementar nº 26, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli.

ITEM 11: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 840, de 1993**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.

ITEM 12: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.058, de 1993**, de autoria do Deputado Geraldo Magela.

Obs.: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 130, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques.

ITEM 13: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 458, de 1995**, de autoria do Deputado Xavier.

ITEM 14: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 658, de 1995**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.

ITEM 15: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 891, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

ITEM 16: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 966, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

ITEM 17: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 970, de 1995**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

ITEM 18: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.267, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

ITEM 19: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.273, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

ITEM 20: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.386, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

ITEM 21: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.570, de 1996**, de autoria do Deputado Miquéias Paz.

ITEM 22: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.772, de 1996**, de autoria do Deputado Odilon Aires.

ITEM 23: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1996**, de autoria da Deputada Maninha.

ITEM 24: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 137, de 1997**, de autoria dos Deputados César Lacerda, Lúcia Carvalho e outros.

(2º) Discussão, em bloco, dos seguintes itens:

ITEM 1: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 1.250, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli.

ITEM 2: Discussão da **redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 130, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha.

ITEM 3: Discussão da **redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 134, de 1997**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

ITEM 4: Discussão da **redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 192, de 1997**, de autoria do Deputado Xavier.

(3º) **ITEM 7:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1.363, de 1996**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.

(4º) **ITEM 8:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1.601, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

(5º) **ITEM 9:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 106, de 1996**, de autoria do Deputado Miquéias Paz.

(6º) **ITEM 26:** Votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.058, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha.

(7º) **ITEM 27:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1.376, de 1996**, de autoria da Deputada Maninha.

(8º) **ITEM 28:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1.546, de 1996**, de autoria do Deputado José Edmar.

4 - COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

5 - ENCERRAMENTO

II - DETALHAMENTO

PRESIDÊNCIA: Deputada Lúcia Carvalho.

SECRETARIA: Deputados Benício Tavares e Daniel Marques.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 9 horas e 36 minutos.

PREÂMBULO: Compareceram os seguintes deputados:

- | | |
|----------------------------|------------------------|
| • Antônio José - CAFU (PT) | • Lúcia Carvalho (PT) |
| • Benício Tavares (PTB) | • Luiz Estevão (PMDB) |
| • Cláudio Monteiro (PDT) | • Marco Lima (PSDB) |
| • Daniel Marques (PMDB) | • Marcos Arruda (PMDB) |
| • Edimar Pireneus (PMDB) | • Miquéias Paz (PT) |
| • Filippelli (PMDB) | • Odilon Aires (PMDB) |
| • Geraldo Magela (PT) | • Pedro Celso (PT) |
| • João de Deus (PDT) | • Renato Rainha (PL) |
| • Jorge Cauhy (PMDB) | • Wasny de Roure (PT) |
| • José Edmar (PMDB) | • Xavier (PPB) |
| | • Zé Ramalho (PDT) |

1 - ABERTURA

A **Srª. Presidente (Lúcia Carvalho)**:

- Há número regimental. Está aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - COMUNICADOS DA MESA

MENSAGEM
Nº 331 /97-GAG

Brasília, 03 de setembro de 1997.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei Complementar nº 116/97, que "Destina área para implantação da Feira do Produtor Rural de Samambaia e dá outras providências", e que se converteu na Lei Complementar nº 034 de 30 de setembro de 1997, publicada no DODF nº 191 de 03 de outubro de 1997.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.


ARLETE SAMPAIO
Governadora do Distrito Federal
em exercício

Exma. Senhora
Deputada **LÚCIA CARVALHO**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

LEI COMPLEMENTAR Nº 034, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997
(Autores do Projeto: Deputados Distritais Antônio José - Cafu e Geraldo Magela)

Destina área para implantação da Feira do Produtor Rural de Samambaia e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica destinada à implantação da Feira do Produtor Rural a Área Especial nº 1 da Quadra 614 da Região Administrativa de Samambaia - RA XII.

Parágrafo único - O Poder Executivo fará realizar a audiência pública a que se refere o art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º - A Feira do Produtor Rural de Samambaia é dedicada à verticalização da produção rural e à comercialização direta de produtos hortifrutigranjeiros e agroindustriais.

Art. 3º - A construção das instalações da Feira é responsabilidade exclusiva da Associação dos Produtores Rurais, que poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas para viabilizá-la.

Art. 4º - Cabe à Associação dos Produtores Rurais promover o cadastramento dos produtores participantes da feira, em conformidade com as determinações da Administração Regional de Samambaia.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de Setembro de 1997
109ª da República e 38ª de Brasília


ARLETE SAMPAIO

Destina área para implantação da Feira do Produtor Rural de Samambaia e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica destinada à implantação da Feira do Produtor Rural a Área Especial nº 1 da Quadra 614 da Região Administrativa de Samambaia - RA XII.

Parágrafo único. O Poder Executivo fará realizar a audiência pública a que se refere o art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º A Feira do Produtor Rural de Samambaia é dedicada à verticalização da produção rural e à comercialização direta de produtos hortifrutigranjeiros e agroindustriais.

Art. 3º A construção das instalações da Feira é responsabilidade exclusiva da Associação dos Produtores Rurais, que poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas para viabilizá-la.

Art. 4º Cabe à Associação dos Produtores Rurais promover o cadastramento dos produtores participantes da feira, em conformidade com as determinações da Administração Regional de Samambaia.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de agosto de 1997


Deputada **LÚCIA CARVALHO**
Presidente

MENSAGEM
Nº 373 /97-GAG

Brasília, 05 de Novembro de 1997.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 417/95, que "Dispõe sobre a criação do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal", e que se converteu na Lei nº 1.753 de 04 de Novembro 97, publicada no DODF nº 213 de 05 de Novembro de 1997.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.


ARLETE SAMPAIO
Governadora do Distrito Federal
em exercício

Exma. Senhora
Deputada **LÚCIA CARVALHO**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

LEI Nº 1.753, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1997
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Antônio José - Cafu)

Dispõe sobre a criação do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal.

Art. 2º - O Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal visa:

I - à promoção de política global para a eliminação da discriminação e da violência a que venham a ser submetidos os negros;

II - ao incentivo e ao apoio à organização e à mobilização dos negros;

III - à promoção e ao desenvolvimento de estudos, debates e pesquisas relativos aos negros;

IV - à fiscalização e ao cumprimento da legislação pertinente.

Art. 3º - Ao Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal compete:

I - elaborar e desenvolver programas e atividades de interesse dos negros;

II - assessorar o Governo do Distrito Federal, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e a execução de programas relativos ao negro e à defesa de seus direitos;

III - estabelecer critérios e promover entendimentos para emprego dos recursos destinados pelo Governo do Distrito Federal aos projetos que visem à implantação e à realização de programas de interesse do conselho;

IV - propor ao Governo do Distrito Federal intercâmbios e convênios com órgãos governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais, e com instituições afins, que possibilitem a elaboração e a implementação de projetos e programas, obedecidos os limites legais;

V - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação do negro;

VI - manifestar-se sobre implicações étnicas, particularmente no tocante à questão do negro no Distrito Federal, de políticas públicas, da legislação vigente, das propostas legislativas e dos produtos culturais e didático-pedagógicos;

VII - manter canais permanentes de comunicação com os grupos organizados de defesa dos direitos do negro no Distrito Federal;

VIII - difundir à comunidade, pelos meios de comunicação, as atividades do conselho;

IX - propor o regimento interno no prazo de noventa dias contados da data da instalação do conselho;

X - participar, por representante formalmente indicado, de atos públicos, debates, congressos e eventos em que seja abordada a questão do negro ou da discriminação racial.

Art. 4º - O Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal será integrado por nove membros titulares e seus respectivos suplentes, designados pelo Governador do Distrito Federal.

§ 1º - Comporão o conselho um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Distrito Federal - OAB - DF, um representante da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania da Câmara

Legislativa, um representante da Secretaria de Governo e seis representantes do movimento negro organizado do Distrito Federal.

§ 2º - Cada segmento a ser representado enviará ao Secretário de Governo lista triplíce de candidatos por vaga, a ser encaminhada à apreciação do Governador do Distrito Federal.

§ 3º - O mandato dos conselheiros e suplentes será de dois anos, permitida a recondução de um terço dos membros para segundo mandato.

§ 4º - O desempenho das funções de conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 5º - O Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal terá os seguintes órgãos:

I - presidência;

II - vice-presidência;

III - secretaria executiva.

Art. 6º - O presidente e o vice-presidente do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal serão eleitos pelo voto da maioria simples dos membros, em sessão pública.

Art. 7º - O suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro será prestado pela Secretaria de Governo, sem prejuízo da colaboração de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Legislativa, um representante da Secretaria de Governo e seis representantes do movimento negro organizado do Distrito Federal.

§ 2º - Cada segmento a ser representado enviará ao Secretário de Governo lista triplíce de candidatos por vaga, a ser encaminhada à apreciação do Governador do Distrito Federal.

§ 3º - O mandato dos conselheiros e suplentes será de dois anos, permitida a recondução de um terço dos membros para segundo mandato.

§ 4º - O desempenho das funções de conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 5º - O Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal terá os seguintes órgãos:

I - presidência;

II - vice-presidência;

III - secretaria executiva.

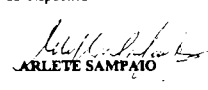
Art. 6º - O presidente e o vice-presidente do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal serão eleitos pelo voto da maioria simples dos membros, em sessão pública.

Art. 7º - O suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro será prestado pela Secretaria de Governo, sem prejuízo da colaboração de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de Novembro de 1997
109ª da República e 38ª de Brasília


ARLETE SAMPAIO

Dispõe sobre a criação do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado o Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal.

Art. 2º O Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal visa:

I - à promoção de política global para a eliminação da discriminação e da violência a que venham a ser submetidos os negros;

II - ao incentivo e ao apoio à organização e à mobilização dos negros;

III - à promoção e ao desenvolvimento de estudos, debates e pesquisas relativos aos negros;

IV - à fiscalização e ao cumprimento da legislação pertinente.

Art. 3º Ao Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal compete:

I - elaborar e desenvolver programas e atividades de interesse dos negros;

II - assessorar o Governo do Distrito Federal, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e a execução de programas relativos ao negro e à defesa de seus direitos;

III - estabelecer critérios e promover entendimentos para emprego dos recursos destinados pelo Governo do Distrito Federal aos projetos que visem à implantação e à realização de programas de interesse do conselho;

IV - propor ao Governo do Distrito Federal intercâmbios e convênios com órgãos governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais, e com instituições afins, que possibilitem a elaboração e a implementação de projetos e programas, obedecidos os limites legais;

V - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação do negro;

VI - manifestar-se sobre implicações étnicas, particularmente no tocante à questão do negro no Distrito Federal, de políticas públicas, da legislação vigente, das propostas legislativas e dos produtos culturais e didático-pedagógicos;

VII - manter canais permanentes de comunicação com os grupos organizados de defesa dos direitos do negro no Distrito Federal;

VIII - difundir à comunidade, pelos meios de comunicação, as atividades do conselho;

IX - propor o regimento interno no prazo de noventa dias contados da data da instalação do conselho;

X - participar, por representante formalmente indicado, de atos públicos, debates, congressos e eventos em que seja abordada a questão do negro ou da discriminação racial.

Art. 4º O Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal será integrado por nove membros titulares e seus respectivos suplentes, designados pelo Governador do Distrito Federal.

§ 1º Comporão o conselho um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Distrito Federal - OAB - DF, um representante da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania da Câmara Legislativa, um representante da Secretaria de Governo e seis representantes do movimento negro organizado do Distrito Federal.

§ 2º Cada segmento a ser representado enviará ao Secretário de Governo lista triplíce de candidatos por vaga, a ser encaminhada à apreciação do Governador do Distrito Federal.

§ 3º O mandato dos conselheiros e suplentes será de dois anos, permitida a recondução de um terço dos membros para segundo mandato.

§ 4º O desempenho das funções de conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 5º O Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal terá os seguintes órgãos:

I - presidência;

II - vice-presidência;

III - secretaria executiva.

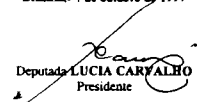
Art. 6º O presidente e o vice-presidente do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal serão eleitos pelo voto da maioria simples dos membros, em sessão pública.

Art. 7º O suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro será prestado pela Secretaria de Governo, sem prejuízo da colaboração de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de outubro de 1997


Deputada **LÚCIA CARVALHO**
Presidente

MENSAGEM
Nº 374 /97-GAG

Brasília, 31 de outubro de 1997.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a criação do Parque de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Esta iniciativa, que tem por objetivo dotar o Distrito Federal de um espaço para o desenvolvimento de atividades relacionadas ao conhecimento científico e tecnológico, insere-se no plano de ação governamental que definiu a educação como prioridade de Governo, em todos os setores e áreas de atuação.

Como estratégia governamental, a implantação do Parque de Ciência e Tecnologia, na área que lhe foi destinada dentro do Projeto Orla, representa um papel valioso para o desenvolvimento do Distrito Federal e a consolidação do Estado democrático. Através dos diversos projetos e programas que estão sendo elaborados de acordo com o princípio da interatividade, a sociedade em geral terá condições de ampliar e aperfeiçoar seus conhecimentos de cunho científico, bem como de compreender os limites e consequências - sociais, culturais, políticas e econômicas - das inovações produzidas no campo tecnológico. Conhecer, compreendendo, conceitos científicos, o papel social da C&T nas esferas cotidiana, profissional e na vida nacional, é fundamental para o exercício da cidadania e para a adequada inserção em um mundo globalizado, altamente competitivo.

Embora espaço de educação não formal, as atividades que serão desenvolvidas no Parque, baseadas, sobretudo, na exploração de conceitos científicos de forma lúdica, contribuirão, com toda a certeza, para complementar e enriquecer o ensino de ciências desenvolvido nas escolas. Os módulos que serão instalados no Parque, tais como o Museu de Ciência e Tecnologia e o Museu do Século XX, têm o propósito de desmistificar o conhecimento científico, tido como inacessível à grande massa, e provocar, atrair, seduzir e motivar seus frequentadores a adquirirem conhecimentos de ciência e tecnologia.

Além disso, ao entremear cultura, lazer e recreação, o Parque de Ciência e Tecnologia também contribuirá, de forma bastante significativa, para incrementar o turismo em Brasília e, dessa forma - e também porque o projeto urbanístico destina unidades para uso comercial - propiciará, igualmente, a geração de empregos.

Encarecendo urgência na tramitação da matéria, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, reafirmo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cristovam Buarque
CRISTOVAM BUARQUE
 Governador do Distrito Federal

Excelentíssima Senhora
LÚCIA HELENA DE CARVALHO,
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 3373 DE DE DE 1997.

Dispõe sobre a criação do Parque de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Parque de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, com o objetivo de propiciar à população do Distrito Federal um espaço destinado ao desenvolvimento de atividades relacionadas ao conhecimento científico e tecnológico.

Art. 2º O Parque de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal será instalado no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trechos 2 e 3, anexo ao Centro de Formação do Banco do Brasil, no Pólo 7 do Projeto Orla, na forma do Anexo.

Art. 3º Compete à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, com o apoio do Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, elaborar o projeto urbanístico do Parque de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, especificando as unidades que compõem o complexo, em conformidade com as normas fixadas pelo Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF para o Pólo 7.

Parágrafo único. No projeto urbanístico de que trata o caput deste artigo poderão ser destinadas unidades para uso comercial, de lazer e de recreação, quando complementares aos segmentos científico e tecnológico.

Art. 4º Compete ao Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - ICT/DF a administração do Parque de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Parágrafo único. É facultado ao ICT/DF, mediante celebração de instrumento específico, delegar a entidades governamentais ou não governamentais a competência prevista no caput.

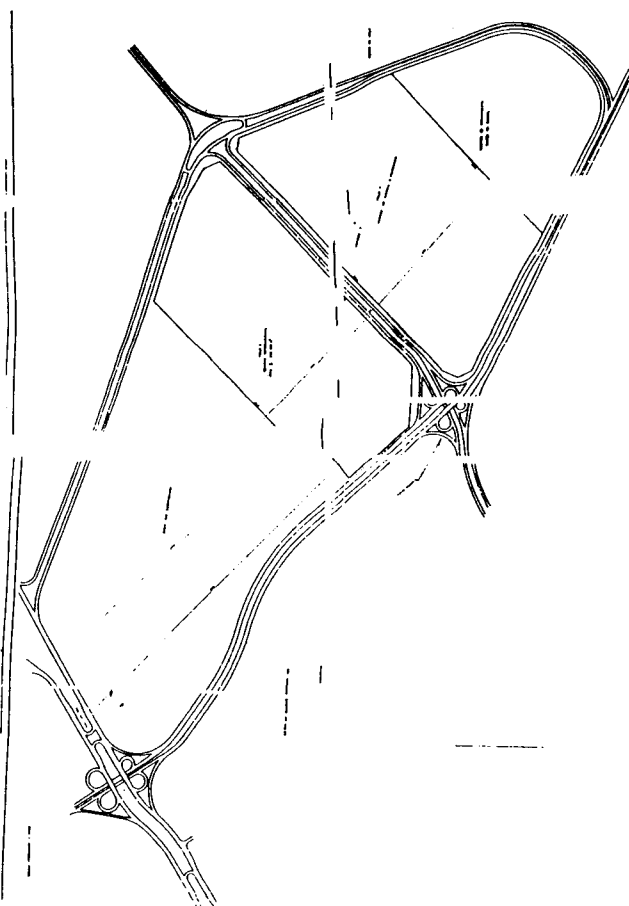
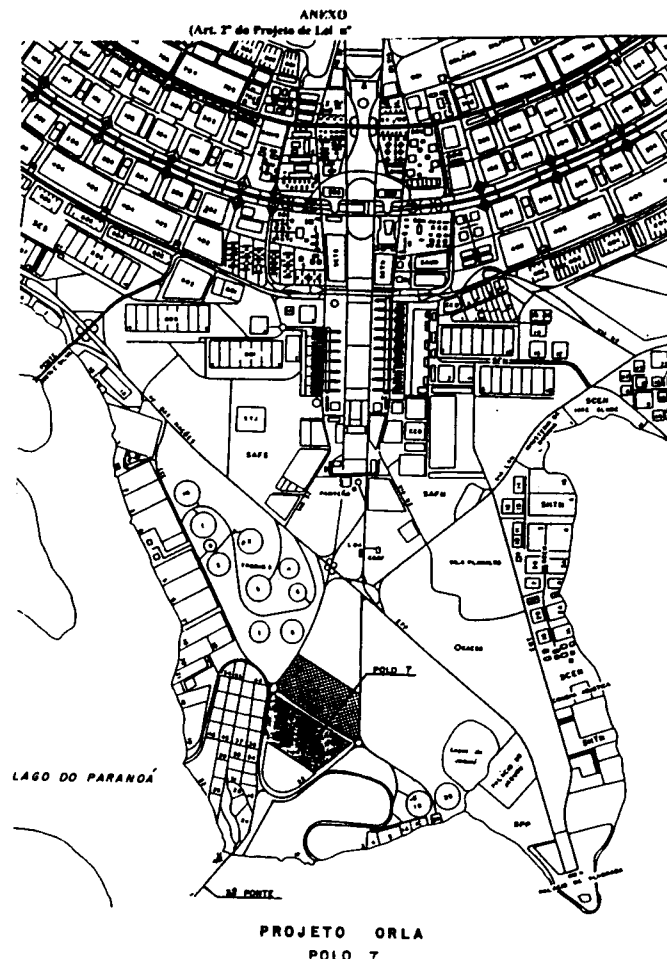
Art. 5º Os recursos para a manutenção do Parque de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal advirão da cobrança de taxa pelo exercício das atividades previstas nesta lei e de doações.

Art. 6º O Poder Executivo instituirá sistema de avaliação permanente dos serviços desenvolvidos no Parque de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Art. 7º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao cumprimento e regulamentação desta lei no prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da data da sua vigência.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.



MENSAGEM

Nº.....377...../97-GAG

Brasília, 12 de novembro de 1997.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 1.363, de 30 de dezembro de 1996), Crédito Adicional, no valor de R\$ 24.350.475,00 (vinte e quatro milhões, trezentos e cinquenta mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), em favor da Companhia de Água e Esgotos de Brasília.

O Crédito Adicional tem a seguinte composição e destinação:

I - Crédito Suplementar, no valor de R\$ 23.793.429,00 (vinte e três milhões, setecentos e noventa e três mil, quatrocentos e vinte e nove reais), destinados as ações relacionadas com a ampliação e melhoria dos sistemas de Água Potável e Esgotos;

II - Crédito Especial, no valor de R\$ 557.046,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil e quarenta e seis reais), para inclusão do Projeto Programa Nacional de Meio Ambiente/PNMA na programação da Unidade.

Os recursos necessários ao atendimento do Crédito Adicional são provenientes de:

I - Excesso de Arrecadação de Geração Própria de R\$ 449.262,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil, duzentos e sessenta e dois reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

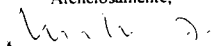
II - Excesso de Arrecadação do Convênio MMA/PNMA/PED nº 96CV00179 celebrado entre o Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal e o Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, da Companhia de Água e Esgotos de Brasília, da Fundação Universidade de Brasília, do Jardim Botânico de Brasília, da Sociedade dos Amigos do Jardim Botânico de Brasília e da Sociedade de Pesquisas Ecológicas do Cerrado - PROCER, no valor de R\$ 557.046,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil e quarenta e seis reais), nos termos do Art. 43 § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

III - Anulação parcial e total de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 23.344.167,00 (vinte e três milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, cento e sessenta e sete reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei supracitada

Tendo em vista que a Unidade já utilizou todo o permissivo estabelecido no art. 11, inciso I, da Lei nº 1.363 de dezembro de 1996, e o disposto no art. 151, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, envio o anexo Projeto de Lei a essa Câmara Legislativa Distrital

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e consideração

Atenciosamente,


CRISTOVAM BUARQUE
 Governador do Distrito Federal

Excelentíssima Senhora
 Deputada LÚCIA CARVALHO
 Digníssima Presidente da Câmara Legislativa do
DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 377, DE DE DE 1997

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 24.350.475,00 (vinte e quatro milhões, trezentos e cinquenta mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional ao Orçamento de Investimento do Distrito Federal (Lei nº 1.363, de 30 de dezembro de 1996), para o exercício financeiro de 1997, no valor de R\$ 24.350.475,00 (vinte e quatro milhões, trezentos e cinquenta mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), para atender as programações orçamentárias constantes dos Anexos II e III.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão de:

I - Excesso de Arrecadação de Geração Própria no valor de R\$ 449.262,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil, duzentos e sessenta e dois reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I;

II - Excesso de Arrecadação do Convênio MMA/PNMA/PED nº 96CV00179 celebrado entre o Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal e o Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, da Companhia de Água e Esgotos de Brasília, da Fundação Universidade de Brasília, do Jardim Botânico de Brasília, da Sociedade dos Amigos do Jardim Botânico de Brasília e da Sociedade de Pesquisas Ecológicas do Cerrado - PROCER, no valor de R\$ 557.046,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil e quarenta e seis reais), nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I; e

III - Anulação parcial e total de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 23.344.167,00 (vinte e três milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, cento e sessenta e sete reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei supracitada, conforme Anexo IV.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I EXERCÍCIO DE 1997 R\$1.00

R E C E I T A

ANEXO A LEI Nº

22000 - SECRETARIA DE OBRAS

22202 - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
GERAÇÃO PRÓPRIA	449.262
OUTRAS FONTES	557.046
TOTAL	1.006.308

ANEXO II EXERCÍCIO DE 1997 R\$1.00
 SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

ANEXO A LEI Nº

22000 - SECRETARIA DE OBRAS

22202 - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	SAÚDE E SANEAMENTO	23.793.429		23.793.429
	SANEAMENTO	23.793.429		23.793.429
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.111.431		1.111.431
130760021.1346	0000 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA COMPANHIA	796.431		796.431
	0001 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA COMPANHIA	796.431		796.431
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	796.431		796.431
130760021.5056	0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS	315.000		315.000
	0001 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DA CAESB	315.000		315.000
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	315.000		315.000
	ABASTECIMENTO D'ÁGUA	6.001.734		6.001.734
130760447.5060	0000 AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DISTRIBUIDORES	6.001.734		6.001.734
	0001 AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DISTRIBUIDORES	4.441.480		4.441.480
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	4.441.480		4.441.480
	0002 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM SÃO SEBASTIÃO - RA XIV (")	1.560.254		1.560.254
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	1.560.254		1.560.254
	SANEAMENTO GERAL	3.890.993		3.890.993
130760448.5008	0000 AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTOS	3.890.993		3.890.993
	0001 AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTOS	3.822.993		3.822.993

ANEXO II

SUPLEMENTAÇÃO

EXERCÍCIO DE 1997

R\$1,00

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

ANEXO A LEI Nº

22000 - SECRETARIA DE OBRAS

22202 - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
130760449 5063	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	3 822 993		3 822 993
	0024 REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO CONDOMÍNIO PRIVÉ - RA IX (*)	68 000		68 000
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	68 000		68 000
	SISTEMAS DE ESGOTOS	12 789 271		12 789 271
	0000 AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS COLETORES DE ESGOTOS	8 800 009		8 800 009
	0001 AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE COLETA DE ESGOTOS (*)	7 707 009		7 707 009
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	7 707 009		7 707 009
	0002 EXECUÇÃO DE OBRAS NO SCES DO ACAMPAMENTO DA TELEBRASILIA RA I (*)	60 000		60 000
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	60 000		60 000
	0004 EXECUÇÃO DO SCES DE SOBRADINHO E EXPANSÃO III - RA V (*)	708 000		708 000
130760449 5066	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	708 000		708 000
	0006 EXECUÇÃO DE OBRAS DO SCES DE PLANALTINA - RA VI (*)	325 000		325 000
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	325 000		325 000
	0000 AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE ESGOTOS	3 989 262		3 989 262
	0001 AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE ESGOTOS (*)	3 118 982		3 118 982
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	3 118 982		3 118 982
	0003 CONSTRUÇÃO DE USINA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS NO RIACHO FUNDO	629 239		629 239

ANEXO IV		EXERCÍCIO DE 1997		R\$1,00	
CANCELAMENTO		ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO			
ANEXO A LEI Nº					
22000 - SECRETARIA DE OBRAS					
22202 - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	
130760447 2348	SAUDE E SANEAMENTO	23 262 167	82 000	23 344 167	
	SANEAMENTO	23 262 167	82 000	23 344 167	
	ABASTECIMENTO D'AGUA	5 211 958	82 000	5 293 958	
	0000 PROGRAMA DE CONTROLE OPERACIONAL		82 000	82 000	
	0001 DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS OPERACIONAIS		82 000	82 000	
130760447 5058	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS		82 000	82 000	
	0000 AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS PRODUTORES	4 591 958		4 591 958	
	0001 AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS PRODUTORES (*)	248 562		248 562	
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	248 562		248 562	
	0003 AMPLIAÇÃO DO SAA DE PLANALTINA/ SOBRADINHO (SUBSISTEMA PIPIRIPAU) RA V E VI (*)	2 954 396		2 954 396	
130760447 5060	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	2 954 396		2 954 396	
	0004 AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA PRODUTOR DE SÃO SEBASTIÃO RA - XIV (*)	1 389 000		1 389 000	
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	1 389 000		1 389 000	
	0000 AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DISTRIBUIDORES	620 000		620 000	
	0003 COMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA QUADRA 501 A 605 204 403 E 40 - RA XV (*)	500 000		500 000	
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	500 000		500 000	

ANEXO II

SUPLEMENTAÇÃO

EXERCÍCIO DE 1997

R\$1,00

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

ANEXO A LEI Nº

22000 - SECRETARIA DE OBRAS

22202 - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	629 239		629 239
0005	EXECUÇÃO DA ETE - GAMA (*)	143 041		143 041
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	143 041		143 041
0006	EXECUÇÃO DA ETE DO VALE DO AMANHECER - RA VI (*)	98 000		98 000
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	98 000		98 000
TOTAL		23 793 429		23 793 429

ANEXO III

EXERCÍCIO DE 1997

R\$1,00

CRÉDITO ESPECIAL

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

ANEXO A LEI Nº

22000 - SECRETARIA DE OBRAS

22202 - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADE	TOTAL
130760448 3104	SAÚDE E SANEAMENTO	557 046		557 046
	SANEAMENTO	557 046		557 046
	SANEAMENTO GERAL	557 046		557 046
	0000 PROGRAMA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE	557 046		557 046
	0001 IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE/PNMAPEDIOF	557 046		557 046
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	557 046		557 046
	TOTAL	557 046		557 046

ANEXO IV		EXERCÍCIO DE 1997		R\$1,00	
CANCELAMENTO		ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO			
ANEXO A LEI Nº					
22000 - SECRETARIA DE OBRAS					
22202 - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRÁSILIA					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	
130760448 5008	0005 AMPLIAÇÃO DO SAA PLANALTINA/ SOBRADINHO (RESERVATÓRIO E REDES) RA V E VI (*)	120 000		120 000	
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	120 000		120 000	
	SANEAMENTO GERAL	2 265 000		2 265 000	
	0000 AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTOS	2 265 000		2 265 000	
	0003 REDE DE ESGOTO NO INCRA 06 - RA IV (*)	270 000		270 000	
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	270 000		270 000	
	0004 POÇOS ARTESIANOS SOBRADINHO III E IV - RA V (*)	103 000		103 000	
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	103 000		103 000	
	0007 REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CONDOMÍNIO MESTRE D'ARMAS VI - RA VI (*)	14 000		14 000	
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	14 000		14 000	
	0008 REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CONDOMÍNIO DO SETOR DE MANSÕES MD I - RA VI (*)	41 000		41 000	
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	41 000		41 000	
	0009 REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CONDOMÍNIO CACHOEIRA BICA DO DER - RA VI (*)	16 000		16 000	
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	16 000		16 000	
	0010 REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CONDOMÍNIO MANSÕES ARAPONGA - RA VI (*)	184 000		184 000	
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	184 000		184 000	

ANEXO IV		EXERCÍCIO DE 1997		R\$1,00	
CANCELAMENTO		ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO			
ANEXO A LEI Nº					
22000 - SECRETARIA DE OBRAS					
22202 - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	
	0011 REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO CONDOMÍNIO NOSSO LAR - BICA DO DER - RA VI (*)	16 000		16 000	
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	16 000		16 000	
	0012 REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO CONDOMÍNIO RESID. NOVA PLANAL. TINA - RA VI (*)	16 000		16 000	
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	16 000		16 000	
	0013 REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO COND. RURAL ESTÂNCIA MD II - RA VI (*)	41 000		41 000	
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	41 000		41 000	
	0014 REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO CONDOMÍNIO VILA NOVA ESPERANÇA - RA VI (*)	16 000		16 000	
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	16 000		16 000	
	0015 REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM APRODARMAS (CHAC. MD I E 2 ETAPAS) - RA VI (*)	74 000		74 000	
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	74 000		74 000	
	0016 REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ESTÂNCIA RURAL MD III - RA VI (*)	55 000		55 000	
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	55 000		55 000	
	0017 REDE DE ESGOTOS NO MÓDULO RURAL MESTRE D'ARMAS - RA VI (*)	599 000		599 000	
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	599 000		599 000	

ANEXO IV		EXERCÍCIO DE 1997		R\$1,00	
CANCELAMENTO		ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO			
ANEXO A LEI Nº					
22000 - SECRETARIA DE OBRAS					
22202 - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	
	0018 REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO CONDOMÍNIO MD RECANTO DO SOSSEGO - RA VI (*)	27 000		27 000	
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	27 000		27 000	
	0019 REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO CONDOMÍNIO RURAL ESTÂNCIA MD VI - RA VI (*)	74 000		74 000	
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	74 000		74 000	
	0020 REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO APRODARMAS - CHAC. MD 3 ETAPA RA VI (*)	41 000		41 000	
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	41 000		41 000	
	0021 REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ESTÂNCIA MESTRE D'ARMAS V - RA VI (*)	74 000		74 000	
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	74 000		74 000	
	0023 REDE DE ESGOTO NO CONDOMÍNIO PRIVÉ - RA IX (*)	604 000		604 000	
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	604 000		604 000	
	SISTEMAS DE ESGOTOS	15 785 209		15 785 209	
130760449 5063	0000 AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS COLETORES DE ESGOTOS	10 340 079		10 340 079	
	0007 EXECUÇÃO DE OBRAS DO SCES DE SÃO SEBASTIÃO (*)	1 567 070		1 567 070	
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	1 567 070		1 567 070	
	0008 EXECUÇÃO DE OBRAS DO SES DE RECANTO DAS EMAS (*)	657 000		657 000	
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	657 000		657 000	

ANEXO IV		EXERCÍCIO DE 1997		R\$1,00	
CANCELAMENTO		ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO			
ANEXO A LEI Nº					
22000 - SECRETARIA DE OBRAS					
22202 - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	
	0009 EXECUÇÃO DE OBRAS DO SCES DE SANTA MARIA (*)	3 573 000		3 573 000	
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	3 573 000		3 573 000	
	0010 EXECUÇÃO DO SCES DE SOBRADINHO II - RA V - ETAPA IV (*)	684 000		684 000	
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	684 000		684 000	
	0011 REDE DE ESGOTOS EM RECANTO DAS EMAS - RA XV (*)	3 859 009		3 859 009	
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	3 859 009		3 859 009	
130760449 5066	0000 AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE ESGOTOS	5 445 130		5 445 130	
	0007 EXECUÇÃO DE OBRA DA ETE DE SANTA MARIA (*)	3 583 000		3 583 000	
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	3 583 000		3 583 000	
	0008 EXECUÇÃO DA ETE DE SÃO SEBASTIÃO (*)	1 134 500		1 134 500	
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	1 134 500		1 134 500	
	0009 EXECUÇÃO DE OBRAS DA ETE DE RECANTO DAS EMAS (*)	500 000		500 000	
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	500 000		500 000	
	0010 EXECUÇÃO DE OBRAS NA ETE DE SÃO SEBASTIÃO - RA XIV (*)	227 630		227 630	
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	227 630		227 630	
TOTAL		23 262 167	82 000	23 344 167	

ANEXO V		EXERCÍCIO DE 1997		R\$1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO			
REGIONALIZAÇÃO					
ANEXO A LEI Nº					
22000 - SECRETARIA DE OBRAS					
22202 - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
130760021.1346	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA COMPANHIA		796 431	796 431	
130760021.1346.0001	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA COMPANHIA		796 431	796 431	
	99 DISTRITO FEDERAL		796 431	796 431	
	INVESTIMENTOS		796 431	796 431	
130760021.5056	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA CAESB		315 000	315 000	
130760021.5056.0001	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DA CAESB		315 000	315 000	
	99 DISTRITO FEDERAL		315 000	315 000	
	INVESTIMENTOS		315 000	315 000	
130760447.5060	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DISTRIBUIDORES		6 001 734	13 705 554	
130760447.5060.0001	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DISTRIBUIDORES		4 441 480	4 441 480	
	99 DISTRITO FEDERAL		4 441 480	4 441 480	
	INVESTIMENTOS		4 441 480	4 441 480	
130760447.5060.0002	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM SÃO SEBASTIÃO - RA XIV (*)		1 560 254	1 560 254	
	14 REGIÃO XIV - SÃO SEBASTIÃO		1 560 254	1 560 254	
	INVESTIMENTOS		1 560 254	1 560 254	
130760448 5008	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTOS		3 890 993	3 890 993	
130760448.5008.0001	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTOS		3 822 993	3 822 993	
	99 DISTRITO FEDERAL		3 822 993	3 822 993	
	INVESTIMENTOS		3 822 993	3 822 993	
130760448 5008.0024	REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO CONDOMÍNIO PRIVÉ - RA IX (*)		68 000	68 000	

ANEXO V	EXERCÍCIO DE 1997	RS1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR	REGIONALIZAÇÃO	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

ANEXO A LEI Nº

22000 - SECRETARIA DE OBRAS

22202 - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
09 REGIÃO IX - CEILÂNDIA INVESTIMENTOS		88.000 88.000	88.000 88.000
130760449.5063 AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS COLETORES DE ESGOTOS		8.800.009	14.909.192
130760449.5063.0001 AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE COLETA DE ESGOTOS (**)		7.707.009	7.707.009
99 DISTRITO FEDERAL INVESTIMENTOS		7.707.009 7.707.009	7.707.009 7.707.009
130760449.5063.0002 EXECUÇÃO DE OBRAS NO SCES DO ACAMPAMENTO DA TELEBRASILIA - RA I (*)		60.000	60.000
01 REGIÃO I - BRASÍLIA INVESTIMENTOS		60.000 60.000	60.000 60.000
130760449.5063.0004 EXECUÇÃO DO SCES DE SOBRADINHO E EXPANSÃO III - RA V (*)		708.000	708.000
05 REGIÃO V - SOBRADINHO INVESTIMENTOS		708.000 708.000	708.000 708.000
130760449.5063.0006 EXECUÇÃO DE OBRAS DO SCES DE PLANALTINA - RA VI (*)		325.000	325.000
06 REGIÃO VI - PLANALTINA INVESTIMENTOS		325.000 325.000	325.000 325.000
130760449.5066 AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE ESGOTOS		3.989.262	18.758.376
130760449.5066.0001 AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE ESGOTOS (**)		3.118.982	3.118.982
99 DISTRITO FEDERAL INVESTIMENTOS		3.118.982 3.118.982	3.118.982 3.118.982
130760449.5066.0003 CONSTRUÇÃO DE USINA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS NO RIACHO FUNDO		629.239	629.239
17 REGIÃO XVII - RIACHO FUNDO INVESTIMENTOS		629.239 629.239	629.239 629.239

ANEXO V	EXERCÍCIO DE 1997	RS1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR	REGIONALIZAÇÃO	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

ANEXO A LEI Nº

22000 - SECRETARIA DE OBRAS

22202 - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
130760449.5066.0005 EXECUÇÃO DA ETE - GAMA (*)		143.041	143.041
02 REGIÃO II - GAMA INVESTIMENTOS		143.041 143.041	143.041 143.041
130760449.5066.0006 EXECUÇÃO DA ETE DO VALE DO AMANHECER - RA VI (*)		98.000	98.000
06 REGIÃO VI - PLANALTINA INVESTIMENTOS		98.000 98.000	98.000 98.000
TOTAL		23.793.429	23.793.429

ANEXO VI	EXERCÍCIO DE 1997	RS1.00
CRÉDITO ESPECIAL	REGIONALIZAÇÃO	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

ANEXO A LEI Nº

22000 - SECRETARIA DE OBRAS

22202 - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
1330760448.3104 PROGRAMA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE		557.046	557.046
1330760448.3104.0001 IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE		557.046	557.046
99 DISTRITO FEDERAL INVESTIMENTOS		557.046 557.046	557.046 557.046
TOTAL		557.046	557.046

ANEXO VII	EXERCÍCIO DE 1997	RS1.00
CANCELAMENTO	REGIONALIZAÇÃO	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

ANEXO A LEI Nº

22000 - SECRETARIA DE OBRAS

22202 - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
1330760447.2348 PROGRAMA DE CONTROLE OPERACIONAL		82.000	82.000
1330760447.2348.0001 DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS OPERACIONAIS		82.000	82.000

99 DISTRITO FEDERAL INVESTIMENTOS	82.000 82.000	82.000 82.000
130760447.5058 AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS PRODUTORES	4.591.958	15.622.246
130760447.5058.0001 AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS PRODUTORES (**)	248.562	248.562
99 DISTRITO FEDERAL INVESTIMENTOS	248.562 248.562	248.562 248.562
130760447.5058.0003 AMPLIAÇÃO DO SAA DE PLANALTINA/SOBRADINHO (SUBSISTEMA PIPIRIPAU) RA V E VI (*)	2.954.398	2.954.398
06 REGIÃO VI - PLANALTINA INVESTIMENTOS	2.954.398 2.954.398	2.954.398 2.954.398
130760447.5058.0004 AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA PRODUTOR DE SÃO SEBASTIÃO RA - XIV (*)	1.389.000	1.389.000
14 REGIÃO XIV - SÃO SEBASTIÃO INVESTIMENTOS	1.389.000 1.389.000	1.389.000 1.389.000
130760447.5060 AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DISTRIBUIDORES	620.000	620.000
130760447.5060.0003 COMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - QUADRA 601 A 605, 204, 403 E 40 - RA XV (**)	500.000	500.000
15 REGIÃO XV - RECANTO DAS EMAS INVESTIMENTOS	500.000 500.000	500.000 500.000
130760447.5060.0005 AMPLIAÇÃO DO SAA PLANALTINA/SOBRADINHO (RESERVATÓRIO E REDES) RAV E VI (*)	120.000	120.000

ANEXO VII	EXERCÍCIO DE 1997	RS1.00
CANCELAMENTO	REGIONALIZAÇÃO	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

ANEXO A LEI Nº

22000 - SECRETARIA DE OBRAS

22202 - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
06 REGIÃO VI - PLANALTINA INVESTIMENTOS		120.000 120.000	120.000 120.000
130760448.5008 AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTOS		2.265.000	
130760448.5008.0003 REDE DE ESGOTO NO INCRA 08 - RA IV (**)		270.000	270.000
04 REGIÃO IV - BRAZILÂNDIA INVESTIMENTOS		270.000 270.000	270.000 270.000
130760448.5008.0004 POÇOS ARTESIANOS SOBRADINHO III E IV - RA V (**)		103.000	103.000
05 REGIÃO V - SOBRADINHO INVESTIMENTOS		103.000 103.000	103.000 103.000
130760448.5008.0007 REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CONDOMÍNIO MESTRE D'ARMAS VI - RA VI (**)		14.000	14.000
06 REGIÃO VI - PLANALTINA INVESTIMENTOS		14.000 14.000	14.000 14.000
130760448.5008.0008 REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CONDOMÍNIO DO SETOR DE MANSÕES MD I - RA VI (**)		41.000	41.000
06 REGIÃO VI - PLANALTINA INVESTIMENTOS		41.000 41.000	41.000 41.000
130760448.5008.0009 REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CONDOMÍNIO CACHOEIRA BICA DO DER - RA VI (**)		16.000	16.000
06 REGIÃO VI - PLANALTINA INVESTIMENTOS		16.000 16.000	16.000 16.000
130760448.5008.0010 REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CONDOMÍNIO MANSÕES ARAPONGA - RA VII (**)		184.000	184.000
06 REGIÃO VI - PLANALTINA INVESTIMENTOS		184.000 184.000	184.000 184.000
130760448.5008.0011 REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - NO CONDOMÍNIO NOSSO LAR - BICA DO DER - RA VI (**)		16.000	16.000

ANEXO VII	EXERCÍCIO DE 1997	RS1.00
CANCELAMENTO	REGIONALIZAÇÃO	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

ANEXO A LEI Nº

22000 - SECRETARIA DE OBRAS

22202 - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
06 REGIÃO VI - PLANALTINA INVESTIMENTOS		16.000 16.000	16.000 16.000
130760448.5008.0012 REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - NO CONDOMÍNIO RESID. NOVA PLANALTINA - RA VI (**)		16.000	16.000

06 REGIÃO VI - PLANALTINA	16.000	16.000	130760449.5063.0011	REDE DE ESGOTOS EM RECANTO DAS EMAS - RA XV (*)	3.859.009	3.859.009
INVESTIMENTOS	16.000	16.000				
130760448.5008.0013			15 REGIÃO XV - RECANTO DAS EMAS		3.859.009	3.859.009
REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO	41.000	41.000	INVESTIMENTOS		3.859.009	3.859.009
COND. RURAL ESTÂNCIA MD II - RA VI (**)						
06 REGIÃO VI - PLANALTINA	41.000	41.000	130760449.5066	AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE ESGOTOS	5.445.130	20.214.244
INVESTIMENTOS	41.000	41.000				
130760448.5008.0014			130760449.5066.0007	EXECUÇÃO DE OBRA DA ETE DE SANTA MARIA (*)	3.583.000	3.583.000
REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO	16.000	16.000				
CONDOMÍNIO VILA NOVA ESPERANÇA - RA VI (**)	16.000	16.000	13 REGIÃO XIII - SANTA MARIA		3.583.000	3.583.000
06 REGIÃO VI - PLANALTINA			INVESTIMENTOS		3.583.000	3.583.000
INVESTIMENTOS	16.000	16.000				
130760448.5008.0015			130760449.5066.0008	EXECUÇÃO DA ETE DE SÃO SEBASTIÃO (*)	1.134.500	1.134.500
REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM	74.000	74.000			1.134.500	1.134.500
APRODARMAS (CHAC. MD 1 E 2 ETAPAS) - RA VI (**)	74.000	74.000	14 REGIÃO XIV - SÃO SEBASTIÃO			
06 REGIÃO VI - PLANALTINA			INVESTIMENTOS			
INVESTIMENTOS	74.000	74.000				
130760448.5008.0016			130760449.5066.0009	EXECUÇÃO DE OBRAS DA ETE DE RECANTO DAS EMAS (*)	500.000	500.000
REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA	55.000	55.000				
ESTÂNCIA RURAL MD III - RA VI (**)	55.000	55.000	15 REGIÃO XV - RECANTO DAS EMAS		500.000	500.000
06 REGIÃO VI - PLANALTINA			INVESTIMENTOS		500.000	500.000
INVESTIMENTOS	55.000	55.000				
130760448.5008.0017			130760449.5066.0010	EXECUÇÃO DE OBRAS NA ETE DE SÃO SEBASTIÃO - RA XIV (**)	227.630	227.630
REDE DE ESGOTOS NO MÓDULO RURAL	599.000	599.000				
MESTRE D'ARMAS - RA VI (**)	599.000	599.000	14 REGIÃO XIV - SÃO SEBASTIÃO		227.630	227.630
06 REGIÃO VI - PLANALTINA			INVESTIMENTOS		227.630	227.630
INVESTIMENTOS	599.000	599.000				
130760448.5008.0018			TOTAL		23.344.167	23.344.167
REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO	27.000	27.000				
CONDOMÍNIO MD RECANTO DO SOSSEGO - RA VI (**)						

ANEXO VII EXERCÍCIO DE 1997 R\$1,00
 CANCELAMENTO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
 ANEXO A LEI Nº REGIONALIZAÇÃO

22000 - SECRETARIA DE OBRAS			
22202 - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA			
ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
06 REGIÃO VI - PLANALTINA		27.000	27.000
INVESTIMENTOS		27.000	27.000
130760448.5008.0019			
REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - NO		74.000	74.000
CONDOMÍNIO RURAL ESTÂNCIA MD VI - RA VI (**)			
06 REGIÃO VI - PLANALTINA		74.000	74.000
INVESTIMENTOS		74.000	74.000
130760448.5008.0020			
REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO		41.000	41.000
APRODARMAS - CHAC. MD 3 ETAPA RA VI (**)			
06 REGIÃO VI - PLANALTINA		41.000	41.000
INVESTIMENTOS		41.000	41.000
130760448.5008.0021			
REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESTÂNCIA		74.000	74.000
MESTRE D'ARMAS V - RA VI (**)			
06 REGIÃO VI - PLANALTINA		74.000	74.000
INVESTIMENTOS		74.000	74.000
130760448.5008.0023			
REDE DE ESGOTO NO CONDOMÍNIO PRIVÉ - RA IX (**)		604.000	604.000
09 REGIÃO IX - CEILÂNDIA		604.000	604.000
INVESTIMENTOS		604.000	604.000
130760449.5063			
AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS COLETORES DE		10.340.079	10.340.079
ESGOTOS			
130760449.5063.0007			
EXECUÇÃO DE OBRAS DO SCES DE SÃO		1.567.070	1.567.070
SEBASTIÃO (*)			
14 REGIÃO XIV - SÃO SEBASTIÃO		1.567.070	1.567.070
INVESTIMENTOS		1.567.070	1.567.070
130760449.5063.0008			
EXECUÇÃO DE OBRAS DO SCES DE RECANTO		657.000	657.000
DAS EMAS (*)			
15 REGIÃO XV - RECANTO DAS EMAS		657.000	657.000
INVESTIMENTOS		657.000	657.000
130760449.5063.0009			
EXECUÇÃO DE OBRAS DO SCES DE SANTA MARIA (*)		3.573.000	3.573.000

ANEXO VII EXERCÍCIO DE 1997 R\$1,00
 CANCELAMENTO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
 ANEXO A LEI Nº REGIONALIZAÇÃO

22000 - SECRETARIA DE OBRAS			
22202 - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA			
ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
13 REGIÃO XIII - SANTA MARIA		3.573.000	3.573.000
INVESTIMENTOS		3.573.000	3.573.000
130760449.5063.0010			
EXECUÇÃO DO SCES DE SOBRADINHO II - RA V - ETAPA IV (**)		684.000	684.000
05 REGIÃO V - SOBRADINHO		684.000	684.000
INVESTIMENTOS		684.000	684.000

MENSAGEM
 Nº 378 /97-GAG

Brasília, 12 de novembro de 1997.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara Legislativa do Distrito Federal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a complementação de aposentadoria dos ex-ocupantes de empregos de professor e especialista de educação, da Tabela Permanente de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal.

A presente medida tem como objetivo resgatar a importância do papel que foi desempenhado por esses profissionais, valorizando a contribuição por eles dada ao ensino oficial do Distrito Federal.

Esclareço, a propósito, que a Lei nº 119, de 16/08/90, passou os empregados das fundações públicas do Distrito Federal à condição de estatutários, estendendo aos mesmos a aplicação da Lei nº 1.711, de 28/10/52. Entretanto, aqueles professores e especialistas de educação que se encontravam aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social não puderam ser contemplados pela Lei nº 119/90, por estarem desvinculados da Tabela de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal. Em consequência, permaneceram vinculados à Previdência Social, não podendo usufruir dos benefícios que posteriormente vieram a ser instituídos para os servidores em atividade, o que redundou na deterioração dos proventos de suas aposentadorias.

Assim, perseguindo o ideal de justiça social, envio o presente anteprojeto de lei, convicto de que a sua aprovação terá grande importância e significado, na medida em que elimina as diferenças atualmente existentes entre pessoas que serviram à mesma instituição, desempenhando idênticos papéis e que se encontram, hoje, em situações funcionais distintas.

À oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência votos de elevada consideração.

CRISTOVAM BUARQUE
 Governador do Distrito Federal

Excelentíssima Senhora
 Deputada LÚCIA CARVALHO
 Presidente da
 Câmara Legislativa do Distrito Federal

3.367
 PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1997.

Dispõe sobre a complementação de aposentadoria dos ex-ocupantes de emprego de professor e de especialista de educação da Tabela Permanente de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º- O Distrito Federal garantirá a complementação de aposentadoria aos ex-ocupantes de emprego de professor e de especialista de educação que eram vinculados ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Art.2º- A complementação de que trata o artigo 1º corresponderá à diferença entre o valor do benefício pago pela instituição oficial de previdência social federal e a remuneração correspondente atualmente ao nível e padrão em que o servidor se encontrava no tempo de sua aposentadoria.

Art.3º- As disposições desta lei aplicam-se aos ex-ocupantes de emprego de professor e de especialista de educação que foram aposentados pela instituição oficial de previdência social federal entre os anos de 1982 e 1990.

Art.4º- Aplicam-se, também, as disposições desta lei aos beneficiários das pensões instituídas em decorrência de óbito de ex-ocupante de emprego de que trata o art. 1º, ocorrido durante a atividade ou no período de inatividade.

Art.5º- O disposto nesta Lei não se aplicará aos servidores já beneficiados pela aposentadoria estatutária.

Art.6º- O Governador do Distrito Federal regulamentará esta lei no prazo de 90 dias, a contar da data de sua vigência.

Art.7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º- Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM

N.º 379 /97-GAG

Brasília, 12 de novembro de 1997.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa o anexo Projeto de Lei Complementar, que institui, no âmbito do Distrito Federal, o Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, de que trata o art. 57 da Lei nº 8.078, de 1990, o denominado Código de Defesa do Consumidor.

A criação do mencionado Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor permitirá a realização de programas e projetos dirigidos à proteção do consumidor, bem como a capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos e modernização dos órgãos setoriais envolvidos, dotando a Administração de meios mais eficazes para a efetiva atuação do Estado na busca do equilíbrio das relações de consumo.

Os recursos arrecadados pelo Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor serão destinados ao atendimento de diversas finalidades como o financiamento de programas e projetos de proteção e defesa de direitos do consumidor, fomentar a criação de órgão e mecanismos voltados para a proteção dos direitos do consumidor, promoção de eventos educativos, científicos ou culturais e com a tutela de direitos do consumidor, defesa da concorrência e relações mercadológicas de consumo.

O Fundo de Defesa do Consumidor será administrado por um Conselho Diretor integrado por representantes do Estado e de entidades civis envolvidas com a execução de política de defesa do consumidor ou tutela em geral de direitos difusos, coletivos individuais.

Conforme o § 12 do art. 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal, as condições para instituição e funcionamento de fundos deverão ser estabelecidas através de lei complementar e não através de leis ordinárias, como é o caso da Lei nº 1.578, de 22 de julho de 1997. Assim, faz-se necessário a presente lei complementar que visa sanar esse equívoco.

As solicitar urgência para a apreciação do presente, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, renovo a Vossa Excelência meus votos de elevado respeito e consideração.

W. A.
CRISTOVAM BUARQUE
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Excelentíssima Senhora
DEPUTADA LÚCIA CARVALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
N E S T A

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 326, DE DE DE 1997

Institui, no âmbito do Distrito Federal, o Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor - FDDC, vinculado à Secretaria de Governo.

Art. 2º. Constituem receitas do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor os valores resultantes de:

I - sanções pecuniárias resultantes das condenações, multas ou indenizações determinadas ou aplicadas em razão de quaisquer ações judiciais que impliquem a obrigação de ressarcir danos morais ou patrimoniais a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos de consumidores;

II - multas aplicadas pela autoridade administrativa, tendo em vista o cometimento de infrações a direitos de consumidores;

III - rendimentos auferidos da aplicação dos recursos do Fundo;

IV - dotações orçamentárias a ele destinadas;

V - receitas de convênios, consórcios, contratos ou outros ajustes celebrados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacional ou estrangeiras;

VI - contribuições, doações, legados ou outros atos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

VII - transferências do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, no termos da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e de outros fundos correlatos;

VIII - saldos de exercícios anteriores;

IX - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 3º. Os recursos do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor serão aplicados no financiamento de atividades voltadas à proteção e a defesa dos direitos do consumidor.

§ 1º. As atividades referidas no caput deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho de Administração de que trata o art. 4º.

§ 2º. Dar-se-á prioridade às ações que visem a:

I - implantação de programas e projetos aprovados pelo Conselho de Administração;

II - promoção de eventos relacionados com a tutela de direitos do consumidor, a defesa da concorrência e as relações mercadológicas de consumo, incluída a elaboração de material de divulgação.

Art. 4º. O Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor será administrado por Conselho de Administração, com a seguinte composição:

I - um representante da Secretaria de Governo, que o presidirá;

II - um representante da Secretaria de Fazenda e Planejamento;

III - um representante da Procuradoria Geral do Distrito Federal;

IV - um representante da Subsecretaria de Defesa do Consumidor - PROCON;

V - um representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

VI - dois representantes de entidades civis que:

a) atendam ao disposto nos incisos I e II do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985,

b) estejam envolvidos na execução de políticas de defesa do consumidor ou na tutela em geral dos direitos difusos, coletivos ou individuais.

§ 1º. Os integrantes do Conselho e respectivos suplentes

I - serão designados pelos titulares dos órgãos e entidades a que estejam vinculados;

II - terão mandato de dois anos, vedada a recondução;

III - não farão jus a remuneração pela participação no Conselho, que será considerada de relevante interesse público.

§ 2º. Em impedimentos eventuais do presidente do Conselho de Administração, a presidência será exercida pelo representante da Subsecretaria de Defesa do Consumidor - PROCON.

§ 3º. O funcionamento do Conselho de Administração observará as seguintes condições:

I - suas decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos membros;

II - compete-lhe exclusivamente deliberar sobre a gestão e aplicação dos recursos do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor;

III - contará com secretaria executiva, constituída por recursos humanos e materiais da Secretaria de Governo.

Art. 5º. Sem prejuízo do disposto em legislação específica acerca da publicidade da execução orçamentária e das contas públicas do Distrito Federal, sua periodicidade e detalhamento, o Poder Executivo fará publicar trimestralmente quadro demonstrativo das aplicações de recursos do fundo instituído por esta Lei Complementar.

Art. 6º. No prazo de sessenta dias, o Conselho de Administração se reunirá para elaborar o regulamento do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, o qual será instituído por Decreto.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.578, de 22 de julho de 1997.

MENSAGEM

N.º 380 /97-GAG

Brasília, 12 de novembro de 1997

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara Legislativa do Distrito Federal, o anexo Projeto de Lei que institui o Programa de Verticalização da Pequena Produção Agrícola do Distrito Federal - PROVE, cria incentivos e estabelece normas relativas ao tratamento diferenciado e simplificado a Unidade Familiar de Processamento Agroindustrial - UFPA, e dá outras providências.

Cumpr-me esclarecer que o presente Projeto de Lei pretende normatizar situação fática do Programa de Verticalização da Pequena Produção Agrícola do Distrito Federal - PROVE, programa este que já vem se desenvolvendo com extremo sucesso no Distrito Federal, sendo fator de promoção social no âmbito da agroindústria.

Ressalto que o PROVE tem por finalidade inserir o pequeno produtor agrícola de base familiar, e, principalmente, o de baixa renda, no processo produtivo, estimulando-o a processar seus produtos, agregando-lhes valor e propiciando a elevação da renda de sua produção e a geração de ocupações e empregos no campo.

O Programa, além de seu cunho social, tem por objetivo ainda, proporcionar melhores condições de vida aos pequenos produtores e facilitar o acesso desses trabalhadores a linha de crédito desburocratizada e com juros e prazos de pagamento adequados.

Aproveito para solicitar que o Projeto de Lei tramite em regime de urgência conforme dispõe o art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

À oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada consideração.

W. A.
CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Excelentíssima Senhora
Deputada LÚCIA CARVALHO
Digníssima Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

PROJETO DE LEI N.º 336, DE DE 1997

Institui o Programa de Verticalização da Pequena Produção Agrícola do Distrito Federal - PROVE, cria incentivos e estabelece normas relativas ao tratamento diferenciado e simplificado a Unidade Familiar de Processamento Agroindustrial - UFPA, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Verticalização da Pequena Produção Agrícola do Distrito Federal - PROVE.

Art. 2º O PROVE baseia-se na parceria entre instituições governamentais, organizações não governamentais, pequenos produtores rurais e suas organizações.

Art. 3º O PROVE tem como objetivo inserir o pequeno produtor rural, no processo produtivo, através de incentivos à sua produção e ao processamento dos produtos, in natura, de origem animal e vegetal, agregando maior valor à produção, aumentando a sua renda familiar e gerando empregos.

§ 1º Considera-se pequeno produtor rural, para os efeitos desta Lei, aquele que atenda, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

a - explore parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário ou parceiro;

b - a mão-de-obra contratada não pode exceder ao somatório da força de trabalho de sua mão-de-obra familiar;

c - não detenha, a qualquer título, área superior a quatro módulos fiscais de terras agricultáveis;

d - no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua renda bruta anual seja proveniente da exploração agropecuária ou extrativa;

e - resida na propriedade rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo.

§ 2º O PROVE será desenvolvido por meio da Unidade Familiar de Processamento Agroindustrial - UFPA.

Art. 4º À Unidade Familiar de Processamento Agroindustrial - UFPA, estabelecida no DF, fica assegurado o tratamento simplificado e diferenciado nos campos tributário, creditício e da organização social e econômica da produção e comercialização dos seus produtos agroindustriais, bem como no atendimento às normas de licenciamento ambiental e às demais exigências legais, necessárias ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Considera-se Microempresa Familiar Rural, para efeitos de aplicação do disposto no caput deste artigo, a UFPA que atenda aos seguintes requisitos:

a - seja participante do PROVE;

b - esteja sediada na zona rural ou zona rural remanescente do DF;

c - a atividade econômica seja o processamento da produção agropecuária;

d - produza, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da matéria prima utilizada, na unidade agroindustrial;

e - a receita bruta anual não ultrapasse o valor correspondente a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

f - seja constituída de uma família ou de um grupo de famílias.

Art. 5º Os pequenos produtores rurais do PROVE que se organizarem em associações ou cooperativas serão beneficiários do Programa, tanto individualmente quanto coletivamente.

Art. 6º Fica criada, no âmbito da Secretaria da Agricultura do Distrito Federal-SADF, a Secretaria Executiva do PROVE, com a atribuição de administrar e gerenciar o Programa, mediante regulamentação a ser expedida por ato do Secretário de Agricultura.

CAPÍTULO II DAS ENTIDADES PARTICIPANTES

Art. 7º São entidades participantes do PROVE:

I - as entidades coordenadoras e executoras, constituídas pela Secretaria da Agricultura do Distrito Federal - SADF e suas vinculadas:

a - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF - EMATER/DF;

b - Fundação Zoobotânica do Distrito Federal - FZDF;

c - Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - SAB;

d - Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - CEASA/DF;

II - as entidades colaboradoras, constituídas por:

a - Departamento de Defesa Agropecuária e Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal - DIPOVA;

b - Administrações Regionais do Distrito Federal;

c - Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do DF - SEMATEC;

d - Secretaria da Fazenda e Planejamento do Distrito Federal;

e - Secretaria da Saúde do Distrito Federal;

f - Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB;

g - Departamento de Estradas e Rodagem - DER/DF;

h - outras entidades conveniadas ou instituições do Governo do Distrito Federal;

i - associações e cooperativas dos pequenos produtores rurais do PROVE.

III - o agente financeiro, constituído pelo Banco de Brasília S.A. - BRB e outras instituições financiadoras.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DAS ENTIDADES PARTICIPANTES

Art. 8º Às entidades coordenadoras e executoras cabem as seguintes atribuições:

I - Secretaria da Agricultura do Distrito Federal - SADF, a coordenação e administração do Programa, através da Secretaria Executiva do PROVE, bem como o estabelecimento de convênios e contratos com outras instituições, governamentais ou não governamentais, no âmbito do Programa, na forma da legislação em vigor.

II - EMATER/DF:

a - divulgação do PROVE;

b - seleção e cadastramento dos beneficiários;

c - elaboração, avaliação e acompanhamento do projeto para a instalação da UFPA;

d - capacitação dos pequenos produtores em administração geral da agroindústria e da propriedade rural, através da assistência técnica, para produção de matéria-prima e processamento de seus produtos;

e - encaminhamento dos trâmites burocráticos;

f - controle higiênico-sanitário da matéria-prima;

III - FZDF:

a - apoio na elaboração e adequação da planta, na construção e instalação da UFPA;

b - disponibilização, nas unidades de revenda, de insumos e equipamentos necessários ao funcionamento da UFPA, em condições de comercialização compatíveis com a realidade do pequeno produtor do PROVE;

c - atendimento preferencial, ao pequeno produtor do PROVE, nos serviços de mecanização agrícola;

d - assistência à UFPA, no desenvolvimento e padronização de produtos, na adequação de processos e equipamentos e no controle de qualidade, através de seus laboratórios.

IV - SAB - responsabilidade pela comercialização e divulgação dos produtos agroindustrializados do PROVE.

V - CEASA - informar sobre mercado agrícola e garantir uma área para comercialização dos produtos PROVE, em suas instalações.

Art. 9º Às entidades colaboradoras cabem as seguintes atribuições:

I - DIPOVA - a aprovação das instalações, o registro de todas as UFPAs, a supervisão e a fiscalização do controle higiênico - sanitário para a produção, comercialização e transporte dos produtos agropecuários, através de inspeção sanitária e agroindustrial dos produtos de origem animal e vegetal, bem como a coleta de amostras dos produtos processados e da matéria-prima, para análise laboratorial no Instituto de Saúde do Distrito Federal ou em qualquer laboratório, oficialmente credenciado.

II - Administrações Regionais - estabelecer o contato entre as instituições oficiais e os pequenos agricultores situados em sua área de ação, bem como viabilizar, gratuitamente, os alvarás de construção e funcionamento, de forma diferenciada e adequada à UFPA, conforme parecer higiênico-sanitário do DIPOVA e garantir um local em suas feiras regionais, para comercialização dos produtos PROVE.

III - SEMATEC - especificar as normas e padrões ambientais de operação da UFPA, de forma diferenciada e adequada à pequena produção, assim como isentá-la do saneamento ambiental, após vistoria e análise de seu plano de controle ambiental.

IV - Secretaria da Fazenda e Planejamento - indicar as normas diferenciadas de regularização tributária para a UFPA, considerando a classificação definida no Parágrafo único do art. 4º desta Lei.

V - à Secretaria de Saúde - por intermédio do Departamento de Fiscalização de Saúde, proceder o registro de produtos de origem vegetal e por meio do Instituto de Saúde, realizar as análises das amostras coletadas no varejo e aquelas encaminhadas pelo Departamento de Fiscalização de Saúde, sem ônus.

VI - CAESB - proceder a análise da água e executar o saneamento rural.

VII - DER - conservar as estradas vicinais no âmbito das UFPA's participantes do PROVE.

VIII - Associações e Cooperativas dos pequenos produtores rurais do PROVE - colaborar na administração do Programa, através de seus representantes legais.

Art. 10 Ao agente financeiro, Banco do Brasil S/A - BRB - cabe a atribuição de possibilitar o acesso ao crédito em condições simplificadas e diferenciadas, com encargos financeiros compatíveis com a atividade da UFPA, considerando a classificação definida no Parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. À UFPA é garantido o direito de acesso ao crédito oferecido por outros agentes financeiros ou entidades financiadoras.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROVE

Art. 11 Constituem-se critérios para acesso ao crédito:

I - Ser enquadrado como pequeno produtor do PROVE, conforme o disposto no art. 3º, §1º desta Lei.

II - Ter o seu projeto de financiamento elaborado pela EMATER/DF, ou outro agente de assistência técnica devidamente credenciado.

III - Ter o seu projeto de financiamento avaliado e aprovado pela EMATER/DF.

IV - Declaração da FZDF, reconhecendo que o pequeno produtor tem a posse da terra, por via documental, ou trabalhe em sua propriedade há, no mínimo, cinco (05) anos.

V - Aval cruzado, como forma de garantia para o empréstimo e como patamar mínimo de garantia pessoal ou fundo de aval.

Art. 12 Constituem-se critérios para a produção na UFPA:

I - Estabelecimento de um cronograma mínimo de produção.

II - Estabelecimento de um padrão tecnológico de segurança nutricional-higiênico - sanitário no processamento dos alimentos.

III - Padronização e controle da qualidade do produto.

Art. 13 Constituem-se critérios preferenciais e não excludentes para comercialização dos produtos da UFPA:

I - Participação no Quiosque do Produtor, que representa a criação de um espaço para comercialização dos produtos PROVE, na SAB.

II - Participação na Feira de Produtores da CEASA.

III - Participação nas feiras das Administrações Regionais.

IV - Identificação dos produtos pelo Código Internacional de Barras.

Parágrafo único. Os produtos a serem comercializados pela UFPA devem estar de acordo com a legislação do PROCON.

CAPÍTULO V DOS INCENTIVOS FISCAIS E CREDITÍCIOS

Art. 14 A UFPA enquadrada nos critérios desta Lei é beneficiária dos incentivos fiscais previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. Constitui-se exigência para beneficiar-se dos incentivos fiscais previstos, o cadastro da UFPA na Secretaria da Fazenda e Planejamento do DF, que deve ser simplificado e desburocratizado, considerando-se suficiente e legítima, a declaração da FZDF, ou da Terracap ou do INCRA, reconhecendo que o pequeno produtor rural tem a posse da terra ou nela trabalha, há cinco (05) anos, no mínimo.

Art. 15 Ficam asseguradas à UFPA, condições especialmente favorecidas em:
I - Operações de crédito que realizar com instituições da Administração Pública do Distrito Federal.

II - Programas de fomento ao desenvolvimento econômico promovidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. Excetuadas as exigências convencionais referentes a informações cadastrais e idoneidade do pequeno produtor, as operações a que se refere este artigo não serão condicionadas a existência de saldo médio ou reciprocidade para concessão ou liberação de recursos.

Art. 16 Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, o Distrito Federal consignará dotação na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 As instituições governamentais, participantes do PROVE, deverão consignar, em seus orçamentos, os recursos necessários para o cumprimento de suas atribuições no âmbito do Programa.

Art. 18 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM
Nº 381 97-GAG...

Brasília, 12 de novembro de 1997

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Encaminho Vossa Excelência, para apreciação dessa Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei, dispondo sobre posse e exercício em cargos públicos no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal. O referido Projeto visa, sobretudo, a diminuição dos prazos estipulados para a prática dos mencionados atos, uma vez que, atualmente, o candidato tem até noventa dias, a contar de sua nomeação, para entrar efetivamente em exercício.

Tais prazos constituem direito do candidato nomeado, não podendo a Administração, mesmo diante de situações de falta de pessoal, deixar de concedê-los, tornando-se, então, um sério fator interveniente a retardar o processo de provimento de cargos públicos.

Administração Federal, por meio da Medida Provisória nº 1.573-7, de 02.05.97, procedeu a alterações na Lei nº 8.112, de 11.12.90. A presente proposição permitirá que o Governo do Distrito Federal adote medida semelhante. Assim, o Projeto de Lei fixa novos prazos, passando a vigorar o de 15 dias para a posse e 15 dias para o exercício, bem como promove algumas alterações, com o intuito de pacificar o entendimento a cerca de pontos que têm sido motivo de controvérsias.

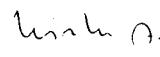
Registro que os prazos ora propostos atenderão tanto a necessidade do candidato que necessita de algum tempo para preparação de documentos e outras providências, como ao interesse da Administração, que terá agilizada a ação de preenchimento de vagas surgidas em seu quadro de pessoal.

Assim, a minuta de anteprojeto de lei anexo visa fixar novos prazos, passando a vigorar o de 15 dias para posse e 15 dias para o exercício, como, também, promover algumas alterações com o intuito de pacificar o entendimento acerca de pontos que têm sido motivo de controvérsias.

Esclareço que, com o objetivo de facilitar a consulta e o manuseio da legislação, a proposta ora apresentada reúne todos os artigos da Lei nº 8.112/90 que dispõem sobre posse e exercício, mesmo aqueles que não sofrerão alterações, assim como traz novos artigos para disciplinar questões que se encontram normatizadas através de pareceres, como é o caso da irretroatividade dos atos de provimento.

Assim, submeto o assunto à apreciação dessa Casa Legislativa, convicto de que a mesma receberá de Vossa Excelência e de seus nobres Pares a devida acolhida. Aproveito para solicitar, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal que seja a preciado em regime de urgência.

Aproveito ainda a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.


CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Excelentíssima Senhora
Deputada LÚCIA CARVALHO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

PROJETO DE LEI Nº 3369, DE DE DE 1997

Dispõe sobre a posse e o exercício em cargos públicos no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. A posse e o exercício nos cargos públicos que integram os quadros de pessoal dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal reger-se-ão de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 2º. Posse é a investidura em cargo público, por meio de ato solene, em que a autoridade empossante e o nomeado assinam o respectivo termo, no qual constam as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado.

§ 1º. A posse ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do ato de provimento.

§ 2º. Em se tratando de servidor, já ocupante de cargo efetivo, em licença prevista no Plano de Seguridade Social, o prazo será contado do término do impedimento.

§ 3º. A posse poderá ocorrer mediante representação por instrumento público de mandato.

§ 4º. Só haverá posse nos casos de provimento por nomeação.

Art. 3º. No ato da posse, o servidor apresentará:

I - declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio;

II - declaração quanto à acumulação ou não de outro cargo, emprego ou função pública, bem como de proventos de aposentadoria.

Parágrafo único. A não apresentação das declarações a que se refere este artigo, por ocasião da posse, implicará a não realização daquele ato, ou sua nulidade, se celebrado sem esse requisito essencial.

Art. 4º. Será tomado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º do artigo 2º, vedada nova nomeação, devendo o candidato ser devidamente excluído do concurso.

Art. 5º. A posse em cargo público dependerá de prévia satisfação do requisito de sanidade física e mental, comprovada em inspeção médica oficial, observado o disposto no § 2º do artigo 5º da Lei n.º 8.112, de 11.12.90.

Art. 6º. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

§ 1º. É de 15 (quinze) dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.

§ 2º. Será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício no prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º. Ao titular do órgão ou entidade onde for lotado o servidor, compete dar-lhe exercício.

§ 4º. O exercício é o marco para o início da contagem do tempo efetivo de serviço.

Art. 7º. Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os documentos necessários ao seu assentamento individual.

Parágrafo único. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 8º. A promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato que promover o servidor.

Art. 9º. Os dias decorridos entre a exoneração e a nova posse em outro cargo não poderão ser contados como de efetivo exercício.

Art. 10. A posse, assim como a nomeação, não terá efeito retroativo.

Art. 11. O afastamento do servidor, para ter exercício em outro órgão ou entidade, só se verificará nos casos previstos em lei ou regulamento.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 13, 14, 15, 16 e 17 do texto da lei n.º 8.112/90, aplicada no Distrito Federal pela Lei n.º 197, de 04.12.91.

CRISTOVAM BUARQUE

MENSAGEM
Nº 382 /97-GAG

Brasília, 12 de novembro de 1997

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa, nos termos do art. 70 da Lei Orgânica do Distrito Federal, Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal, com o objetivo de alterar o prazo para ratificação dos Fundos no âmbito distrital.

A Constituição Federal de 1988 (art. 36 do ADCT), fixou um prazo de dois anos para que os Fundos existentes em nível federal fossem ratificados pelo Congresso Nacional.

Referido prazo transcorreu sem que o Congresso cumprisse o determinado, em razão do que, através da Lei n.º 8.173, de 30 de janeiro de 1991, que dispôs sobre o Plano Plurianual de Investimentos federais, todos os fundos extintos por decurso de prazo foram recriados temporariamente, os quais posteriormente foram ratificados.

A Lei Orgânica do Distrito Federal ocupou-se do tema através do artigo 14 do Ato das Disposições Transitórias, quando fixou em dois anos o prazo para que os fundos existentes a data de sua promulgação fossem ratificados.

Todavia, transcorrido o prazo estabelecido nenhuma norma foi editada. Somente em 01.03.96 foi promulgada a Resolução nº 105/96 ratificando o FASCAL, da Câmara Legislativa e, em 30.04.96, foi editada a Lei nº 1.059/96, ratificando 13 fundos existentes no âmbito do Poder Executivo. Ambas as normas retroagiram seus efeitos a 08.06.95 quando expirou o prazo dos dois anos oferecidos pela Lei Orgânica do Distrito Federal. Todavia, o fato das referidas normas terem ratificado algo que, em tese, poderia ter sua existência questionada, vem encontrando resistências nos órgãos de controle.

Assim, entende o Poder Executivo ser necessária a alteração do art. 14 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal, para elasticar o prazo inicialmente previsto, de modo que as ratificações dos fundos existentes no âmbito dos Poderes Legislativo e executivo, promovidas através da Resolução nº 105/95 e da Lei nº 1.059/96, possam ser convalidadas.

Finalmente, a propósito de eventuais discussões a respeito da possibilidade de Emenda ao Ato das Disposições Transitórias, permito-me recordar o precedente da Constituição Federal que antecipou a data para a realização do plebiscito para a escolha do sistema de governo para 21 de abril de 1993 (ADCT, art. 3º).

hish A.
CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Excelentíssima Senhora
Deputada LÚCIA CARVALHO
Digníssima Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 46, DE 1997.
(do Poder Executivo)

Dá nova redação ao artigo 14 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal para ampliar de dois para três anos o prazo ali previsto.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda:

Artigo único. O artigo 14 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação, a partir da data de sua promulgação:

"Art. 14. Os fundos existentes na data da promulgação desta Lei Orgânica extinguir-se-ão no prazo de três anos, caso não sejam ratificados pela Câmara Legislativa".

MENSAGEM
Nº 383/97-GAG

Brasília, 12 de novembro de 1997.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o anexo projeto de lei que dispõe sobre o Conselho de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, visando dotá-lo das condições necessárias para bem desempenhar as funções que lhe foram destinadas no art. 1º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Referido artigo foi regulamentado pela Lei nº 805, de 14 de dezembro de 1994, a qual necessita ser alterada com vistas à sua adequação à política de ciência e tecnologia que está sendo implementada pelo Governo do Distrito Federal.

Por meio das alterações propostas, pretende-se conferir ao Conselho competência para, além de "formular, acompanhar e avaliar o plano de ciência e tecnologia do Distrito Federal", também propor e promover ações que contribuam para a ampliação e consolidação da capacidade científica e tecnológica do Distrito Federal, estabelecendo prioridades, metas e instrumentos que propiciem a geração e aplicação do conhecimento científico, bem como a implantação e multiplicação de empreendimentos de base tecnológica. Através desse órgão colegiado, pretende o Governo do Distrito Federal formular e executar uma política de ciência e tecnologia descentralizada, que integre, ordene e articule os diversos órgãos governamentais e não governamentais que desenvolvem ou venham a desenvolver atividades de natureza científica e tecnológica, com vistas a um melhor aproveitamento e utilização racional dos recursos existentes.

Neste sentido, além da nova redação dada aos arts. 1º e 3º, *caput*, da Lei 805/94, que, no entanto, não lhe alteram o sentido, os demais sofreram alterações substanciais.

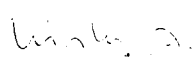
O art. 2º, proposto, amplia as competências originais do Conselho, delegando-lhe também a gestão de programas de apoio a empreendimentos de base tecnológica.

Quanto à composição do Conselho, no que diz respeito aos membros natos (§ 1º do art. 3º de ambos os textos), está-se propondo, com fulcro na determinação governamental de priorizar a educação e estimular o turismo, objetivando o desenvolvimento sociocultural e econômico local, que nele tenham assento os Secretários de Educação e de Turismo. A medida está consoante com a diretriz de incentivar a educação para a ciência, promovendo e apoiando a geração e difusão do conhecimento científico e tecnológico, bem como de estimular o turismo científico. Tendo em vista a conveniência de se manter a representação paritária de entidades civis e governamentais no referido órgão e de não aumentar o número dos seus integrantes, propõe-se, neste novo texto legal, a substituição dos Secretários de Obras e de Governo pelos acima mencionados. Ainda nesse artigo, no seu § 3º, foi estendida também aos membros designados a possibilidade de indicação de um substituto eventual, o que, na lei vigente (art. 3º, § 6º), está restrita aos membros natos.

Outra inovação introduzida no texto *sub examen* diz respeito à organização do Conselho, que deve funcionar em câmaras especializadas e em plenária (arts. 4º a 7º do anteprojeto). A finalidade dessa divisão é torná-lo mais ágil e objetivo na condução dos assuntos que lhe são afetos, assim como na tomada de decisões.

Finalmente, tendo em vista as competências descritas nos arts. 5º a 7º do texto legal proposto, entendeu-se necessário determinar, em lei, a subordinação das decisões normativas do Conselho à aprovação do Governador do Distrito Federal (art. 9º do anteprojeto de lei).

Encarecendo urgência na tramitação da matéria, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, por se tratar de um instrumento essencial e estratégico para a implementação de uma política de ciência e tecnologia efetiva e eficaz na solução de problemas sociais e econômicos do Distrito Federal, reafirmo a Vossa Excelência protestos de distinta consideração e apreço.


CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Projeto de Lei nº 3370, de de de 1997.

Dispõe sobre o Conselho de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Conselho de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - CCT/DF, instituído pela Lei nº 805, de 14 de dezembro de 1994, é órgão de deliberação coletiva de 2º grau, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

Art. 2º Compete ao CCT/DF a formulação, acompanhamento e avaliação do plano de ciência e tecnologia do Distrito Federal, assim como a gestão de programas de apoio a empreendimentos de base tecnológica.

Art. 3º O CCT/DF, presidido pelo Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, é constituído por representantes de entidades da sociedade civil e de órgãos governamentais envolvidos com a geração e aplicação do conhecimento científico e tecnológico e com as consequências e impactos delas resultantes.

§ 1º São membros natos do Conselho:

- I - o Secretário de Educação;
 - II - o Secretário de Saúde;
 - III - o Secretário de Agricultura;
 - IV - o Secretário de Indústria e Comércio;
 - V - o Secretário de Turismo;
 - VI - o Procurador-Geral do Distrito Federal;
 - VII - o Superintendente do Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - ICT/DF;
 - VIII - o Diretor-Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF.
- § 2º São membros nomeados pelo Governador do Distrito Federal:

- I - um representante de associações patronais dos setores produtivos industrial e comercial do Distrito Federal;
- II - um representante de associações de trabalhadores sediadas no Distrito Federal;
- III - dois representantes de sociedade científica reconhecida nacionalmente pela comunidade de ciência e tecnologia, residentes no Distrito Federal;
- IV - dois representantes de instituições de pesquisa sediadas no Distrito Federal;
- V - um representante de universidades públicas sediadas no Distrito Federal;
- VI - um representante de universidades privadas sediadas no Distrito Federal.

§ 3º Cada Membro indicará um representante para substituí-lo em suas eventuais ausências.

§ 4º O mandato dos membros nomeados pelo Governador do Distrito Federal é de dois anos, prorrogável por igual período.

§ 5º A participação no Conselho de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal não será remunerada.

Art. 4º O CCT/DF funciona

- I - em Plenário;
- II - em Câmaras especializadas.

§ 1º O Plenário, constituído da totalidade dos membros do CCT/DF, é presidido pelo Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

§ 2º As Câmaras especializadas, em número de duas, são individualmente integradas por dois dos membros natos do CCT/DF, dois dos membros nomeados pelo Governador do Distrito Federal na forma do disposto no § 2º do artigo anterior e três técnicos da comunidade científica e tecnológica, indicados pelo Presidente e aprovados em Plenário.

Art. 5º Compete ao Plenário

- I - propor a política de ciência e tecnologia para o Distrito Federal;
- II - propor planos, metas e prioridades para o desenvolvimento científico e tecnológico do Distrito Federal, com especificações de instrumentos e de recursos;
- III - estabelecer normas e instrumentos de apoio e incentivo à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento, difusão e absorção de conhecimentos científicos e tecnológicos;
- IV - deliberar sobre as propostas apresentadas pelas câmaras especializadas;
- V - dar parecer conclusivo sobre propostas ou programas que possam causar impactos à política nacional de desenvolvimento científico e tecnológico, bem como sobre atos normativos de qualquer natureza que objetivem regulamentá-la no âmbito do Distrito Federal;
- VI - recomendar aos órgãos do Governo do Distrito Federal responsáveis pela execução da política governamental na área de ciência e tecnologia ações de fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico do Distrito Federal;
- VII - apoiar, promover e participar de atividades de natureza científica e tecnológica;
- VIII - aprovar o Regimento Interno da entidade e deliberar sobre propostas de alterações;
- IX - estabelecer critérios para a escolha dos técnicos que comporão as câmaras especializadas, na forma do § 2º do art. 4º desta lei;
- X - deliberar sobre a constituição de comissões de trabalho temáticas e temporárias;
- XI - apreciar todos os demais assuntos de sua esfera de competência que lhe sejam submetidos pelo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, ou por qualquer dos Conselheiros.

Parágrafo único. As comissões de trabalho temáticas, de que trata o inc. IX deste artigo, serão constituídas por ato do Presidente do Conselho, sob a coordenação de qualquer de seus membros, e poderão incluir representantes do setor público, de trabalhadores, de produtores e de usuários da comunidade científica e tecnológica.

Art. 6º Compete à Primeira Câmara

- I - formular, acompanhar e avaliar o plano de ciência e tecnologia do Distrito Federal;
- II - propor normas e instrumentos de apoio e incentivo à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento, difusão e absorção de conhecimentos científicos e tecnológicos;
- III - propor a celebração de convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras, com vistas ao intercâmbio e transferência de tecnologias.

Art. 7º Compete à Segunda Câmara gerir programas de apoio à implantação e ao desenvolvimento de empreendimentos de base tecnológica, existentes ou que venham a ser criados.

Art. 8º A Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia desempenhará todas as funções de secretaria executiva necessárias ao pleno funcionamento do CCT/DF e ao cumprimento de suas resoluções, com a assistência de seus órgãos e entidades vinculadas, estabelecendo-se os mecanismos e procedimentos adequados.

Art. 9º As decisões de caráter normativo do Conselho de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal serão submetidas à aprovação do Governador do Distrito Federal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário da Lei nº 805/94.

MENSAGEM
Nº 385/97-GAG

Brasília, 12 de novembro de 1997

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que altera a denominação do Prêmio Jovem Cientista de Brasília, instituído pela Lei nº 1.249, de 06 de novembro de 1996, e dá outras providências.

Tal providência tem por objetivo evitar equívocos, por parte dos interessados, em decorrência do

prêmio semi-homônimo "Jovem Cientista", promovido pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Na certeza de merecer a aquiescência dessa augusta Casa, solicito seja a matéria apreciada em regime de urgência, consoante o disposto no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Excelentíssima Senhora
Deputada LÚCIA HÉLENA DE CARVALHO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 3371, DE 1997

Altera a denominação do Prêmio Jovem Cientista de Brasília, instituído pela Lei nº 1.249, de 06 de novembro de 1996, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a denominação do Prêmio Jovem Cientista de Brasília, instituído pela Lei nº 1.249, de 06 de novembro de 1996, para Prêmio Cientista de Futuro.

Parágrafo único. A alteração de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada a partir da próxima edição do prêmio, em 1999.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Projeto de Lei Complementar nº 319 de 1997
Do Sr Deputado MANOEL DE ANDRADE
MANOELZINHO

"Cria o Programa de Adensamento da cidade-satélite do Gama e dá outras providências."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:

Art.1º Fica criado o Programa de Adensamento da cidade-satélite do Gama, destinado ao aproveitamento de parte das áreas verdes existentes no perímetro urbano da cidade, localizadas nas laterais das quadras residenciais e nos fundos dos lotes conhecidos por "complementos de quadra", que foram incorporados ao plano urbanístico da cidade, em 1968.

Parágrafo Primeiro - As áreas de que trata o art. 1º serão desapetadas da sua destinação original, passando a categoria de bens dominiais, podendo nelas serem edificadas blocos residenciais de três pavimentos, sobre pilotis.

Parágrafo Segundo - Ficam excluídos deste Projeto de Lei os espaços intersticiais (entre lotes chamados becos) das quadras residenciais da cidade.

Art. 2º - Os lotes resultantes do Programa de Adensamento serão vendidos, em licitação pública, pelo órgão próprio do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º A determinação de que trata o parágrafo anterior fica condicionada à observância do parágrafo 2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 120 dias (cento e vinte) dias, definindo os espaços resultantes do Programa de Adensamento.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O problema da habitação apresenta panorama dramático no Distrito Federal e entre as dificuldades neste setor encontram-se ainda, o fraco desenvolvimento da população periférica, a concentração de riquezas numa percentagem relativamente pequena da população e a falta de uma política habitacional.

Há de se considerar que a distribuição da população do Distrito federal é completamente inadequada à disponibilidade de área urbana existente. Há uma necessidade de autonomia relativa de cada região, cada cidade ou assentamento e devemos reconhecer que cada área apresenta dificuldades diferentes, próprias de cada local.

Em que pese a importância dos assentamentos, temos de reconhecer que eles não poderão se expandir no futuro, por absoluta falta de espaço. O Governo tem que fazer alguma coisa para abrigar este acréscimo demográfico que se acentua a cada dia, e podemos exemplificar com a cidade do Gama.

O Gama tem uma particularidade bem diferente: parte da solução do seu problema habitacional está dentro do seu perímetro urbano, com a diminuição das grandes áreas verdes. Esta solução depende somente de vontade política, para que o crescimento da cidade continue sendo orientado convenientemente, dentro da disponibilidade de espaços físicos já existentes.

A cidade do Gama está localizada em cima de um platô, sem nenhuma condição de crescimento horizontal em razão do desnivelamento topográfico do terreno marcado por erosões antigas, algumas impossíveis de ser niveladas por causa da profundidade e das suas dimensões.

A área urbana da cidade é relativamente grande: uma poligonal de 20 quilômetros quadrados abrigando população de quase 200 mil habitantes, que se apertam em pequenos lotes, muitos com mais de três famílias.

O Art. 328 da Lei Orgânica do Distrito Federal determina que a ação do Governo será orientada para o aumento da oferta de áreas destinadas à construção de habitações para atender a grande legião de pessoas desabrigadas ou que pagam aluguéis exorbitantes, principalmente nas cidades-satélites.

A iniciativa encontra respaldo na Constituição Federal e, ainda, no art. 58, IX de Lei Maior do Distrito Federal, que, com todas as letras diz: "Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, (...), dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre: planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observando o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal".

O planejamento inicial da cidade do Gama previa a inclusão de grandes áreas verdes ao lado de cada quadra residencial e estas áreas realmente constam do mapa da cidade, mas nunca foram urbanizadas e hoje são verdadeiros depósitos de lixo, onde predomina a permanência de animais de toda espécie.

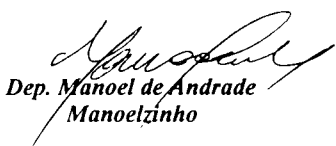
Com o programa de adensamento que reduzirá as áreas verdes do Gama a cidade ganhará mais aproximadamente 200 áreas onde poderão ser construídos blocos de apartamentos de três andares sobre pilotis.

Estas áreas deverão ser delimitadas pelo órgão próprio do Governo do Distrito Federal, sem prejudicar as vias de acesso e áreas de circulação interna.

Esta Casa tem o dever de enfrentar urgentemente o problema da habitação no Distrito Federal, procurando soluções.

Assim, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto, por ser de grande interesse da comunidade do Gama, e relevante alcance social vez que muito contribuirá para a redução da carência de áreas destinadas à construção de novas moradias na cidade.

Sala das Sessões, em de outubro de 1997


Dep. Manoel de Andrade
Manoelzinho

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 321/97
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Destina área no Núcleo Bandeirante - RA VIII, para a instalação da Feira de Eventos.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica destinada a área localizada entre o Centro de Atenção Integral à Criança Juscelino Kubitschek de Oliveira, o Viveiro de Plantas da NOVACAP, a 12ª Companhia de Polícia Militar Independente e a Quadra 06 do SMPW para a instalação da Feira de Eventos do Núcleo Bandeirante - RA - VIII.

Art. 2º - No prazo de 90 (noventa) dias o Poder Executivo apresentará o plano urbanístico e adotará as providências necessárias para a implementação da Feira de Eventos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

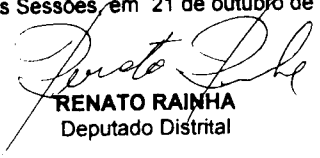
Tem sido objeto de reivindicação, por parte dos moradores e dos comerciantes do Núcleo Bandeirante, a destinação da área especificada no artigo 1º do Projeto de Lei em questão, para a instalação da Feira de Eventos daquela cidade-satélite.

Atualmente, essas atividades são desenvolvidas em um salão comunitário, o qual não atende as necessidades da população do Núcleo Bandeirante e adjacências.

A destinação da área para a construção da Feira de Eventos, além de vir contribuir para a aquisição de bens de consumo por parte da população, incrementará o comércio local, com a exposição e a comercialização de seus produtos.

Isto posto, e por acreditarmos que a destinação que se propõe é mais do que justa para com a cidade-satélite do Núcleo Bandeirante, solicitamos aos ilustres Pares a aprovação do Projeto de Lei Complementar ora apresentado.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1997.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

Projeto de Lei Complementar nº 321/97
(Autor: Deputado Benício Tavares/PTB)

Cria o Setor de Distribuição de Gás na Região Administrativa do Riacho Fundo RA-XVII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - Fica criado do Setor de Distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo, na Região Administrativa do Riacho Fundo - RA-XVII.

Art. 2º - O Setor de que trata o Art. 1º, será implantado na AE nº 01 e AE nº 02 da QN 09 do Riacho Fundo.

§ 1º A classificação da atividade relativa as áreas acima, passam de uso Institucional ou Comunitário - IC, para uso Comercial do tipo Consumo Excepcional.

§ 2º A área composta pelas AE nº 1 e AE nº 2 deverá ser dividida em três lotes, de no mínimo dois mil metros quadrados.

Art. 3º - Os lotes criados para o Setor serão tratados como de relevante interesse social, devendo ser alienados através do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF ou pelo Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - PADES/DF.

§ 1º A opção pelo programa PRODECON/DF ou pelo PADES/DF será feita pelo empresário

§ 2º Para efeito da participação dos empresários, na aquisição dos lotes criados, constituem-se requisitos pertinentes:

I - A empresa ter sede na Região Administrativa do Riacho Fundo;

II - A empresa ter sido constituída sob forma de Micro e Pequena Empresa e submetidas ao regime da Lei nº 412 de 15 de janeiro de 1993.

Art. 4º - O Poder Executivo, através de seus órgãos elaborará os projetos de parcelamento, de arquitetura e urbanismo e adotará as demais providências necessárias à implantação do Setor, no prazo de 90 dias.

Art. 5º - Os dispêndios com a criação do Setor, de que trata a presente Lei, correrão à conta da dotação orçamentária do Governo do Distrito Federal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

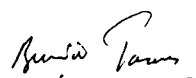
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A cidade do Riacho Fundo não teve em seu projeto arquitetônico, destinação de áreas para abrigar micro e pequenas empresas, nem um setor de inflamáveis. O primeiro setor de micro e pequenas empresas, foi criado através de Leis aprovadas nesta Casa, e hoje está em fase de implantação. Esta proposta vem suprir a falta do referido setor. Na cidade existem depósitos de gás em área residencial, imprópria portanto, para comportar tal tipo de atividade comercial.

Pelo exposto, espero contar com o apoio de meus pares à aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões, Brasília em


BENÍCIO TAVARES
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 322, DE 1997
(Do Senhor Deputado Zé Ramalho)

Define área permanente de preservação ambiental e altera o traçado de via pública no Lago Norte.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A área situada entre os fundos do Conjunto 6 da QL 10 e os fundos do Conjunto 3 da QI 12 do Lago Norte é reconhecida como área permanente de preservação ambiental, ficando a vegetação do local protegida contra derrubada.

Art. 2º Fica eliminada do Plano Urbanístico do Lago Norte a via de ligação entre as Quadras 10 e 12 da Península Norte, sendo a área entre os fundos do Conjunto 6 da QL 10 e os fundos do Conjunto 3 da QI 12 destinada ao uso comum.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Originalmente, o Plano Urbanístico do Lago Norte não previa a ligação, por via interna, das quadras da Península Norte, sendo todo o trânsito entre as referidas quadras feito pela Estrada Parque da Península Norte - EPPN.

Posteriormente, na década de 70, foi aprovada alteração no desenho urbano daquela área, de forma a que as vias de acesso aos conjuntos pudessem ser estendidas, permitindo o acesso de uma quadra a outra sem passar pela EPPN.

Ocorre que, com o plano original não previa tais ligações, a topografia de algumas quadras, o traçado de algumas vias internas e a própria implantação de alguns conjuntos impediram a efetivação da mencionada alteração urbanística.

O caso da ligação das Quadras 10 e 12 enquadra-se no último tipo: o Conjunto 3 da QI 10 foi implantado transversalmente à via interna e bastante próximo do Conjunto 6 da QL 10. Com a dinâmica urbana do Lago Norte, todos os lotes do Conjunto 3 da QI 12 e a maioria do Conjunto 6 da QL 10 foram ocupados e a via nunca foi feita. Agora, a implantação de tal via de acesso afetará, de forma drástica, a habitabilidade de algumas casas daqueles conjuntos, trazendo prejuízos irreparáveis para seus moradores e proprietários.

Ademais, tal via de acesso não tem nenhuma importância, já que não dá acesso a nenhum lote, estando os moradores da área satisfeitos com o atual desenho urbano e com o trânsito, que flui normalmente.

Finalmente, a área está totalmente ocupada com diversas espécies de vegetação nativa e outras exóticas, todas de grande porte, chegando algumas árvores típicas de cerrado a alcançar mais de quinze metros de altura. A derrubada de tal vegetação seria um crime ecológico, razão pela qual também proponho sua proteção permanente.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição que contribuirá para a elevação da qualidade de vida no Distrito Federal, além de poupar recursos públicos que seriam utilizados em uma obra desnecessária para a comunidade diretamente envolvida.

Sala das Sessões, em de novembro de 1997.

Deputado ZÉ RAMALHO
Partido Democrático Trabalhista - PDT

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 323, DE 1997
(Do Senhor Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Cria lote para atividade culto no Riacho Fundo.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica criado lote de 80mx80m² na QN 7, entre os conjuntos 15 e 16, contígua à praça da Área Especial 12, onde encontra-se instalado o Centro de Ensino nº 2.

Art. 2º - O lote em questão destina-se a Mitra Arquidiocesana, comunidade São Miguel Arcanjo para implantação de atividades religiosas e assistencial.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar a referida área, passando de bem público para domínial, respeitado o disposto no artigo 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Mitra Arquidiocesana, por intermédio do Padre Gonçalves da paróquia São Domingos Sávio, situada no Riacho Fundo, atendendo pleito da população católica daquela cidade, em especial da comunidade São Miguel Arcanjo, solicitou a criação de terreno nas proximidades do Centro de Ensino nº 2, localizado na QN 07, destinado a construção de conjunto paroquial, conforme ofício em anexo.

Por estas razões, apresentamos o presente projeto de lei que traduz o anseio daquelas pessoas e contamos com o apoio dos nobres colegas.

Sala das Sessões, em de novembro de 1997.

Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 324, DE 1997
(Autor: Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

Dispõe sobre a construção de calçada no Conjunto Habitacional Lúcio Costa, RA X.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica criado no Plano Urbanístico do Conjunto Habitacional Lúcio Costa, calçada nos limites externos das quadras residenciais, destinado a recreação e lazer.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A população do Conjunto Habitacional Lúcio Costa, tem aderido a prática de exercícios físicos, sejam caminhadas, corridas, passeios de bicicletas, patins, etc, como alias muito saudavelmente se recomenda. Entretanto essa comunidade por não ter um local apropriado vem se utilizando das vias públicas colocando em risco a sua segurança e integridade física.

A presente proposição tem por objetivo assegurar um espaço adequado para essas atividades, sem ferir o Plano Urbanístico daquele Conjunto.

Face ao exposto, convido os Senhores Deputados a apoiarem a presente proposição, de relevante interesse social.

Sala das Sessões, em de outubro de 1997.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

Projeto de Lei Complementar nº 325, de 1997
Do Sr Deputado MANOEL DE ANDRADE
MANOELZINHO

"Cria o Programa de Expansão urbana da cidade satélite do Gama e dá outras providências."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa de Expansão Urbana da cidade satélite do Gama.

Art. 2º Destina-se o Programa de Expansão Urbana, ao aproveitamento das áreas periféricas do perímetro urbano da cidade, com a criação de novos lotes de terreno, destinados à construção de novas moradias.

§ 1º - Ficam desafetadas as áreas descritas no art. 2º e condicionadas ao que prescreve o art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º O estudo topográfico e a demarcação das áreas periféricas de que trata o artigo anterior serão realizados pelo órgão competente do Poder Executivo do Distrito Federal.

Art. 4º Os lotes de terreno resultantes do Programa de Expansão Urbana serão vendidos em licitação pública pela Companhia Imobiliária de Brasília.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar as áreas propostas nesta lei, para a criação do programa em epígrafe.

Art. 6º Está lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Na resolução dos grandes problemas que afligem o Distrito Federal, o da falta de moradia apresenta-se sem dúvida em primeiro plano por ser uma necessidade de ordem primária que deve ser suprida pelas autoridades legalmente constituídas, para reduzir o contraste violento nas condições sociais ainda existente em todas as cidades satélites.

Enquanto algumas capitais crescem vertiginosamente com a multiplicação do número de moradias dignas, Brasília ainda convive com inúmeras invasões repletas de moradias erguidas com restos de madeiras velhas papelão, pedaços de telhas e folhas de zinco, espelho de uma triste situação que tende a proliferar à sombra dos luxuosos edifícios públicos e particulares, neste momento mais que delicado em que os poderosos continuam falando em solidariedade "como o cego fala da luz" e a mídia insiste em dizer que solidariedade está em alta.

Preocupado com esta situação e tentando evitar que ela continue por muito tempo é que propomos nesta lei a criação deste programa de expansão urbana que deverá ser iniciado pela cidade satélite do Gama, onde a distribuição dos habitantes é completamente desordenada e desproporcional nos setores e seu aumento contínuo constitui um dos grandes motivos do atraso, no desenvolvimento da cidade, algumas residências do Gama abrigam até 07 (sete) famílias, apertadas em pequenos cômodos de madeira, vivendo em condições sub-humanas.

Não é possível que esta situação continue na cidade do Gama, região que possui uma área periférica relativamente grande que pode perfeitamente ser ocupada com novas moradias.

O Gama com apenas 37 anos já sofre desta espécie de atrofia urbana, motivada pela falta de espaço para o seu crescimento horizontal.

A criação de áreas de expansão urbana nas cidades satélites é sem dúvida um idéia inteligente e uma forma interessante de resolver em parte o problema da moradia que até hoje está adstrito aos limites dos perímetros urbanos das cidades. Fora isso, as idéias colocadas em prática têm comprometido a ordem urbana das cidades.

O que Brasília necessita urgentemente é de uma política de habitação, firmada em bases sólidas, na realidade do Distrito Federal. Tal tarefa não dependerá de iniciativas isoladas e esparsas mas sim da coordenação de esforços dos poderes Executivo e Legislativo.

É partindo dessa compreensão que certamente encontraremos solução para este problema crônico que aflige todo povo do Distrito Federal.

Assim, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente lei, que é um passo importante para a solução deste problema.

Sala das Sessões, em de novembro de 1997.

Dep. Manoel de Andrade
Manoelzinho

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 327/97
(Do Deputado Xavier)

Altera a destinação de Uso do Lote E-5 da Quadra CL 318 da Região Administrativa de Santa Maria.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O lote E-5 da Quadra CL 318 da Região Administrativa de Santa Maria destina-se ao uso de instituição religiosa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A área em epígrafe tem o domínio da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, que ocupa e realiza seus cultos no local, mas em termos de destinação a área tem outra finalidade.

A presente proposta visa legalizar a situação, de modo que a instituição na venha a ter problemas de ordem ocupacional, principalmente porque ela detém o Título de Domínio devidamente registrado em cartório.

Sala das Sessões, / /

Deputado Xavier

PROJETO DE LEI Nº 3375 DE 1997
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Dispõe sobre o agroturismo no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Agroturismo ou turismo rural é um segmento da atividade turística desenvolvido nas Zonas Rurais do Distrito Federal, em áreas públicas ou privadas.

Parágrafo único. O desenvolvimento do agroturismo no Distrito Federal deve guardar compatibilidade com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e com os respectivos Planos Diretores Locais - PDLs das Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Art. 2º O agroturismo no Distrito Federal reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - promoção e valorização da atividade turística na zona rural;
- II - preservação e valorização do patrimônio cultural e natural;
- III - respeito às normas de uso e ocupação do solo.

Art. 3º O Poder Executivo instituirá Áreas Especiais de Interesse Turístico e Locais de Interesse Turístico nas Zonas Rurais do Distrito Federal.

Art. 4º Áreas Especiais de Interesse Turístico são trechos contínuos do território do Distrito Federal a serem preservados e valorizados no sentido cultural e natural, e destinados à realização de planos e projetos de desenvolvimento turístico.

Parágrafo único. As Áreas Especiais de Interesse Turístico classificam-se em:

I - Prioritárias: áreas de alta potencialidade turística, que devam ou possam ser objeto de planos e programas de desenvolvimento turístico, em virtude de:

- a) ocorrência ou iminência de expressivos fluxos de turistas e visitantes;
- b) existência de infra-estrutura turística satisfatória ou possibilidade de sua implantação;
- c) necessidade de realização de planos e projetos de preservação ou recuperação dos Locais de Interesse Turístico nelas incluídos;
- d) realização presente ou iminente de obras públicas ou privadas, que permitam ou assegurem o acesso à área, ou a criação da infra-estrutura mencionada na alínea "b";
- e) conveniência de prevenir ou corrigir eventuais distorções do uso do solo, causadas pela realização presente ou iminente de obras públicas ou privadas, ou pelo parcelamento e ocupação do solo.

II - de Reserva: áreas de elevada potencialidade turística, cujo aproveitamento deva ficar na dependência:

- a) da implantação dos equipamentos de infra-estrutura indispensáveis;
- b) da efetivação de medidas que assegurem a preservação do equilíbrio ambiental e a proteção ao patrimônio cultural e natural nelas existentes;
- c) de providências que permitam regular, de maneira compatível com a alínea precedente, os fluxos de turistas e visitantes e as atividades, obras e serviços permissíveis.

Art. 5º Locais de Interesse Turístico são trechos do território do Distrito Federal, compreendidos ou não em Áreas Especiais, destinados por sua adequação ao desenvolvimento de atividades turísticas, e à realização de projetos específicos, e que compreendam:

- I - bens não sujeitos a regime específico de proteção;
- II - os respectivos entornos de proteção e ambientação.

§ 1º Entorno de proteção é o espaço físico necessário ao acesso do público ao Local de Interesse Turístico e à sua conservação, manutenção e valorização.

§ 2º Entorno de ambientação é o espaço físico necessário ao acesso do público ao Local de Interesse Turístico com a paisagem em que se situa.

Art. 6º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, realizará as pesquisas, estudos e levantamentos necessários à instituição de Áreas Especiais de Interesse Turístico e Locais de Interesse Turístico, podendo, para tal, celebrar os convênios e contratos que se fizerem necessários.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O agroturismo ou turismo rural tem despertado em nosso país como atividade econômica com alto potencial de desenvolvimento.

No Distrito Federal, embora as iniciativas nesse setor estejam proliferando, não há legislação específica que regule ou incentive a participação das várias instâncias da sociedade em empreendimentos desse tipo.

Ressalte-se que tal atividade econômica está consubstanciando uma alternativa à agropecuária em virtude da complexidade que envolve o setor.

Por outro lado, o estabelecimento de normas jurídicas relativas ao agroturismo no âmbito do Distrito Federal, que guardem compatibilização com a legislação federal que regulamenta a matéria, garantindo prioridade na concessão de quaisquer estímulos fiscais ou financeiros para o setor.

Dessa forma, a aprovação do presente Projeto de Lei permitirá maiores facilidades aos investidores nesse setor que desponta com um dos mais dinâmicos da economia do Distrito Federal.

Espero, pois, o apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 1997.

Deputado RENATO RAINHA

PROJETO DE LEI Nº 3375, DE 1997
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Dispõe sobre a inclusão no calendário comemorativo do Distrito Federal da Feira de Amostra do Comércio e Indústria de Taguatinga - FACITA.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

decreta:

Art. 1º - Fica incluída no calendário comemorativo do Distrito Federal a Feira de Amostra do Comércio e Indústria de Taguatinga - FACITA, a realizar-se anualmente na semana compreendida pelo dia 05 de junho.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

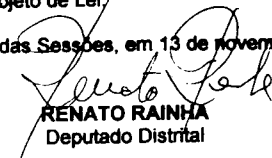
A Feira de Amostra do Comércio e Indústria de Taguatinga - FACITA, criada em 1973, é uma realização da Associação Comercial e Industrial de Taguatinga - ACIT, que se tornou tradição em Taguatinga com repercussão favorável em todo o Distrito Federal e até em outros Estados da Federação.

A Feira se realiza anualmente na semana final do mês de maio e início de junho, compreendendo sempre o dia 5 deste mês, data do aniversário de Taguatinga.

Frequentada por milhares de pessoas, a FACITA constitui-se numa grande oportunidade para os empresários mostrar e negociar seus produtos e serviços. Trata-se de uma importante festa, com grande apelo popular, em razão dos shows artísticos e de outras atrações.

Ante o exposto, espero o apoio dos meus ilustres pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 1997.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 337/97
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Dispõe sobre a escolha de Administradores Regionais.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Os Administradores Regionais serão escolhidos pelo Poder Executivo entre os moradores das respectivas Regiões Administrativas, com comprovada residência na Região há pelo menos dois anos.

Parágrafo único - No caso de Região Administrativa recém criada, poderá ser indicado para Administrador Regional pessoa residente em outra Região, pelo prazo máximo de dois anos, quando será substituído obrigatoriamente por morador da mesma Região.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

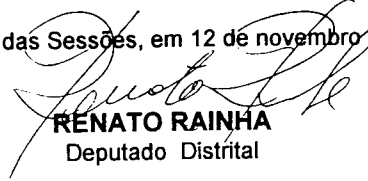
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa tornar obrigatória a indicação para Administrador Regional somente de pessoas residentes na mesma Região Administrativa. Sendo moradores da própria região, os Administradores demonstrarão maior interesse e atenção aos problemas e questões sociais, levantadas, pugnando por seu equacionamento, deixando de ser meros expectadores de problemas dos outros, para se transformarem em principais interessados - destinatários das soluções reclamadas, beneficiando-se a si mesmos, sem demagogia, e à própria região e seus moradores, que só terão a ganhar com isso.

Ante o exposto, em face da legalidade, da constitucionalidade e da regimentabilidade desta proposição, solicito o apoio dos meus nobres Pares à sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 1997.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 3378, de 1997
(Do Deputado Xavier)

Dispõe sobre a criação de centro profissionalizante destinado a deficientes físicos na Região Administrativa de Taguatinga.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica criado na Região Administrativa de Taguatinga um centro profissionalizante para treinamento, habilitação e reabilitação profissional do portador de deficiência e do acidentado no trabalho.

Parágrafo único - Os programas de capacitação para os trabalhos desenvolvidos pelo centro profissionalizante a que se refere este artigo serão instituídos com base na demanda local.

Art. 2º - Os serviços oferecidos pelo centro profissionalizante serão orientados por equipes multidisciplinares constituídas por profissionais de especialidades que sejam necessárias:

I - à aplicação de modernas concepções e processos de treinamento, habilitação e reabilitação profissional de portador de deficiência;

II - ao tipo e às especificidades da demanda predominante na região.

Art. 3º - O ingresso nos programas de capacitação para o trabalho observará os seguintes pré-requisitos:

I - teste de aptidão profissional e orientação vocacional para aqueles nascidos com disfunções físicas, sensoriais e mentais ou que as tenham adquirido antes do ingresso no mercado de trabalho;

II - relatório médico recomendando a reabilitação e a reciclagem profissional para os acidentados no trabalho.

Art. 4º - Os formandos serão encaminhados ao mercado de trabalho por meio de programa específico da Secretaria de Educação.

Parágrafo único - Será também atribuição deste programa acompanhar e orientar o trabalhador portador de deficiência durante o período de adaptação na empresa que o empregar.

Art. 5º - O portador de deficiência e o acidentado no trabalho, durante a permanência no centro profissionalizante, poderão prestar serviços, nos limites da habilidade profissional que estiverem desenvolvendo, aos órgãos da administração direta do Distrito Federal, e às entidades filantrópicas e comunitárias, conforme acerto de remuneração entre as partes.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Existem duas concepções distintas sobre qual deve ser o papel das pessoas portadoras de deficiência na sociedade. A primeira, a tradicional, vê o portador de deficiência como objeto, um ser dependente, sem vontade e projeto de vida próprios, condenado aos cuidados permanentes da família a à relação de clientela com os órgãos assistenciais do Estado.

A outra concepção, contemporânea, dá ao portador de deficiência o papel de sujeito de sua própria vida. Segundo essa concepção, o portador de deficiência deve buscar, de todas as formas possíveis, sua independência material e existencial, desempenhando ativamente a condição de cidadão e cobrando do Estado não a assistência paternalista mas o mínimo de condições para poder viver como qualquer pessoa.

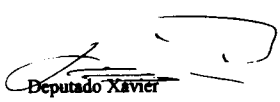
Essa concepção moderna do papel da pessoa portadora de deficiência na sociedade é que inspira este projeto de lei, que estabelece critérios para a implantação de centros profissionalizantes.

O centro profissionalizante é o local onde o portador de deficiência cumpre a última etapa do processo de preparo para a integração à sociedade. Lá, ele encerra uma longa jornada que começou na escola básica ou especial e que teve sequência na instituição especializada de habilitação e reabilitação física, auditiva, mental e visual.

No centro profissionalizante, o portador de deficiência torna-se um trabalhador, uma pessoa apta a ter vida própria. Mas para o portador de deficiência, com sua longa história de marginalização e discriminação social, o trabalho diário e regular é muito mais do que isso: é um meio de realização pessoal, de reconstrução de sua imagem interior e de redefinição do seu lugar no imaginário coletivo.

Do ponto de vista do Estado, da administração dos negócios públicos, a transformação do portador de deficiência em trabalhador é muito compensadora. Com essa transformação, o Estado perde um usuário, um dependente dos programas públicos de assistência social, e ganha um novo cidadão, que, com sua participação política e o pagamento de seus impostos, ajuda o poder público a equacionar e enfrentar os grandes desafios que se colocam para o Distrito Federal e para o Brasil neste final de século.

Sala das Sessões, / /


Deputado Xavier

PROJETO DE LEI N.º 3379, de 1997
(Do Deputado Xavier)

Dispõe sobre a ação do Distrito Federal com vistas ao favorecimento da realização de transplantes.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O Distrito Federal desenvolverá ações que favoreçam a realização de transplantes, nos termos da legislação vigente, mediante:

- I - o incentivo à doação;
- II - a criação de condições materiais que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas;
- III - a criação de condições para o aprimoramento dos profissionais da área.

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, o Distrito Federal deverá:

- I - realizar campanhas periódicas de esclarecimento sobre a necessidade da doação e sobre os procedimentos necessários para a sua realização;
- II - conceder estímulo às pessoas de idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos e dotadas de capacidade civil plena, residentes no Distrito Federal, que manifestarem intenção de doar "post-mortem" órgãos para transplantes;
- III - manter um cadastro de doadores atualizado e franqueado aos interessados;
- IV - manter um cadastro atualizado de pessoas que necessitam de transplante;
- V - garantir o fornecimento de atestado de óbito do doador, a ser expedido pela autoridade competente, quando solicitada, no local em que se realizar a remoção do órgão, do tecido ou da substância humana;
- VI - criar programas de treinamento e desenvolvimento dos recursos humanos envolvidos na realização de transplantes;
- VII - incentivar a realização de congressos, debates, mesas-redondas e outras atividades relativas a transplantes, promovidas por entidades científicas.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A iniciativa dos transplantes no País está ainda limitada aos esforços de alguns médicos e de algumas instituições.

Na tentativa de se aprofundar o trabalho de esclarecimento da classe médica e de potenciais doadores, têm-se efetivado algumas campanhas de informação, de sorte que a doação de órgãos passe a ser um procedimento rotineiro.

O projeto de lei em questão busca promover o aumento do número de doadores, criando condições para a realização de transplantes no Distrito Federal e, dessa forma, concorrendo para salvar milhares de pacientes, que aguardam ansiosa e sofredamente por um coração, uma córnea, um rim ou um fígado.

Além disso, é importante ressaltar que o projeto de lei permitirá que, por meio de campanhas, debates e concessão de estímulos, mais pessoas se convençam da importância do ato e possam manifestar seu desejo de ajuda ao próximo, fazendo sua inscrição voluntária no cadastro de doadores.

Sala das Sessões, / /

Deputado Xavier

PROJETO DE LEI N.º 3380/97
(Do Deputado Xavier)

Dispõe sobre a concessão de subvenção social no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O Distrito Federal manterá a concessão de subvenções sociais e de auxílio para despesa de capital a entidades, sempre que a suplementação dos recursos de origem privada, aplicados ao desenvolvimento de ações e projetos para o atendimento de interesse social, revelar-se mais econômica.

Art. 2º - A subvenção social e o auxílio para despesa de capital poderão ser concedidos à entidade que comprovar:

- I - estar em funcionamento;
- II - aplicação devida, perante o órgão apropriado, do último recurso de subvenção social ou de auxílio para despesa de capital recebido;
- III - não ter fins lucrativos, não distribuir lucros ou dividendos nem conceder

remuneração, vantagens ou benefícios a dirigente, conselheiro, associado ou instituidor;

IV - desenvolver, entre outras, ações que visem:

- a) à proteção da saúde, da família, da maternidade, da infância, e da velhice;
- b) ao combate à fome e à pobreza;
- c) à integração dos seus beneficiários no mercado de trabalho;
- d) à habilitação e à reabilitação das pessoas portadoras de deficiência;
- e) à divulgação da cultura e do esporte;
- f) à proteção do meio ambiente.

Art. 3º - Os órgãos do Distrito Federal aos quais compete o repasse às entidades beneficiárias do recurso financeiro para atender a despesa de custeio ou de capital ficam obrigados a:

- I - creditar diretamente o recurso em conta bancária própria da entidade;
- II - divulgar, mediante publicação no diário oficial do Distrito Federal, a relação das entidades beneficiadas, o valor e a finalidade do benefício;
- III - julgar as contas prestadas pelas entidades beneficiárias dos recursos de subvenção social, ou de despesa de capital, determinando as diligências necessárias.

Art. 4º - A entidade beneficiada com recursos da subvenção social se obriga a:

- I - aplicar o recurso em projeto próprio e específico;
- II - divulgar, na comunidade, os valores recebidos do Distrito Federal a título de subvenção social ou de despesa de capital e a prestação de contas de sua aplicação, com periodicidade não superior a 6 (seis) meses;
- III - prestar contas, ao órgão competente, da aplicação dos últimos recursos de subvenção social ou de despesa de capital recebidos do Distrito Federal.

Parágrafo único - Quando da prestação de contas, a entidade deverá anexar à documentação pertinente cópia da ata da reunião da Diretoria, referente à aprovação da aplicação dos respectivos recursos, devidamente assinada, no mínimo, pela metade mais um de seus membros.

Art. 5º - A entidade que infringir o disposto no artigo anterior ou que tenha sua prestação de contas rejeitada fica obrigada a devolver aos cofres públicos os recursos que tenha recebido, com os acréscimos legais previstos para inadimplência de tributos locais.

Parágrafo único - No Poder Legislativo compete ao Corregedor apurar as denúncias de inobservância da lei.

Art. 6º - Às Regiões Administrativas compete:

- I - orientar, acompanhar e avaliar a aplicação das subvenções sociais concedidas às entidades locais;
- II - cadastrar as entidades assistenciais locais;
- III - atestar o funcionamento das entidades assistenciais locais;
- IV - auxiliá-las no preparo da documentação.

Art. 7º - A liberação dos recursos a que se refere o art. 1º desta lei será precedida de plano de trabalho proposto pela entidade ou prefeitura e aprovado pelo órgão concedente, nos termos do art. 116 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e de termo de convênio próprio, firmado entre as partes.

Art. 8º - O Poder Executivo, dentro de 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação desta lei, encaminhará à Câmara Legislativa projeto de lei complementar disposto sobre o Fundo de Assistência Social.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que o Estado contemporâneo não pode, de forma nenhuma, se eximir de sua responsabilidade com o cidadão. A democracia, em nosso entender, não se esgota com o sufrágio universal ou com um Estado assistencialista. Ela se consolida, na verdade, na luta diária dos indivíduos em busca da justiça social.

No entanto, o estágio em que se encontra nossa sociedade, marcada pelo desnível entre as classes, dificulta até mesmo a sobrevivência do indivíduo carente, que pode apenas contar com o amparo do Estado. A assistência social constitui, juntamente com a saúde e a previdência social, o que se denomina seguridade social, cuja finalidade é o provimento de condições para atender às contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

As subvenções sociais, no atual estágio de desenvolvimento em que se encontra nosso País, constituem um importante elemento entre as ações que visam a amparar o mais carente. Dessa forma, vemos como importante o estabelecimento de normas jurídicas a elas pertinentes.

Na Constituição da República sobressai, para a área, o caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação da comunidade. No caso específico da assistência social, salientamos a importância da participação da esfera Distrital de poder. A abordagem local da questão é menos laboriosa e

complexa que na esfera da União, razão pela qual propomos no projeto que cabe à comunidade o papel de controlar a aplicação de verbas públicas, a partir do acesso às informações a elas referentes. Além disso, os recursos financeiros são escassos e devem ser utilizados com vistas à obtenção do máximo de qualidade, produtividade e eficiência.

Sala das Sessões, / /

(Deputado Xavier)

PROJETO DE LEI N.º 3381/97
(Do Deputado Xavier)

Dispõe sobre a implantação do projeto Serviço Integrado de Administração Financeira SIAFI-Cidadão.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo implementará e manterá, a partir do exercício seguinte à aprovação desta Lei, o projeto Serviço Integrado de Administração Financeira - SIAFI-Cidadão, que terá o objetivo de garantir ao cidadão acesso a informações sobre a execução orçamentária e financeira do Distrito Federal, resguardadas aquelas cujo sigilo seja necessário para a preservação do interesse público.

Art. 2º - O projeto SIAFI-Cidadão tem como objetivos básicos:

- I - oferecer aos cidadãos relatórios sucintos, com linguagem acessível ao domínio popular, sobre a situação econômico-financeira do Distrito Federal;
- II - tornar disponíveis aos interessados informações sobre investimentos do Distrito Federal nos mais diversos setores, demonstrando os valores orçados, as atualizações monetárias porventura efetuadas, o estágio de execução da obra ou investimento e o processo licitatório;
- III - servir de instrumento de informação e de conscientização dos cidadãos sobre a necessidade de zelo para com os gastos públicos realizados e sobre a importância dos tributos como fonte de financiamento do Distrito Federal;
- IV - possibilitar às Administrações Regionais o acesso a informações de seu interesse como obras e investimentos.

Art. 3º - O acesso às informações disponíveis no projeto SIAFI-Cidadão deverá ser baseado nos seguintes critérios:

- I - realização de estudo prévio, por meio de pesquisas, sobre as principais informações às quais a sociedade gostaria de ter acesso;
- II - disposição das informações por Região Administrativa, englobando dados sobre as ações do governo que afetam as unidades regionais;
- III - concessão de senhas de acesso a informações especiais a Deputados Distritais;
- IV - agrupamento das informações por políticas setoriais e programas orçamentários, com dados sobre:

- a) saúde;
- b) educação;
- c) segurança pública;
- d) esporte, lazer e turismo;
- e) participação das Regiões Administrativas na arrecadação do ICMS;
- f) outras áreas de interesse das Regiões Administrativas.

Parágrafo único - Decreto do Poder Executivo determinará os locais onde serão instalados terminais de computador para acesso às informações do SIAFI-Cidadão, bem como as instruções necessárias à implantação e operação desse projeto.

Art. 4º - O Poder Legislativo desenvolverá esforços em conjunto com o Executivo no sentido de cooperarem para a implantação e a manutenção do projeto SIAFI-Cidadão, formando equipes de trabalho para atendimento às demandas dos cidadãos em seus respectivos órgãos.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal assegura a todos, em seu art. 5º, XXXIII, o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, (...), ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Por último, o art. 5º, XIV, da Constituição da República assegura a todos o acesso à informação, no título dos direitos e garantias fundamentais.

Dessa forma, sentimos a preocupação dos legisladores constituintes em assegurar às pessoas a transparência e o conhecimento dos atos de governo, bem como o controle da aplicação dos recursos públicos.

Sem dúvida, o conhecimento prévio e direto, sem filtragem e intermediações, das ações de governo, bem como do seu estágio de desenvolvimento e implementação, constitui fator de exercício da cidadania e de publicidade dos atos administrativos.

Dessa forma esperamos ver a presente proposta aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões, / /

(Deputado Xavier)

PROJETO DE LEI N.º 3382, de 1997
(Do Deputado Xavier)

Dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do portador de sofrimento mental; determina a implantação de ações e serviços de saúde mental substitutivos aos hospitais psiquiátricos e sua extinção progressiva; regulamenta as internações, especialmente a involuntária, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Toda pessoa portadora de sofrimento mental terá direito a tratamento constante de procedimentos terapêuticos, cujo objetivo seja a manutenção e a recuperação de sua integridade física e mental, da identidade e da dignidade, da vida familiar, comunitária e do trabalho.

Art. 2º - O Poder Público, de acordo com os princípios constitucionais que regem os direitos individuais, coletivos e sociais, garantirá e implementará a prevenção, o tratamento, a reabilitação e a inserção social plena das pessoas portadoras de sofrimento mental, sem discriminação de qualquer tipo que impeça ou dificulte o usufruto desses direitos.

Art. 3º - O Poder Público, em seu nível de atribuição, estabelecerá a planificação necessária para a instalação e o funcionamento de recursos alternativos aos hospitais psiquiátricos, que garantam a manutenção da pessoa portadora de sofrimento mental no tratamento e sua inserção na família, no trabalho e na comunidade, tais como:

- I - ambulatórios;
- II - serviços de emergências psiquiátricas em pronto-socorros gerais e em centros de referência;
- III - leitos ou unidades de internação psiquiátrica em hospitais gerais;
- IV - serviços especializados em regime de hospital-dia e hospital-noite;
- V - centros de referência em saúde mental;
- VI - centros de convivência;
- VII - lares e pensões protegidas.

Parágrafo único - Para os fins desta lei, entende-se como centro de referência em saúde mental a unidade regional de atendimento ao paciente em crise, de funcionamento permanente.

Art. 4º - O uso de medicação nos tratamentos psiquiátricos em estabelecimentos de saúde mental deverá responder às necessidades fundamentais de saúde da pessoa portadora de sofrimento mental e terá exclusivamente fins terapêuticos, devendo ser revisto periodicamente.

Art. 5º - As outras terapêuticas psiquiátricas e biológicas estarão proibidas, salvo nas seguintes condições associadas:

- I - indicação absoluta, sem que existam procedimentos de maior ou igual eficácia;
- II - utilização, esgotadas as demais possibilidades terapêuticas, em ambiente hospitalar especializado;
- III - existência de risco de vida iminente decorrente do sofrimento mental;
- IV - consentimento do paciente, caso o quadro clínico permita, e também de seus familiares, após o conhecimento do prognóstico e dos possíveis efeitos colaterais decorrentes da administração da terapêutica;
- V - consulta aos membros da equipe de saúde mental do estabelecimento, com manifestação por escrito e assinatura dos seus membros;
- VI - exame e consentimento, por escrito, de uma equipe de médicos, sendo um do estabelecimento, um indicado pela autoridade sanitária estadual e um indicado pela autoridade sanitária municipal.

Art. 6º - Fica vedado o uso de celas-fortes, camisas-de-força e outros procedimentos violentos e desumanos em qualquer estabelecimento de saúde, público ou privado.

Art. 7º - Ficam proibidas as psicocirurgias, assim como quaisquer procedimentos que produzam efeitos orgânicos irreversíveis, a título de tratamento de enfermidade mental.

Art. 8º - Será permitida a construção de unidades psiquiátricas em hospitais gerais, de acordo com as demandas verificadas, a partir de projeto a ser avaliado e autorizado pela Secretaria e Conselho de Saúde.

Parágrafo único - Essas unidades psiquiátricas deverão contar com área e equipamentos de serviços básicos comuns ao hospital geral, com estrutura física e pessoal adequados ao tratamento de portadores de sofrimento psíquico, e as instalações, referidas no "caput" deste artigo não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) da capacidade instalada, até o limite de 30 (trinta) leitos por unidade operacional.

Art. 9º - A internação psiquiátrica será utilizada como o último recurso terapêutico, esgotadas todas as outras formas e possibilidades terapêuticas prévias, e deverá objetivar a mais breve recuperação, suficiente para determinar a imediata ressocialização da pessoa portadora de sofrimento mental.

§ 1º - A internação psiquiátrica, nos termos deste artigo, deverá ter encaminhamento exclusivo dos serviços de emergências psiquiátricas dos pronto-socorros gerais e dos centros de referência de saúde mental e ocorrer, preferencialmente, em enfermarias de saúde mental em hospitais-gerais.

§ 2º - A internação de pessoas com diagnóstico principal de síndrome de dependência alcoólica deverá dar-se em leito de clínica médica em hospitais e pronto-socorros gerais.

Art. 10 - A internação psiquiátrica exigirá laudo de médico especializado pertencente ao quadro de funcionários dos estabelecimentos citados no § 1º do art. 9º.

Parágrafo único - O laudo mencionado neste artigo deverá conter:

- I - descrição minuciosa das condições do paciente que ensejem a sua internação;
- II - consentimento expresso do paciente;
- III - previsões de tempo mínimo e máximo de duração da internação.

Art. 11 - A internação psiquiátrica de menores de idade e aquela que não obtiver o consentimento expresso do internado será caracterizada pelo médico autor do laudo como internação involuntária.

Art. 12 - O documento referido nos arts. 10 e 11 será remetido pelo estabelecimento que realizar a internação ao representante local da autoridade sanitária e do Ministério Público, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da internação.

Art. 13 - Em qualquer caso, a autoridade sanitária e o Ministério Público poderão requisitar complementos e informações do autor do laudo e da direção do estabelecimento, ouvir o internado, seus familiares e quem mais julgarem conveniente, inclusive outros especialistas autorizados a examinar o internado, para efeito de oferecerem parecer escrito.

§ 1º - A autoridade sanitária criará junta técnica revisional de caráter multidisciplinar, que procederá à confirmação ou à suspensão da internação psiquiátrica involuntária, num prazo de até 72 (setenta e duas) horas após sua comunicação obrigatória pelo estabelecimento de saúde mental.

§ 2º - A junta técnica revisional mencionada neste artigo efetuará, a partir do 15º (décimo quinto) dia de internação, a revisão técnica da internação psiquiátrica, emitindo, em 24 (vinte e quatro) horas, laudo confirmando ou suspendendo o regime de tratamento adotado e remetendo cópia ao Ministério Público no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 14 - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da regulamentação desta lei, os hospitais gerais e psiquiátricos que mantenham pessoas internadas antes da data de vigência desta lei encaminharão à Secretaria de Saúde a relação desses nomes, juntamente com cópia de toda a documentação de cada paciente, informando tratar-se de internação voluntária ou não.

Art. 15 - Ficam proibidas, no território do Distrito Federal, a construção e a ampliação de hospitais psiquiátricos e similares, públicos ou privados, bem como a contratação e o financiamento pelo setor público de novos leitos nesses estabelecimentos.

Art. 16 - Ficam vedados a criação e o funcionamento de espaços físicos ou serviços especializados que impliquem segregação, destinados a pessoas portadoras de sofrimento mental, em quaisquer estabelecimentos educacionais, públicos ou privados, garantindo-se prioritariamente o acesso dessas pessoas à educação em

classes comuns, em qualquer faixa etária, com a assistência e o apoio integrados dos serviços de saúde e educação.

Art. 17 - Ficam desautorizados a funcionar, todos os hospitais psiquiátricos ou similares existentes, após 5 (cinco) anos da data de promulgação desta lei.

Art. 18 - O Conselho de Saúde, bem como as instâncias de fiscalização, controle e execução dos serviços públicos de saúde deverão atuar solidariamente pela reinserção social das pessoas portadoras de sofrimento mental internadas ou desinternadas dos estabelecimentos psiquiátricos, tomando as providências cabíveis nas hipóteses de abandono, isolamento ou marginalização.

Art. 19 - Aos pacientes que perderam o vínculo com o grupo familiar e se encontram em situação de desamparo social, o poder público providenciará o atendimento integral de suas necessidades, visando, por meio de políticas sociais intersetoriais, à sua integração social.

§ 1º - As políticas sociais intersetoriais a serem adotadas deverão propiciar a desinstitucionalização de todos os pacientes referidos no "caput" deste artigo, no prazo de 3 (três) anos após a publicação desta lei, por meio, especialmente, de:

- I - criação de lares abrigados ou similares, fora dos limites físicos do hospital psiquiátrico;
- II - reinserção do paciente na família de origem, mediante o restabelecimento dos vínculos familiares;
- III - adoção do paciente por famílias que demonstrem interesse e tenham condições econômicas e afetivas de se tornarem famílias substitutas.

§ 2º - As políticas sociais intersetoriais adotadas deverão criar condições para a autonomia social e econômica dos pacientes referidos no "caput" deste artigo, por meio, especialmente, de:

- I - regularização da situação previdenciária do paciente, prestando-se assessoria na administração de seus bens;
- II - garantia de um salário mínimo mensal àquele que, comprovadamente, não possua meios de prover a própria subsistência;
- III - facilitação da inserção do paciente no processo produtivo formal ou no cooperativo, sendo proibida qualquer forma de discriminação ou de desvalorização do seu trabalho;
- IV - inserção do paciente no processo educacional do sistema de ensino;
- V - atenção integral à sua saúde.

Art. 20 - Compete às instâncias de fiscalização, controle e avaliação dos serviços públicos de saúde proceder à vistoria, no mínimo anual, dos estabelecimentos de saúde mental, tomando-se as providências cabíveis nos casos de irregularidades apuradas.

Art. 21 - O Conselho de Saúde constituirá Comissões de Reforma Psiquiátrica no âmbito da Secretaria de Saúde, com vistas ao acompanhamento das medidas de implantação do modelo de atenção à saúde mental previsto nesta lei, bem como do processo de desativação gradual dos atuais hospitais psiquiátricos existentes no Distrito Federal.

Parágrafo único - As Comissões de Reforma Psiquiátrica a que se refere o "caput" deste artigo serão compostas por representantes dos trabalhadores de saúde mental, autoridades sanitárias, prestadores e usuários dos serviços, familiares, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Distrito Federal - e da comunidade científica.

Art. 22 - O poder público, dentro de sua esfera de atuação, disporá de 1 (um) ano, contado a partir da publicação desta lei, para passar a executar o planejamento e o cronograma de implantação dos novos recursos técnicos de atendimentos apresentados pelas Comissões de Reforma Psiquiátrica e aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

Art. 23 - A implantação do modelo de atenção à saúde mental alternativo de que trata esta lei se dará por meio da reorientação progressiva dos investimentos financeiros, orçamentários e programáticos utilizados na manutenção da assistência psiquiátrica centrada nos leitos psiquiátricos e nas instituições fechadas.

Art. 24 - O poder público destinará verba orçamentária para campanhas de divulgação e de informação periódica de esclarecimentos dos pressupostos da reforma psiquiátrica dispostos nesta lei, junto a todos os meios de comunicação.

Art. 25 - Os serviços públicos de saúde deverão identificar e controlar as condições ambientais e organizacionais relacionadas com a ocorrência de sofrimento mental nos locais de trabalho, especialmente mediante ações referentes à vigilância sanitária e epidemiológica.

Art. 26 - Todo estabelecimento de saúde deverá afixar esta lei em lugar destacado e visível aos usuários dos serviços.

Art. 27 - O cumprimento desta lei cabe a todos os estabelecimentos públicos ou privados, bem como aos profissionais que exerçam atividade autônoma, que se caracterizem pelo tratamento de pessoas portadoras de sofrimento mental ou que, de

alguma forma, estejam ligados à prevenção, ao tratamento ou à reabilitação dessas pessoas.

Art. 28 - O descumprimento desta lei, consideradas a gravidade da infração e a natureza jurídica do infrator, sujeitará os profissionais e os estabelecimentos de saúde às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - inquérito administrativo;
- III - suspensão do pagamento dos serviços prestados;
- IV - aplicação de multas no valor de 1 (um) a 100 (cem) salários mínimos;
- V - cassação da licença e do alvará de funcionamento.

Art. 29 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 30 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Vários fatos têm deixado patente a falência do modelo de atendimento ao portador de sofrimento mental.

O sistema se baseia, no momento, na assistência hospitalar, com consequências indesejáveis para o paciente, como a cronificação de seu quadro clínico, bem como para a sociedade, porque tende a segregar os indivíduos, dificultando a sua reinserção na coletividade.

A proposta em tela propõe radical mudança no quadro atual de assistência, uma vez que cria formas alternativas de atendimento ao atual modelo, oferecendo ao portador de sofrimento mental a possibilidade de tratar-se próximo à sua família, no seio da comunidade.

Ademais, visa-se à substituição de práticas terapêuticas sabidamente ineficazes por outros tratamentos embasados no que preconizam os organismos internacionais que se ocupam da saúde mental. Sabemos que já existem, em vários países, experiências bem sucedidas com tratamentos alternativos.

O projeto, pela abrangência de seus dispositivos, se transformado em norma jurídica, dotará o Distrito Federal de uma das legislações mais modernas sobre o tema.

Sala das Sessões, / /


Deputado Xavier

PROJETO DE LEI N.º 3383, de 1997
(Do Deputado Xavier)

Dispõe sobre a proteção, o auxílio e a assistência às vítimas de violência no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as disposições necessárias à proteção, ao auxílio e à assistência às vítimas de violência no Distrito Federal.

Art. 2º - A proteção, o auxílio e a assistência às vítimas de violência serão proporcionados pelo Distrito Federal, por meio dos órgãos ou instituições competentes.

Art. 3º - Para efeitos desta lei, entender-se-á por vítima de violência:

I - pessoas que tenham sofrido danos de qualquer natureza, como lesão física ou mental, coação e sofrimento emocional ou moral, em detrimento de seus direitos humanos, como consequência de ações ou omissões tipificadas na legislação penal vigente;

II - familiares ou pessoas que possuam relação imediata com a vítima, bem como os que tenham sofrido algum dano ao intervirem para socorrer outrem em estágio de perigo atual ou iminente;

III - testemunhas que sofrerem ameaças por haver presenciado ou indiretamente tomado conhecimento de atos criminosos e detenham informações necessárias à investigação e à apuração dos fatos pelas autoridades competentes.

Art. 4º - A proteção, o auxílio e a assistência previstos no art. 1º desta lei consistem em:

- I - informar, orientar e assessorar as vítimas de violência, nos envolvimento com questões de natureza criminal, civil, familiar ou constitucional;
- II - colaborar para a adoção de medidas imediatas quanto ao dano ou à lesão sofrida pela vítima;
- III - acompanhar as diligências policiais ou judiciais, especialmente em situações de crimes violentos;
- IV - apoiar o pleito do ressarcimento do dano causado à pessoa ou ao patrimônio;
- V - velar pela integridade e segurança das vítimas e das testemunhas a seu favor;
- VI - elaborar e executar plano de auxílio e de manutenção econômica para as vítimas, testemunhas e seus familiares que estiverem sofrendo ameaças e necessitarem de transferência temporária de residência;
- VII - pagar gastos relacionados com diligências processuais, quando essas diligências não forem de responsabilidade de tribunal, de juízo ou do Ministério Público;
- VIII - conceder bolsas de estudo para os filhos que perderem o sustento familiar em consequência de fato ou ato de violência;
- IX - pagar despesas de enterro;
- X - proporcionar alimentação para lesionados e seus dependentes com dificuldades econômicas, enquanto durar o tratamento;
- XI - apoiar programas pedagógicos relacionados ao trabalho de readaptação social ou profissional da vítima;
- XII - possibilitar internação hospitalar, tratamentos, medicamentos, prótese ou instrumentos médicos essenciais à reabilitação da vítima;
- XIII - realizar levantamentos estatísticos e manter o banco de dados;
- XIV - promover eventos e publicações para esclarecimentos ao público;
- XV - elaborar estratégias de prevenção vitimal para educar a população a não ser vítima e/ou cumprir seu dever de cidadão de contribuir para investigação e apuração de atos criminosos.

Art. 5º - Os meios de auxílio financeiro previstos nesta lei serão destinados à vítima desde que satisfeitas as seguintes condições:

- I - seja comprovado seu estado de necessidade e a falta de recursos econômicos para enfrentar o problema;
- II - não disponha dos serviços de qualquer órgão ou entidade de assistência pública ou privada;
- III - não esteja amparada por nenhum tipo de seguro que cubra o benefício que solicita.

Art. 6º - Os recursos financeiros necessários à execução dos objetivos desta lei serão citados e geridos por meio de fundo próprio, constituído por lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O projeto em tela pretende corrigir uma grave injustiça que se comete contra milhares de cidadãos e cidadãs, que, vítimas de violência, são abandonados no momento em que mais precisam de apoio.

São famílias, principalmente as carentes, que, com a perda de um ente querido, encontram-se totalmente desamparadas; são crianças abandonadas, que, após serem vítimas de ato de violência, em casa ou na rua, não têm para onde ir nem como ser amparadas; são mulheres indefesas que sofrem todo tipo de agressão e não têm nenhum apoio psicológico, moral ou jurídico.

Em todos esses casos se produz a dupla vitimação; primeiro, com a ocorrência do delito, depois, com a falta de assistência por parte do Estado.

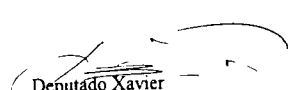
Se aprovado, o projeto poderá ser uma das primeiras leis do gênero na história do Brasil e provará que o Estado reconhece e assume sua responsabilidade para com os que sofrem com a violência.

Muitas vezes, pessoas que são coniventes com a violência dizem que quem luta pelos direitos humanos não se preocupa com as vítimas da violência. A presente proposição visa, também, a acabar com essa falsa idéia.

Todos que se preocupam e lutam pela cidadania, pelos direitos humanos, pela dignidade humana, sabem que é preciso prosseguir nessa luta incessante por um mundo fraterno e justo, em que as pessoas, sem exceção, sejam respeitadas em sua vontade e em suas diferenças.

O presente projeto visa, portanto, a homenagear todas aquelas pessoas que não foram respeitadas em sua integridade física e moral; que não tiveram amparo no momento mais difícil de suas vidas; que não tiveram respeitadas a sua cor, o seu sexo e a sua vontade; que foram desrespeitadas em seus direitos fundamentais, como o direito à moradia, à educação, à assistência, à saúde, a um pedaço de terra para plantar e colher. Enfim, é uma homenagem aquelas pessoas que não tiveram a oportunidade de viver, na plenitude, sua cidadania.

Sala das Sessões, / /


Deputado Xavier

PROJETO DE LEI N.º 3384, de 1997
(Do Deputado Xavier)

Dispõe sobre as condições para
preenchimento, exercício e vacância de
cargos de direção em autarquias, empresas
públicas, sociedades de economia mista e
fundações pertencentes ao Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - A contratação, o exercício e o desligamento de todos os dirigentes de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações pertencentes, no todo ou em parte, ao Distrito Federal obedecerão às regras estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único - São considerados dirigentes: Presidentes, Vice-Presidentes, Diretores e membros dos conselhos de administração e fiscal indicados pelo Poder Executivo.

Art. 2º - São requisitos para a nomeação ou para a indicação, sem os quais o pretendente não poderá assumir cargo ou função:

I - apresentação de certidões negativas dos distribuidores civil e criminal e suas respectivas varas de execução do Distrito Federal;

II - apresentação de certidões negativas do Serviço de Proteção ao Crédito da Associação Comercial do Distrito Federal e do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos do Banco Central do Brasil;

III - apresentação de certidões de quitação de débitos fiscais com o Distrito Federal e a União, bem como de cópias das 5 (cinco) últimas declarações do Imposto de Renda e declaração atualizada de bens referentes à pessoa e de todas as pessoas jurídicas de que seja sócio-gerente nesse período;

IV - apresentação de documentos que comprovem capacitação e experiência técnica, tais como diplomas de graduação, certificados de cursos de pós-graduação, extensão universitária ou referências de efetivo exercício profissional.

§ 1º - Os documentos constantes nos incisos I a III devem ser apresentados em relação ao cônjuge do pretendente a cargo ou função.

§ 2º - A declaração atualizada de bens deve conter a descrição pormenorizada e a denominação (nome de fantasia) de cada empresa de que o pretendente é sócio. Em caso de conglomerado ou "holding", deverão ser descritas todas as empresas controladas pelo grupo.

§ 3º - Os documentos citados no parágrafo anterior serão entregues à Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Legislativa até o máximo de 20 (vinte) dias antes da data da posse, a qual somente será possível com a autorização expressa da Comissão, que poderá designar arguição pessoal do pretendente.

§ 4º - Todos os documentos referidos anteriormente serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 3º - O dirigente nomeado pelo Poder Executivo, se Diretor de empresa privada, tendo seu nome aprovado pela citada Comissão da Câmara Legislativa, antes de tomar posse na função pública, terá que se afastar da direção da empresa.

Art. 4º - Após a posse, durante o exercício de cargo ou função, são deveres do ocupante:

I - atuar com denodo na busca das metas estabelecidas para a prestação de serviços ou a produção de bens e infra-estrutura, seja pelo Distrito Federal, seja pela assembleia de acionistas ou ainda pelos cidadãos, considerando sempre o bem-estar da população, e, em função disso, defendendo os interesses da instituição que dirige e de seus usuários, resistindo, quando for o caso, às ingerências de ordem política, mesmo aquelas do Poder Executivo, que prejudiquem o desempenho, a economicidade, a moralidade, a impessoalidade e a legalidade na gestão e a qualidade dos serviços prestados;

II - atuar com imparcialidade e impessoalidade, atendendo a sociedade como um todo, e, nos casos discricionários, visar sempre à melhoria das condições de vida das pessoas menos favorecidas;

III - divulgar periodicamente relatório de todas as suas atividades, guardando sigilo, no entanto, de todas as matérias que impliquem posicionamento estratégico e mercadológico, negociação de futuros contratos, processos licitatórios e todos os atos que possam incorrer em manipulação do mercado de ativos ou de futuros ou beneficiar determinados grupos ou pessoas.

Art. 5º - Após a exoneração, a pedido ou no interesse do serviço, são obrigatórias, além da apresentação imediata de declaração atualizada de bens, no período seguinte de 2 (dois) anos:

I - a apresentação anual de cópia da declaração do Imposto de Renda, a fim de se verificarem as fontes de rendimento;

II - a comunicação de ocupação de cargos ou subscrição de cotas ou ações em empresas que operem no mesmo ramo de atuação da empresa estatal em que trabalhou ou em empresas de consultoria, assessoramento e intermediação de contratos com o poder público.

Parágrafo único - O poder público não poderá contratar, sob pena de nulidade, pelo mesmo período de 2 (dois) anos, com empresas que empreguem esses ex-dirigentes.

Art. 6º - Aos dirigentes em exercício será aplicado o disposto nos arts. 3º e 4º desta lei.

Parágrafo único - Os dirigentes já em exercício deverão entregar a documentação exigida no art. 2º desta lei dentro do prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de exoneração.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Os programas privatizantes que estão entre as principais ações dos Governos Federal e Estadual, para viabilizar processos de troca patrimonial, trazem em sua base uma posição político-ideológica que deliberadamente reduz a noção de Estado à noção de governo, que periodicamente ocupa o Poder Executivo e temporariamente representa o Estado, que é algo mais amplo e complexo que governo.

Por essa via, razões político-eleitorais, interesses partidários e de grupos econômicos podem se sobrepor ao interesse público. Esse tipo de ação determina simultaneamente o excesso de ingerência dos sucessivos governos na gestão de empresas e fundações, inviabilizando uma gestão profissionalizada e perpetuando o uso privado do patrimônio público.

Nas composições das direções da administração descentralizada, antes do interesse público, têm prevalecido o atendimento a arranjos da base política do governo, os problemas do fluxo de caixa, as vontades de Secretários e Governadores, além dos interesses de grupos privados.

O Estado não tem, até o momento, instrumentos para garantir a nomeação de dirigentes das administrações direta e indireta verdadeiramente comprometidos com o interesse público da função para a qual são nomeados. Para diretorias de outras empresas e fundações são indicadas pessoas sem a menor experiência no ramo, mas contemplam-se interesses e acordos políticos.

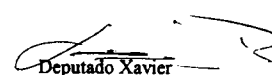
Por outro lado, essas diretorias politiquieiras, quando deixam seus postos e retornam à iniciativa privada, acabam passando informações privilegiadas a concorrentes do setor público.

O projeto de lei que ora apresentamos à deliberação desta Casa de leis visa a disciplinar e submeter à efetiva fiscalização do Poder Legislativo a indicação, a nomeação e o exercício de dirigente de empresas, fundações e autarquias do Distrito Federal, como um dos instrumentos de desprivatização do Estado, para colocar no seu devido lugar o interesse público.

Os dispositivos da proposta visam a proteger o interesse público, profissionalizar a gestão, normatizar a relação entre Estado e iniciativa privada, e democratizar as relações entre governo e empresas públicas e privadas.

Ademais, o projeto respeita os Diretores e procura criar mecanismos que lhes dêem poder de resistir a ingerências que firam o interesse público. Por isso, confiamos na sua aprovação.

Sala das Sessões, / /


Deputado Xavier

PROJETO DE LEI N.º 3385/97
(Do Deputado Xavier)

Dispõe sobre a criação de centro
profissionalizante destinado a deficientes
físicos na Região Administrativa da
Ceilândia.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica criado na Região Administrativa da Ceilândia um centro profissionalizante para treinamento, habilitação e reabilitação profissional do portador de deficiência e do acidentado no trabalho.

Parágrafo único - Os programas de capacitação para os trabalhos desenvolvidos pelo centro profissionalizante a que se refere este artigo serão instituídos com base na demanda local.

Art. 2º - Os serviços oferecidos pelo centro profissionalizante serão orientados por equipes multidisciplinares constituídas por profissionais de especialidades que sejam necessárias:

I - à aplicação de modernas concepções e processos de treinamento, habilitação e reabilitação profissional de portador de deficiência;

II - ao tipo e às especificidades da demanda predominante na região.

Art. 3º - O ingresso nos programas de capacitação para o trabalho observará os seguintes pré-requisitos:

I - teste de aptidão profissional e orientação vocacional para aqueles nascidos com disfunções físicas, sensoriais e mentais ou que as tenham adquirido antes do ingresso no mercado de trabalho;

II - relatório médico recomendando a reabilitação e a reciclagem profissional para os acidentados no trabalho.

Art. 4º - Os formandos serão encaminhados ao mercado de trabalho por meio de programa específico da Secretaria de Educação.

Parágrafo único - Será também atribuição deste programa acompanhar e orientar o trabalhador portador de deficiência durante o período de adaptação na empresa que o empregar.

Art. 5º - O portador de deficiência e o acidentado no trabalho, durante a permanência no centro profissionalizante, poderão prestar serviços, nos limites da habilidade profissional que estiverem desenvolvendo, aos órgãos da administração direta do Distrito Federal, e às entidades filantrópicas e comunitárias, conforme acerto de remuneração entre as partes.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Existem duas concepções distintas sobre qual deve ser o papel das pessoas portadoras de deficiência na sociedade. A primeira, a tradicional, vê o portador de deficiência como objeto, um ser dependente, sem vontade e projeto de vida próprios, condenado aos cuidados permanentes da família e à relação de clientela com os órgãos assistenciais do Estado.

A outra concepção, contemporânea, dá ao portador de deficiência o papel de sujeito de sua própria vida. Segundo essa concepção, o portador de deficiência deve buscar, de todas as formas possíveis, sua independência material e existencial, desempenhando ativamente a condição de cidadão e cobrando do Estado não a assistência paternalista mas o mínimo de condições para poder viver como qualquer pessoa.

Essa concepção moderna do papel da pessoa portadora de deficiência na sociedade é que inspira este projeto de lei, que estabelece critérios para a implantação de centros profissionalizantes.

O centro profissionalizante é o local onde o portador de deficiência cumpre a última etapa do processo de preparo para a integração à sociedade. Lá, ele encerra uma longa jornada que começou na escola básica ou especial e que teve sequência na instituição especializada de habilitação e reabilitação física, auditiva, mental e visual.

No centro profissionalizante, o portador de deficiência torna-se um trabalhador, uma pessoa apta a ter vida própria. Mas para o portador de deficiência, com sua longa história de marginalização e discriminação social, o trabalho diário e regular é muito mais do que isso: é um meio de realização pessoal, de reconstrução de sua imagem interior e de redefinição do seu lugar no imaginário coletivo.

Do ponto de vista do Estado, da administração dos negócios públicos, a transformação do portador de deficiência em trabalhador é muito compensadora. Com essa transformação, o Estado perde um usuário, um dependente dos programas públicos de assistência social, e ganha um novo cidadão, que, com sua participação política e o pagamento de seus impostos, ajuda o poder público a equacionar e enfrentar os grandes desafios que se colocam para o Distrito Federal e para o Brasil neste final de século.

Sala das Sessões,

Deputado Xavier

PROJETO DE LEI Nº 3386/97
Autor: Deputado MIQUÉIAS PAZ

"Dispõe sobre a criação do *bônus cultural*, sua utilização no Distrito Federal e dá outras providências."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado nos termos desta Lei o *bônus cultural* do Distrito Federal.

Art. 2º O *bônus cultural*, instrumento de incentivo cultural e de arrecadação tributária, consiste em valor obtido pela aplicação de percentual sobre o valor de notas fiscais apresentadas por contribuintes, relativas a compras efetuadas no Distrito Federal e resgatável pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 3º A base de cálculo do valor de troca será fixado a partir do resultado obtido entre o valor da nota fiscal emitida e a dedução dos tributos incidentes sobre a operação.

Art. 4º O *bônus cultural* será obrigatoriamente recebido pelos organizadores de produções artísticas, culturais e entretenimentos no território do Distrito Federal.

Art. 5º Os *bônus culturais* serão utilizados exclusivamente para troca por ingressos nas atividades previstas no artigo 1º desta Lei.

Art. 6º Os *bônus culturais* poderão ser resgatados pelos promotores das atividades previstas no artigo 1º, junto ao órgão responsável designado pelo Poder Executivo, na forma do regulamento.

Par. Único: O órgão responsável deverá efetuar o resgate dos *bônus culturais* no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados de sua apresentação pelo interessado.

Art. 6º É vedada a utilização dos *bônus culturais* em atividades não previstas nesta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem a intenção de facilitar o acesso de pessoas aos eventos culturais e entretenimentos existentes no Distrito Federal, e, da mesma forma mobilizar as mais diversas camadas da sociedade brasiliense na fiscalização da arrecadação tributária.

A idéia, simples na sua essência, consiste em criar o *bônus cultural*, obtido por qualquer contribuinte através da apresentação de determinado valor em notas de compras efetuadas no Distrito Federal, *bônus* este a ser utilizado exclusivamente em compras de ingressos em atividades culturais e de entretenimento.

Não se trata, é importante ressaltar, de modalidades de participação da sociedade em arrecadação tributária na forma utilizada em outras unidades federadas sob a forma de sorteios ou outras. Trata-se de participação direta do contribuinte e retribuição direta, sem sorteios, abrindo possibilidades de participação de toda a sociedade do Distrito Federal.

É evidente que a proposição está a merecer a participação dos nobres pares para seu aprimoramento e ao final seu oferecimento à sociedade brasiliense.

Assim, contamos com os nobres pares na sua construção e aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado MIQUÉIAS PAZ

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 278/97
AUTOR: DEP. BENÍCIO TAVARES (PTB/DF)

Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor VICENTE CHELOTTI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. VICENTE CHELOTTI.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Sr. Vicente Chelotti, filho de Aleixo Chelotti e Dileta Maria Cervi Chelotti, nasceu na Cidade de Faxinal do Saturno no Rio Grande do Sul, em 27 de setembro de 1950, veio para Brasília em 1977 quando adotou a nossa Capital como sua cidade, onde fixou residência e mora com os seus familiares.

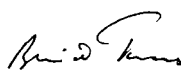
Com inúmeros cursos de formação, além de experiência internacional, sempre dedicou e direcionou seus esforços ao serviço público, tendo exercido vários cargos dos quais podemos citar: Encarregado de Segurança da Presidência da República; Chefe da Seção de Operações da Delegacia de Polícia Fazendária da Superintendência Regional do DPF - DF; Chefe do Serviço de Segurança de Dignatário da Superintendência Regional do DPF no Distrito Federal; Chefe da Delegacia de Polícia Fazendária da Superintendência Regional do DPF no Distrito Federal; Chefe do Serviço de Polícia Fazendária da Divisão de Polícia Fazendária da Coordenação Central de Polícia; Membro da Comissão de Combate ao Contrabando - COPLANC do Ministério da Fazenda; Diretor da Subsecretaria de Segurança e Transporte do Superior Tribunal de Justiça, além do cargo de Diretor Geral do Departamento de Polícia Federal, função esta que exerce desde fevereiro de 1995.

O reconhecimento, pelo Distrito Federal, da dedicação e da luta contra o tráfico de drogas, o contrabando em geral e muitos outros crimes, certificará a verdadeira medida da grandeza do homem público que é o Sr. Vicente Chelotti, que nunca mediu esforços no desempenho de suas atividades, dignificando e representando a nossa sociedade tanto a nível nacional e internacional quanto a nível do Distrito Federal.

A concessão do Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Vicente Chelotti é, antes de tudo justa, por toda a sua vida de dedicação a causa pública, por sua luta como profissional que venceu pelo próprio trabalho e finalmente por sua dedicação as causas maiores de toda a sociedade.

Desta forma, conclamamos nossos nobres pares a darem seu inestimável apoio à presente proposição, com sua conseqüente aprovação.

Sala das Sessões, Brasília em


BENÍCIO TAVARES
Deputado Distrital

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 279/97
(Do Deputado WASNY DE ROURE)

Concede o título de Cidadã Honorária de Brasília a Sra. Luzia Moreira de Paula.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Honorária de Brasília a Sra. Luzia Moreira de Paula.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As palavras do Senhor Jesus Cristo para os seus discípulos "Dai-lhes vós mesmos de comer", por ocasião da multiplicação dos pães e peixes, foram norteadoras para Luzia. Nascida em 02 de março de 1955 na cidade de Patos de Minas - MG, casada, mãe de quatro filhos, cursando o último semestre de pedagogia, chegou em Brasília no ano de 1970, ingressando na Congregação Mensageiros da Eucaristia, tendo abandonado definitivamente a vida religiosa em 1975. Mora atualmente em Ceilândia, Setor "P" Norte.

Sua iniciação e participação no movimento popular foi por voluntarismo, trabalhando com a comunidade pobre de Ceilândia, ingressando no Sub-projeto de Educação Ambiental junto a futura Paróquia da Igreja de Nossa Senhora da Glória nos anos de 1977 e 1978. No período de 1979 à 1985, trabalhou na Associação Cristã Pró-Gente. Em 1983 foi eleita para a diretoria do SENALBA (diretora social).

Em 1986, fundou o Centro Comunitário da Criança com um grupo de moradores do Setor "P" Norte e Ceilândia Norte, tendo como objetivo trabalhar no atendimento de Crianças de 0 a 06 anos, adotando a metodologia de envolver a comunidade neste programa. No ano seguinte, começou seus contatos com a alimentação alternativa através de convênio com a Administração Regional de Ceilândia, passando a trabalhar no galpão de produção da EQNP 09/11, Área Especial, Ceilândia Norte, ampliando posteriormente este trabalho formalizando convênio com a Visão Mundial durante sete anos.

Por reconhecimento de seus trabalhos junto a comunidade de Ceilândia, recebeu diversos títulos, moções, honras de órgãos públicos, autoridades e entidades das mais diversas áreas.

Atualmente o Centro Comunitário da Criança atende a 250 crianças de 0 a 06 anos na EQNP 09/11 e QNN 31, Módulo "K", Área Especial, projeto de produção de alimentos alternativos dispondo de uma padaria que atende a mães carentes, crianças desnutridas e idosos, além de diversos cursos profissionalizantes nas mais diversas áreas de trabalho e produção que beneficiam mais de 450 famílias do local.

Sua vida e ação é um reflexo das suas próprias palavras: "...lutar, persistir, amar os outros e, assim, crescer sempre com o outro."

Sala das Sessões,

de 1997.


Deputado WASNY DE ROURE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 280/97
(Do Deputado WASNY DE ROURE)

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao médico Isaac Barreto Ribeiro.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao médico Isaac Barreto Ribeiro.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Dr. Isaac Barreto Ribeiro nasceu em Barra do Rio Grande - Bahia no dia 08 de novembro de 1924. Fez o seu curso de medicina na Faculdade de Medicina de Belo Horizonte-MG e o curso de direito no CEUB. É um dos pioneiros de Brasília, aqui chegando em 31 de dezembro de 1956.

Tem uma grande folha de serviços prestados à nossa Capital. Evangélico, foi um dos fundadores da 1ª Igreja Batista de Brasília e um dos primeiros membros da Igreja Memorial Batista de Brasília, tendo exercido em ambas o cargo de Vice-moderador. Como médico foi fundador do Centro Cirúrgico de Brasília em 1987, na então Cidade-Livre, onde realizou o primeiro parto da criança que recebeu o nome de Brasília Bandeirante. Ainda 1957 fez parte da 1ª equipe de médicos do Hospital Juscelino Kubitschek de Oliveira. Em 59 foi fundador do Ginásio de Brasília e da Associação Médica de Brasília, sendo nesta o seu 1º presidente. Fez parte, em 1960, da 1ª equipe do Pronto Socorro do Ex-Hospital Distrital de Brasília e foi Conselheiro da FHDF em 1961. Participou da reestruturação do Instituto Médico Legal de Brasília como médico legista e foi membro-fundador da 1ª Sociedade de Medicina Legal do Distrito Federal (1963) onde ocupou o cargo de Secretário Geral. Admitido como médico concursado pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal (1º colocado no concurso) trabalhou como cirurgião geral e como Chefe de Unidade de Cirurgia e de Instrutor de Residentes e Estagiários (1967 a 1969). Mediante prova de títulos e de produção em cirurgia, obteve o título de Membro Associado do Colégio Brasileiro de Cirurgiões. Exerceu a função de médico perito na Vara de Acidentes do Conciliação e Julgamento de Brasília (1974 a 1979).

Como jurista e professor destacamos: membro da OAB/DF fez parte de Banca Examinadora de candidatos à admissão, ministrou vários cursos de Medicina Legal e Toxicologia, ensinou no CEUB nas cadeiras de Medicina Legal e de Direito Penal. Mediante Concurso de Provas e Títulos foi aprovado em 2º lugar como Defensor Público. Promovido depois a Promotor Público Substituto e a Promotor de Justiça. Ensinou ainda, na Universidade de Brasília e na UDF, e dentre tantos cargos que exerceu destacamos o de Secretário Nacional de Entorpecentes. Foi Redator correspondente da Revista Goiana de Medicina e sócio fundador da Sociedade de Gastroenterologia de Brasília. Publicou vários trabalhos de medicina e de Direito.

Por estas e outras razões aqui não referidas, conto com o pleno apoio dos colegas deputados para a concessão do Título de Cidadão Honorário de Brasília ao médico e jurista Isaac Barreto Ribeiro. Ele bem o merece.

Sala das Sessões, de novembro de 1997.


Deputado WASNYDE ROURE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 281/97.
(Autor: Deputado Jorge Cauhy)

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao SENHOR CÉSAR BARNEY CALDAS.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido ao Senhor César Barney Caldas, o Título de Cidadão Honorário de Brasília.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

César Barney Caldas tem 63 anos e mantém as suas atividades profissionais em Brasília após a sua fundação trabalhando no

Departamento de Urbanismo e Arquitetura da NOVACAP, sob a direção do Arquiteto Oscar Niemayer de 1961 a 1964.

Durante os anos de 1964 a 1971, exerceu as suas atividades no Departamento de Edificações da mesma NOVACAP, no cargo chefe do primeiro e quinto escritórios de obras, Chefe do Primeiro Distrito de obras e Chefe da Divisão de Arquitetura do mesmo Órgão. Foi Coordenador do convênio Ministério da Educação e Cultura, Ministério das Relações Exteriores e Governo do Distrito Federal, para a construção do conjunto São Miguel - SQN 105/106 - 305/306.

Publicou vários artigos para o Correio Brasiliense, Revista Casa Cláudia, Revista Casa e Jardim, Revista Aldia e Revista Viver.

Tem como destaque na sua vida profissional o exercício de várias atividades como Cônsul "AD HONOREM" da Colômbia em Brasília desde 1970, foi condecorado pela sociedade colombiana de arquitetos com a medalha GABRIEL SERRANO. Foi também condecorado pela Fundação Carlos Gomes, de Campinas, com a medalha: ORDEM DO MÉRITO CULTURAL no grau de COMENDADOR.

Já exerceu também o cargo de consultor das seguintes firmas e instituições: Firma Grubina para a construção da Embaixada da República da Alemanha, Embaixada do Chile para a construção de sua sede, Embaixada da Colômbia para a construção de sua embaixada, consultor para as obras da embaixada do Peru, Embaixada da Espanha, representante da firma "Hermann Muller, é credenciado pela Bolkswagem do Brasil como arquiteto da rede em 11 Estados Brasileiros.

Exerce atividades independentes desde 1965, na Firma Barney-Cardoso LTDA, na Firma Barney Arquitetura Interiores Ltda.

De seus projetos foram construídos, jardins de infância, escolas classes, parques, jardins, áreas para esporte e lazer, inúmeros edifícios de escritórios, edifícios para bancos, prédios médico-hospitalar, edifícios comerciais, embaixadas, instalações industriais, restaurantes e clubes, postos de gasolina, hotéis, edifícios de apartamentos, residências, projetos de planejamento urbano, paisagismo, além de prédios para concessionárias de veículos no Distrito Federal e em outras localidades.

Possui projetos executados em inúmeras cidades brasileiras, projetos executados de decoração ou divisão interna além de inúmeras outras obras em execução de co-autoria com outros profissionais do ramo de arquitetura.

César Barney é casado com a Senhora Elvira Maria Barney e juntos formaram um grande patrimônio que são os seus filhos Benjamim Barney e Alicia Caldas de Barney.

Solidário, filantropo, com atitudes simples que contribuíram para a melhoria da qualidade de vida de Brasília, César Barney tem ajudado a inúmeras pessoas que aqui chegaram para construir a nossa Capital.

Na época em que começamos as obras do Lar dos Velhinhos Maria de Madalena, do Centro Espírita Sebastião "O Mártir" no Núcleo Bandeirante, lá pelos idos de 1982, César Barney como arquiteto ajudou a projetar e a realizar aquela significativa obra.

César Barney não poderia deixar de receber esta importante homenagem pois trata-se de uma pessoa bastante conhecida dos cidadãos brasilienses e notadamente da comunidade dos arquitetos e engenheiros da nossa capital e que muito tem feito por Brasília e seus habitantes.

Verdadeiramente a história da vida deste homem é digna de admiração e é, sem dúvida, um exemplo a ser seguido. Sua dedicação e amor ao seu trabalho, levaram-na a se dar a esta nobre atividade da expressão humana, onde o amor e a dedicação a expressão do belo é o senhor de todo o seu tempo. Entretanto através de sua sensibilidade, e sabedor de que a importância deste trabalho, possivelmente será instrumento para que as relações entre os seres humanos permaneçam num ponto de equilíbrio e desenvolvimento.

Esta homenagem é para que jamais nos esqueçamos dessas pessoas despreendidas e incansáveis profissionais, pessoas que se dedicam ao próximo, prestando relevantes serviços ao Distrito Federal, bem como à sua população.

Desnecessário se faz falar em César Barney, pessoa de valor inestimável para Brasília e para o Brasil e esta singela homenagem será o mínimo que esta Câmara Legislativa poderá fazer para destacar o nome desta grande figura humana que nossa cidade tem o privilégio de abrigar.

Sala das Sessões, de novembro de 1997.


JORGE CAUHY
DEPUTADO DISTRITAL - PMDB/DF

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 127/97
(Da Sra. Deputada LUCIA CARVALHO)

Institui a Ouvidoria da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com estrutura e princípios de organização previstos nesta Resolução.

Art. 2º A Ouvidoria constitui instrumento de interface dos cidadãos com a Câmara Legislativa, configurando canal de comunicação direta a respeito de aspectos da vida em sociedade que se relacionem especificamente com as funções legislativa e fiscalizadora e de controle do Poder Legislativo.

Art. 3º A Ouvidoria subordina-se administrativamente à Mesa Diretora, com autonomia funcional e isenção político-partidária no exercício de suas atribuições legais.

Art. 4º São princípios norteadores da Ouvidoria:

I – a ética baseada no acatamento da livre expressão do cidadão;

II – o respeito à pluralidade presente no conjunto da sociedade e da Câmara Legislativa;

III – a defesa da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade e da publicidade administrativa do poder público constituído;

IV – a defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos contra atos e omissões cometidos pelo Estado na relação com o cidadão.

Art. 5º À Ouvidoria compete:

I - receber a manifestação de cidadãos, em forma de reivindicação, reclamação, crítica, sugestão, denúncia ou informação, conferindo-lhe protocolo de identificação;

II – apurar a procedência da manifestação a que se refere o inciso anterior, quanto a sua veracidade, quando for o caso, e proceder a estudo fundamentado que identifique o seu objeto e as alternativas de encaminhamento para o competente esclarecimento e solução;

III - oferecer ao cidadão interessado imediato retorno quanto às providências a serem tomadas pela Ouvidoria, no mais curto prazo possível, indicando-lhe o número do protocolo da sua contribuição, para acompanhamento;

IV - tomar as providências cabíveis em cada caso, considerando as funções precípua desta Câmara Legislativa, especialmente:

a) a apresentação de minuta de proposição a ser aprovada e subscrita pela Mesa Diretora;

b) a determinação de realização de auditoria sobre atos de gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e administrativa dos órgãos do Poder Legislativo do Distrito Federal, nos termos do art. 10, III, desta Resolução;

c) a determinação de realização, com o auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, de auditoria sobre atos de gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e administrativa dos órgãos do Poder Executivo do Distrito Federal, nos termos do art. 10, III, desta Resolução;

d) a co-promoção de eventos e atividades destinadas ao aprofundamento de estudos e de soluções dos problemas que apareçam com maior frequência no decorrer de cada ano;

Art. 6º A Ouvidoria deve contar com sistema próprio de recebimento, apuração e processamento das manifestações dos cidadãos, integrado pelos programas constantes do Quadro Anexo desta Resolução e por outros programas que lhe sejam agregados em regulamento.

Art. 7º A Ouvidoria compõe-se dos seguintes elementos:

I - recursos humanos qualificados e preparados para as tarefas pertinentes, sendo:

a) um Ouvidor Geral, ocupante de cargo em comissão;

b) um assessor legislativo, categoria Assuntos Sociais;

c) um assessor técnico, categoria Advogado;

d) dois auxiliares de administração, categoria Auxiliar de Administração.

§ 1º Para fins do disposto neste inciso, fica criado um Cargo em Comissão de Ouvidor Geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nível CNE;

§ 2º Ficam criados, ainda, para o cumprimento deste dispositivo, quatro Cargos de Provimento Efetivo, sendo:

a) um assessor legislativo, categoria Assuntos Sociais;

b) um assessor técnico, categoria Advogado;

c) dois auxiliares de administração, categoria Auxiliar de Administração.

II – recursos físicos adequados ao desempenho de suas funções e à implementação dos programas referidos no art. 6º desta Resolução, compreendendo:

a) instalações para atendimento ao público;

b) telefones, computadores ligados à rede interna e à rede mundial (Internet), máquina de fac-símile e outros equipamentos de comunicação e de expediente.

III – recursos institucionais internos e externos, especialmente:

a) prática processual simplificada, apta a assegurar o fácil acesso da população à Ouvidoria e a celeridade das providências tomadas por esta;

b) convênios com escolas e entidades de atendimento infanto-juvenil, bem como com órgãos públicos e entidades civis que possam fomentar o exercício da cidadania por intermédio da Ouvidoria da Câmara Legislativa.

Art. 8º O Ouvidor Geral deve ser indicado pela Mesa Diretora e por ela nomeado, após aprovação pelo Plenário, por maioria qualificada de votos favoráveis dos membros da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 1º O Ouvidor Geral deve deter notável saber, reputação ilibada e comprovada dedicação à causa dos direitos humanos.

§ 2º O mandato do Ouvidor Geral é de doze meses, prorrogável por uma única vez por igual período.

Art. 9º Ao Ouvidor incumbe chefiar e responder pela Ouvidoria da Câmara Legislativa do Distrito Federal, coordenando-lhe os atos, administrando sua estrutura e zelando pelo cumprimento de suas competências, consoante o art. 4º desta Resolução.

Art. 10. No uso de suas atribuições, o Ouvidor Geral:

I - detém ampla autonomia e independência, sendo ouvido pela Mesa Diretora em decisões que possam alterar o objeto, a configuração e a existência do órgão nesta Câmara Legislativa;

II - tem acesso a quaisquer repartições e documentos desta Câmara, a fim de esclarecer atos e fatos correlacionados com os temas investigados, observada a cautela ética requerida e a circunscrição das informações obtidas à Mesa Diretora;

III - deve encaminhar eventual denúncia, se apurada a necessidade, ao órgão interno desta Casa de Leis, competente por auditoria, ou ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, em se tratando de questão externa a ela, sempre em consonância com a natureza das providências cabíveis;

IV - deve requerer providências à Mesa Diretora quando se fizer necessária a obtenção de informações ou de medidas pertinentes a outro Poder ou órgão externo à Câmara Legislativa;

Art. 11. O Ouvidor Geral, no prazo de cento e oitenta dias, contados da sua nomeação, deve apresentar o Regimento Interno da Ouvidoria desta Câmara à Mesa Diretora, para competente acolhimento e aprovação.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A instituição da Ouvidoria da Câmara Legislativa do Distrito Federal dotará esta augusta Casa de Leis de um instrumento direto, ágil e legítimo de representação do cidadão no âmago das atividades legiferante e de fiscalização e controle do Estado - típicas do Poder Legislativo.

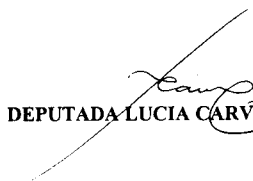
A figura do *OMBUDSMAN* existe desde há muito em estruturas administrativas inteligentes, tanto em países estrangeiros como no Brasil atual e de antigamente, obtendo a direta e sincera oitiva do cidadão (ou, na concepção contemporânea: do cidadão consciente e participante) como um mecanismo complementar de retroalimentação na busca da efetividade institucional. Em alguns Estados monárquicos, o *OMBUDSMAN* tem tais prerrogativas que chega a interpelar o rei. Já a Ouvidoria circunstancia-se ao domínio da estrutura em que se insere, ligando-se à finalidade última do órgão ou Poder a que pertence, sem se afastar da sua missão que consiste no diálogo entre o cidadão e a administração institucional.

Ora, a Ouvidoria é genitiva em relação ao processo legislativo; pertence à natureza mesma desta Casa que produz as leis emanadas da sociedade brasileira em dado momento histórico. Vê-se, assim, de grande valia sua instauração para o aprimoramento das relações da Câmara Legislativa com a comunidade desta Unidade Federativa, como uma espécie de ponte por meio da qual se efetiva o diálogo direto entre o cidadão e o corpo de servidores com mandato político, eleitos para o representar.

Neste caso específico, é a Ouvidoria, por assim dizer, uma suplementação da democracia indireta — ou representativa —, consagrada pela Magna Carta e também pela tradição brasileira na configuração do corpo político institucional da nação.

Assim, conclamamos os nobres pares desta augusta Casa de Leis para o acolhimento e aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em


DEPUTADA LUCIA CARVALHO

QUADRO ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 197

PROGRAMAS DA
OUVIDORIA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

I - FALA CIDADÃO

- a) **Fala Cidadão Telefone** - linha telefônica com o prefixo 0800, de natureza gratuita para o usuário, à disposição de qualquer pessoa que queira se manifestar;
- b) **Fala Cidadão Internet** - endereço eletrônico à disposição de cidadãos que acessam a Internet interessados em oferecer suas opiniões e contribuições;
- c) **Fala Cidadão Epístola** - manifestação epistolar, ou escrita de outra forma, para registrar a contribuição do cidadão, seja postada, seja entregue diretamente na Ouvidoria, ou por intermédio de urnas colocadas em locais de circulação pública;
- d) **Fala Cidadão Cara a Cara** - recurso também à disposição do cidadão interessado em comparecer à Ouvidoria para expressar verbalmente sua queixa ou sugestão, que será tomada a termo para o competente registro e providências pertinentes.

II - OUVIDORIA MIRIM

Programa voltado à oitiva de crianças e jovens, por meio de convênios com escolas e órgãos ligados à educação e outras atividades infanto-juvenis, que viabilizem a coleta de opiniões e sugestões desta faixa específica de cidadãos.

III - OUVIDORIA AMBIENTAL

Destina-se ao atendimento de cidadãos preocupados com a temática ambiental, em suas distintas dimensões.

IV - OUVIDORIA FISCAL

Objetiva atender o cidadão em matéria tributária ou financeira e de execução do orçamento público.

V - OUVIDORIA ESPAÇO URBANO

Tem como objeto questões referentes à vida urbana, **quais sejam**:

- a) planejamento local;
- b) ocupação de espaços públicos;
- c) trânsito, sistema viário, transporte público e particular;
- d) iluminação, abastecimento de água e esgoto;
- e) telefonia e outros equipamentos públicos;
- f) outros temas pertinentes à matéria.

VI - OUVIDORIA POLÍTICAS PÚBLICAS

Dedicado à gestão de ações do Estado voltadas à saúde pública, educação, bem estar social, emprego, lazer, cultura e atividades desportivas, dentre outras.

MOÇÃO nº 3295/97

Deputado Manoel de Andrade-Manoelzinho

"Protesta contra a transferência de 180 presidiárias da Papuda para o prédio onde funcionou a Coméia, na cidade-satélite do Gama."

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 109 do seu Regimento Interno, requer a Vossa Excelência o encaminhamento da presente Moção ao Excelentíssimo Senhor Governador Cristovam Buarque protestando contra a transferência de 180 presidiárias para o prédio onde funcionou a Coméia, na cidade-satélite do Gama.

JUSTIFICAÇÃO

O governador Cristovam Buarque não respeita os moradores do Gama. Assim como não respeita os funcionários públicos, os taxistas, os professores, os médicos e até mesmo os próprios políticos que fazem parte do seu grupo de apoio na Câmara Legislativa. Além de ser mentiroso, o que faz de qualquer homem, público ou não, um ser execrável, o governador invade, a seu bel prazer, a tranquilidade e segurança dos moradores do Gama.

Prova disso é a perturbadora decisão de transferir para o prédio onde funcionou a Coméia 180 presidiárias da Papuda. É um abuso. É uma afronta aos moradores do Gama.

Há alguns anos, apresentei à Câmara Legislativa a proposta de o prédio desativado da Coméia ser transformado no Hospital do Câncer, uma unidade médica que seria referência para o Distrito Federal e Entorno. Por motivações políticas, a proposta não teve êxito. Recentemente, outra proposição, essa sim aprovada, deliberou pela transformação do espaço da Coméia em uma Escola Técnica. A proposta foi endossada pelo governador, que se comprometeu, publicamente, a implantar a escola.

Agora, esquecendo até mesmo o que assinou, sem consultar os moradores do Gama, sem consultar o administrador regional da cidade - o administrador admitiu em entrevista à imprensa que a decisão do governador "foi empurrada goela abaixo dos moradores" - Cristovam atropela a tudo e a todos, usa seu poder imperial e obriga os moradores do Gama a aceitarem a convivência com 180 presidiárias.

É o governo sob a égide do autoritarismo. É o povo sob as autoritárias, estúpidas e inconseqüentes decisões tomadas pelo governador Cristovam Buarque. O Gama é uma cidade habitada por aproximadamente 200 mil pessoas. Duzentas mil pessoas que foram afrontadas e achincalhadas pelo governador Cristovam Buarque.

Poucas vezes tal falta de respeito de um governante com a população foi registrada. Provavelmente nos duros anos dos governos autoritários medidas como a tomada em relação ao Gama pelo governador Cristovam Buarque fossem consideradas cabíveis. Mas os tempos são outros. A população não pode ser agredida de acordo com os devaneios administrativos do governador. Os moradores do Gama exigem ser tratados com dignidade. Contudo, o governador Cristovam Buarque parece não ter noção do que seja dignidade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente Moção.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1997.

Dep. Manoel de Andrade
Manoelzinho

MOÇÃO Nº 3297/97
(Do Sr. Deputado Marco Lima)

Reivindica ao Poder Executivo a
implantação de ciclo-vias em
Planaltina - Região Administrativa VI.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do
Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres Pares dirigir reivindicação ao Poder Executivo pela implantação de ciclo-vias nas áreas de Planaltina, Região Administrativa VI.

JUSTIFICAÇÃO

Por esta Moção, encaminhamos a reivindicação da comunidade de Planaltina pela implantação de ciclo-vias nas seguintes áreas:

- Avenida Independência, pela BR-020;
- Avenida Goiás, para a BR-020;
- Via Vale do Amanhecer;
- Via WL-2;
- Via NS-1, entre o Setor Residencial Leste e Setor Administrativo.

Necessário acrescentar que Planaltina tem cerca de 115 mil habitantes, dos quais grande parte usa o ciclismo como forma de transporte, além do mero lazer. Considerando-se as grandes distâncias e as deficiências do sistema de transporte, a construção de ciclo-vias afigura-se solução bastante adequada para a melhoria da qualidade de vida da população. Ademais a obra não é dispendiosa e vai ao encontro da expectativa daqueles moradores.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Deputados para que essa reivindicação chegue às mãos da autoridade responsável.

Sala da Sessões, 20 de novembro de 1997.

Deputado Marco Lima

MOÇÃO Nº 3297 DE 1997
Do Senhor Deputado FILIPPELLI

Reivindica ao Poder Executivo do Distrito Federal providências no sentido de colocar em funcionamento a Escola Classe do Sítio do Gama, em fase final de construção.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, solicito a Vossa excelência expedir reivindicação ao Poder Executivo do Distrito Federal providências no sentido de que sejam adotadas as providências indispensáveis ao funcionamento da Escola Classe do Sítio do Gama no próximo ano letivo, a iniciar-se em fevereiro de 1997.

JUSTIFICAÇÃO

O Sítio do Gama é um bairro novo e com um nível de crescimento acelerado. A sua população hoje é composta por cerca de 500 famílias, com previsão de saltar para 1.500 no início do próximo ano.

Em razão disso, o Sítio do Gama apresenta grande carência de agências prestadoras de serviços públicos. Para suprir deficiências na área da educação foi firmado convênio entre os Ministérios da Aeronáutica e da educação e a Fundação Educacional do Distrito Federal objetivando a construção e colocação em funcionamento de uma escola classe, com início previsto para fevereiro do próximo ano.

Encontra-se aquela comunidade, com justa razão, preocupada com as providências, que devem ser adotadas desde já que assegurem o início do funcionamento do citado estabelecimento de ensino no próximo ano letivo. Faz parte do elenco de providências prévias, além de terminar a construção, a aquisição de equipamentos e materiais e a criação oficial da escola, com a conseqüente criação dos cargos de Diretor, Assistente e Secretário Escolar, bem como a alocação de pessoal, tanto de professores, quanto de apoio.

Diante do exposto e considerando que é justificada a apreensão daquela comunidade, que não pretende ver seus filhos perderem um ano de estudo, conclamo os nobres Deputados a aprovarem a presente Moção.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 1997.

Deputado FILIPPELLI
PMDB

MOÇÃO Nº 3298 DE 1997
Do Senhor Deputado FILIPPELLI

Reivindica ao Poder Executivo do Distrito Federal providências no sentido de se instalar redutor de velocidade, tipo barreira eletrônica, no quilômetro 02, da BR-040, cerca de 500 metros após o Posto da Polícia Rodoviária.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno, solicito a esta Casa expedir reivindicação ao Poder Executivo do Distrito Federal providências no sentido de se instalar redutor de velocidade, do tipo barreira eletrônica ou, na impossibilidade, a colocação de quebra-molas no quilômetro 02, da Rodovia BR-040, cerca de 500 metros após o Posto da Polícia Rodoviária.

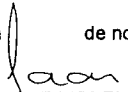
JUSTIFICAÇÃO

Reclamam os moradores do Sítio do Gama da alta velocidade dos veículos que trafegam na BR-040, no quilômetro 02, local que dá acesso àquele bairro. Como o trânsito ali, tanto de veículos, quanto de pedestre, é grande, não raro acontece acidentes, tendo como causa a velocidade dos carros e, às vezes, a imprudência dos transeuntes.

Como o sítio do Gama esta experimentando acelerado crescimento, a tendência é elevar o número de pedestres e carros naquela região e consequentemente aumentar, também, a quantidade de acidentes de trânsito, isto caso nenhuma providência seja tomada em tempo hábil.

Isto posto, considero das mais justas as reivindicações daquela comunidade, razão porque conclamo os meus nobres Pares a aprovarem a presente Moção.

Sala das Sessões, em _____ de novembro de 1997.


Deputado FILIPPELLI
PMDB

MOÇÃO Nº 3299, DE 1997
Do Senhor Deputado FILIPPELLI

Reivindica ao Poder Executivo do Distrito Federal providências no sentido de instalar quebra-molas ao longo da Avenida Comercial, no Riacho Fundo.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno, solicito que esta Casa expeça reivindicação ao Poder Executivo do Distrito Federal providências no sentido de instalar quebra-molas ao longo da Avenida Comercial, no Riacho Fundo, em complementação aos 03 já existentes.

JUSTIFICAÇÃO

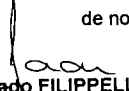
A Avenida Comercial é a principal rua do Riacho Fundo, com um movimentado trânsito, tanto de veículos, quanto de pessoas.

Alegam os moradores daquela satélite que os veículos que por ali trafegam, o fazem em velocidade não compatível com a via. Afirmam que os ônibus são os que imprimem maior velocidade, colocando em risco a segurança tanto de passageiros, quanto de pedestres, além da possibilidade de ocorrência de abalroamento com outros veículos.

Com o intuito de encontrar uma situação de segurança para todos que usam a referida avenida, reivindica aquela comunidade que, em complementação aos quebra-molas existentes, 03 no total, se instalem outros ao longo da pista.

Por entender que o pleito é justo e indispensável para manter a tranquilidade no trânsito do Riacho Fundo, conclamo os nobres Pares a aprovarem a presente Moção.

Sala das Sessões, em _____ de novembro de 1997.


Deputado FILIPPELLI
PMDB

MOÇÃO Nº 3300 DE 1997
Do Senhor Deputado FILIPPELLI

Reivindica ao Poder Executivo do Distrito Federal providências no sentido de colocar iluminação pública nas ruas da Granja Modelo do Riacho Fundo.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno, solicito que esta Casa reivindique ao Poder Executivo do Distrito Federal providências no sentido de colocar iluminação pública nas ruas da Granja Modelo do Riacho Fundo.

JUSTIFICAÇÃO

A ausência de iluminação pública nas ruas da Granja Modelo do Riacho Fundo tem sido motivo de muita preocupação para os moradores que por ali transitam durante à noite.

As ruas são escuras e por isso mesmo com pouco trânsito de pessoas, o que facilita a ação de indivíduos mal intencionados.

Tendo em vista que a área já é servida de rede de energia elétrica, bastaria, para atender à reivindicação daquela comunidade, instalar luminárias no posteamento existente.

Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados a aprovarem a presente Moção.

Sala das Sessões, em _____ de novembro de 1997.


Deputado FILIPPELLI
PMDB

MOÇÃO Nº 3301/1997
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Apresenta votos de louvor ao jornalista Mário Garófalo, da Brasília Super Rádio FM, pelo apoio dado ao movimento esperantista local.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa apresente votos de louvor ao jornalista Mário Garófalo, que presta, pela Brasília Super Rádio FM, incondicional apoio ao movimento esperantista do DF.

JUSTIFICAÇÃO

O Esperanto é uma interlíngua neutra com o ideal de paz e fraternidade. Foi criado para ser o idioma-ponte, que deve derrubar as barreiras linguísticas entre os povos, sem a pretensão de acabar com as línguas nacionais.

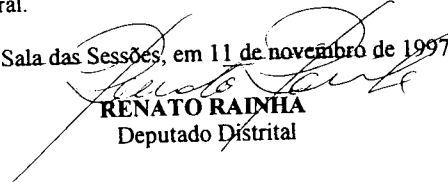
O Esperanto não pertence a nenhuma doutrina política ou religiosa. O movimento esperantista é composto por pessoas com idéias bem diversificadas. Há adeptos e simpatizantes voltados para várias causas e crenças. No entanto, destacam-se os ideais de paz e fraternidade.

No Distrito Federal, um homem tem prestado relevante colaboração ao movimento esperantista. Trata-se de Mário Miguel Nicola Garófalo, jornalista emérito, proprietário da Brasília Super Rádio FM. Possuidor de profundas convicções religiosas, católico fervoroso e atuante, humanista, amante da paz, Mário Garófalo enxergou a grandeza do Esperanto, razão pela qual trabalha por sua divulgação, principalmente pelas ondas da Brasília Super Rádio FM, que apresenta aos domingos, às 11h30min, um programa com notícias sobre a língua internacional.

Por tudo isso, Mário tornou-se credor da estima e da admiração dos esperantistas do DF.

Diante do exposto, solicito aos meus nobres pares a aprovação desta Moção, por ser de interesse da comunidade do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 1997.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

MOÇÃO Nº 3302, DE 1997
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Apresenta votos de pesar pelo falecimento de Hosannah Campos Guimarães, ocorrido no dia 09.11.97.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Com amparo no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa preste votos de pesar pelo falecimento de Hosannah Campos Guimarães, ocorrido em 09.11.97.

JUSTIFICAÇÃO

Faleceu no último domingo, 09/11/97, Hosannah Campos Guimarães, médico, ex-governador de Goiás, ex-prefeito de Planaltina, ardoroso defensor da interiorização da capital do país.

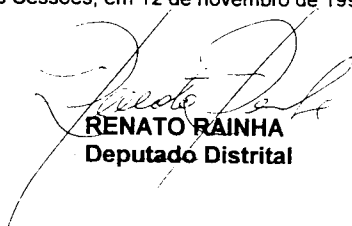
Exerceu, com ética e seriedade, vários cargos públicos. Em 1948, hospedou em sua fazenda, por três vezes, a comissão que fazia estudos sobre a área onde seria sediada a nova capital. Sabe-se ainda que Hosannah chegou a doar terras de sua propriedade para facilitar a construção de Brasília.

Era um médico humanitário, que atendia os pobres e não cobrava nada. Andava léguas no lombo de um cavalo para fazer cirurgias e partos.

Foi quase em século de vida útil, assinalada por ações dignas e honradas. Por isso, tornou-se credor da estima e da admiração do povo do Distrito Federal.

Diante do exposto, conclamo meus pares à aprovação desta Moção, registrando-se, pois, votos de pesar pelo falecimento desse homem notável, que passou à história do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 1997.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

MOÇÃO N.º 3303
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Reivindica ao Presidente do Banco Itaú de Brasília a instalação de um Banco 24 Horas no Setor Central do Gama.

Senhora Presidenta da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

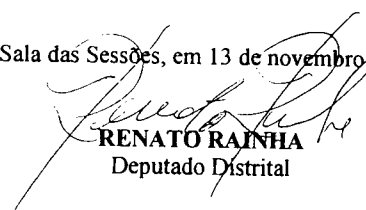
Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa reivindique ao Presidente do Banco Itaú de Brasília a instalação de um Banco 24 Horas no Setor Central do Gama.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores do Gama reivindicam a instalação de um Posto 24 Horas da Agência do Banco Itaú, no Setor Central (próximo da rodoviária), pois quando necessitam dos serviços bancários têm que se deslocar para o Plano Piloto ou Taguatinga.

Por ser medida justa e que irá beneficiar milhares de moradores, solicito o apoio dos meus pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 1997.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

MOÇÃO N.º 3304, de 1997
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

SOLICITA ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, policiamento preventivo e ostensivo para a Região Administrativa do Riacho Fundo I.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no Art. 109, do Regimento Interno, desta Casa, solicito à Câmara Legislativa do Distrito Federal, através da aprovação desta "MOÇÃO" encaminhar manifestação ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, visando a promoção de policiamento preventivo e ostensivo para a Região Administrativa do Riacho Fundo I.

JUSTIFICAÇÃO

Há muito tempo, a população do Riacho Fundo I, reclama da ação de marginais, que pela deficitária presença de policiamento, provocam todos os tipos de agressões físicas e morais, contra as pessoas e bens patrimoniais, inclusive em vias públicas, colocando em "pânico" os moradores daquela localidade.

Diante disso, diversos moradores daquela Cidade organizaram-se e apresentaram a este Parlamentar abaixo assinado com mais de quinhentas assinaturas reivindicando urgente reforço do policiamento preventivo e ostensivo junto àquela Comunidade.

Diante do exposto, conclamamos os ilustres Pares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em de novembro de 1997.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

MOÇÃO N.º 3305, de 1997
(Do: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

REIVINDICA providências ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, visando a intensificação de sinalização horizontal e vertical inclusive nas faixas de pedestres nas Vias LJ1, LJ2 e LN 29 do Setor QNL de Taguatinga.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta "MOÇÃO", reivindicando ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, a intensificação de sinalização horizontal e vertical inclusive nas faixas de pedestres nas Vias LJ1, LJ2 e LN 29 do Setor QNL de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

Observa-se, a cada dia, um excepcional crescimento da quantidade de veículos circulando as Vias LJ1, LJ2 e LN 29 do Setor QNL de Taguatinga. A imprudência de alguns motoristas, que não respeitam a velocidade naquele local, e ainda a falta de respeito aos pedestres, têm levado a vários acidentes, alguns deles com vítimas fatais.

A Imprensa tem divulgado esses lamentáveis acontecimentos e, inclusive, as reclamações e movimentos que, de forma ordeira e democrática, têm sido feitos pelos moradores daquela Cidade, que já não suportam conviver com esse nível de insegurança.

Diante do fato, reivindicamos ao Departamento de Trânsito que intensifique a sinalização naquela via, valendo-se de sonorizadores, redutores de velocidade, sinalização vertical e horizontal, atuando com urgência para prevenir esses fatos.

Sala das Sessões, em de novembro de 1997.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

MOÇÃO Nº 3306, de 1997
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

REIVINDICA ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN, a instalação de um semáforo na Via Estrutural - BR 070, na altura do retorno para acesso à Avenida Comercial em Taguatinga Norte.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta "MOÇÃO", reivindicando ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN, a instalação de um semáforo na Via Estrutural - BR 070, na altura do retorno para acesso à Avenida Comercial em Taguatinga Norte.

JUSTIFICAÇÃO

A BR 070, no trecho indicado, tem tráfego intenso. Nos horários de pico torna-se praticamente impossível efetuar o retorno dos veículos que se dirigem a Avenida Comercial Norte. Este local é de alto risco, onde já ocorreram diversos acidentes.

Diante do fato, reivindicamos a imediata instalação de um semáforo naquele local.

Sala das Sessões, em de novembro de 1997

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

MOÇÃO Nº 3307, de 1997
(Do Deputado JORGE CAUHY)

Reivindica à Companhia de Água e Esgoto de Brasília - CAESB revisão na linha do esgoto condominial da QE 44, Cj. Q, na Região Administrativa do Guará II - RA X.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, reivindica à Companhia de Água e Esgoto de Brasília - CAESB revisão na linha de esgoto condominial instalado na QE 44, Cj. Q do Guará II.

JUSTIFICAÇÃO

Acolhendo as reclamações feitas pelos moradores da QE 44, Cj. Q do Guará II, na Região Administrativa - RA X, que informam haver constante entupimento na rede de esgoto ali instalada, conseqüentemente, causando transtorno aos seus usuários, tornando quase impossível a realização das tarefas domiciliares, uma vez que, não podem utilizar-se da água para fazer a limpeza das suas residências, o que vem ocorrendo com frequência.

Relatam ainda, que existe um desnível no ramal de coleta dos esgotos que de certa forma contribui para o acúmulo de sujeira dentro dos canos, causando estes constantes entupimentos.

Requerem também, por parte da CAESB, seja procedida uma campanha de conscientização dos moradores do conjunto Q da QE 44, para que seja utilizado da melhor forma possível o esgoto condominial ali instalado.

Diante do problema vivido pelos habitantes daquela quadra residencial, é que solicitamos aos demais pares da Câmara Legislativa do Distrito Federal a aprovação da presente moção.

Sala das Sessões, de de 1997.

JORGE CAUHY
DEPUTADO DISTRITAL/PMDB-DF

MOÇÃO Nº 3308, DE 1997
(Do Sr. Deputado João de Deus)

Sugere manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal junto ao Governo do Estado do Rio de Janeiro e ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro no sentido da adoção de medidas visando conceder elogio ao TC QOPM LÚCIO ARACATI, pelo ato de extrema bravura e disciplina pela prisão do assassino de seu próprio filho.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com fulcro no art. 109 do Regimento Interno, sugere providências desta Casa junto ao Governo do Estado do Rio de Janeiro e ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, no sentido da adoção de medidas visando conceder elogio ao TC QOPM LÚCIO ARACATI, por ter realizado a prisão do assassino do seu próprio filho.

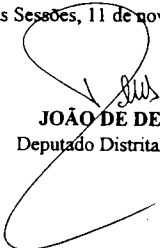
JUSTIFICAÇÃO

Com o sentimento paterno profundamente atingido, mesmo assim o TC PM Lúcio Aracati, após mais de ano no encalço do sanguinário e frio assassino, não hesitou em dar demonstração da verdadeira vocação de um policial militar.

Segundo informes de seus companheiros, buscou tenazmente seguir os passos do bandido que ceifou a vida de seu filho Luciano, de apenas 19 anos de idade, em 1º de outubro de 1996, finalmente, aprisionando-o e entregando-o vivo, para que fosse feita a justiça.

São atitudes como esta que enchem de brio os valentes e bravos policiais militares brasileiros, engrandecendo e enobrecendo, com isso também o nome da corporação a que pertencem.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1997



JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital-PDT

MOÇÃO Nº 330/9 DE 1997
Do Senhor Deputado FILIPPELLI

Parabeniza a Rádio OK FM 104.1, na pessoa do seu Diretor, Fábio Simão, pelo transcurso do seu primeiro aniversário, ocorrido em 05 de novembro de 1997.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, solicito a Vossa Excelência enviar congratulações à Rádio OK FM 104.1, na pessoa do seu Diretor Fábio Simão, pelo transcurso do seu primeiro aniversário, ocorrido no dia 05 de novembro de 1997.

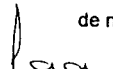
JUSTIFICAÇÃO

A Rádio OK FM 104.1 no seu primeiro ano de vida conseguiu cativar os amantes do rádio, graças a sua variada programação, da qual consta, principalmente, a música, o entretenimento e serviço de utilidade pública.

Sob o comando firme do Senhor Fábio Simão, esta emissora, apesar de tão jovem, vem atuando com competência e versatilidade no meio radiofônico, o que lhe tem proporcionado bons índices de audiência.

Ao reconhecer e destacar o excelente trabalho desta Rádio junto à comunidade do Distrito Federal é que apresento a presente Moção, na expectativa de contar com o apoio dos nobres Deputados na sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de novembro de 1997.



Deputado FILIPPELLI
PMDB

MOÇÃO Nº 331/0 DE 1997
Do Senhor Deputado FILIPPELLI

Parabeniza o Senhor SÍLVIO LINHARES pelo transcurso do primeiro aniversário de seu programa Polícia na Rua.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, solicito a Vossa Excelência enviar congratulações ao radialista SÍLVIO LINHARES, pelo transcurso do primeiro aniversário de seu programa "Polícia na Rua", apresentado através da Rádio OK FM 104.1.

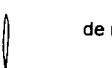
JUSTIFICAÇÃO

O programa Polícia na Rua, a exemplo da Rádio OK FM 104.1, alcançou sucesso prematuramente. Bastou apenas um ano de vida para ele cair no gosto popular e alcançar bons índices de audiência.

Naturalmente que o destaque alcançado por este programa no meio radiofônico deve-se, sobretudo, à competência, imparcialidade e correção do apresentador Sílvio Linhares, que confirma, mais uma vez, sua grande capacidade de comunicação e empatia com os seus ouvintes.

Pelo exposto, conclamo os nobres Deputados a aprovarem a presente Moção.

Sala das Sessões, em _____ de novembro de 1997.



Deputado FILIPPELLI
PMDB

REQUERIMENTO Nº 1860, de 1997
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

REQUER o apensamento do Projeto de Lei nºs 3332/97 ao PL 3262/97, para tramitação conjunta.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

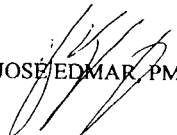
Com fulcro no art. 107 e seu Inciso V, art. 128 e alínea "b", do inciso II do art. 129, do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a Vossa Excelência o apensamento do PL nº 3332/97 que "cria o programa de conservação da água", ao PL de nº 3262/97 que "dispõe sobre medidas de preservação dos mananciais hídricos do Distrito Federal e dá outras providências", para tramitação conjunta, por tratarem de matérias de mesma espécie.

JUSTIFICAÇÃO

As disposições regimentais determinam que terá precedência a proposição mais antiga sobre as mais recentes, devendo tais normas serem cumpridas para a tramitação em conjunto.

Tendo em vista que as Proposições acima ementadas tratam de matérias correlatas, aguardo a aprovação deste Requerimento, para que se resguarde a normalidade e a responsabilidade do processo legislativo desta Casa.

Sala das Sessões, em _____ de novembro de 1997.



Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

REQUERIMENTO Nº 1861/97
(Do Sr. Deputado Odilon Aires)

Requer a tramitação conjunta das Proposições
PLC nº 164/97 e PLC nº 290/97.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL,

Requer nos termos do art. 128 do Regimento Interno da Câmara Legislativa a tramitação conjunta das Proposições PLC nº 164/97 e PLC nº 290/97.

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação busca tão somente a aplicação de dispositivo do Regimento Interno desta Casa, uma vez que as proposições PLC nº 164/97 e PLC nº 290/97 tratam de matéria idêntica, fazendo-se necessário promover sua tramitação conjunta.

Sala das Sessões, em de novembro de 1997

Deputado **EDILON AIRES**
Partido do Movimento Democrático
Brasileiro - PMDB/DF

REQUERIMENTO Nº 1862, DE 1997
(Do Sr. Deputado **RENATO RAINHA**)

Requer a tramitação conjunta dos
Projetos de Lei nºs 956/95 e 3.312/97.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTA DA
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL,

Venho à honrosa presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 128 do Regimento Interno, requerer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 956/95 e nº 3.312/97, por tratarem da mesma matéria.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 956/95, * dispõe sobre o direito dos servidores públicos quanto ao acompanhamento dos filhos portadores de deficiência ou de moléstia grave, contagiosa ou incurável e dá outras providências" já o PL nº 3.312/97 contém matéria que está incluída no bojo da proposição anterior, uma vez que "autoriza o Poder Executivo do DF a priorizar nas escalas de plantões das administrações direta e indireta, fundações e autarquias, os servidores que possuam filhos ou dependentes com deficiências físicas, visuais, portadores da síndrome de down e autistas".

Isto posto, faz-se necessária a tramitação conjunta dos Projetos, como forma de agilizar e aperfeiçoar o trabalho legislativo, obcecando-se, com isso, o disposto nos arts. 128 e 129, II, "b", do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 1997.

RENATO RAINHA
Deputado Distrital

REQUERIMENTO Nº 1863, DE 1997.
Do Senhor Deputado **FILIPPELLI**

Requer o desapensamento do Projeto de Lei nº 661/95 ao Projeto de Lei nº 860/95.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, o desapensamento do Projeto de Lei nº 661/95, de minha autoria, do Projeto de Lei nº 860/95, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

O motivo da presente solicitação é devido ao fato do Projeto de Lei nº 661/95, tratar de execução de obras no Eixo Rodoviário Norte, enquanto, o Projeto de Lei nº 860/95, tratar-se de criação de vias de acesso ligando o Eixo Rodoviário aos Eixos W e L na Asa Norte.

Sala das Sessões, em de novembro de 1997.

Deputado **FILIPPELLI**
PMDB

REQUERIMENTO Nº 1864, DE 1997.
Do Senhor Deputado **FILIPPELLI**

Requer o desapensamento do Projeto de Lei nº 1996/96 ao Projeto de Lei nº 1997/96.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, o desapensamento do Projeto de Lei nº 1996/96 ao Projeto de Lei nº 1997/96, ambos de minha autoria.

O motivo da presente solicitação é devido ao fato do Projeto de Lei nº 1996/96, tratar de construção dentro do Núcleo Urbano, na área interna de São Sebastião, atendendo exclusivamente aos moradores desta Cidade, enquanto, o Projeto de Lei nº 1997/96, tratar-se de construção na DF 001, localizada fora do Núcleo Urbano de São Sebastião, que atende principalmente os moradores dos Condomínios denominados "irregulares".

Sala das Sessões, em de novembro de 1997.

Deputado **FILIPPELLI**
PMDB

2.2 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do PL.

- Considera uma injustiça a situação dos professores celetistas aposentados, que lutam pela isonomia de salário com os estatutários.
- Manifesta a certeza da aprovação pela Casa do Projeto de Lei nº 3.367/97.
- Pede aos parlamentares que não faltem à reunião da CCJ, no próximo dia 19, às 8h30min, para votar o referido projeto.
- Critica a intervenção do Deputado federal Fernando Gabeira na libertação dos integrantes da banda *Planet Hemp* e lamenta que o parlamentar faça apologia do uso de drogas.
- Comenta a ousadia do Deputado de ligar para o Governador Cristovam Buarque e ofendê-lo verbalmente.

DEPUTADO FILIPPELLI, em nome da bancada do PMDB.

- Assegura o apoio da bancada do PMDB ao projeto que trata da isonomia dos professores aposentados.

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ, em nome da bancada do PT.

- Parabeniza a iniciativa da Deputada Lúcia Carvalho em relação aos professores pioneiros.
- Cumprimenta o GDF por ter compreendido a importância do projeto.

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO, em nome da bancada do PDT.

- Garante o apoio da bancada ao Projeto de Lei nº 3.367/97, encaminhado pelo GDF.
- Critica a propaganda da EMBRATUR que, ao estimular a população brasileira a fazer turismo interno, não cita Brasília.
- Exige que o vídeo seja revisto, pois contraria o esforço do GDF de incentivar o turismo.
- Protesta contra o Secretário de Turismo, Rodrigo Rollemberg, que, com o objetivo de impedir qualquer ação da Administração contra um evento na Feira de Música do Guarã,

acionou o Governador Cristovam Buarque e conseguiu evitar a suspensão da apresentação.

- Desaprova a iniciativa de privatização do espaço destinado a apresentações artísticas.

2.3 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO JORGE CAUHY (PMDB)

- Afirma que apoiará professores.

- Faz um resumo de sua viagem, juntamente com outros parlamentares, a Portugal.

- Declara que apresentará relatório sobre a viagem à Mesa.

- Preocupa-se com as medidas do Governo federal referentes à cobrança de imposto de renda de obras sociais.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL)

- Retoma teor de pronunciamento feito na 137ª Sessão Ordinária, de 13/11/97, acerca da ousadia do Sr. Luiz Edmundo Bicca Coimbra - proprietário da empresa Tele-Alarme -, em prática de ato lesivo ao patrimônio público no interior da Secretaria de Segurança Pública do DF.

- Reitera que o Sr. Coimbra deveria ter sido exonerado a bem do serviço público.

- Apresenta novamente folder de propaganda da Tele-Alarme, em que o Sr. Coimbra aparece ao lado de autoridades da Segurança Pública do DF.

- Reitera que convênio do projeto de trabalho, assinado pela Polícia Militar do DF, pela Associação Comercial do DF e pelo proprietário da Tele-Alarme, está sem data.

- Discorre acerca das providências tomadas por esse Deputado e agradece ao Procurador-Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Sr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, o apoio recebido.

- Reafirma que as declarações do Chefe do Estado-Maior da PM, Cel. Antônio Castro Filho, ao *Correio Brasileiro* de 13/11 são incoerentes, uma vez que esse oficial aparece na foto do folder mencionado.

3 - ORDEM DO DIA

(1ª) Discussão, em bloco, dos seguintes itens:

ITEM 10: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei Complementar nº 26, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Dispõe sobre a prestação de serviço de telefonia nos parcelamentos do solo do Distrito Federal".

ITEM 11: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 840, de 1993**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Institui o Programa de Apoio ao Estudo, no âmbito do Distrito Federal".

ITEM 12: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.058, de 1993**, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que "Regulamenta o art. 233, § 5º, da Lei Orgânica do Distrito Federal".

Obs.: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 130, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Dispõe sobre a utilização das instalações desportivas das escolas públicas do Distrito Federal pela comunidade".

ITEM 13: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 458, de 1995**, de autoria do Deputado Xavier, que "Altera o § 4º do art. 3º da Lei nº 865, de 23 de maio de 1995".

ITEM 14: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 658, de 1995**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que

"Dispõe sobre a criação da Casa da Cultura na RA II - Gama e dá outras providências".

ITEM 15: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 891, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Dispõe sobre a utilização de área pública para estacionamento rotativo nos comércios locais da Asa Norte e Sul".

ITEM 16: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 966, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Dispõe sobre a forma de alienação de unidades imobiliárias na área que menciona e dá outras providências".

ITEM 17: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 970, de 1995**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Cria o Pólo de Calçados e estabelece normas de implantação".

ITEM 18: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.267, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Fixa a obrigatoriedade da demarcação de área para implantação de posto de saúde no Setor 'Q' na Administração Regional de Ceilândia - RA IX".

ITEM 19: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.273, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Dispõe sobre a criação de calçadão de lazer ao longo da EPDB - SHIS - Região Administrativa XVI".

ITEM 20: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.386, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Fixa a obrigatoriedade da demarcação de área para implantação de Delegacia Policial no Setor Guararoba na Administração Regional de Ceilândia - RA IX".

ITEM 21: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.570, de 1996**, de autoria do Deputado Miquelias Paz, que "Determina isenção de taxa de ocupação para os feirantes portadores de deficiência física ou mental e dá outras providências".

ITEM 22: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.772, de 1996**, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de sistema eletrônico de alarme detector de gás nos estabelecimentos que menciona e dá outras providências".

ITEM 23: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1996**, de autoria da Deputada Maninha, que "Concede título de Cidadã Honorária de Brasília à atriz Dulcina de Moraes".

ITEM 24: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 137, de 1997**, de autoria dos Deputados César Lacerda, Lúcia Carvalho e outros, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Álvaro Paim".

DISCUTIDOS

(2ª) Discussão, em bloco, dos seguintes itens:

ITEM 1: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 1.250, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Dispõe sobre regularização de construção nos lotes de assentamento habitacional de interesse social e dá outras providências".

ITEM 2: Discussão da **redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 130, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Past Sereníssimo Grão-Mestre Kalil Chater, da Grande Loja Maçônica de Brasília".

ITEM 3: Discussão da **redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 134, de 1997**, de autoria do Deputado Wasny de

Roure, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao jornalista Alexandre José Barbosa Lima Sobrinho".

ITEM 4: Discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 192, de 1997, de autoria do Deputado Xavier, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor Galdino Moreira Filho".

APROVADAS nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(3º) **ITEM 7:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do Projeto de Lei nº 1.363, de 1996, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Autoriza o Governo do Distrito Federal a construir estrada com pistas de mão dupla ligando a 'avenida contorno do Guará até a EPTNB em Taguatinga, passando por Águas Claras". **APROVADO** com 15 votos favoráveis. Houve 9 ausências.

(4º) **ITEM 8:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do Projeto de Lei nº 1.601, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Cria espaços para exposição e comercialização de artes nas regiões administrativas que especifica e dá outras providências". **DISCUTIDO. FOI PEDIDA INVERSÃO DE PAUTA PARA VOTAÇÃO**

(5º) **ITEM 9:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 106, de 1996, de autoria do Deputado Miquéias Paz, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília a Humberto Pedrancini". **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

(6º) **ITEM 26:** Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.058, de 1995, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Declara de utilidade pública a entidade que especifica". **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

(7º) **ITEM 27:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 1.376, de 1996, de autoria da Deputada Maninha, que "Autoriza o Poder Executivo a criar a especialidade de contramestre operador de máquinas pesadas no cargo de Assistente Intermediário de Saúde II, na carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, do quadro de pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal". **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

(8º) **ITEM 28:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 1.546, de 1996, de autoria do Deputado José Edmar, que "Cria o Setor de Indústria e Abastecimento da Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV e dá outras providências". **NÃO HOUVE QUORUM PARA DELIBERAÇÃO.**

4 - COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

- Anuncia a presença de professores pioneiros celetistas, que lutam pela equiparação com o regime estatutário.

5 - ENCERRAMENTO

A Srª. Presidente (Lúcia Carvalho):

- Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e 48 minutos.)

TERCEIRA SECRETARIA DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

ATA DA 139ª (CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA,

EM 18 DE NOVEMBRO DE 1997.

I - SUMÁRIO

1 - ABERTURA

2 - ENCERRAMENTO

II - DETALHAMENTO

PRESIDÊNCIA: Deputada Lúcia Carvalho.

SECRETARIA: Deputado Daniel Marques.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 9 horas e 34 minutos.

PREÂMBULO: Compareceram os seguintes deputados:

- | | |
|-------------------------|-----------------------|
| • Daniel Marques (PMDB) | • Manoelzinho (PMDB) |
| • Filippelli (PMDB) | • Marco Lima (PSDB) |
| • João de Deus (PDT) | • Miquéias Paz (PT) |
| • José Edmar (PMDB) | • Odilon Aires (PMDB) |
| • Lúcia Carvalho (PT) | • Renato Rainha (PL) |
| • Luiz Estevão (PMDB) | • Wasny de Roure (PT) |

1 - ABERTURA

A Srª. Presidente (Lúcia Carvalho):

- Está aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Obs.: Não houve quorum para deliberação da Ordem do Dia.

2 - ENCERRAMENTO

A Srª. Presidente (Lúcia Carvalho):

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 9 horas e 46 minutos.)

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Obs.: De acordo com o Art. 65, do RICLDF, as Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 046/97, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que dá nova redação ao artigo 14 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal para ampliar de dois para três anos o prazo ali previsto.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20.11.97
Último Dia: 27.11.97

- PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 127/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUCIA CARVALHO, que institui a Ouvidoria da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20.11.97
Último Dia: 27.11.97

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 275/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENICIO TAVARES, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor CARLOS ALBERTO DUARTE ABDALLA.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13.11.97
Último Dia: 20.11.97

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 276/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES, que concede Título de Cidadã Honorária de Brasília à Senhora STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13.11.97
Último Dia: 20.11.97

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 277/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre ANTONIO BERNARDO MONTEIRO.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13.11.97
Último Dia: 20.11.97

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 278/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENICIO TAVARES, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor VICENTE CHELOTTI.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20.11.97
Último Dia: 27.11.97

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 279/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que concede Título de Cidadã Honorária de Brasília à Senhora LUZIA MOREIRA DE PAULA.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20.11.97
Último Dia: 27.11.97

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 280/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao médico ISAAC BARRETO RIBEIRO.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20.11.97
Último Dia: 27.11.97

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 281/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JORGE CAUHY, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor CESAR BARNEY CALDAS.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20.11.97
Último Dia: 27.11.97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 313/97, de autoria dos Srs. Deputados ZÉ RAMALHO e GERALDO MAGELA, que dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13.11.97
Último Dia: 20.11.97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 314/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que desafeta áreas nas Quadras de 01 à 13, e 15, 17, 19, 21 e 23 da QNL de Taguatinga, para implantação de programa habitacional de servidores públicos do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13.11.97
Último Dia: 20.11.97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 315/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CESAR LACERDA, que altera a destinação do lote que especifica na cidade-satélite de Samambaia e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13.11.97
Último Dia: 20.11.97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 316/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CESAR LACERDA, que dispõe sobre a ampliação do lote que especifica em Brasília - RA I, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13.11.97
Último Dia: 20.11.97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 317/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que altera as normas de edificação, uso e gabarito do Setor de Oficinas Norte - SOF/N, RA-I, estabelecidas na NGB 113/93 e NGB 114/93.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13.11.97
Último Dia: 20.11.97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 318/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que reserva área para atividade culto no local que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13.11.97
Último Dia: 20.11.97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 319/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MANOEL DE ANDRADE, que cria o Programa de Adensamento da Cidade-Satélite do Gama e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20.11.97
Último Dia: 27.11.97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 320/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que destina área no Núcleo Bandeirante - RA VIII, para a instalação da Feira de Eventos.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20.11.97
Último Dia: 27.11.97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 321/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENICIO TAVARES, que cria o Setor de Distribuição de Gás na Região Administrativa do Riacho Fundo (RA XVII).

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20.11.97
Último Dia: 27.11.97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 322/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ZÉ RAMALHO, que define área permanente de preservação ambiental e altera o traçado de via pública no Lago Norte.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20.11.97
Último Dia: 27.11.97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 323/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que cria lote para atividade culto no Riacho Fundo.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20.11.97
Último Dia: 27.11.97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 324/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre a construção de calçada no Conjunto Habitacional Lúcio Costa, RA-X.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20.11.97
Último Dia: 27.11.97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 325/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MANOEL DE ANDRADE, que cria o Programa de Expansão urbana da cidade-satélite do Gama e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 20/11/97
Último Dia: 27/11/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 326/97, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que institui, no âmbito do Distrito Federal, o Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 20/11/97
Último Dia: 27/11/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 327/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que altera a destinação de Uso do Lote E-5 da Quadra CL 318 da Região Administrativa de Santa Maria.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 20/11/97
Último Dia: 27/11/97

- PROJETO DE LEI nº 2562/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CLAUDIO MONTEIRO, que dispõe sobre a desafetação e concessão de uso de áreas utilizadas por instituições de Ensino do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- PROJETO DE LEI nº 3349/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que define a exclusão dos elementos que especifica da área máxima de construção.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- PROJETO DE LEI nº 3350/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre o dimensionamento mínimo para vãos de aeração para edificações no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- PROJETO DE LEI nº 3351/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a forma de cálculo das obras que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- PROJETO DE LEI nº 3352/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que flexibiliza a aprovação de projetos urbanísticos nos casos que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- PROJETO DE LEI nº 3353/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre parâmetros mínimos dos vãos de iluminação para edificações no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- PROJETO DE LEI nº 3354/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre critérios para cálculo da área máxima de construção de projetos de arquitetura.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- PROJETO DE LEI nº 3355/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que define procedimentos simplificados para aprovação de projeto das edificações que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- PROJETO DE LEI nº 3356/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que institui, no âmbito do Distrito Federal, o Programa de Assistência Judiciária.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- PROJETO DE LEI nº 3358/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES, que transforma o Centro de Ensino de 1º Grau do PAD/DF em Centro Educacional do PAD/DF e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- PROJETO DE LEI nº 3359/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que estabelece novas regras para o Programa de Desenvolvimento Econômico - PRODECON para os micros e pequenos empresários da QE-38 do Setor Residencial, Indústria e abastecimento - SRIA, Região Administrativa X, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- PROJETO DE LEI nº 3360/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MIQUEIAS PAZ, que dispõe sobre a formação e capacitação profissional para o ensino de auxílio à enfermagem na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- PROJETO DE LEI nº 3361/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que dispõe sobre a inclusão da disciplina Informática nos currículos do ensino fundamental e médio das escolas da rede pública do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- PROJETO DE LEI nº 3362/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCO LIMA, que dispõe sobre a implementação do assentamento habitacional do Bairro Nossa Senhora de Fátima, em Planaltina (RA IV).

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- PROJETO DE LEI nº 3363/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que veda o uso que especifica em zona urbana de uso predominantemente habitacional, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- PROJETO DE LEI nº 3364/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que define área para programa de regularização de assentamento habitacional em Sobradinho, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- PROJETO DE LEI nº 3365/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que define regras de segurança em shows realizados em ambientes fechados.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 17/11/97
Último Dia: 24/11/97

- PROJETO DE LEI nº 3368/97, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que institui o Programa de Verticalização da Pequena Produção Agrícola do Distrito Federal - PROVE, cria incentivos e estabelece normas relativas ao tratamento diferenciado e simplificado à Unidade Familiar de Processamento Agroindustrial - UFPA, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 20/11/97
Último Dia: 27/11/97

- PROJETO DE LEI nº 3370/97, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que dispõe sobre o Conselho de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 19/11/97
Último Dia: 26/11/97

- PROJETO DE LEI nº 3371/97, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que altera a denominação do Prêmio Jovem Cientista de Brasília instituído pela Lei nº 1.249, de 06 de novembro de 1996, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 20/11/97
Último Dia: 27/11/97

- PROJETO DE LEI nº 3373/97, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que dispõe sobre a criação do Parque de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 20/11/97
Último Dia: 27/11/97

- PROJETO DE LEI nº 3374/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que dispõe sobre o agroturismo no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/11/97
Último Dia: 27/11/97

- PROJETO DE LEI nº 3375/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que dispõe sobre a inclusão no calendário comemorativo do Distrito Federal da Feira de Amostra do Comércio e Indústria de Taguatinga - FACITA.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/11/97
Último Dia: 27/11/97

- PROJETO DE LEI nº 3377/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que dispõe sobre a escolha de Administradores Regionais.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/11/97
Último Dia: 27/11/97

- PROJETO DE LEI nº 3378/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que dispõe sobre a criação de centro profissionalizante destinado a deficientes físicos na Região Administrativa de Taguatinga.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/11/97
Último Dia: 27/11/97

- PROJETO DE LEI nº 3379/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que dispõe sobre a ação do Distrito Federal com vistas ao favorecimento da realização de transplantes.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/11/97
Último Dia: 27/11/97

- PROJETO DE LEI nº 3380/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que dispõe sobre a concessão de subvenção social no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/11/97
Último Dia: 27/11/97

- PROJETO DE LEI nº 3381/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que dispõe sobre a implantação do projeto Serviço Integrado de Administração Financeira - SIAFI - Cidadão.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/11/97
Último Dia: 27/11/97

- PROJETO DE LEI nº 3382/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do portador de sofrimento mental; determina a implantação de ações e serviços de saúde mental substitutivos aos hospitais psiquiátricos e sua extinção progressiva; regulamenta as internações, especialmente a involuntária, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/11/97
Último Dia: 27/11/97

- PROJETO DE LEI nº 3383/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que dispõe sobre a proteção, o auxílio e a assistência às vítimas de violência no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/11/97
Último Dia: 27/11/97

- PROJETO DE LEI nº 3384/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que dispõe sobre as condições para preenchimento, exercício e vacância de cargos de direção em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações pertencentes ao Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/11/97
Último Dia: 27/11/97

- PROJETO DE LEI nº 3385/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que dispõe sobre a criação de centro profissionalizante destinado a deficientes físicos na Região Administrativa da Ceilândia.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/11/97
Último Dia: 27/11/97

- PROJETO DE LEI nº 3386/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MIQUEIAS PAZ, que dispõe sobre a criação do "bônus cultural", sua utilização no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/11/97
Último Dia: 27/11/97

B) COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 025/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO e OUTROS, que dispõe sobre a aplicação de juros moratórios aos tributos não pagos na data do vencimento.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- PROJETO DE LEI nº 331/95, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a exploração e remuneração de serviços ou linhas do Sistema de Transporte Público Coletivo e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- PROJETO DE LEI nº 548/95, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RODRIGO ROLLEMBERG, que dispõe sobre a atividade dos despachantes perante os órgãos da Administração do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 18/11/97
Último Dia: 25/11/97

- PROJETO DE LEI nº 1191/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSE - Maninha, que dispõe sobre a obrigação de informações relativas às substâncias componentes de produtos alimentares industrializados, ao público consumidor.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- PROJETO DE LEI nº 1414/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que dispõe sobre a ampliação de uso e normas de construção, para os lotes que especifica na Região Administrativa de Ceilândia, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- PROJETO DE LEI nº 1547/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que institui o Programa Assistência à Moradia a ser implantado na RA-VII, Paranoá, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/11/97
Último Dia: 26/11/97

- PROJETO DE LEI nº 1647/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre as condições básicas para o exercício da função de Segurança Particular em Eventos, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/11/97
Último Dia: 26/11/97

- PROJETO DE LEI nº 1798/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre o uso de JET SKI e demais veículos aquáticos por menores de 16 anos, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- PROJETO DE LEI nº 1908/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que estabelece procedimentos para realização de concurso nas empresas públicas do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- PROJETO DE LEI nº 2122/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) TADEU FILIPPELLI, que dispõe sobre a isenção do ICMS para os produtos manufaturados por olarias familiares.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/11/97
Último Dia: 24/11/97

- PROJETO DE LEI nº 2143/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) TADEU FILIPPELLI, que dispõe sobre a alienação de lotes situados no Bairro Águas Claras da cidade-satélite de Taguatinga (RA III).

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- PROJETO DE LEI nº 2438/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que cria o Programa de Incentivo à Produção do Novilho Precoce e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 18/11/97
Último Dia: 25/11/97

- **PROJETO DE LEI nº 2583/96**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) **TADEU FILIPPELLI**, que define o uso, as normas de edificação e o gabarito para os lotes que menciona, localizados em São Sebastião (RA XIV).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/11/97
Último Dia: 26/11/97

- **PROJETO DE LEI nº 2597/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) **LUIZ ESTEVÃO**, que dispõe sobre o uso e normas gerais de edificação para os trechos que especifica no Setor de Indústria e Armazenagem - RA X.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/11/97
Último Dia: 25/11/97

- **PROJETO DE LEI nº 2602/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) **LUIZ ESTEVÃO**, que define procedimentos para a guarda de veículos em estacionamentos.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- **PROJETO DE LEI nº 2707/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) **LUIZ ESTEVÃO**, que estabelece critérios para utilização das faixas de domínios das rodovias localizadas na Zona Rural do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/11/97
Último Dia: 26/11/97

- **PROJETO DE LEI nº 2747/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) **LUIZ ESTEVÃO**, que disciplina a distribuição de propaganda ou informativo por meio de panfletos.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- **PROJETO DE LEI nº 2971/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) **LÚCIA CARVALHO**, que dispõe sobre a publicação de relação dos devedores de multas por poluição e degradação ambiental.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

C) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 061/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) **RENATO RAINHA**, que desafeta área pública de sua primitiva destinação, na Região Administrativa de Samambaia (RA XII).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 081/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) **RENATO RAINHA**, que amplia área para obras sociais e atividades religiosas da Igreja Matriz Santa Luzia, na Região Administrativa de Samambaia (RA XII).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- **PROJETO DE LEI nº 087/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) **RENATO RAINHA**, que amplia área para obras sociais e atividades religiosas da Capela São José, na Região Administrativa de Samambaia (RA XII).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- **PROJETO DE LEI nº 2275/96**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) **XAVIER**, que dispõe sobre o programa de alimentação escolar da Rede Pública do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- **PROJETO DE LEI nº 2370/96**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) **MIQUEIAS PAZ**, que dispõe sobre o "Dia do Rock" no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- **PROJETO DE LEI nº 2429/96**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) **LUIZ ESTEVÃO**, que define critérios para o cercamento de terrenos destinados à chácaras, situados no Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS, RA XVI.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- **PROJETO DE LEI nº 2477/96**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) **JOSE EDMAR**, que dispõe sobre a criação da área e implantação do Centro Cultural de São Sebastião (RA XIV) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- **PROJETO DE LEI nº 2481/96**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) **LUIZ ESTEVÃO**, que dispõe sobre o cercamento de áreas frontais e laterais de lotes residenciais em Candagolândia.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- **PROJETO DE LEI nº 2489/96**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) **LUIZ ESTEVÃO**, que determina a Secretaria de Educação do Distrito Federal a registrar os Diplomas emitidos pelo Centro Educacional de Niterói, a concluintes do Projeto CRESCER.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/11/97
Último Dia: 26/11/97

- **PROJETO DE LEI nº 2607/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) **LUIZ ESTEVÃO**, que dispõe sobre a colocação de guarita na QL 12 do Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS, RA XVI.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- **PROJETO DE LEI nº 2683/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) **MARCOS ARRUDA**, que dispõe sobre a doação de óculos de grau aos alunos da rede pública de ensino pertencentes a famílias de baixa renda e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/11/97
Último Dia: 24/11/97

- **PROJETO DE LEI nº 2687/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) **MARCOS ARRUDA**, que estabelece a obrigatoriedade de análise das profundidades das águas do Lago Paranoá e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- **PROJETO DE LEI nº 2688/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) **MARCOS ARRUDA**, que institui o Programa Cidadania Educativa ao Estudante - PRODUCAR e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- **PROJETO DE LEI nº 2699/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) **WASNY DE ROURE**, que dispõe sobre o aproveitamento de pessoas portadoras de deficiências nos casos que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- **PROJETO DE LEI nº 2731/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) **JOSE EDMAR**, que reserva área para a construção do Hospital Regional de Samambaia no local em que menciona e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- **PROJETO DE LEI nº 2733/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) **BENICIO TAVARES**, que dispõe sobre a instalação de Unidade de Terapia Intensiva - UTI - nos hospitais regionais da Rede Pública do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- **PROJETO DE LEI nº 2775/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) **LUIZ ESTEVÃO**, que cria área para implantação da Sede do Movimento Neocatecumenal do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- **PROJETO DE LEI nº 2782/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) **LUIZ ESTEVÃO**, que cria o Projeto de Erradicação do Analfabetismo no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- **PROJETO DE LEI nº 2789/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, *que estabelece programa de incentivo ao esporte para crianças carentes.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/11/97
Último Dia: 24/11/97

- **PROJETO DE LEI nº 2808/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, *que autoriza ao Governo do Distrito Federal a desafetar área em cada Cidade Satélite para construção do "MUSEU DA SATELITE" e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- **PROJETO DE LEI nº 2819/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, *que dispõe sobre a identificação e demarcação de áreas nas cidades de Ceilândia, Gama, Brazlândia e Planaltina para instalações de antenas repetidoras de sinais de TV, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/11/97
Último Dia: 26/11/97

- **PROJETO DE LEI nº 2828/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, *que institui o sistema alternativo de marcação de consultas médicas, junto aos hospitais e postos de saúde da rede pública, via telefone e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- **PROJETO DE LEI nº 2850/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, *que determina à Administração Direta, Indireta, de Autarquias e de Fundações do Distrito Federal, que nos remanejamentos de funcionários dê tratamento preferencial aos servidores deficientes ou que tenham dependentes deficientes.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- **PROJETO DE LEI nº 2868/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, *que desafeta a área que especifica na cidade-satélite do Gama e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- **PROJETO DE LEI nº 2889/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MIQUEIAS PAZ, *que autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a desafetar área pública de uso comum do povo que especifica, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- **PROJETO DE LEI nº 2911/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCO LIMA, *que institui o Dia do Radiocidônio no Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/11/97
Último Dia: 26/11/97

- **PROJETO DE LEI nº 2931/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCO LIMA, *que declara de utilidade pública a Central Operacional da Faixa do Cidadão - Uma Família a Serviço da Comunidade.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- **PROJETO DE LEI nº 3010/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, *que inclui a realização de cultos ecumênicos nas comemorações oficiais do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

- **PROJETO DE LEI nº 3013/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CLÁUDIO MONTEIRO, *que dispõe sobre a inclusão do Encontro Nacional de Capoeira no calendário oficial de eventos do Governo do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/11/97
Último Dia: 20/11/97

NOTA: os prazos para EMENDAS poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ATA DA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA NO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 1997

As nove horas e cinco minutos do dia doze de novembro de 1997, sob a presidência do Sr. Deputado Renato Rainha, foi declarada aberta a trigésima Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça. O Sr. Presidente iniciou os trabalhos com a leitura das atas da vigésima nona reunião ordinária e da décima oitava reunião extraordinária realizadas, respectivamente, nos dias cinco de novembro e dez de novembro. A seguir o Sr. Presidente comunicou o recebimento do parecer sobre o Projeto de Lei nº 548/95 em tramitação conjunta com o PL 589/95 que dispõe sobre a atividade dos despachantes perante os órgãos da administração pública do Distrito Federal e dá outras providências, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg. O referido parecer, contrário ao Projeto de Lei nº 548/95 e favorável ao Projeto de Lei nº 589/95 em sua forma original, e foi redigido conforme apresentado oralmente pelo Deputado Tadeu Filippelli e aprovado na reunião ordinária do dia cinco de novembro de 1997. As nove horas e seis minutos o Sr. Presidente encerrou a reunião por falta de quorum. Para registro, eu, Brasil José Braga, Coordenador da Comissão de Constituição e Justiça, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será mandada à publicação.

(a) Renato Rainha, Presidente

PROPOSIÇÕES APRECIADAS NA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 1997, CONFORME PAUTA PUBLICADA NO DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA DE 10 DE NOVEMBRO, ÀS PÁGINAS 4 A 11.

MATÉRIA PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

ITEM 01 - MENSAGEM Nº 329/97

Submete à apreciação da Câmara Legislativa, para fins de homologação, o Convênio ICMS 68, de 25 de julho de 1997, aprovado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e ratificado pelo Ato COTEPE nº 10, de 20 de agosto de 1997.

AUTOR: Governador do Distrito Federal

RELATOR: Deputado Geraldo Magela

PARECER: FAVORÁVEL, COM A APRESENTAÇÃO DO CORRESPONDENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

RESULTADO: APROVADO O PARECER

ITEM 02 - PROJETO DE LEI Nº 3.274/97

Autoriza o Distrito Federal a firmar contrato de concessão de uso da área que especifica com o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA.

AUTOR: Governador do Distrito Federal

RELATOR: Deputado Peniel Pacheco

PARECER: FAVORÁVEL

RESULTADO: APROVADO O PARECER

ITEM 03 - PROJETO DE LEI Nº 2.879/97

Dispõe sobre o monumento à luta do índio brasileiro e dá outras providências.

AUTORES: Deputado Eurípedes Camargo e outros

RELATOR: Deputado João de Deus

PARECER: FAVORÁVEL (LIDO EM 5.11.97)

VISTA: Deputado Tadeu Filippelli

VOTO EM SEPARADO: FAVORÁVEL COM 1 EMENDA QUE APRESENTA

RESULTADO: APROVADO O VOTO DO DEPUTADO TADEU FILIPPELLI

ITEM 04 - PROJETO DE LEI Nº 2.901/97

Declara a Sociedade Esportiva do Gama - SEG - entidade de utilidade pública.

AUTOR: Deputado César Lacerda

RELATOR: Deputado Geraldo Magela

PARECER: CONTRÁRIO (LIDO EM 1º.10.97)

VISTA: Deputado Edimar Pireneus

VOTO EM SEPARADO: NÃO PROFERIU

RESULTADO: APROVADO O PARECER

ITEM 05 - PROJETO DE LEI Nº 2.409/96

Declara o Ceilândia Esporte Clube entidade de utilidade pública.

AUTOR: Deputado Luiz Estevão

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

PARECER: FAVORÁVEL, COM 3 EMENDAS DO RELATOR (LIDO EM 1º.10.97)

VISTA CONJUNTA: Deputados Edimar Pireneus e Geraldo Magela

VOTO EM SEPARADO: NÃO PROFERIU

RESULTADO: APROVADO O PARECER

ITEM 06 - PROJETO DE LEI Nº 2.408/96

Declara o Clube Primavera entidade de utilidade pública.

AUTOR: Deputado Luiz Estevão

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

PARECER: FAVORÁVEL, COM 3 EMENDAS DO RELATOR (LIDO EM 1º.10.97)

VISTA CONJUNTA: Deputados Edimar Pireneus e Geraldo Magela

VOTO EM SEPARADO: NÃO PROFERIU

RESULTADO: APROVADO O PARECER

ITEM 07 - PROJETO DE LEI Nº 2.039/96

Dispõe sobre a proibição do uso de bancos de fibra nos ônibus que realizam o transporte coletivo de passageiros e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Miquelias Paz

RELATOR: Deputado Tadeu Filippelli

PARECER: FAVORÁVEL, COM 1 EMENDA DO RELATOR (LIDO EM 1º.10.97)

VISTA: Deputado Renato Rainha

VOTO EM SEPARADO: NÃO PROFERIU

RESULTADO: APROVADO O PARECER

ITEM 08 - PROJETO DE LEI Nº 2.428/96

Desafeta área pública para instalação da escola de enfermagem da Região Administrativa de Planaltina, RA- VI, e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Daniel Marques

RELATOR: Deputado Renato Rainha

PARECER ALTERADO NOS TERMOS DO ART. 56, XII, DO REGIMENTO INTERNO: FAVORÁVEL, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO

RESULTADO: APROVADO O PARECER

ITEM 09 - PROJETO DE LEI Nº 968/95

Dispõe sobre a concessão de incentivos econômicos previstos no Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON-DF e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Luiz Estevão

RELATOR DESIGNADO NA REUNIÃO, para análise da emenda nº 2 da CEOF: Deputado Edimar Pireneus

PARECER: FAVORÁVEL (LIDO EM 09.04.97)

VISTA: Deputado Geraldo Magela

VOTO EM SEPARADO: NÃO PROFERIU

RESULTADO: APROVADO O PARECER

ITEM 10 - PROJETO DE LEI Nº 2.357/96

Altera a Lei nº 1.097, de 4 de junho de 1996, que dispõe sobre a realização de exames de DNA para instruir processos de reconhecimento de paternidade e de maternidade e dá outras providências.

AUTORA: Deputada Lúcia Carvalho

RELATOR: Deputado Edimar Pireneus

PARECER ALTERADO NOS TERMOS DO ART. 56, XII, DO REGIMENTO INTERNO: CONTRÁRIO

RESULTADO: APROVADO O PARECER

ITEM 12 - PROJETO DE LEI Nº 298/95

Cria o Parque Ecológico do Guará, em área que menciona e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Antônio Cafu

RELATOR, para análise da emenda de plenário de 1º turno: Deputado João de Deus

PARECER ALTERADO NOS TERMOS DO ART. 56, XII, DO REGIMENTO INTERNO: CONTRÁRIO À EMENDA, APRESENTANDO SUBSTITUTIVO À PROPOSIÇÃO.

VOTO DO DEPUTADO TADEU FILIPPELLI: CONTRÁRIO À EMENDA DO PLENÁRIO, EM 1º TURNO, NA FORMA DO NOVO SUBSTITUTIVO QUE APRESENTA A PROPOSIÇÃO.

RESULTADO: APROVADO O VOTO DO DEPUTADO TADEU FILIPPELLI.

ITEM 18 - PROJETO DE LEI Nº 1.815/96

Institui o Programa de Assistência Médica a encarcerados, nas delegacias de polícia do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Odilon Aires

RELATOR, para análise da emenda de Plenário, em 1º turno:

Deputado Cláudio Monteiro

PARECER: FAVORÁVEL

RESULTADO: APROVADO O PARECER

ITEM 19 - PROJETO DE LEI Nº 2.242/96

Proíbe a venda a menores de 18 anos de seringas, agulhas e qualquer outro objeto destinado à aplicação de injeções ou a retirar ou introduzir líquidos no organismo.

AUTOR: Deputado Renato Rainha

RELATOR, para análise da emenda da CAS: Deputado Cláudio Monteiro

PARECER: FAVORÁVEL

RESULTADO: APROVADO O PARECER

ITEM 20 - PROJETO DE LEI Nº 353/95

Dispõe sobre o ensino religioso nas escolas públicas e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Adão Xavier

RELATOR, para análise do substitutivo de Plenário, em 2º turno: Deputado Tadeu Filippelli

PARECER: FAVORÁVEL AO SUBSTITUTIVO DE PLENÁRIO, EM 2º TURNO, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

RESULTADO: APROVADO O PARECER

ITEM 21 - PROJETO DE LEI Nº 695/95

Dispõe sobre a proibição de propaganda de bebidas alcoólicas e de cigarros e demais derivados do fumo em próprios do Distrito Federal.

AUTOR: Deputado Renato Rainha

RELATOR, para análise da emenda de Plenário, em 1º turno: Deputado Cláudio Monteiro

PARECER ALTERADO NOS TERMOS DO ART. 56, XII, DO REGIMENTO INTERNO: CONTRÁRIO

RESULTADO: APROVADO O PARECER

ITEM 22 - PROJETO DE LEI Nº 923/93

Dispõe sobre a construção de muros das escolas públicas localizadas em áreas de assentamento do Distrito Federal, por entidades e empresas e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Wasny de Roure

RELATOR, para análise das 2 emendas da CAS: Deputado Cláudio Monteiro

PARECER: FAVORÁVEL

RESULTADO: APROVADO O PARECER

ITEM 23 - PROJETO DE LEI Nº 1.671/96

Dispõe sobre a criação do espaço cultural - Morro da Capelinha - na fazenda Mestre D'Armas, destinado a encenação da Via Sacra ao Vivo, de Planaltina e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Daniel Marques

RELATOR, para análise do substitutivo da CEOF: Deputado Edimar Pireneus

PARECER: FAVORÁVEL

RESULTADO: APROVADO O PARECER

ITEM 26 - PROJETO DE LEI Nº 1.655/96

Torna obrigatória a publicação, em jornal de grande circulação no Distrito Federal, de todas as Leis sancionadas e promulgadas, com a citação do autor, e dá outras providências

AUTOR: Deputado Marcos Arruda

RELATOR, para análise das 4 emendas da CEOF: Deputado Edimar Pireneus

PARECER: FAVORÁVEL

RESULTADO: APROVADO O PARECER

ITEM 29 - PROJETO DE LEI Nº 1.291/96

Dispõe sobre o atendimento preferencial de idosos, gestantes, mães com crianças de colo e portadores de deficiência física, nos órgãos da Administração, em estabelecimentos bancários e congêneres.

AUTOR: Deputado Wasny de Roure

RELATOR, para análise das 2 emendas de plenário em 1º turno: Deputado Cláudio Monteiro

PARECER: FAVORÁVEL, COM 1 EMENDA DO RELATOR

RESULTADO: APROVADO O PARECER

ITEM 30 - PROJETO DE LEI Nº 1.220/93 (1.373/94)

Regulamenta os arts. 297 e 344, § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

AUTOR: Deputado Wasny de Roure

RELATOR, para análise da subemenda da CEOF: Deputado Geraldo Magela

PARECER: FAVORÁVEL

RESULTADO: APROVADO O PARECER

ITEM 31 - PROJETO DE LEI Nº 1.268/96 (1.282/96 a 1.289/96)

Cria o Parque Tecnológico de Samambaia e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Renato Rainha

RELATOR, para análise do substitutivo da CEOF: Deputado Tadeu Filippelli

PARECER: FAVORÁVEL, COM 1 SUBEMENDA

RESULTADO: APROVADO O PARECER

ITEM 32 - PROJETO DE LEI Nº 397/95

Dispõe sobre a unificação do Quadro de Oficiais Policiais Militares Femininos com o Quadro de Oficiais Policiais Militares, ambos da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Luiz Estevão

RELATOR, para análise da emenda de redação, de Plenário, em 1º turno: Deputado Cláudio Monteiro

PARECER: FAVORÁVEL

RESULTADO: APROVADO O PARECER

ITEM 33 - PROJETO DE LEI Nº 2.183/96

Dispõe sobre a obrigatoriedade de confecção de carteiras de identidade para os nascidos na rede pública de saúde do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Miquelias Paz

RELATOR, para análise das 2 emendas da CAS: Deputado Edimar Pireneus

PARECER: FAVORÁVEL

VISTA: DEPUTADO RENATO RAINHA

ITEM 34 - PROJETO DE LEI Nº 2.241/96

Torna obrigatória a instalação de banheiros e bebedouros nas agências bancárias no Distrito Federal.

AUTOR: Deputado Renato Rainha

RELATOR, para análise do substitutivo da CAS: Deputado Edimar Pireneus

PARECER: FAVORÁVEL, COM 2 SUBEMENDAS

RESULTADO: APROVADO O PARECER

ITEM 35 - PROJETO DE LEI Nº 1.565/96

Reserva a área que especifica para construção da Universidade Regional do Distrito Federal e das outras providências.

AUTOR: Deputado José Edmar

RELATOR, para análise da emenda de Plenário, em 2º turno: Deputado Tadeu Filippelli

PARECER: FAVORÁVEL

RESULTADO: APROVADO O PARECER

ITEM 36 - PROJETO DE LEI Nº 2.252/96

Dispõe sobre a criação de núcleos de dinamização e pesquisa em altas habilidades e das outras providências.

AUTOR: Deputado Wasny de Rouse

RELATOR, para análise das 5 emendas da CEOF: Deputado Geraldo Magela

PARECER: FAVORÁVEL

RESULTADO: APROVADO O PARECER

ITEM 37 - PROJETO DE LEI Nº 482/95

Declara de utilidade pública as emissoras de rádio estabelecidas no Distrito Federal.

AUTOR: Deputado Adão Xavier

RELATOR, para análise das 3 emendas da CAS: Deputado João de Deus

PARECER: FAVORÁVEL

RESULTADO: APROVADO O PARECER

ITEM 38 - PROJETO DE LEI Nº 2.369/96

Declara a Sociedade Cultural Evangélica de Brasília - SOCEB, entidade de utilidade pública.

AUTOR: Deputado Wasny de Rouse

RELATOR, para análise da emenda da CAS: Deputado Geraldo Magela

PARECER: FAVORÁVEL, NA FORMA DA SUBEMENDA

RESULTADO: APROVADO O PARECER

ITEM 39 - PROJETO DE LEI Nº 2.288/96

Destina área para a prática de *biciclos* na Cidade-Satélite do Gama, RA II.

AUTOR: Deputado Wasny de Rouse

RELATOR, para análise da emenda da CAS: Deputado Geraldo Magela

PARECER: FAVORÁVEL, NA FORMA DA SUBEMENDA

RESULTADO: APROVADO O PARECER

ITEM 40 - PROJETO DE LEI Nº 1.488/96

Autoriza o Poder Executivo a criar a Subadministração Regional do DVO na Região Administrativa do Gama e das outras providências.

AUTOR: Deputado César Lacerda

RELATOR, para análise da emenda de Plenário, em 2º turno: Deputado Renato Rainha

PARECER: FAVORÁVEL, NA FORMA DA SUBEMENDA

RESULTADO: APROVADO O PARECER

ITEM 41 - PROJETO DE LEI Nº 731/95

Dispõe sobre o Programa Integrado de Controle do Uso dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - PRÓ-ÁGUA - e sobre a produção e os padrões de qualidade da água para abastecimento público e comercialização.

AUTOR: Deputado Edimar Pireneus

RELATOR, para análise da emenda de Plenário, em 2º turno: Deputado Renato Rainha

PARECER: FAVORÁVEL

RESULTADO: APROVADO O PARECER

ITEM 42 - RECURSO Nº 56/97

Contra a decisão do Presidente desta Casa, publicada no Diário da Câmara Legislativa de 19 de dezembro de 1996, na parte em que considera prejudicado o Projeto de Lei nº 518/95

AUTORA DO PROJETO: Deputada Maninha

RELATOR, para análise do recurso: Deputado Cláudio Monteiro

PARECER: PELA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

ITEM 43 - RECURSO Nº 38/97

Contra a decisão do Presidente desta Casa, publicada no Diário da Câmara Legislativa de 19 de dezembro de 1996, na parte em que considera prejudicado o Projeto de Lei nº 2.266/96

AUTOR: Deputado Daniel Marques

RELATOR, para análise do recurso: Deputado Cláudio Monteiro

PARECER: PELA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

RESULTADO: APROVADO O PARECER

ITEM 44 - RECURSO Nº 47/97

Contra a decisão da Presidência desta Casa, publicada no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de 19.12.96, na parte em que considera prejudicado o Projeto de Lei nº 1.246/96.

AUTOR: Deputado Wasny de Rouse

RELATOR, para análise do recurso: Deputado Cláudio Monteiro

PARECER: PELA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

RESULTADO: APROVADO O PARECER

ITEM 45 - RECURSO Nº 47/97

Contra a decisão da Presidência desta Casa, publicada no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de 19.12.96, na parte em que considera prejudicado o Projeto de Lei nº 2.253/96.

AUTOR: Deputado Wasny de Rouse

RELATOR, para análise do recurso: Deputado Edimar Pireneus

PARECER: PELA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

RESULTADO: APROVADO O PARECER

ITEM 46 - RECURSO Nº 47/97

Contra a decisão da Presidência desta Casa, publicada no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de 19.12.96, na parte em que considera prejudicado o Projeto de Lei nº 1.237/96.

AUTOR: Deputado Wasny de Rouse

RELATOR, para análise do recurso: Deputado Edimar Pireneus

PARECER: PELA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

RESULTADO: APROVADO O PARECER

ITEM 47 - RECURSO Nº 38/97

Contra a decisão do Presidente desta Casa, publicada no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de 19.12.96, na parte em que considera prejudicado o Projeto de Lei nº 1.768/96.

AUTOR: Deputado Daniel Marques

RELATOR, para análise do recurso: Deputado Edimar Pireneus

PARECER: PELA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

RESULTADO: APROVADO O PARECER

ITEM 48 - RECURSO Nº 35/97

Contra a decisão do Presidente desta Casa, publicada no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de 19.12.96, na parte em que considera prejudicado o Projeto de Lei nº 636/95.

AUTOR: Deputado Luiz Estevão

RELATOR, para análise do recurso: Deputado Edimar Pireneus

PARECER: PELA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

RESULTADO: APROVADO O PARECER

ITEM 49 - RECURSO Nº 35/97

Contra a decisão do Presidente desta Casa, publicada no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de 19.12.96, na parte em que considera prejudicado o Projeto de Lei nº 179/95.

AUTOR: Deputado Luiz Estevão

RELATOR, para análise do recurso: Deputado Cláudio Monteiro

PARECER: PELA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

RESULTADO: APROVADO O PARECER

ITEM 50 - RECURSO Nº 38/97

Contra a decisão do Presidente desta Casa, publicada no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de 19.12.96, na parte em que considera prejudicado o Projeto de Lei nº 1.156/96.

AUTOR: Deputado Daniel Marques

RELATOR, para análise do recurso: Deputado Tadeu Filippelli

PARECER: PELA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

RESULTADO: APROVADO O PARECER

ITEM 51 - RECURSO Nº 35/97

Contra a decisão do Presidente desta Casa, publicada no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de 19.12.96, na parte em que considera prejudicado o Projeto de Lei nº 1.825/96.

AUTOR: Deputado Luiz Estevão

RELATOR, para análise do recurso: Deputado Edimar Pireneus

PARECER: PELA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

RESULTADO: APROVADO O PARECER

ITEM 52 - RECURSO Nº 33/97

Contra a decisão do Presidente desta Casa, publicada no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de 19.12.96, na parte em que considera prejudicado o Projeto de Lei nº 1.392/94.

AUTOR: Deputado Benício Tavares

RELATOR, para análise do recurso: Deputado Edimar Pireneus

PARECER: PELA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

RESULTADO: APROVADO O PARECER

ITEM 57 - PROJETO DE LEI Nº 1.596/96 (2.060/96)

Altera alíquota do IPTU de imóvel localizado em zona economicamente carente.

AUTOR: Deputado Cláudio Monteiro

RELATOR: Deputado Geraldo Magela

PARECER: CONTRÁRIO ÀS PROPOSIÇÕES

RESULTADO: REJEITADO O PARECER

RELATOR DO VENCIDO: DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS.

ITEM 77 - PROJETO DE LEI Nº 2.780/97

Declara o Clube de Regatas Guarã entidade de utilidade pública.

AUTOR: Deputado Luiz Estevão

RELATOR: Deputado Edimar Pireneus

PARECER: FAVORÁVEL, COM 3 EMENDAS DO RELATOR

RESULTADO: APROVADO O PARECER

ITEM 85 - PROJETO DE LEI Nº 2.651/97

Reconhece como entidade de utilidade pública a associação dos idosos do Guarã.

AUTOR: Deputado Cláudio Monteiro

RELATOR: Deputado Peniel Pacheco

PARECER: FAVORÁVEL, COM 2 EMENDAS DO RELATOR

RESULTADO: APROVADO O PARECER EXCETO A EMENDA DE Nº 2 DO RELATOR

ITEM 90 - PROJETO DE LEI Nº 177/95 (1.816/96 e 2.304/96)

Regulamenta o art. 218, II, "b", da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.

AUTORA: Deputada Maninha

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

PARECER: FAVORÁVEL ÀS PROPOSIÇÕES, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO.

RESULTADO: APROVADO O PARECER

ITEM 91 - PROJETO DE LEI Nº 2.921/97

Dispõe sobre as normas de adaptação de prédios públicos, a fim de assegurar o acesso adequado aos portadores de deficiência, de acordo com os princípios estabelecidos no art. 227 da Constituição Federal e no art. 274 da Lei Orgânica.

AUTOR: Deputado Adão Xavier

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

PARECER: FAVORÁVEL, COM 2 EMENDAS DO RELATOR

RESULTADO: APROVADO O PARECER

ITEM 92 - PROJETO DE LEI Nº 3.041/97

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de certidão de registro civil do nascimento para liberação de recém-nascidos dos estabelecimentos de saúde, onde houver ocorrido o parto, e dá outras providências.

AUTORA: Deputada Lucia Carvalho

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

PARECER: FAVORÁVEL

RESULTADO: APROVADO O PARECER

ITEM 93 - PROJETO DE LEI Nº 2.420/96

Destina área para a unidade do SESC, em São Sebastião, RA-XIV.

AUTOR: Deputado Tadeu Filippelli

RELATOR: Deputado Edimar Pireneus

PARECER: FAVORÁVEL, COM 1 EMENDA DO RELATOR

RESULTADO: APROVADO O PARECER

ITEM 94 - PROJETO DE LEI Nº 2.595/97

Reduz a base de cálculo da Taxa de Limpeza Pública - TLP, dos imóveis considerados edificados que fazem parte do programa instituído pelo Decreto nº 11.476, de 9 de março de 1989 e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Luiz Estevão

RELATOR: Deputado Tadeu Filippelli

PARECER: FAVORÁVEL, COM 1 EMENDA DO RELATOR

RESULTADO: APROVADO O PARECER

ITEM 107 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/95

Dispõe sobre a utilização do solo urbano no Distrito Federal adequando-o ao cumprimento da função social da propriedade e regulamenta a alínea "g" do inciso III do art. 325 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

AUTOR: Deputado Geraldo Magela

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

PARECER: FAVORÁVEL (LIDO EM 26.11.96)

VISTA: Deputado Luiz Estevão

VOTO EM SEPARADO: NÃO PROFERIU

RESULTADO: APROVADO O PARECER

ITEM 108 - APROVADOS OS PARECERES DAS INDICAÇÕES ABAIXO DISCRIMINADAS**INDICAÇÃO Nº 589/95**

Sugere ao Poder Executivo a colocação de semáforos no balão rodoviário que dá acesso ao aeroporto internacional de Brasília.

AUTOR: Deputado Marco Lima

RELATOR, para análise do substitutivo da CEOF: Deputado Peniel Pacheco

PARECER: FAVORÁVEL, NA FORMA DA SUBEMENDA

INDICAÇÃO Nº 777/97

Sugere ao Governo do Distrito Federal que proceda ao encascalhamento das vias internas das quadras de Santa Maria.

AUTOR: Deputado Manoel de Andrade

RELATOR: Deputado João de Deus

PARECER: FAVORÁVEL

INDICAÇÃO Nº 753/96

Sugere ao Poder Executivo a instalação de um stand do PROCON, nas feiras e exposições promovidas no âmbito do Distrito Federal.

AUTOR: Deputado Cláudio Monteiro

RELATOR: Deputado João de Deus

PARECER: FAVORÁVEL

INDICAÇÃO Nº 523/95

Sugere ao Poder Executivo a implantação de posto da polícia rodoviária do Distrito Federal, na altura do quilômetro 25 da DF-290, próximo à entrada para DVO.

AUTOR: Deputado César Lacerda

RELATOR, para análise das 2 emendas da CAS: Deputado Tadeu Filippelli

PARECER: FAVORÁVEL

INDICAÇÃO Nº 784/97

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a criação no quadro de servidores da Fundação Educacional da função de professor de ensino especial, com formação universitária.

AUTOR: Deputado Manoel de Andrade

RELATOR: Deputado Geraldo Magela

PARECER: FAVORÁVEL

INDICAÇÃO Nº 793/97

Reivindica providências do Poder Executivo junto à Administração Regional do Gama objetivando a recuperação do asfalto da Avenida do Contorno do Assentamento do Setor Oeste do Gama.

AUTOR: Deputado Manoel de Andrade

RELATOR: Deputado Geraldo Magela

PARECER: FAVORÁVEL

INDICAÇÃO Nº 774/97

Reivindica providências do Governo do Distrito Federal para a construção e pavimentação dos acessos às escolas de Santa Maria.

AUTOR: Deputado Manoel de Andrade

RELATOR: Deputado Geraldo Magela

PARECER: FAVORÁVEL

INDICAÇÃO Nº 789/97

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal que determine a implantação da pavimentação asfáltica das vias de acesso aos Combinados Agrourbanos I e II, localizados na Região Administrativa do Riacho Fundo.

AUTOR: Deputado Manoel de Andrade

RELATOR: Deputado Geraldo Magela

PARECER: FAVORÁVEL

INDICAÇÃO Nº 797/96

Sugere ao Poder Executivo a construção de uma passarela para pedestres em frente ao Zoológico de Brasília.

AUTOR: Deputado Manoel de Andrade

RELATOR: Deputado Geraldo Magela

PARECER: FAVORÁVEL

INDICAÇÃO Nº 773/97

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a construção de mais abrigos de passageiros de ônibus ao longo da Avenida Alagado, em Santa Maria.

AUTOR: Deputado Manoel de Andrade

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

PARECER: FAVORÁVEL

INDICAÇÃO Nº 775/97

Sugere ao Governo do Distrito Federal a ampliação da rede de iluminação pública da Avenida Alagado em Santa Maria.

AUTOR: Deputado Manoel de Andrade

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

PARECER: FAVORÁVEL

INDICAÇÃO Nº 788/97

Sugere ao Poder Executivo a construção de um posto de saúde entre os

Combinados Agrourbanos I e II, localizados na Região Administrativa do Riacho Fundo.

AUTOR: Deputado Manoel de Andrade

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

PARECER: FAVORÁVEL

INDICAÇÃO Nº 771/97

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a construção de um centro de saúde nas proximidades da QR 514 de Samambaia, RA-XII.

AUTOR: Deputado José Edmar

RELATOR: Deputado Tadeu Filippelli

PARECER: FAVORÁVEL

INDICAÇÃO Nº 778/97

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a implantação de pavimentação asfáltica nas vias de ligação entre a Avenida Alagado e a Avenida Contorno de Santa Maria.

AUTOR: Deputado Manoel de Andrade

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

PARECER: FAVORÁVEL

INDICAÇÃO Nº 709/96 (716/96)

Sugere ao Governo do Distrito Federal a implantação de galerias de águas pluviais nas Quadras QN 03, 05, 07 e 09 do Riacho Fundo.

AUTOR: Deputado José Ramalho

RELATOR: Deputado Edimar Pireneus

PARECER: FAVORÁVEL

INDICAÇÃO Nº 772/97

Sugere ao Governo do Distrito Federal a complementação do meio-fio da Avenida Alagado na Cidade-Satélite de Santa Maria.

AUTOR: Deputado Manoel de Andrade

RELATOR: Deputado Edimar Pireneus

PARECER: FAVORÁVEL

INDICAÇÃO Nº 776/97

Sugere ao Poder Executivo a construção de um balão no acesso à Cidade-Satélite de Santa Maria - DF 290.

AUTOR: Deputado Manoel de Andrade

RELATOR: Deputado Edimar Pireneus

PARECER: FAVORÁVEL

INDICAÇÃO Nº 801/97

Sugere ao Poder Executivo a realização de reformas na praça de esportes bem como no coreto existentes na QN 01 da Cidade-Satélite de Riacho Fundo.

AUTOR: Deputado César Lacerda

RELATOR: Deputado Geraldo Magela

PARECER: FAVORÁVEL

INDICAÇÃO Nº 803/97

Reivindica ao Exmo. Senhor Governador do Distrito Federal que determine ao Departamento de Trânsito a execução da pintura das faixas de pedestres existentes nas principais avenidas do Gama que estão muito apagadas colocando em risco a vida dos pedestres.

AUTOR: Deputado Manoel de Andrade

RELATOR: Deputado Geraldo Magela

PARECER: FAVORÁVEL, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO

INDICAÇÃO Nº 785/97

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a construção de um posto de saúde próximo às Quadras 310/312 de Samambaia para atendimento à comunidade residente nestas duas quadras e outras próximas.

AUTOR: Deputado Manoel de Andrade

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

PARECER: FAVORÁVEL, COM 2 EMENDAS DO RELATOR

INDICAÇÃO Nº 802/97

Sugere ao Poder Executivo a instalação de iluminação pública nas quadras pares da avenida principal do Paranoá, RA VII.

AUTOR: Deputado Manoel de Andrade

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

PARECER: FAVORÁVEL, COM 1 EMENDA DO RELATOR

INDICAÇÃO Nº 794/97

Sugere ao Governo do Distrito Federal que providencie a recuperação da EQS 104/105, na Asa Sul.

AUTOR: Deputado Antônio Cafu

RELATOR: Deputado Edimar Pireneus

PARECER: FAVORÁVEL

INDICAÇÃO Nº 787/97

Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal que, através da Telebrasil, determine a instalação provisória de um telefone público no Condomínio Nova Colina, em Sobradinho, para atender à comunidade residente naquele local.

AUTOR: Deputado Manoel de Andrade

RELATOR: Deputado Edimar Pireneus

PARECER: FAVORÁVEL, COM 2 EMENDAS DO RELATOR

INDICAÇÃO Nº 779/97

Solicita ao Governo do Distrito Federal através da Secretaria de Obras do Distrito Federal providências para a reforma das paradas de ônibus em local que especifica.

AUTOR: Deputado Antônio Cafu

RELATOR: Deputado Edimar Pireneus

PARECER: FAVORÁVEL, COM 1 EMENDA DO RELATOR

INDICAÇÃO Nº 799/97

Sugere ao Poder Executivo a recuperação asfáltica e a colocação de meios-fios na QN 01 da Cidade-Satélite de Riacho Fundo.

AUTOR: Deputado César Lacerda

RELATOR: Deputado Peniel Pacheco

PARECER: FAVORÁVEL

INDICAÇÃO Nº 790/97

Sugere ao Governador do Distrito Federal a instalação de um posto policial próximo aos combinados agrourbanos - CAUB I e CAUB II - entre os dois conjuntos de casas, localizados na Região Administrativa do Riacho Fundo.

AUTOR: Deputado Manoel de Andrade

RELATOR: Deputado Peniel Pacheco

PARECER: FAVORÁVEL

INDICAÇÃO Nº 782/97

Sugere ao Poder Executivo que através da Secretaria de Segurança Pública seja construída e instalada uma delegacia de polícia no Setor Leste da Cidade-Satélite do Gama, com dependência especial de atendimento à mulher.

AUTOR: Deputado Manoel de Andrade

RELATOR: Deputado Peniel Pacheco

PARECER: FAVORÁVEL

INDICAÇÃO Nº 781/97

Sugere ao Governo do Distrito Federal que através da Administração Regional do Gama realize uma operação limpeza na Praça do Rotary, localizada ao lado da Quadra 22 do Setor Leste.

AUTOR: Deputado Manoel de Andrade

RELATOR: Deputado Peniel Pacheco

PARECER: FAVORÁVEL

INDICAÇÃO Nº 807/97

Sugere ao Governo do Distrito Federal a construção de uma passarela aérea para pedestres na pista principal do Setor de Mansões Park Way, em frente à saída da Escola Classe do Ipê, ao lado de um abrigo de passageiros de ônibus existentes no local.

AUTOR: Deputado Manoel de Andrade

RELATOR: Deputado Geraldo Magela

PARECER: FAVORÁVEL

INDICAÇÃO Nº 804/97

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que seja feita a ligação entre a Via NB-1, do Núcleo Bandeirante e o balão da EPLA - Estrada Parque, Indústria e Abastecimento.

AUTOR: Deputado Renato Rainha

RELATOR: Deputado Geraldo Magela

PARECER: FAVORÁVEL

INDICAÇÃO Nº 780/97

Sugere ao Governo do Distrito Federal a realização de uma operação limpeza com retirada de entulhos, capina, roçagem e desmatamento no Setor Leste do Gama.

AUTOR: Deputado Manoel de Andrade

RELATOR: Deputado João de Deus

PARECER: FAVORÁVEL, COM 1 EMENDA DO RELATOR

INDICAÇÃO Nº 786/97

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a urbanização, instalação de parque infantil e a construção de uma quadra esportiva de areia na praça ao lado do Colégio CETELB, no Bairro da Telebrasil, RA XVII.

AUTOR: Deputado Manoel de Andrade

RELATOR: Deputado João de Deus

PARECER: FAVORÁVEL

INDICAÇÃO Nº 733/96

Sugere providências do Poder Executivo do Distrito Federal no sentido de determinar a construção de acostamento na pista da Avenida Contorno - Setor Oeste do Gama, no trecho entre o SLU e o balão entre as Quadras 2 (Oeste) e 5 (Norte).

AUTOR: Deputado Manoel de Andrade

RELATOR: para análise das 2 emendas da CEOF: Deputado Tadeu Filippelli

PARECER: FAVORÁVEL

INDICAÇÃO Nº 783/97

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a construção de dois abrigos de passageiros de ônibus no Setor Leste da Cidade-Satélite do Gama.
AUTOR: Deputado Manoel de Andrade
RELATOR: Deputado Tadeu Filippelli
PARECER: FAVORÁVEL

INDICAÇÃO Nº 792/97

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal que determine a colocação de placas indicativas em ordem alfabética dos endereços nas entradas das quadras do Setor M Norte de Taguatinga.
AUTOR: Deputado Manoel de Andrade
RELATOR: Deputado Tadeu Filippelli
PARECER: FAVORÁVEL

INDICAÇÃO Nº 796/97

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a implantação de iluminação pública nas Quadras 704 e 705 Norte.
AUTOR: Deputado Manoel de Andrade
RELATOR: Deputado Tadeu Filippelli
PARECER: FAVORÁVEL, COM 1 EMENDA DO RELATOR

INDICAÇÃO Nº 805/97

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a pintura de quebra-molas e colocação da correspondente sinalização na Cidade-Satélite do Paranoá.
AUTOR: Deputado Manoel de Andrade
RELATOR: Deputado João de Deus
PARECER: FAVORÁVEL

INDICAÇÃO Nº 757/96

Sugere ao Governo do Distrito Federal providências no sentido de refazer a pintura de faixas divisórias da pista da CSA 01-02 de Taguatinga, dos seus estacionamento e quebra-molas, bem como a instalação de novas placas de sinalização de trânsito.
AUTOR: Deputado Manoel de Andrade
RELATOR: Deputado Peniel Pacheco
PARECER: FAVORÁVEL

INDICAÇÃO Nº 795/97

Reinvidica providências do Governo do Distrito Federal junto à Administração Regional do Gama objetivando a construção do estacionamento do Salão Comunitário do Setor Norte, localizado em área especial da Quadra 2 do mesmo setor, próximo à Escola Classe 15.
AUTOR: Deputado Manoel de Andrade
RELATOR: Deputado João de Deus
PARECER: FAVORÁVEL, COM 2 EMENDAS DO RELATOR

INDICAÇÃO Nº 808/97

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a implantação de projeto de educação ambiental na Zona Rural da Ceilândia.
AUTOR: Deputado Eurípedes Camargo
RELATOR: Deputado Geraldo Magela
PARECER: FAVORÁVEL

INDICAÇÃO Nº 810/97

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a celebração de Convênio de Segurança Pública com o Governo do Estado de Goiás, para a ampliação da segurança pública do Município de Águas Lindas, GO, localizado na região do Entorno do Distrito Federal.
AUTOR: Deputado José Edmar
RELATOR: Deputado Geraldo Magela
PARECER: FAVORÁVEL, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO.

INDICAÇÃO Nº 725/96

Sugere ao Poder Executivo Local a construção de uma passarela para pedestres na Via DF-290, entre as cidades satélites do Gama, Novo Gama e Santa Maria.
AUTOR: Deputado Wasny de Roure
RELATOR, para análise da emenda da CEOF: Deputado Geraldo Magela
PARECER: FAVORÁVEL

INDICAÇÃO Nº 722/96

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, a implantação de iluminação pública no Condomínio Mestre D'Armas, em Planaltina
AUTOR: Deputado Wasny de Roure
RELATOR, para análise da emenda da CEOF: Deputado Geraldo Magela
PARECER: FAVORÁVEL

INDICAÇÃO Nº 811/97

Sugere ao Poder Executivo a ampliação do sistema de iluminação pública da Cidade-Satélite de São Sebastião.
AUTOR: Deputado Manoel de Andrade
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
PARECER: FAVORÁVEL

INDICAÇÃO Nº 809/97

Sugere à Secretaria de Educação do Distrito Federal a implantação de curso escolar de 2º grau e profissionalizante no Setor Norte da RA-XIII, Santa Maria.
AUTOR: Deputado José Edmar
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
PARECER: FAVORÁVEL

INDICAÇÃO Nº 798/97

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a pavimentação de toda a área desafetada ao longo da Avenida Comercial dos Pioneiros, na Cidade-Satélite do Gama - RA II.
AUTOR: Deputado Manoel de Andrade
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
PARECER: FAVORÁVEL

EXTRAPAUTA:

ITEM 01 - PROJETO DE LEI Nº 3.367/97

Dispõe sobre a complementação de aposentadoria dos ex-ocupantes de emprego de professor e de especialista de educação da Tabela Permanente de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal.
AUTOR: Governador do Distrito Federal - MSG 378/97 GAG
RELATOR: Deputado Renato Rainha
PARECER ORAL: FAVORÁVEL
RESULTADO: APROVADO O PARECER

ITEM 02 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 246/97

Concede título de cidadão honorário de Brasília ao Senhor José Humberto Pires de Araújo.
AUTOR: Deputado Adão Xavier
RELATOR: Deputado Renato Rainha
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: APROVADO O PARECER

ITEM 03 - PROJETO DE LEI Nº 3.043/97

Dispõe sobre a Gratificação por Desempenho de Atividades Essenciais - GDAE, na administração pública do Distrito Federal e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Odilon Aires
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: APROVADO O PARECER

**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
 DESIGNAÇÃO DE RELADORES**

Deputado ANTÔNIO JOSÉ (CAFU)

- PROJETO DE LEI Nº 2080/96

DATA: 05/11/97.

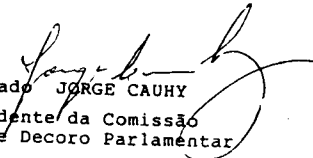
PRAZO DE RELATORIA: 05/11/97 a 15/11/97.

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

C O N V O C A Ç Ã O

Exmº.Sr.
 Deputado:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, Deputado JORGE CAUHY, tem a honra de convocar os membros desta Comissão, para a 6ª Reunião Extraordinária, a realizar-se no dia 20 de novembro de 1997, quinta-feira, às 14:30 horas, na sala de Reuniões das Comissões.


Deputado JORGE CAUHY
Presidente da Comissão
de Ética e Decoro Parlamentar

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

PAUTA

Item 01- APRECIACÃO E APROVAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO Nº0002/97-
C.E.D.PA - RELATOR DEPUTADO: JORGE CAUHY.

Item 02- APRECIACÃO DA REPRESENTAÇÃO Nº0003/97-C.E.D.PA
CONFORME ART. 17 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PAR
LAMENTAR.

Item 03- ASSUNTOS GERAIS.

Brasília, 18 de novembro de 1997.

Mesa Diretora

ATA DA 8ª REUNIÃO DA MESA DIRETORA E LÍDERES DE PARTIDOS

Data: 16/10/97

Hora: 10:30

Local: Sala de Reuniões da Presidência

Líderes e demais Parlamentares presentes à reunião: Dep. Lucia Carvalho, Dep. Peniel Pacheco, Dep. Cesar Lacerda, Dep. Zé Ramalho, Dep. Tadeu Filippelli, Dep. Eurípedes Camargo, Dep. Adão Xavier e Dep. Wasny de Roure.

ASSUNTOS DA PAUTA:

I) Encerramento dos Trabalhos Legislativos de 1997

A Sra. Presidente colocou para os Líderes Partidários a necessidade de definição de cronograma de realização das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, para encerramento dos trabalhos legislativos do ano de 1997.

Os Líderes Partidários discutiram o número de projetos que seriam colocados na pauta das sessões extraordinárias além dos projetos de decreto-legislativos para concessão de títulos de cidadão honorário a serem votados.

Desta forma, foram tomadas as seguintes decisões:

1. Ficou decidido que nas 8 (oito) sessões extraordinárias, a serem realizadas até o fim do ano, serão votados 4 (quatro) projetos não polêmicos de cada um dos Srs Parlamentares.
2. Cada parlamentar poderá indicar ainda até 4 projetos de decreto-legislativo, de sua autoria, de concessão de título de cidadão honorário, não podendo indicar projetos de decretos de outro parlamentar e nem substituí-los por outra proposição.
3. Os Líderes concordaram que as sessões extraordinárias devem continuar a ser realizadas de acordo com os critérios definidos nas reuniões da Mesa com Líderes, realizadas nos dias 02/04/97 e 09/04/97, com as alterações aprovadas nesta data, possibilitando assim, de forma organizada e equitativa, a aprovação mensal de projetos de cada Parlamentar.
4. Com relação aos Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo, relativos a Planos Diretores Locais, além do Projeto dos Bairros, ficará sob a responsabilidade do Líder do Governo Dep Wasny de Roure e o Líder do PMDB, Dep Tadeu Filippelli, a elaboração e execução de cronograma de trabalho para análise preliminar desses projetos, pelas respectivas Assessorias, contando inclusive com a colaboração de técnicos desta Casa
5. Com relação às Sessões solenes de entrega dos títulos aos cidadãos honorários a Sra. Presidente encaminhará aos Srs Parlamentares, correspondência solicitando, tanto quanto possível, o agrupamento de pessoas agraciadas com os respectivos títulos, para que então a Sra Presidente possa definir a data de realização dessas sessões.

II) Sessões Ordinárias - Proposta de Alteração do Regimento Interno

Ficou deliberado que deverá ser apresentado pela Mesa Diretora, proposta de projeto de resolução para alteração do regimento interno, estabelecendo que as sessões realizadas às segundas-feiras serão sessões solenes ou de debates, ficando as votações nas sessões de terças, quartas e quintas-feiras.

III) Verificação de Quorum

Deliberação: Tendo em vista as dúvidas levantadas ficou decidido que deverá ser obedecido literalmente o disposto no artigo 77 §§ 2º e 3º do Regimento Interno da CLDF.

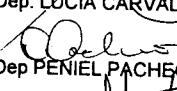
IV) Acordos

O Colégio de Líderes entende que os acordos firmados por ocasião das eleições para os cargos da Mesa Diretora e de Comissões Permanentes, deverão ser mantidos até o final dos respectivos mandatos.

Nada mais havendo a tratar, eu, Luciane Carneiro Pinto, Assessora Especial da Mesa Diretora - Presidência, lavro a presente Ata que vai assinada pelos membros da Mesa Diretora e Líderes Partidários presentes à reunião:

Sala das Reuniões, 26 de agosto de 1997


Dep. LUCIA CARVALHO - Presidente


Dep PENIEL PACHECO - PSDB

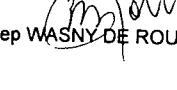

Dep. CESAR LACERDA - PTB


Dep ZÉ RAMALHO - PDT


Dep TADEU FILIPPELLI - PMDB


Dep. EURÍPEDES CAMARGO - PT


Dep ADÃO XAVIER - PPB


Dep WASNY DE ROURE - Líder do Governo

Ato Administrativo

ATO DA PRESIDENTE Nº 439, DE 1997.

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais

RESOLVE:

1 - EXONERAR ABADIA ALVES DE BRITO, matrícula nº 12.906-35, do Cargo Especial de Gabinete, CL-02, do Gabinete Parlamentar do Deputado Pedro Celso (Resoluções nºs 073/93, 079/93 e 128/97 - Processo nº 001.795/96-CLDF).

2 - EXONERAR ALMIR PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 12.910-44, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, CNE, do Gabinete Parlamentar do Deputado Pedro Celso (Resoluções nºs 073/93, 079/93 e 128/97 - Processo nº 001.797/96-CLDF).

3 - EXONERAR ANDRÉ RICARDO NUNES MARTINS, matrícula nº 11.641-50, do Cargo Especial de Gabinete, CL-07, do Gabinete Parlamentar do Deputado Pedro Celso, bem como DEVOLVER o servidor a sua lotação de origem (Resoluções nºs 073/93, 079/93 e 128/97 - Processo nº 001.774/96-CLDF).

4 - EXONERAR BENEDITO JORGE GONÇALVES DE LIRA, matrícula nº 12.939-20, do Cargo Especial de Gabinete, CL-03, do Gabinete Parlamentar do Deputado Pedro Celso (Resoluções nºs 073/93, 079/93 e 128/97 - Processo nº 002.284/96-CLDF).

5 - EXONERAR CRISTINE DE FÁTIMA FREITAS MUNDIM, matrícula nº 12.911-42, do Cargo Especial de Gabinete, CL-13, do Gabinete Parlamentar do Deputado Pedro Celso (Resoluções nºs 073/93, 079/93 e 128/97 - Processo nº 001.808/96-CLDF).

6 - EXONERAR ELIETE DA SILVA PEREIRA, matrícula nº 13.252-51, do Cargo Especial de Gabinete, CL-01, do Gabinete Parlamentar do Deputado Pedro Celso (Resoluções nºs 073/93, 079/93 e 128/97 - Processo nº 001.513/97-CLDF).

7 - EXONERAR GILBERTO RIBEIRO DO NASCIMENTO, matrícula nº 12.904-39, do Cargo Especial de Gabinete, CL-02, do Gabinete Parlamentar do Deputado Pedro Celso (Resoluções nºs 073/93, 079/93 e 128/97 - Processo nº 001.793/96-CLDF).

8 - EXONERAR MARIA SILVANI COSTA GOMES, matrícula nº 12.905-37, do Cargo Especial de Gabinete, CL-03, do Gabinete Parlamentar do Deputado Pedro Celso (Resoluções nºs 073/93, 079/93 e 128/97 - Processo nº 001.794/96-CLDF).

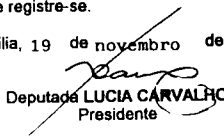
9 - EXONERAR MARISSOL LEMES GUIMARÃES, matrícula nº 13.327-46, do Cargo Especial de Gabinete, CL-05, do Gabinete Parlamentar do Deputado Pedro Celso, bem como DEVOLVER a servidora ao seu órgão de origem (Resoluções nºs 073/93, 079/93 e 128/97 - Processo nº 000.496/95-CLDF).

10 - EXONERAR RODRIGO PIUBELLI, matrícula nº 12.907-33, do Cargo Especial de Gabinete, CL-03, do Gabinete Parlamentar do Deputado Pedro Celso (Resoluções nºs 073/93, 079/93 e 128/97 - Processo nº 001.796/96-CLDF).

11 - EXONERAR ALMIR GOMES LOPES, matrícula nº 13.090-51, do Cargo Especial de Gabinete, CL-11, do Gabinete Parlamentar do Deputado Manoel de Andrade, a partir de 10 de novembro de 1997 (Resoluções nºs 073/93, 079/93 e 128/97 - Processo nº 000.031/95-CLDF).

- Publique-se e registre-se.

Brasília, 19 de novembro de 1997.


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

Tomadas de Preços

Aviso de Julgamento
Tomada de Preços nº 013/97

A Comissão Permanente de Licitação constituída pelo Ato da Mesa Diretora de nº 035/97 e alterada pelo Ato 045/97, comunica que o resultado da licitação em referência, cujo objeto trata da aquisição de suprimentos e acessórios para Informática, encontra-se no quadro de avisos desta Comissão.

Brasília-DF, 19 de novembro de 1997.

A Comissão

Aviso de Licitação
Tomada de Preços nº. 15/97

A Comissão Permanente de Licitação designada pelo Ato da Mesa Diretora de nº 035/97, e alterada pelo Ato da Mesa Diretora nº 45/97, comunica que a abertura da Licitação em epígrafe, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada em manutenção e assistência técnica em equipamentos gráficos, será no dia 11.12.97, às 10:00 horas. Cópias do Edital poderão ser retiradas na sala 04 (prédio da Emater/CLDF), situada no SAIN, Parque Rural, s/n. Maiores informações no local ou pelo telefone 348.8650 e fax 348.8651.

Brasília-DF, 19 de novembro de 1997.

A Comissão

Extrato de Licitação

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- PROCESSO: 002.453/97. OBJETO: atender despesas com participação de servidores da CLDF em cursos de treinamento externo; FAVORECIDOS: Linker Sun Tecnologia e Informação Ltda, curso "Como disponibilizar informações pela INTERNET", valor: R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais); e Associação do Bibliotecários do DF, curso "Auxiliar de Biblioteca", valor: R\$ 300,00 (trezentos reais); FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, Caput, da Lei 8.666, de 21/6/93; AUTORIZAÇÃO DA DESPESA: em 18/11/97, pelos ordenadores Artécio Alexandre Gazal e José Willemann; RATIFICAÇÃO: em 18/11/97, pela Presidente da CLDF, Deputada Lúcia Carvalho.

*Não elimine
documentos
sem antes
consultar o
arquivo
da Casa.*

Ramal 8428

Divisão de Informação e
Documentação Legislativa
Setor de Pesquisa e
Recuperação da Informação

De 1º a 4 de dezembro de 1997

no Hall do Plenário



III Semana da Segurança

Emissão de Título de Eleitor, Carteira de Identidade,
passaporte; orientações sobre
exame de DNA; atendimento a ações judiciais;
emplacamento, vistoria e transferência de veículos;
atendimento pela DEAM, GRS, APC, INMETRO e PROCON

Participação:

POLÍCIA CIVIL DO DF:
Instituto de Identificação
Academia de Polícia Civil
Grupo de Repressão ao Sequestro
Delegacia da Mulher - DEAM
Divisão de Pesquisa de DNA FORENSE

POLÍCIA MILITAR DO DF
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN/DF
CASA DE JUSTIÇA E CIDADANIA
SUBSECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/DF
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA - INMETRO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Apoio:



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Presidência / Coordenadoria de Segurança